



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 192

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	94
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	95

Superior Tribunal de Justiça

Coordenadoria da Corte Especial

Coordenadoria da Terceira Seção

Divisão de Processamento

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DO RÉU SIDNEY FARIA DE MORAES, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NA FORMA ABAIXO:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, do Superior Tribunal de Justiça, Relator da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 808/DF, Reg. 98. 0063863-6, em que figura como Autor INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, como réu, SIDNEY FARIA DE MORAES, para contestar os termos da Ação Rescisória acima referida no prazo de 30 dias (art. 491, Cód. Proc. Civil). Em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 285, segunda parte, do Código de Processo Civil.

O presente EDITAL, expedido de acordo com o artigo 232 do CPC, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir da primeira publicação e considerar-se-á decorrido assim que transcorram 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, José Augusto Campos Neto, Técnico Judiciário, a digitei. Eu Alexandre Glauco Vieira do Valle, Diretor da Divisão de Processamento, a conferi, e eu, Francisco Pereira da Silva, Coordenador da Terceira Seção, a visei.

MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA
Relator

(Of. Nº 295/99-INSS)

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-597.690/99.3

17.ª REGIÃO

Requerentes : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Requerida : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo apresentou Reclamação Correicional contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do eg. TRT da 17.ª Região, pelo qual determinou o seqüestro de quantia destinada ao pagamento do Precatório n.º 101/91, em favor de Edilson Oliveira Brito, mediante bloqueio de contas bancárias do Estado do Espírito Santo, "junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, na Capital do Espírito Santo, já que a Autarquia devedora (DER/ES - Departamento de Estradas de Rodagem) é vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, ..." (fl. 3).

Em suas razões de impugnação à ordem de seqüestro, diz o Requerente:

"O parágrafo 2.º, do artigo 100, da Constituição Federal, estabelece, de forma taxativa, a única hipótese em que a medida de seqüestro poderia se decretada, i.e., o preterimento do direito de precedência do credor.

Ora, tal preterição, que não ocorreu, não tendo sido demonstrado pelo autor do pedido de providências solicitado junto ao Tribunal a quo.

Na realidade, não há dúvida de que, independentemente de prejuízo ou não de terceiros, a formalidade do precatório na hipótese em discussão é imperativa. Trata-se, inclusive, de um direito subjetivo líquido e certo da pessoa jurídica de direito público, ou seja, o direito ao devido processo legal (art. 100 e 5.º, LIV), da Constituição Federal, cuja violação dá ensejo a Reclamação Correicional.

Portanto, admitindo-se apenas para argumentar, se houve preterição de pagamento, o seqüestro deve se ater às importâncias pagas fora da ordem de numeração dos credores, e, em caso de seqüestro, não se volta ele contra a Fazenda Pública, mas, sim, contra quem tenha recebido indevidamente o pagamento.

Aliás, a propósito da questão, anota HUMBERTO THEODORO JUNIOR:

'e) Se o credor for preterido no seu direito de preferência, mediante pagamento direto pela Fazenda a outro exequente, poderá requerer ao Presidente do Tribunal que expediu a ordem de pagamento que, depois de ouvido o Chefe do Ministério Público (Procurador Geral da Justiça, ou equivalente), ordene o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito (Código de Processo Civil, art. 731).

f) Esse seqüestro, segundo melhor entendimento doutrinário, não é voltado diretamente contra a Fazenda, porque sendo seus bens impenhoráveis, são também inseqüestráveis. Dirige-se contra o credor que tenha recebido pagamento fora da ordem legal, atingindo as importâncias irregularmente embolsadas." (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Forense, 1985, pág. 994).

Outro não é o entendimento de MOACYR AMARAL SANTOS:

'...De observar-se, porém, que o seqüestro se dirige não contra a Fazenda Pública e sim contra a pessoa que haja recebido indevidamente (AMILCAR DE CASTRO, FREDERICO MARQUES, HUMBERTO THEODORO JUNIOR' (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3.º Vol. Ed. Saraiva, 1979, pág. 262).

Esse posicionamento é também anotado pelo Prof. VICENTE GRECCO FILHO, quando registra a posição da doutrina sobre o assunto, nos seguintes termos:

'Quanto ao objeto do seqüestro, se sobre a quantia entregue ao credor ou se de bens públicos, a unanimidade da doutrina repele a tese de que possam ser seqüestrados bens públicos, pela mesma razão que eles estão excluídos da penhora e porque assim não se corrige a ilegalidade decorrente da preterição.' (cof.obra citada pág. 93).

A finalidade do seqüestro é recompor a ordem de pagamentos, não tendo natureza executiva ou satisfativa do credor preterido, porque não se decidiu ser ele o primeiro da fila, mas, simplesmente, que foi preterido em relação ao que foi pago antecipadamente.

Dai porque mais uma vez se apela para a lição de VICENTE GRECCO FILHO:

'Ocorrida a preterição, qualquer credor tem legitimidade para requerer o seqüestro e não apenas o primeiro a ser pago, porque a preterição é uma situação objetiva que atinge a todos os que, aguardando pagamento mediante ofício requisitório

rio protocolado, vêm receber antes sem ter anterioridade na entrada do precatório. Reitera-se, porém, que o sequestro não pode ser instrumento de novas preterições' (op. cit. pág. 95).

Se as importâncias requeridas pelo Poder Judiciário para satisfação dos precatórios, na obediência restrita de sua ordem, não forem consignadas em orçamento, ou forem consignadas em valores inferiores ao necessário, ainda, assim, não seria o sequestro o instrumento hábil à busca dessa satisfação.

É que o sequestro somente é admissível, volta-se a afirmar, quando houver preterição de pagamento dos credores. Não serve ele para obrigar o Estado, se essa fosse a hipótese, a consignar ou repassar os recursos por acaso devidos." (fls. 5/7)

Sustentando, à vista do exposto, estarem presentes os requisitos necessários à concessão de liminar, para suspender a ordem expedida, sob o fundamento de que o ato judicial contrariou a boa ordem processual, requer o deferimento da medida *in limine*.

Não obstante, os documentos juntados evidenciam situação fática diversa da que é apresentada pelo Requerente, consoante motivação que amparou o ato corrigendo, *in verbis*:

"O órgão devedor recebeu o precatório em 28/08/91, expirando-se o prazo para pagamento em 31/12/93, a teor do disposto no § 1.º, do artigo 100, da Constituição da República.

Os documentos carreados aos autos demonstram que o DER/ES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM efetuou o pagamento em data de 30 de dezembro de 1998, através do cheque n.º 002293, Agência n.º 106 - BANCO BANESTES, do Precatório n.º 200980000265, oriundo do processo 11.064/88, requisitado pelo Ofício PR n.º 076/98, portaria n.º 002/98, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para inclusão no orçamento do exercício de 1999 e pagamento no ano 2000 (docs. fl. 07/10 e fls. 26/27).

O executado, ao se defender, sustenta que não preteriu a ordem cronológica dos precatórios expedidos pelo E. TRT, uma vez que pagou parte de precatório oriundo do E. Tribunal de Justiça.

Nada mais equívocado!!!

Ora, como é sabido o crédito trabalhista, por ter caráter alimentar, tem preferência a quaisquer outros créditos que tenham natureza diversa. E o que se depreende do teor do "caput", do art. 100, da CF/88, *verbis*: 'A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.' (g.n.), e do teor do disposto no 'caput' e parágrafo único do art. 6.º - da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997: 'Art. 6.º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. Parágrafo único. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

A matéria em questão encontra-se pacificada na Súmula 144, do C. STJ: 'Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa'.

Assim sendo, impõe-se concluir que o DER/ES, ao efetuar o pagamento do precatório não alimentar e que lhe foi apresentado em data posterior ao precatório ora em questão quebrou a ordem cronológica de apresentação dos precatórios por ele devidos caracterizando, assim, o preterimento aludido no § 2.º, do art. 100, da Carta Magna de 1988 e art. 731, do CPC, o que autoriza o deferimento da ordem de sequestro.

Entender de forma contrária, importaria em afronta direta e literal ao dispositivo constitucional, ora em comento.

Esclareça-se, por oportuno, que o fato de os precatórios serem oriundos de Tribunais diversos, não altera tal conclusão, uma vez que compete ao executado organizar as listas dos precatórios dos quais é devedor, observando a Constituição Federal de 1988 e a legislação pertinente, de modo que efetue o pagamento dos precatórios observando a ordem cronológica de suas apresentações e a preferência do crédito de natureza alimentar, neles incluídos os créditos trabalhistas.

Quanto ao requerimento do d. Ministério Público do Trabalho no sentido de que o dinheiro seja carreado para pagamento dos precatórios mais antigos, na ordem existente na Corregedoria deste Tribunal não há como ser atendido. Comungo da tese de que o atendimento constituiria em prestação jurisdicional em favor de quem não a provocou. O § 2.º do art. 100 da Constituição Federal condiciona, expressamente, o deferimento do sequestro ao requerimento do credor." (fls. 62/64)

Entendendo plenamente justificada a ordem de sequestro contra a qual se volta o Requerente, indefiro a presente Reclamação Correicional, uma vez que não caracterizada a alegada quebra da boa ordem processual.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-597.691/99.7

17.ª REGIÃO

Requerentes: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

Requerida: JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo apresentou Reclamação Correicional contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do eg. TRT da 17.ª Região, pelo qual determinou o sequestro de quantia destinada ao pagamento do Precatório n.º 282/95, em favor de Rômulo Vitória de Jesus e Outros, mediante bloqueio de contas bancárias do Estado do Espírito Santo, "junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, na Capital do Espírito Santo, já que a Autarquia devedora (DER/ES - Departamento de Estradas e Rodagem) é vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, ..." (fl. 3).

Em suas razões de impugnação à ordem de sequestro, diz o Requerente:

"O parágrafo 2.º, do artigo 100, da Constituição Federal, estabelece, de forma taxativa, a única hipótese em que a medida de sequestro poderia ser decretada, i.e., o preterimento do direito de precedência do credor.

Ora, tal preterição, que não ocorreu, não tendo sido demonstrado pelo autor o pedido de providências solicitado junto ao Tribunal a quo.

Na realidade, não há dúvida de que, independentemente de prejuízo ou não de terceiros, a formalidade do precatório na hipótese em discussão é imperativa. Trata-se, inclusive, de um direito subjetivo líquido e certo da pessoa jurídica de direito público, ou seja, o direito ao devido processo legal (art. 100 e 5.º, LIV), da Constituição Federal, cuja violação dá ensejo a Reclamação Correicional.

Portanto, admitindo-se apenas para argumentar, se houve preterição de pagamento, o sequestro deve se ater às importâncias pagas fora da ordem de numeração dos credores, e, em caso de sequestro, não se volta ele contra a Fazenda Pública, mas, sim, contra quem tenha recebido indevidamente o pagamento.

Aliás, a propósito da questão, anota HUMBERTO THEODORO JUNIOR:

'e) Se o credor for preterido no seu direito de preferência, mediante pagamento direto pela Fazenda a outro exequente, poderá requerer ao Presidente do Tribunal que expediu a ordem de pagamento que, depois de ouvido o Chefe do Ministério Público (Procurador Geral da Justiça, ou equivalente), ordene o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito (Código de Processo Civil, art. 731).

f) Esse sequestro, segundo melhor entendimento doutrinário, não é voltado diretamente contra a Fazenda, porque sendo seus bens impenhoráveis, são também insequestráveis. Dirige-se contra o credor que tenha recebido pagamento fora da ordem legal, atingindo as importâncias irregularmente embolsadas." (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Forense, 1985, pág. 994).

Outro não é o entendimento de MOACYR AMARAL SANTOS:

'...De observar-se, porém, que o sequestro se dirige não contra a Fazenda Pública e sim contra a pessoa que haja recebido indevidamente (AMILCAR DE CASTRO, FREDERICO MARQUES, HUMBERTO THEODORO JUNIOR' (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3.º Vol. Ed. Saraiva, 1979, pág. 262).

Esse posicionamento é também anotado pelo Prof. VICENTE GRECCO FILHO, quando registra a posição da doutrina sobre o assunto, nos seguintes termos:

'Quanto ao objeto do sequestro, se sobre a quantia entregue ao credor ou se de bens públicos, a unanimidade da doutrina repele a tese de que possam ser sequestrados bens públicos, pela mesma razão que eles estão excluídos da penhora e porque assim não se corrige a ilegalidade decorrente da preterição.' (cof. obra citada pág. 93).

A finalidade do sequestro é recompor a ordem de pagamentos, não tendo natureza executiva ou satisfativa do credor preterido, porque não se decidiu ser ele o primeiro da fila, mas, simplesmente, que foi preterido em relação ao que foi pago antecipadamente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Dai porque mais uma vez se apela para a lição de VICENTE GRECCO FILHO:

"Ocorrida a preterição, qualquer credor tem legitimidade para requerer o sequestro e não apenas o primeiro a ser pago, porque a preterição é uma situação objetiva que atinge a todos os que, aguardando pagamento mediante ofício requisitório protocolado, vêm receber antes sem ter anterioridade na entrada do precatório. Reitera-se, porém, que o sequestro não pode ser instrumento de novas preterições" (op. cit. pág. 95).

Se as importâncias requeridas pelo Poder Judiciário para satisfação dos precatórios, na obediência restrita de sua ordem, não forem consignadas em orçamento, ou forem consignadas em valores inferiores ao necessário, ainda, assim, não seria o sequestro o instrumento hábil à busca dessa satisfação.

É que o sequestro somente é admissível, volta-se a afirmar, quando houver preterição de pagamento dos credores. Não serve ele para obrigar o Estado, se essa fosse a hipótese, a consignar ou repassar os recursos por acaso devidos." (fls. 5/7)

Sustentando, à vista do exposto, estarem presentes os requisitos necessários à concessão de liminar, para suspender a ordem expedida, sob o fundamento de que o ato judicial contrariou a boa ordem processual, requer o deferimento da medida, *in limine*.

Não obstante, os documentos juntados evidenciam situação fática diversa da que é apresentada pelo Requerente, consoante motivação que amparou o ato corrigendo, *in verbis*:

"O órgão devedor recebeu o precatório em 28/08/91, expirando-se o prazo para pagamento em 31/12/93, a teor do disposto no § 1.º, do artigo 100, da Constituição da República.

Os documentos carreados aos autos demonstram que o DER/ES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM efetuou o pagamento em data de 30 de dezembro de 1998, através do cheque n.º 002293, Agência n.º 106 - BANCO BANESTES, do Precatório n.º 20098000265, oriundo do processo 11.064/88, requisitado pelo Ofício PR n.º 076/98, portaria n.º 002/98, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para inclusão no orçamento do exercício de 1999 e pagamento no ano 2000 (docs. fl. 07/10 e fls. 26/27).

O executado, ao se defender, sustenta que não preteriu a ordem cronológica dos precatórios expedidos pelo E. TRT, uma vez que pagou parte de precatório oriundo do E. Tribunal de Justiça.

Nada mais equivocado!!!!

Ora, como é sabido o crédito trabalhista, por ter caráter alimentar, tem preferência a quaisquer outros créditos que tenham natureza diversa. E o que se depreende do teor do "caput", do art. 100, da CF/88, *verbis*: "A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim." (g.n.), e do teor do disposto no "caput" e parágrafo único do art. 6.º - da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997: "Art. 6.º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. Parágrafo único. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

A matéria em questão encontra-se pacificada na Súmula 144, do C. STJ: "Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa".

Assim sendo, impõe-se concluir que o DER/ES, ao efetuar o pagamento do precatório não alimentar e que lhe foi apresentado em data posterior ao precatório ora em questão quebrou a ordem cronológica de apresentação dos precatórios por ele devidos caracterizando, assim, o preterimento aludido no § 2.º, do art. 100, da Carta Magna de 1988 e art. 731, do CPC, o que autoriza o deferimento da ordem de sequestro.

Entender de forma contrária, importaria em afronta direta e literal ao dispositivo constitucional, ora em comento.

Esclareça-se, por oportuno, que o fato de os precatórios serem oriundos de Tribunais diversos, não altera tal conclusão, uma vez que compete ao executado organizar as listas dos precatórios dos quais é devedor, observando a Constituição Federal de 1988 e a legislação pertinente, de modo que efetue o pagamento dos precatórios observando a ordem cronológica de suas apresentações e a preferência do crédito de natureza alimentar, neles incluídos os créditos trabalhistas.

Quanto ao requerimento do d. Ministério Público do Trabalho no sentido de que o dinheiro seja carreado para pagamento dos precatórios mais antigos, na ordem existente na Corregedoria deste Tribunal não há como ser atendido. Comungo da tese de que o atendimento constituiria em prestação jurisdicional em favor de quem não a provocou. O § 2.º do art. 100 da Constituição Federal condiciona, expressamente, o deferimento do sequestro ao requerimento do credor." (fls. 64/65)

Entendendo plenamente justificada a ordem de sequestro contra a qual se volta o Requerente, indefiro a presente Reclamação Correicional, uma vez que não caracterizada a alegada quebra da boa ordem processual.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-592.245/99.5

21.ª REGIÃO

Requerente : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira

Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Norte dirige-se a esta Corregedoria-Geral em face dos seguintes fundamentos de fato e de direito, que explicita na exordial:

"A Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região, Dr.ª Maria do Socorro Perpétuo Wanderley de Castro vem determinando, sistematicamente, a formação de precatórios requisitórios contra o Estado do Rio Grande do Norte, autarquias e fundações públicas estaduais; decorrentes de decisões judiciais que não transitaram em julgado, em face da ausência da remessa *ex officio*.

Ora, cuidando-se de sentenças condenatórias contra as pessoas jurídicas indicadas no artigo 1.º, inciso V, do Decreto-lei n.º 779/69 (União Federal, Estados, Municípios, Distrito Federal e autarquias ou fundações de Direito Público que não explorem atividade econômica), o reexame da matéria, pelo órgão superior da jurisdição é obrigatório, resultando ineficaz a expedição de precatórios sem a formação da *res judicata*.

A Procuradoria Regional do Trabalho - 21.ª Região, vem opinando, sensatamente, pela irregularidade de tal procedimento, ante a *inexistência da coisa julgada*.

Sobre a matéria, o Estado do Rio Grande do Norte, por sua Procuradoria Geral, conseguiu detectar a ocorrência da referida ilegalidade perpetrada, mediante ato judicial da Juíza Presidente, nos seguintes processos, cujas cópias seguem em anexo à presente:

1) PR - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO N. 25-0257/95-7, Exequirente: SIMONE DE MEDEIROS SANTOS E OUTROS, EXECUTADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE¹; 2) PR - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO N. 25-00308/96-7, Exequirente: MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Executado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONS. WOLFREDO GURGEL (hoje sucedida pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE)²; 3) PR - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO N. 25-00308/96-7, Exequirente: MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Executado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONS. WOLFREDO GURGEL (hoje sucedida pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE)³.

O Estado insurge-se contra as decisões da Juíza-Presidenta, notadamente quando esta atesta a regularidade do Precatório.

Ora, é sabido e consabido que nas hipóteses processuais em que o Tribunal deixa de apreciar a remessa de ofício, a matéria não transita em julgado, conforme o entendimento há muito cristalizado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, mediante a Súmula n.º 423:

"Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso "ex officio" que se considera interposto "ex lege".

O próprio Tribunal Superior do Trabalho, acertadamente, também já se pronunciou sobre a matéria:

Ementa: Recurso de Ofício. Fundação Pública

Subsiste o recurso de ofício previsto no Decreto-lei n.º 779/69 no caso de decisões contrárias às autarquias e fundações públicas proferidas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento. Inaplicável o art. 475, II, do CPC, eis que inexistente omissão de norma reguladora no processo trabalhista (CLT, art. 769). Recurso de Revista conhecido e provido. (Ac. 1.ª T. - 6575/96 - Proc. n.º TRT-RR-186.767/95.1 - Rel. Min. João Oreste Dalazen - Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21.ª Região - Recorridos: Marlon Costa do Nascimento e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RN - DJU de 07/03/97, Seção 1, p. 5736)

Ementa: Fundação Pública. Remessa Necessária. Decreto-lei n.º 779/69.

A orientação jurisprudencial deste Colegiado é no sentido de ser cabível a remessa necessária contra as decisões adversas à Fundação Pública, pois o Decreto-lei 779/69 permanece em vigor não havendo incompatibilidade com o artigo 475, do Código Processo Civil. Recurso de Revista provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue a remessa de ofício, como entender de direito (Ac. 2.ª T. 4348/97 - Proc. n.º TST-RR-192.580/95.6 - Rel. Min. Valdir Righetto - Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21.ª Região - Recorridos: Antônio Tinoco da Silva e Fundação José Augusto - DJU de 05/09/97, Seção 1, p. 42245).

Nos precatórios alvo da presente reclamação a Eminentíssima Juíza-Presidenta, acatando pedido de intervenção no Estado, determinou a notificação deste para que se defendesse, muito embora tal pedido tenha por fundamento o não pagamento do Precatório no prazo legal (art. 100 da CF/88) DE AUTARQUIA ESTADUAL, com autonomia administrativo-financeira, suscetível de intervenção, portanto, e não do Estado do Rio Grande do Norte, que não foi reclamado⁴.

Assim, somente agora o Estado, que tem o Poder Administrativo de TUTELA sobre as entidades da Administração Indireta, como o caso do IPE, tomou conhecimento do Precatório e do fato de que o TRT DA 21.ª REGIÃO NÃO APRECIOU A REMESSA EX OFFICIO DECORRENTE DO ART. 1.º DO DECRETO-LEI 779/69.

¹ Que trata de diferenças salariais do Plano Verão.

² Que trata do deferimento de verbas rescisórias em contrato nulo, tendo havido inclusive tentativa de penhora de bens da Fundação executada. A Junta, composta de juízes leigos, SEQUER DETERMINOU A REMESSA, e o MPT/21.ª REG. Opinou, em primeira mão, pela irregularidade da formação do precatório (vide cópias anexas).

³ Idem o caso da nota anterior.

⁴ No caso do primeiro precatório." (fls. 2/5)

Diante da situação denunciada e das razões de direito que apresenta, requer:

1. A notificação da Juíza Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 21.ª Região, para prestar as informações de estilo;

2. A notificação do Representante do Parquet, para se pronunciar no feito, dado o alto interesse público que envolve a reclamação;

Determinar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 21.ª Região, que passe a conhecer as remessas necessárias envolvendo o Estado do Rio Grande do Norte, suas autarquias e fundações públicas, por ocasião do Julgamento das ações trabalhistas propostas, especialmente as decorrentes da formação dos precatórios PR 25-0257/95-7, PR 25-00308/96-7 e 25-00308/96-7, em face do Princípio da Economia Processual, de sorte a evitar que, caso a caso, venha o Estado do RN se insurgir, trazendo acúmulo de trabalho ao TST; além do desgaste desnecessário para a advocacia pública estadual;

3. Determinar ao Regional que suspenda toda e qualquer execução, ainda que em fase de precatórios, oriunda de decisão daquela e. Corte, que deixou de conhecer - na época oportuna - de remessas necessárias que envolvam o Estado do RN, suas autarquias e fundações públicas; especialmente, tornar sem efeito os Precatórios Requisitórios citados nesta peça;

4. A concessão de medida liminar, até o julgamento final da Reclamatória, das matérias constantes nos pedidos anteriores (item 3 e 4);

5. Enfim, a procedência total da presente Reclamação Correicional, no sentido de tornar nulos de pleno direito, sem quaisquer efeitos, todos os atos processuais praticados a partir das decisões já postas que não conheceram de remessas necessárias, envolvendo o Estado do RN, suas autarquias e fundações públicas." (fl. 11)

Considerando que a medida proposta objetiva, também, orientação *ad futurum*, preliminarmente, oficie-se à d. Presidenta do eg. Regional da 21.ª Região, e, bem assim, ao d. Procurador Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, solicitando-se-lhes que se manifestem à vista da inicial - cuja cópia lhes deverá ser encaminhada -, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, se o quiserem.

Notifique-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-567.281/99.9

5.ª REGIÃO

Requerente : COMPANHIA QUÍMICA METACRIL S.A.
Advogado : Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho
Requerido : MARAMA CARNEIRO - JUÍZA DO TRT DA 5.ª REGIÃO

DESPACHO

Não tendo a Requerente atendido à intimação relativa ao Despacho de fls. 25 e, assim, caracterizado o descumprimento ao disposto no art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro o pedido.

Intime-se

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-585.928/99.7

16.ª REGIÃO

Requerente : MUNICÍPIO DE COROATÁ - MA
Advogado : Dr. Moacir Akira Yamakawa
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO

DESPACHO

A fls. 129, proferi o seguinte Despacho:

"O Município de Coroatá-MA, com fundamento no art. 709, II, da CLT, c/c o art. 46, II, do RITST e arts. 13 e seguintes do RICGJT, propõe Reclamação Correicional com pedido de medida liminar, contra ato do Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 16.ª Região, alegando, em síntese, que tendo sido vencido em Reclamações Trabalhistas propostas por Maria de Fátima Pereira da Luz, Maria Ivanilde de Sousa e José Francisco Lima, perante a JCJ de Bacabal-MA, estes, ao invés de aguardarem o cumprimento dos seus precatórios, peticionaram ao Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 16.ª Região, requerendo seqüestro de verbas daquele Município, tendo sido atendidos na sua pretensão com apoio na Instrução Normativa n.º 11/97, embora não tenha havido quebra de ordem cronológica no pagamento dos precatórios judiciais em questão, o que afastaria o cabimento do seqüestro.

Com base em tais alegações, pede o deferimento de medida liminar, para ser determinado o desbloqueio das verbas municipais, no Banco do Brasil.

Em abono das razões apresentadas, refere à medida liminar deferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1662-7 e dá por violado o § 2.º, do art. 100, da CF/88, informando já haver, esta Corregedoria-Geral, determinado a suspensão da ordem de seqüestro e bloqueio das rendas do Município, em relação aos precatórios expedidos em favor dos mesmos Reclamantes aqui nomeados.

Com efeito, entendendo estarem presentes o *fumus boni juris* e *periculum in mora*, no pedido anterior submetido a esta Corregedoria, tendo em conta as disposições constantes do Provimento n.º 3/98, deste Órgão, deferi a medida liminar requerida, para sustar a ordem de seqüestro expedida sobre as verbas do Município em referência, até o final do julgamento da Reclamação Correicional, para que ficassem liberados os valores porventura à disposição do Requerente.

E, na decisão final da medida corrigenda, asseverei a procedência do pedido, confirmando a suspensão da ordem de bloqueio, por ser contrária ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

No entanto, agora me deparo com a inusitada situação de haver a Autoridade regional expedido novos Mandados de Seqüestro de rendas do Município, em relação aos precatórios de interesse dos mesmos Reclamantes."

E, diante do quadro revelado, concedi a liminar, para suspender as novas ordens de seqüestro expedidas.

Solicitadas as informações, o Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional, prestando-as, esclareceu que as novas ordens de seqüestro tiveram origem em decisão do Tribunal, apreciando Mandados de Segurança do próprio Município, que atacara a determinação judicial, também por meio da medida correicional.

Ora, tratando-se de decisão judicial, seus efeitos somente poderão ser suspensos por outra decisão judicial, jamais pela via correicional, uma vez que a Corregedoria não se constitui em instância revisora de julgados.

Pelo exposto, julgo improcedente a presente Reclamação Correicional.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-598.216/99.3

22.ª REGIÃO

Requerente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado : Dr. Cacique de New York
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional apresentada pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA contra ato do Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, que determinou a remessa dos autos do Mandado de Segurança (Proc. TRT n.º 2.693/99), impetrado pela Requerente, para a Procuradoria Regional do Trabalho, com vistas à emissão de parecer, sem, contudo, observar o rito processual, quanto ao momento em que o Ministério Público deveria opinar, qual seja, após o término do prazo concedido para as informações da autoridade coatora, de acordo com a regra ditada pelo art. 10 da Lei n.º 1533/51.

Ora, havendo, como efetivamente havia, pedido de liminar, a lei impõe ao Juiz, no art. 7.º do mesmo Diploma, que, ao despachar a inicial, examine a liminar, suspendendo ou não o ato impugnado.

Vê-se, portanto, pelos documentos juntados, que razão assiste à Requerente, a qual comprova, como diz, o desvio no itinerário processual previsto para a ação de mandado de segurança, o que caracteriza perturbação à boa ordem do processo, ensejando a intervenção corrigenda.

Concedo, portanto, a liminar requerida nestes autos de Reclamação Correicional, e determino à d. Autoridade regional que examine, de imediato, a matéria contida no Mandado de Segurança impetrado pela Requerente, prioritariamente, o pedido liminar.

Outrossim, *in limine*, concedo a suspensão requerida no Mandado de Segurança, até que seja examinado o pedido na instância originária.

Oficie-se, solicitando-se as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 1.º de outubro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-343.470/97.0

21.ª REGIÃO

Requerente : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procurador : Dr. Miguel Josino Neto
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 21.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Norte apresenta Reclamação Correicional contra o ato do Ex.º Sr. Juiz Vice-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região, consistente na ordem de seqüestro da importância de R\$1.288.334,84 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), referente à Reclamação Trabalhista n.º 00438/87.

O Requerente alega violação do § 2.º, do art. 100, da Constituição Federal, uma vez que não foi desacatado o direito de preferência dos autores da ação principal.

Pelo r. Despacho de fls. 25, foi deferida a medida liminar requisitada, e, contra esse ato, os autores da Reclamação Trabalhista interpuseram o Agravo Regimental de fls. 31/38, que não foi provido.

Nas informações que prestou a fls. 40/52, a Ex.ª Juíza Vice-Presidenta do eg. TRT da 21.ª Região sustentou a juridicidade do ato atacado.

Não obstante, o Despacho liminar merece confirmação, ao explicitar:

"O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos seus procuradores, formula Reclamação Correicional contra ato do Ex.º Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região, determinando fossem seqüestrados recursos do Governo do Estado no valor de R\$ 1.288.334,84 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, e oitenta e quatro centavos), para pagamento de dívida trabalhista, em desacordo com as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Declara o Governo do Rio Grande do Norte haver pago o valor histórico do débito judicial em 10 de setembro de 1992, incidindo o seqüestro sobre o correspondente à dupla atualização do valor liquidado.

O Requerente reconhece haver recebido novo precatório, expedido em 03 de fevereiro de 1993, relativo ao saldo devedor, e até o momento não pago. Seu inconformismo, na realidade, é com uma segunda atualização realizada em 1.º de março de 1996, em relação à qual não houve, até este momento, expedição de precatório.

Os pressupostos de cabimento de Reclamação Correicional encontram-se presentes, s.m.j., no caso sob exame.

O ato judicial impugnado está em aparente desacordo com a norma constitucional, conforme entendimento desta Corregedoria-Geral sustentado por decisões do E. Órgão Especial. A Corte vem considerando que o seqüestro pode ser determinado na hipótese prevista pelo art. 100, § 2.º, da Constituição da República, sobre valor contido em precatório e desacompanhado de atualizações monetárias.

Neste caso, a negativa da medida liminar deverá trazer prejuízos irreparáveis aos cofres públicos, vale dizer aos contribuintes, pois uma vez retirado e dividido entre os reclamantes o valor seqüestrado, tornar-se-á impossível sua restituição, mesmo que os cálculos da segunda correção venham a se mostrar futuramente equivocados.

Diante da relevância da matéria e entendendo que os titulares da decisão judicial não correm riscos de danos irreparáveis, defiro parcialmente a liminar requerida, ordenando seja mantido o seqüestro unicamente em relação ao valor histórico do precatório expedido em 3 de fevereiro de 1993 (precatório n.º 2.127/93 e Ordem de Seqüestro n.º 308/96), correspondente ao primeiro cálculo de atualização, liberando-se o excedente." (fls. 25)

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a Reclamação Correicional, na forma do Despacho liminar, que adoto como razão de decidir.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-583.027/99.1**9.ª REGIÃO**

Requerente : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Procurador : Dr. Wilson Ferreira Mendes
 Requerido : TRT DA 9.ª REGIÃO

DESPACHO

O Requerente apresenta esta Reclamação Correicional contra o Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, alegando irregularidade havida nos autos da Reclamatória Trabalhista movida por JOÃO MARIA VIEIRA perante a JCJ de União da Vitória/PR, contra CONSEVI - CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA LTDA. e, também, contra o Requerente, por responsabilidade subsidiária.

Na sua argumentação a Autarquia, Requerente, afirma que a Reclamatória foi julgada improcedente em relação a ela, mas em razão de Recurso Ordinário foi condenado na responsabilidade subsidiária, o que provocou a interposição do seu Recurso de Revista, por violação ao art. 5.º, II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, tendo sido este seu recurso indeferido, interpôs Agravo de Instrumento que, segundo afirma, ainda se encontra pendente de julgamento.

Continuando a argumentação, sustenta o Requerente que, diante da execução do julgado, impetrou Mandado de Segurança, visando obstá-la até a comprovação pelo Reclamante de que a primeira Reclamada e seus sócios não dispunham de bens para honrar a execução, mas que a petição inicial fora indeferida, conforme diz, por despacho não fundamentado - na conformidade exigida pelo art. 165 do CPC -, o que ensejou o presente pedido de correção parcial, porque, segundo entendimento seu, não há recurso legalmente previsto para atacar despacho indeferitório de petição inicial de Mandado de Segurança.

Afirma, por fim, o Requerente, que a intimação do despacho indeferidor citado não fora enviada para o endereço indicado na peça vestibular, mas para outro, o que entende nula, nos termos do disposto nos arts. 247 e 238 do CPC, porque nem ele, Requerente, nem seus procuradores receberam qualquer intimação.

Pede ao final o Requerente:

"A - Que se digne Vossa Excelência de fazer a Correição Parcial ora requerida, avocando os autos n.º TRT-PR-MS 172/1999, para o fim de serem 'apreciados' e julgados por este EXCELSO TRIBUNAL, concedendo a liminar pleiteada, para sustar a execução, até que o então reclamante comprove nos autos originários, que nem a primeira reclamada, nem os seus sócios, possuem bens suficientes para satisfazer a execução.

B - Requer ainda, para comprovar o alegado, a juntada, entre outros documentos, de cópias de recentes julgados desta Excelsa Corte, onde se firmou o entendimento de que o Enunciado n.º 331-TST, é inaplicável à Administração Pública, por vedação expressa contida no artigo 71, da lei n.º 8.666/93". (fls. 7/8)

As informações solicitadas foram prestadas pela Ex.ª Juíza-Presidenta do TRT da 9.ª Região a fls. 77/78, acompanhadas dos documentos de fls. 79/83, referentes à notificação e carga.

É o relatório.

DECIDO

Não vislumbro, nos elementos contidos nos autos, qualquer subversão à boa ordem processual, a despeito do que alega o Requerente.

O despacho indeferitório da inicial do Mandado de Segurança impetrado, explicita que o fundamento está fulcrado no item II, art. 5.º, da Lei n.º 1533/51, conforme se observa a fls. 79. Logo, não merece acolhida a arguição de falta de fundamentação no despacho atacado.

Não obstante, o indeferimento da petição inicial pela Autoridade competente, seja em Mandado de Segurança, seja em outra ação de competência do Regional, desafia o cabimento do Agravo Regimental, previsto no Regimento Interno das Cortes Trabalhistas, recurso este não utilizado pelo Requerente, segundo o que se pode extrair dos autos.

Quanto à avocação dos autos do Mandado de Segurança para ser julgado por esta Corregedoria, é inadmissível tal medida. O procedimento é incompatível para o caso e ainda afronta a competência da Autoridade legalmente constituída para apreciar o feito.

Desta forma, no que diz respeito às questões até aqui tratadas, não há razão para atender ao apelo.

Referentemente à falta de intimação, em que pese ter sido enviada para o procurador do Requerente, e não para o seu endereço consignado na inicial, o ato citatório se revestiu de validade quando o causídico o recebeu e praticou, posteriormente, os atos necessários à defesa do seu representado, como a retirada dos autos, conforme comprovam os documentos de fls. 79/83.

Julgo, pois, improcedente a Reclamação Correicional, visto que não ficou comprovada a existência, nos autos, de qualquer uma das hipóteses elencadas no art. 13 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-PP-592.822/99.8**3.ª REGIÃO**

Requerente : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA
 Assunto : ENCAMINHA DOCUMENTOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências apresentado por Armando Francisco Baeta Pires Serra, demandante contra o Banco do Brasil S.A. no Processo ED-E-AIRR-289.963/1996.0, objetivando, por intermédio da Corregedoria-Geral, imprimir celeridade na decisão do feito.

Constatando-se, pelas informações do Cadastramento Processual, que o Processo já foi julgado pela SESBDI1, em 20.9.99, a pretensão do Requerente perdeu o objeto.

Em razão do exposto, archive-se o Pedido de Providência.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-594.744/99.1**15ª REGIÃO**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERÂMICA, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORES E GRANITOS E ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CAMPINAS E REGIÃO.

Advogado : Dr. Aristeu Bento de Souza

Requerido : SAMUEL CORRÊA LEITE, JUIZ DO TRT DA 15.ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERÂMICA, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORES E GRANITOS E ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CAMPINAS E REGIÃO, visando a cassação do ato do Exmo. Sr. Juiz Samuel Corrêa Leite, Relator da Medida Cautelar incidente no Dissídio Coletivo nº 583/99, em curso perante o eg. TRT da 15ª Região, o qual determinou a revogação de despacho anteriormente proferido, em face da contestação do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Grandes Estruturas, Construção Civil, Terraplanagem, Pavimentação e Montagem de Campinas e Região, para autorizar a efetivação de descontos relativos às contribuições assistenciais, ao fundamento de que "comprovada a existência de convenção coletiva que vigeu no período de 1.º.5.98 a 30.4.99, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 8.542/92, bem como, considerando-se que o recurso extraordinário não possui efeito suspensivo, revogo a liminar concedida às fls. 222...".

A questão de fundo diz respeito à impugnação, pelo Requerente, contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Grandes Estruturas, Construção Civil, Terraplanagem, Pavimentação e Montagem de Campinas e Região, relativa à base territorial - que se encontra pendente de julgamento no colendo Supremo Tribunal Federal, e, por consequência, à cobrança de contribuições assistenciais.

De plano constato que os fatos apresentados pelo Requerente guardam semelhança com o que foi objeto do despacho proferido na RC- 586.540/99.1, posto que o preceito legal em que se baseia o ato corrigendo (§ 1º, do art. 1º, da Lei 8.542/99) foi revogado pelo artigo 19, da Medida Provisória nº 1.875-53, de 28.7.99, reeditada pela Medida Provisória nº 1875-54, de 28.8.99.

Não obstante, havendo o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn 1849-0, em 1.º.9.99, decidido não conhecer da ação direta, por unanimidade, uma vez que o eminente Relator, ministro Marco Aurélio, retificou o voto pelo qual concedera a liminar, resta inquestionável que as Medidas Provisórias n.ºs 1.875-53, de 28 de julho de 1999 (publicada no DO de 29.07.99) e 1.875-52, de 29 de junho de 1999 (publicada no DO de 30.06.99), que, no artigo 19, revogam expressamente os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, da Lei n.º 8.542, de 23.12.92, têm vigência incontestável.

Os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei 8.542/92, de vigência discutida em relação a período pretérito, por força de liminar deferida provisoriamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.849-0, estão, em decorrência do julgamento pelo não conhecimento da ação, incontestavelmente revogados.

Tendo em conta, assim, que face ao entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal, esgota-se o questionamento em torno da matéria, julgo procedente a presente Reclamação Correicional, para o efeito de ordenar que o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Grandes Estruturas, Construção Civil, Terraplanagem, Pavimentação e Montagem de Campinas e Região se abstenha de cobrar a contribuição assistencial, até o final julgamento do Dissídio Coletivo nº 583/99, em trâmite no eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Notifique-se a Autoridade Requerida.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

PROCESSO OMITIDO NA DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 21/09/99 (Nº 308) - SESBDI 2, TENDO A MESMA SIDO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 01 EM 29/09/99.

Processo : ROAR - 532634 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente(s) : Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
 Advogado : Maria da Conceição Aparecida M. de Cerqueira Lima
 Recorrido(s) : Gilberto Assunção Lopes
 Advogado : Luiz F M Duarte
 Observação : Publicada equivocadamente a distribuição do processo como sendo ROAR 553.139/99.7

Brasília, 01 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUIZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA	100

ALOYSIO SILVA C.DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C.MIRANDA	100
AMDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
ALBERTO LUIZ B.DE FONTAN PEREIRA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A.FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 05 de outubro de 1999.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 05/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 329) - 1ª TURMA.

Processo	: AIRR - 377259 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Paulo Barros de Campos e Outros
Advogado	: Antonio de Jesus Almeida
Agravado(s)	: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado	: Ana Cristina Pereira da Silva
Processo	: AIRR - 377343 / 1997 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado	: Valber Muniz
Agravado(s)	: Maria de Jesus Martins
Advogado	: Edilson Santana de Sousa
Processo	: AIRR - 377344 / 1997 . 3 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado	: Valber Muniz
Agravado(s)	: Maria Antônia Nogueira
Advogado	: Edilson Santana de Sousa
Processo	: AIRR - 377345 / 1997 . 7 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado	: Valber Muniz
Agravado(s)	: Fátima Maria Moreira
Advogado	: Edilson Santana de Sousa
Processo	: AIRR - 377346 / 1997 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado	: Valber Muniz
Agravado(s)	: Luiza Gama Santana
Advogado	: Edilson Santana de Sousa
Processo	: AIRR - 377351 / 1997 . 7 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado	: Valber Muniz
Agravado(s)	: Maria Creuza de Oliveira
Advogado	: Edilson Santana de Sousa
Processo	: AIRR - 377352 / 1997 . 0 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado	: Valber Muniz
Agravado(s)	: Maria da Conceição Vieira Ferreira
Advogado	: Edilson Santana de Sousa
Processo	: AIRR - 377411 / 1997 . 4 - TRT da 16ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim (MA)
Advogado	: Valber Muniz
Agravado(s)	: Maria das Dores Corrêa Nogueira
Advogado	: Edilson Santana de Sousa
Processo	: AIRR - 407093 / 1997 . 3 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de João Monlevade
Advogado	: Maria Bernadeth D. Vieira
Agravado(s)	: José Jerônimo Lisboa
Advogado	: Fernando Antunes Guimarães
Processo	: AIRR - 407094 / 1997 . 7 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba - AMEPI
Advogado	: Maria Bernadeth D. Vieira
Agravado(s)	: José Jerônimo Lisboa
Advogado	: Fernando Antunes Guimarães
Processo	: AIRR - 407106 / 1997 . 9 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: José Arlindo Viana Neto e Outros
Advogado	: Rita de Cássia Silva
Agravado(s)	: Sudecap - Superintendência de Desenvolvimento da Capital
Processo	: AIRR - 408675 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Nancy dos Santos Senhor
Advogado	: Marcelo Rodrigues de Araújo
Agravado(s)	: Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado	: Frederico Teixeira Barbosa
Processo	: AIRR - 408803 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Município de Cachoeiro de Itapemirim
Agravado(s)	: Pedro Francisco Pinto
Advogado	: Jefferson Pereira P. L. Sabino
Processo	: AIRR - 409076 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Zeli Terezinha de Lima
Advogado	: César Augusto Darós
Agravado(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado	: Fabíola Volino Berwig
Processo	: AIRR - 409078 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Bonifácio Silva Silveira e Outra
Advogado	: César Augusto Darós
Agravado(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Processo	: AIRR - 409144 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado	: Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado(s)	: Pedro Paulo Medeiros e Albuquerque Filho e Outros
Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa
Processo	: AIRR - 409145 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Pedro Paulo Medeiros e Albuquerque Filho e Outros
Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado	: Maria da Guia Albuquerque Leite
Processo	: AIRR - 409269 / 1997 . 5 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Elba da Costa Soares Tozzi
Advogado	: Ponciano Reginaldo Polesi
Agravado(s)	: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado	: Sônia Marinho Abade
Processo	: AIRR - 409414 / 1997 . 5 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda
Agravado(s)	: Regina Célia Fonseca dos Santos
Processo	: AIRR - 411826 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Eduardo Calixto Saliba e Outros
Advogado	: Mário Hermes da Costa e Silva
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo	: AIRR - 412562 / 1997 . 9 - TRT da 11ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s)	: Maria de Fátima Silva de Freitas
Advogado	: Olympio Moraes Júnior
Processo	: AIRR - 412563 / 1997 . 2 - TRT da 11ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Agravado(s) : Ednilce Martins Cruz
 Advogado : Olympio Moraes Júnior

Processo : AIRR - 413150 / 1997 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante(s) : Aldaires Pereira da Costa
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal (Extinta Portobrás)

Processo : AIRR - 413343 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante(s) : Município de Limeira
 Agravado(s) : Antônio Almeida de Oliveira
 Advogado : Walter Bergström

Processo : AIRR - 413790 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
 Advogado : Antônio Carlos Vianna de Barros
 Agravado(s) : Francisco Batista
 Advogado : Matias Alves Correia

Processo : AIRR - 413801 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Advogado : Luiz Carlos de Oliveira
 Agravado(s) : João Carlos Nali
 Advogado : Jaurio Campanha

Processo : AIRR - 413979 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE
 Advogado : Ana Virgínia Porto de Freitas
 Agravado(s) : Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME

Processo : AIRR - 413994 / 1998 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Agravado(s) : Manoel Aluizio da Silva Matos

Processo : AIRR - 414028 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
 Agravante(s) : União Federal (Colégio Militar de Fortaleza)
 Agravado(s) : Maria do Socorro Ferreira de Lima
 Advogado : Regina Costa Bezerra

Processo : AIRR - 429913 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Olívio Moreira de Souza
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 429919 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
 Agravado(s) : Edineu Jorge Menezes Reis
 Advogado : Pedro Lopes Ramos

Processo : AIRR - 429920 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Edineu Jorge Menezes Reis
 Advogado : Nilton Correia
 Agravado(s) : União Federal (Extinto BNCC)

Processo : AIRR - 430692 / 1998 . 7 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Manaus
 Agravado(s) : Ana Selma Ribeiro da Silva Correa
 Advogado : Luiz Carlos Pantoja

Processo : AIRR - 430693 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Manaus
 Agravado(s) : Maria de Nazaré Lopes da Silva

Processo : AIRR - 430695 / 1998 . 8 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Manaus
 Agravado(s) : Jeronice de Oliveira Saraiva

Processo : AIRR - 430696 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Manaus

Agravado(s) : Ruth Poinho de Oliveira
 Advogado : Carlos Alberto Rodrigues

Processo : AIRR - 430712 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Rejane Bueno Guerra
 Advogado : Lúcio César Moreno Martins
 Agravado(s) : Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO

Processo : AIRR - 430841 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : José Pompeu Custódio
 Advogado : Sebastião dos Santos

Processo : AIRR - 430889 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravado(s) : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado(s) : Aparecida de Fátima Bassi Battisti
 Advogado : Paulo Henrique Roder

Processo : AIRR - 432957 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Paulo César do Amaral de Pauli
 Agravado(s) : Lenira da Silva Medeiros
 Advogado : Odone Engers

Processo : AIRR - 433308 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
 Advogado : Alberto Roselli Sobrinho
 Agravado(s) : Rinaldo de Oliveira
 Advogado : Vicente Silveira Moraes Júnior

Processo : AIRR - 433335 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Dercirio Medeiros dos Santos
 Advogado : José Moreira da Silva
 Agravado(s) : Departamento Municipal de Limpeza Urbana
 Advogado : Ivanea Elisabeth Kuhn
 Agravado(s) : Cootravipa - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre
 Advogado : Rosa Fátima Schneider de Brum

Processo : AIRR - 433436 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Guilherme Marques
 Advogado : Cácia Rosa de Paiva

Processo : AIRR - 433447 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Hélio Fonseca
 Advogado : Hermes da Fonseca Júnior

Processo : AIRR - 433535 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Ronaldo Matias dos Santos e Outro
 Advogado : Narciso Francisco Torres
 Agravado(s) : Município de Maceió

Processo : AIRR - 433838 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado(s) : Rosa Miranda dos Santos
 Advogado : Solange da Silva

Processo : AIRR - 433842 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado(s) : Clair Deolindo Canzi
 Advogado : Solange da Silva

Processo : AIRR - 433843 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Município de Tupãssi
 Advogado : Ronaldo da Fonseca
 Agravado(s) : Iracema Florentino Sedassari
 Advogado : Solange da Silva

Processo	: AIRR - 433844 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: União Federal
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado(s)	: Edivaldo Pereira Cutrim e Outros
Agravante(s)	: Município de Tupãssi	Processo	: AIRR - 447699 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Ronaldo da Fonseca	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado(s)	: Irena Cecília Rambo	Agravante(s)	: Marcilene de Assis Silva e Outros
Advogado	: Solange da Silva	Advogado	: Ana Paula da Silva
Processo	: AIRR - 433845 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner
Agravante(s)	: Município de Tupãssi	Processo	: AIRR - 448102 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Ronaldo da Fonseca	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado(s)	: Vera Lúcia Siriani Brambilla	Agravante(s)	: Mauro Melo Fraga
Advogado	: Solange da Silva	Advogado	: César Augusto Darós
Processo	: AIRR - 433847 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Paulo César do Amaral de Pauli
Agravado(s)	: Município de Curitiba e Outra	Processo	: AIRR - 453934 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Patrícia Blanc Gaidex	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado(s)	: Benedito Edson de Araújo	Agravante(s)	: União Federal
Advogado	: Genésio Felipe de Natividade	Agravado(s)	: Rilva dos Santos Cabral e Outros
Processo	: AIRR - 433851 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 453985 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Educação e Cultura)
Advogado	: Maurício Pereira da Silva	Agravante(s)	: Maria Eugênia da Silva
Agravado(s)	: Marcos Aurélio dos Santos Amorim	Advogado	: João Adauto da Costa
Advogado	: Marineide Spaluto César	Processo	: AIRR - 453989 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 433889 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: União Federal
Agravante(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP	Agravado(s)	: Saete Santos Brasileiro
Advogado	: João Carlos Ferreira Guedes	Advogado	: Marialba dos Santos Braga
Agravado(s)	: Rachel Hein Ribeiro	Processo	: AIRR - 454057 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Helder Roller Mendonça	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 433913 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: José Eugênio Soares
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Onair Nunes da Silva
Agravante(s)	: Regina Coeli Rodrigues Scaramelia	Agravado(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado	: Humberto Jansen Machado	Processo	: AIRR - 455374 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado(s)	: União Federal (Sucessora da Interbrás S.A)	Agravante(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 433915 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado(s)	: Maria Feitosa Rodrigues e Outros
Agravante(s)	: Estado do Pará - Superintendencia do Sistema Penal - Susipe	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado(s)	: Antonio Carlos Ferreira de Carvalho	Processo	: AIRR - 455394 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 433916 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: União Federal
Agravante(s)	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA	Agravado(s)	: Edmilson da Fonseca Melo e Outros
Agravado(s)	: Estado do Pará - Superintendencia do Sistema Penal - Susipe	Advogado	: Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado(s)	: Antonio Carlos Ferreira de Carvalho	Processo	: AIRR - 455436 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Processo	: AIRR - 433961 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Sul
Agravante(s)	: Francisco Leite Santiago	Agravado(s)	: Leandro Odil da Silva
Advogado	: Everaldo Ribeiro Martins	Processo	: AIRR - 455439 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 433979 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	Agravante(s)	: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado(s)	: Marlize Tereza Sperb Funcke
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Raquel Carvalho Coelho
Agravado(s)	: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina	Processo	: AIRR - 455612 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 433981 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: João Afrânio Montenegro
Agravado(s)	: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina	Agravado(s)	: Vicente de Paulo Sousa
Processo	: AIRR - 433987 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 455705 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s)	: Fundação Nacional de Saúde - FNS	Agravante(s)	: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado	: Sinclair Ferreira do Nascimento	Advogado	: Luciano Soares Queiroz
Agravado(s)	: Antonio Gontijo Fonseca e Outros	Agravado(s)	: José Luiz Martins da Silva
Advogado	: Renato Alencar Dias	Processo	: AIRR - 455720 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 445662 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Margarida Maria Mutti Pereira e Outros
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s)	: Fátima Maria Pompeu Coelho e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Renilde Terezinha de Rezende Ávila	Advogado	: Théa G. C. Preta
Processo	: AIRR - 447443 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 455721 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante(s)	: Adema Francisca de Oliveira e Outros	Agravado(s)	: Paulo Antônio Silveira de Souza e Outros
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Processo	: AIRR - 458755 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Vicente Martins da Costa Júnior	Agravante(s)	: Estado de Santa Catarina
Processo	: AIRR - 455949 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Luiz Carlos Gonzaga
Agravante(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 494927 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Ivone Mellace Zimbardi e Outros	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 455950 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Célia Ivone de Oliveira e Outros
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s)	: Ivone Mellace Zimbardi e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado	: Pedro Machado de Souza	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Agravado(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 494928 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 456243 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Nelci Antônio dos Santos e Outros
Agravante(s)	: Município de Guarapari	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Danielle Silveiras Cury	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravado(s)	: Alair Costa de Oliveira	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Processo	: AIRR - 456352 / 1998 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo	: AIRR - 494937 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Município de Manaus	Agravante(s)	: Elzimar de Maria Saraiva e Outros
Agravado(s)	: Lúcia de Souza Franco da Costa	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 456516 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Agravante(s)	: Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC	Processo	: AIRR - 494938 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Victor Eduardo Gevaerd	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Paulo Fernando Cardoso e Outro	Agravante(s)	: João Lopes de Souza e Outros
Advogado	: Roberto Ramos Schmidt	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 456683 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Agravante(s)	: Luiz Carlos dos Santos	Processo	: AIRR - 494943 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Município de Maceió	Agravante(s)	: Judith Nonato da Silva e Outros
Processo	: AIRR - 456698 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Ana Paula da Silva
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner
Agravado(s)	: Lázara Coelho Guimarães e Outros	Processo	: AIRR - 494956 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 456700 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Densie Caldas Barcelar de Oliveira e Outros
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado(s)	: Romário Carlos Carvalho Santos e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo	: AIRR - 456812 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 494960 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: José Carlos Ramos Martins	Agravante(s)	: Sallate Flora Bianchini Ramos e Outros
Advogado	: Chrisvaldo Monteiro de Almeida	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado(s)	: Estado da Bahia	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado	: Nei Viana Costa Pinto	Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares
Processo	: AIRR - 458381 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo	: AIRR - 495076 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Estado do Espírito Santo	Agravante(s)	: Maria de Lourdes Martins Coelho e Outros
Agravado(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Serviços Similares no Estado do Espírito Santo - SINDILIMPE	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 458519 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares
Agravante(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 495079 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Edson Luiz Saraiva dos Reis	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Marlene Alves Siqueira e Outros	Agravante(s)	: Sônia Leitão Marques e Outros
Advogado	: Tânia Rocha Correia	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 458565 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 497424 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Estado de Goiás	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Ivo Luiz de Freitas Filho e Outros	Agravante(s)	: Miriam Pacheco Figueira e Outros
Advogado	: Jeová Aparecido de Queiroz	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 458642 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Agravante(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 498417 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Paulo Sérgio Moreira da Silva e Outros	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Maria das Graças Mendonça Nobre	Agravante(s)	: União Federal
Processo	: AIRR - 458748 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região	Agravado(s)	: Maria Beatriz Bandeira e Outro
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 498666 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: União Federal	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza

Agravante(s)	: Cleonice Maria Rodrigues de Lima e Outros	Agravante(s)	: União Federal (Extinto BNCC)	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravado(s)	: Manoel Feliciano da Silva Neto	
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	Advogado	: Marthius Sávio Cavalcante Lobato	
Processo	: AIRR - 498671 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 501997 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	
Agravante(s)	: Maria das Dores Aquino Pernambuco e Outros	Agravante(s)	: Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravado(s)	: João Donizete Chaves	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Maurício Rands Coelho Barros	
Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares	Processo	: AIRR - 502039 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	
Processo	: AIRR - 498712 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Antônio da Costa Pereira e Outros	
Agravante(s)	: Efigênia Felicidade de Jesus dos Santos e Outros	Advogado	: Ana Paula da Silva	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 502041 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	
Processo	: AIRR - 498728 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Delmi Soares da Silva e Outros	
Agravante(s)	: Nazira Chueiri e Outros	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 502042 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	
Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	
Processo	: AIRR - 498734 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Araminta Maria Alencar Cunha de Novaes e Outros	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	
Agravante(s)	: Maria de Fátima Faleiro Souza e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Advogado	: Gisele de Britto	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 502047 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	
Processo	: AIRR - 500413 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Georgios Aramidis e Outros	
Agravante(s)	: Shirley Suely Porto e Outros	Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 530879 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região	
Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	
Processo	: AIRR - 500414 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Therezinha Neves de Jesus e Outros	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Ana Paula da Silva	
Agravante(s)	: José Jovita Mello e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Processo	: AIRR - 536999 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região	
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	
Processo	: AIRR - 500420 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: União Federal	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado(s)	: Magdala Elizabeth Álvares da Silva	
Agravante(s)	: José Wilson do Bonfim Lopes e Outros	Advogado	: Marco Antônio Bilíbio Carvalho	
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 537013 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região	
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	
Processo	: AIRR - 500428 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: União Federal	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado(s)	: Regina Alfa Martins	
Agravante(s)	: Gilda dos Santos Pignata e Outros	Advogado	: Érika Azevedo Siqueira	
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 539362 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	
Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas	Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Sul	
Processo	: AIRR - 500432 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Maria Alice Rodrigues Barbosa e Outra	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Antônia Marli Romano	
Agravante(s)	: Maria de Fátima Pinheiro e Outras	Processo	: AIRR - 539466 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravante(s)	: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED	
Processo	: AIRR - 500433 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Advogado	: André Luiz Alves de Magalhães	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado(s)	: Juçara de Jesus Silva	
Agravante(s)	: Maria do Socorro M. de Resende do Nascimento e Outras	Advogado	: Marlete Carvalho Sampaio	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Processo	: AIRR - 539987 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	
Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares	Agravante(s)	: Edroaldo de Fraga Chaves e Outros	
Processo	: AIRR - 500434 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Patrícia Sica Palermo	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado(s)	: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC	
Agravante(s)	: Cosmo Roberto Pereira Duarte e Outros	Processo	: AIRR - 540040 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Sul	
Processo	: AIRR - 500445 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: José Américo Martins (Espólio de)	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 540043 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	
Agravante(s)	: Carla Auxiliadora Costa Pereira e Outras	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	
Advogado	: Marcos Luis Borges de Resende	Agravante(s)	: Município de Porto Alegre	
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: José Francisco Teixeira Pinto	
Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares	Agravado(s)	: José Affonso Müller de Vasconcellos	
Processo	: AIRR - 500453 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Ana Cristina Dini Guimarães	
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza			

Processo	: AIRR - 540737 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Agravado(s)	: Lucy Albuquerque dos Santos
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Wellos Alves da Silva
Agravante(s)	: José Ney Lucas Maciel e Outros	Processo	: AIRR - 582380 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Raquel Carvalho Coelho	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado(s)	: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Agravante(s)	: Elizabeth Peixoto Vasconcelos
Processo	: AIRR - 540866 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Guaraci Francisco Gonçalves
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado(s)	: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Agravante(s)	: Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP	Advogado	: Ricardo César Rodrigues Pereira
Advogado	: Roberto Mendes Ferreira	Processo	: AIRR - 582381 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: Neusa Cidade da Costa e Outros	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 545279 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	Agravante(s)	: Rio Fotomania Sul Som, Foto, Vídeo e Informática Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Fernando Morelli Alvarenga
Agravante(s)	: Município de Araranguá	Agravado(s)	: Luiz Henrique Pereira Vilaça
Advogado	: Caio César Pereira de Souza	Advogado	: Raimundo Blivino do Carmo Silva
Agravado(s)	: José Itamar Flôres	Processo	: AIRR - 582382 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 582339 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Bradesco Seguros S.A.
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Advogado	: Jackson Batista de Oliveira
Advogado	: Antônio Carlos Aliende Júnior	Agravado(s)	: Márcio Alexandre Mattos da Matta
Agravado(s)	: Marlene Lemes de Moraes	Advogado	: Madalena Avelar Diniz
Advogado	: Airton Duarte	Processo	: AIRR - 582383 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 582340 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Agravante(s)	: Marlene Leme de Moraes	Advogado	: Giancarlo Borba
Advogado	: Airton Duarte	Agravado(s)	: José Machado de Oliveira
Agravado(s)	: Banco Real S.A.	Advogado	: Rubens de A. Miranda
Advogado	: Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro	Processo	: AIRR - 582384 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 582354 / 1999 . 4 - TRT da 21ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: HZM Industrial Ltda
Agravante(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Flávio Augusto Cruz Nogueira
Advogado	: Maria das Lágrimas Rocha Maia	Agravado(s)	: Dionísio Gonçalves de Souza
Agravado(s)	: Luciano Vilar	Advogado	: João Batista Sampaio
Advogado	: Romero Tavares Souto Maior	Processo	: AIRR - 582385 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 582357 / 1999 . 5 - TRT da 21ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Agravante(s)	: Luciano Vilar	Advogado	: Florentino Matos Barreto
Advogado	: Romero Tavares Souto Maior	Agravado(s)	: Maria Nilza Pereira
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Processo	: AIRR - 582387 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Maria das Lágrimas Rocha Maia	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 582374 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Luiz Alberto Garcia Alves
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Eduarda Pinto da Cruz
Agravante(s)	: Ata Combustão Técnica S.A.	Agravado(s)	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB
Advogado	: Delfim Souza Teixeira	Advogado	: Renatta Salles Bachini
Agravado(s)	: Orlando Silva e Outros	Processo	: AIRR - 582388 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Venilson Jacinto Beligolli	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 582375 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Paulo César Massoni
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Márcio Lopes Cordero
Agravante(s)	: Companhia Docas do Rio de Janeiro	Agravado(s)	: Kanitz 1900 Cosméticos Ltda.
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Edmundo C. Burlamaqui
Agravado(s)	: Pedro Ferreira da Silva	Processo	: AIRR - 582389 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Fernando de Jesus Carrasqueira	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 582376 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Alfredo Antônio de Freitas Neto
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Eli Alves da Silva
Agravante(s)	: Jockey Club Brasileiro	Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado	: José Lacerda Sales Padilha	Advogado	: José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s)	: Nilande Santos de Oliveira	Processo	: AIRR - 582390 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Edison de Aguiar	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 582377 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravante(s)	: Ilson da Silva	Agravado(s)	: Alfredo Antônio de Freitas Neto
Advogado	: José Ernesto Martins Filho	Advogado	: Eli Alves da Silva
Agravado(s)	: FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A.	Processo	: AIRR - 582391 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 582378 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Corretora BCN S.A. - Valores Mobiliários
Agravante(s)	: Souza Cruz S.A.	Advogado	: Rolney José Fazolato
Advogado	: Myrthes Paes Barreto Valle	Agravado(s)	: Sérgio Pires Sá
Agravado(s)	: Lucília da Conceição Esteves Pereira	Advogado	: Francisco Durval Cordeiro Pimpão
Advogado	: Hélio Ferreira de Mello Affonso	Processo	: AIRR - 582393 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 582379 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravante(s)	: Souza Cruz S.A.	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Advogado	: Berenice Goulart Umpierre	Agravado(s)	: Antônio Osmil Roco

Advogado	: Marcus Vinícius Barreto de Almeida	Processo	: AIRR - 583128 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região
Processo	: AIRR - 582394 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante(s)	: Coinbra Frutesp S.A.
Agravante(s)	: Waldomiro Hermann Abbehausen	Advogado	: Helena Monteiro Santos
Advogado	: Antônio Carlos dos Reis	Agravado(s)	: Ana Cristina Carvalho Viana
Agravado(s)	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Advogado	: Nilton Ramos Inhaquite
Processo	: AIRR - 582395 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583129 / 1999 . 4 - TRT da 20ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Agravante(s)	: RGA Empreendimentos Ltda.
Advogado	: Jair Tavares da Silva	Advogado	: Bráulio José Felizola dos Santos
Agravado(s)	: Neide Pereira da Silva	Agravado(s)	: Cláudio Nunes Barreto
Advogado	: Dário Castro Leão	Advogado	: João Carlos Oliveira Costa
Processo	: AIRR - 582396 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: SERMAT - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 583130 / 1999 . 6 - TRT da 20ª Região
Agravante(s)	: Raimundo Bezerra de Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Osvaldo Alves dos Santos	Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S. A.
Agravado(s)	: Etesco Construções e Comércio Ltda.	Advogado	: José Fabiano Alves
Advogado	: Ivan Brasil Moura Bevilacqua	Agravado(s)	: José Renato Carvalho Silva
Processo	: AIRR - 582397 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 583131 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região
Agravante(s)	: José Maria Fernandes Moreira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Amanda Silva dos Santos	Agravante(s)	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s)	: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ	Advogado	: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Processo	: AIRR - 582398 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Vicente Paulo Dórea Santos
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: João Nascimento Menezes
Agravante(s)	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	Processo	: AIRR - 583133 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Wilma Gonçalves Correa	Agravante(s)	: Empresa Jornal do Comércio Ltda.
Advogado	: Ricardo Aguiar Costa Valdivia	Advogado	: Daniel Adolphe Rosenthal
Processo	: AIRR - 583066 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Mário Batista Almeida
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 583134 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Marcos Antônio Meuren	Agravante(s)	: Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Agravado(s)	: Adriana Bezerra Tavares Scribel	Advogado	: Severino Ramos da Silva
Advogado	: José Luiz Estrela Filho	Agravado(s)	: Sady Benigno de Lira
Processo	: AIRR - 583070 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 583136 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Fernando Lopes de Lacerda	Agravante(s)	: Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado	: Wilson Antônio de Carvalho	Advogado	: João Bosco de Albuquerque Toledano
Agravado(s)	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado(s)	: Wilma Wanderley Menezes
Advogado	: Danilo Porciuncula	Advogado	: Antônio Pinheiro de Oliveira
Processo	: AIRR - 583071 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 583137 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Vivaldo Henrique Gomes da Silva	Agravante(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado	: Eliezer Gomes	Advogado	: Francisco S de Menezes Júnior
Agravado(s)	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas
Advogado	: João Adonias Aguiar Filho	Processo	: AIRR - 583138 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 583076 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: JB Loterias Ltda.
Agravante(s)	: Convap Engenharia e Construções S.A.	Advogado	: Roberto Mendes Ferreira
Advogado	: Ricardo de Almeida Fernandes	Agravado(s)	: Fernando de Jesus Benício Cardoso
Agravado(s)	: Aparecida da Silva Cardoso Mortari	Advogado	: Márcio Mota Vasconcelos
Advogado	: Paulo Roberto da Silva	Processo	: AIRR - 583140 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 583078 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: José Maria da Gama Damasceno
Agravante(s)	: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS	Advogado	: Márcio Mota Vasconcelos
Advogado	: Antônio Carlos Pinheiro Castedo	Agravado(s)	: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Agravado(s)	: Osvaldo Luiz de Souza	Advogado	: Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa
Advogado	: José Carlos Albuquerque de Queiróz	Processo	: AIRR - 583141 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 583111 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Celte Navegação Ltda.
Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Advogado	: Márcio Mota Vasconcelos
Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Agravado(s)	: Manoel do Socorro Santos Sotero
Agravado(s)	: Osmair Aparecido Sala	Processo	: AIRR - 583147 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Elson Lemucche Tazawa	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 583125 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Agravante(s)	: Condomínio do Edifício Saint Paul de Vince
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Izabel Ozório
Agravante(s)	: Uniao Federal - Instituto Nacional do Seguro Social - Inss	Agravado(s)	: José Nazareno Coelho Ramos
Agravado(s)	: Aurélio Rodrigues de Oliveira	Advogado	: Selma Lúcia Lopes Leão
Advogado	: Antônio dos Reis Pereira	Processo	: AIRR - 583148 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
		Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza

Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : João da Silva Albuquerque
Advogado : João José Soares Geraldo

Processo : AIRR - 583149 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Mesquita do Espírito Santo

Processo : AIRR - 583150 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado(s) : Raimundo Souza dos Santos
Advogado : Mary Machado Scalécio

Processo : AIRR - 583151 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogado : Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Ely Cizina Leal Fontel
Advogado : Sóstenes Alves de Souza Junior

Processo : AIRR - 583152 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Sérgio Gustavo Tondato
Advogado : Magui Parentoni Martins

Processo : AIRR - 583153 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Renata de Moraes
Advogado : Magui Parentoni Martins

Processo : AIRR - 583154 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Wanderson Raimundo Corrêa

Processo : AIRR - 583155 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Agnaldo Alexandre da Silva
Advogado : Fernando Albieri Godoy
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)

Processo : AIRR - 583156 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : Wálter Von Kutzleben Neto
Advogado : João Alberto Angelini

Processo : AIRR - 583157 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravado(s) : Elena Cassimira da Silva
Advogado : Edna Aparecida Ferrari

Processo : AIRR - 583158 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Josinaldo José da Silva
Advogado : Ivo Lopes Campos Fernandes

Processo : AIRR - 583723 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Clube Náutico Capibaribe
Advogado : Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Agravado(s) : João Leal dos Santos Júnior e Outro
Advogado : Maria do Socorro Bezerra Chaves

Processo : AIRR - 583724 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Advogado : André Gustavo Corrêa Azevedo
Agravado(s) : Valdemar de Melo Araújo e Outros

Processo : AIRR - 583725 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado(s) : Guilherme Viana de Albuquerque Melo e Outro

Processo : AIRR - 583726 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Valdemar dos Santos

Processo : AIRR - 583727 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Maristela Lira da Silveira Carvalho
Advogado : Paulo de Moraes Pereira

Processo : AIRR - 583728 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Jeane Pereira de Lira Carlos
Advogado : Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado(s) : Lojas Brasileiras S.A.

Processo : AIRR - 583729 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Elenildo José Brito
Advogado : Maria Diacuí de Freitas Ribeiro

Processo : AIRR - 583730 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : José Amaro da Silva

Processo : AIRR - 583731 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Abadio Pereira Soares
Agravado(s) : Alberto de Andrade Barbosa
Advogado : Odilón Alves Pereira Filho

Processo : AIRR - 583733 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Marcos Antônio Pavani de Andrade
Agravado(s) : Jonas Fernandes
Advogado : Flávio Villani Macêdo

Processo : AIRR - 587541 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante(s) : Massa Falida de Enco Zolcsak Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Roberto Kowas
Advogado : Flávio Nunes de Oliveira

Brasília, 01 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 05/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 329) - 2ª TURMA.

Processo : AIRR - 409687 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marilda Dias de Souza
Advogado : Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Raimundo Araújo Neto

Processo : AIRR - 413136 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Agravado(s) : Maria Cristina Zaina Cubas
Advogado : Hernani Nogueira Zaina Neto

Processo : AIRR - 413137 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Agravado(s) : Maria Cristina Zaina Cubas
Advogado : Hernani Nogueira Zaina Neto

Processo	: AIRR - 413255 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Solano Socrátes Cardoso Barbosa
Agravante(s)	: Estado do Paraná	Processo	: AIRR - 415682 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Abimael Nuhlbeier e Outros	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Luiz Gabriel Poplade Cercal	Agravante(s)	: Município de Araraquara
Processo	: AIRR - 414029 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região	Advogado	: José Francisco Zaccaro
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: João Batista de Figueiredo
Agravante(s)	: Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME	Advogado	: Rosicler Aparecida Padovani da Silva
Agravado(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará	Processo	: AIRR - 415917 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Advogado	: César Ferreira	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 414465 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Neusa Maria Agne Ribeiro
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Celiana Iara Araújo Krause
Agravante(s)	: União Federal	Agravado(s)	: Município de Alvorada
Agravado(s)	: Alba Marta Silva de Vasconcellos e Outros	Advogado	: Bernadete Lau Kurtz
Advogado	: Roberto Gomes Nunes	Processo	: AIRR - 416592 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 414468 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Agravante(s)	: União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)	Agravado(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro
Agravado(s)	: Luiz Antônio de Albuquerque Sucena	Advogado	: Guaraci Francisco Gonçalves
Advogado	: Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra	Processo	: AIRR - 416597 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 414510 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Jorge de Moraes
Agravante(s)	: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC	Advogado	: Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Advogado	: Moema Regina Luz de Azambuja	Agravado(s)	: Município de Bom Jardim
Agravado(s)	: Dorde de Oliveira	Processo	: AIRR - 416603 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Policiano Konrad da Cruz	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 414549 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Everaldo de Sales e Outros
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Izabel Difohê Piske Silvério
Agravante(s)	: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC	Agravado(s)	: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Advogado	: Carolina Stahlhofer Machado	Processo	: AIRR - 416613 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: João Chrisotes Lucas	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Policiano Konrad da Cruz	Agravante(s)	: Sebastião Correa Moreira
Processo	: AIRR - 414553 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Antônio da Costa Medina
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravante(s)	: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER	Advogado	: Carlos Augusto Frazão de Azevedo
Advogado	: Alcemar C. da Rosa	Processo	: AIRR - 416623 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: Edvaldo de Oliveira Neubert	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 414554 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Maria Luiza Marcate Ramos
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Ivan Paim Maciel
Agravante(s)	: Município de São Luiz Gonzaga	Agravado(s)	: Fundação Estadual de Educação do Menor - FEEM
Advogado	: Celio Jose Ferreira	Processo	: AIRR - 430890 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: Tereza Dutra de Miranda	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Salvador da Silva Gomes	Agravante(s)	: Município de Tupãsi
Processo	: AIRR - 414562 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Ronaldo da Fonseca
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Jucemar Rabaioli
Agravante(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Advogado	: Paulo Henrique Roder
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Processo	: AIRR - 430957 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Pedro Elio de Oliveira	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 414563 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Maria Angélica Rossini Giovanini
Agravante(s)	: Maria de Lourdes Rosa dos Santos	Advogado	: Humberto Cardoso Filho
Advogado	: Raquel Carvalho Coelho	Processo	: AIRR - 430976 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 414564 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Estado do Pará
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Marly Dias Oliveira e Outras
Agravante(s)	: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC	Advogado	: Raimundo Heraldo F. Bessa
Advogado	: Carolina Stahlhofer Machado	Processo	: AIRR - 431026 / 1998 . 3 - TRT da 22ª Região
Agravado(s)	: Ubirajara Nunes de Freitas	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Marco Aurélio Coimbra	Agravante(s)	: Estado do Piauí
Processo	: AIRR - 414567 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravado(s)	: Jorge Carlos do Nascimento
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Tatiana Maria de Sousa Barros
Agravante(s)	: Município de Esteio	Processo	: AIRR - 431270 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Evânia Núbria G.O. Almeida	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Vera Lúcia Sarmento de Souza	Agravante(s)	: Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado	: Silvio Luiz Renner Fogaça	Advogado	: Roberto Mehanna Khamis
Processo	: AIRR - 414573 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravado(s)	: José Maria Marques de Oliveira
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Márcio Luiz da Silva Miorim
Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Sul	Processo	: AIRR - 431398 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: César Chiele Neto e Outro	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Lia Bartelle	Agravante(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Processo	: AIRR - 415322 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Rosa Maria Alvarez Rodriguez
Agravante(s)	: José Juarez Alves	Processo	: AIRR - 431399 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Renata Paula da Silva	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Município de Teodoro Sampaio	Agravante(s)	: Rosa Maria Alvarez Rodriguez
Agravado(s)	: Município de Rosana	Advogado	: César Augusto Darós
Processo	: AIRR - 415324 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região	Agravado(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : AIRR - 431439 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Marinete Rejane Zanette Alfonsin
 Advogado : Raimar Rodrigues Machado
 Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS

Processo : AIRR - 431458 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Rejane Elena Francioni Ferrugem
 Advogado : Leonora Waihrich
 Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul

Processo : AIRR - 431569 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Agravado(s) : Lauro Batista
 Advogado : Francimar Bentes Gomes

Processo : AIRR - 431573 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Agravado(s) : Vitoriano Pereira da Silva
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Processo : AIRR - 431892 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
 Agravado(s) : Enizete Santos de Souza e Outros

Processo : AIRR - 431893 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
 Agravado(s) : Luiz Moura Marinho e Outros

Processo : AIRR - 431915 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará - UFC
 Agravado(s) : Clairton Martins do Carmo e Outros
 Advogado : Maurício Osório Costa

Processo : AIRR - 431932 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará - UFC
 Agravado(s) : Margarida Maria Barros de Miranda
 Advogado : Diana Miranda Barros

Processo : AIRR - 432071 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Jorge Lima dos Santos
 Advogado : Régis Cajaty Barbosa Braga
 Agravado(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado : Sueli Aparecida de Almeida Casella

Processo : AIRR - 432797 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : José Carlos de Freitas Lopes (Espólio de)
 Advogado : Luiz Carlos Sallés Pereira

Processo : AIRR - 432804 / 1998 . 7 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Pará - Ministério Público Estadual
 Agravado(s) : Pedro Paulo Tavares Santos
 Advogado : Raimundo Renato Carvalho Maués

Processo : AIRR - 432923 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
 Agravado(s) : Luiz Lourival Fernandes
 Advogado : Helane Rosse Araújo Tavares

Processo : AIRR - 432953 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
 Agravado(s) : Maria Terezinha da Silva Fraga
 Advogado : Odone Engers

Processo : AIRR - 434085 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Neuza Gonçalves de Souza
 Advogado : Cláudio Antonio Ribeiro

Processo : AIRR - 434102 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado : Madelon de Mello Ravazzi
 Agravado(s) : Tereza Lazaroti
 Advogado : Álvaro Eiji Nakashima

Processo : AIRR - 434121 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Edinice Alves de Moura
 Advogado : José Mateus Teles Machado
 Agravado(s) : Embral Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Agravado(s) : Instituto Brasileiro de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Processo : AIRR - 434122 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Clara Maria Gonçalves de Azevedo e Outro
 Advogado : Raimundo César Britto Aragão
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 434128 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Roseli Fátima Machado
 Advogado : Cynthia Gateno
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogado : Rodrigo Mascarenhas Monteiro

Processo : AIRR - 434285 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA
 Agravado(s) : Terêncio Vieira da Silva

Processo : AIRR - 434324 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
 Agravado(s) : João Adão do Espírito Santo Nunes
 Advogado : Carlos Mário de Almeida Santos

Processo : AIRR - 445271 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Maria de Fátima Rodrigues Barbosa e Outros
 Advogado : Paulo Azevedo
 Agravado(s) : Estado de Pernambuco

Processo : AIRR - 445340 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Agravado(s) : Izabete da Silva Alves

Processo : AIRR - 445489 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Celso Soares da Costa

Processo : AIRR - 445746 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Aramis Armstrong
 Advogado : Pedro Paulo Fernandes

Processo : AIRR - 446969 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Juarez Rogério Félix
 Agravado(s) : José Francisco Malachias Ferreira
 Advogado : Edmur Geraldo da Silva

Processo : AIRR - 447113 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Maria Helena Lisboa Chastinet Mesquita e Outros
 Advogado : Ronilda Noblat
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 447441 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Antônio José de Souza Lopes e Outros

Processo : AIRR - 448525 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Marilene de Farias Quintana
 Advogado : Rejane Rocha Chrysostomo
 Agravado(s) : Município de Viamão

Processo : AIRR - 448907 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Luiz Antônio de Albuquerque Sucena
 Advogado : Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
 Agravado(s) : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)
 Processo : AIRR - 450659 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Maria de Fátima Lima Ferreira e Outros
 Advogado : Francisco José Coêlho

Processo : AIRR - 450661 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Maria Irismar Damasceno de Carvalho
 Advogado : Claudionor Silva da Silveira

Processo	: AIRR - 450662 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região	Advogado	: João Alberto Facó Júnior
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Agravante(s)	: Município de Fortaleza	Processo	: AIRR - 468781 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
Agravado(s)	: Luís Alves de Lima	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 450826 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Alôncio Sebastião Zunino
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Manoel Nunes
Agravante(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Agravado(s)	: Município de Blumenau
Advogado	: Henrique Belfort Valladão Filho	Processo	: AIRR - 469815 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: Libério Antônio de Magalhães e Outros	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Farley Tarcísio L. Barbosa	Agravante(s)	: Universidade Federal do Paraná
Processo	: AIRR - 451933 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Eliomar José Manfredini e Outros
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Maria Rita Santiago
Agravante(s)	: Leda Maria de Almeida e Outros	Processo	: AIRR - 470722 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravante(s)	: Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas	Agravado(s)	: Willian Honório e Outros
Processo	: AIRR - 452362 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 470751 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Shirley Altoé Venancio da Silva e Outros	Agravante(s)	: Adila Milani Pedrolo
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: César Augusto Darós
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravado(s)	: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Processo	: AIRR - 453589 / 1998 . 6 - TRT da 22ª Região	Processo	: AIRR - 472158 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Estado do Piauí	Agravante(s)	: Elizabeth Ribeiro e Outros
Agravado(s)	: Eliana Silva Nascimento e Outros	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Haroldo Mendes Ramos	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 461748 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 472159 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Instituto Dr. José Frota	Agravante(s)	: Luzia Lopes Rodrigues e Outras
Advogado	: Maria Célia Batista Rodrigues	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Maria de Lourdes Pereira da Silva e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Francisco Sandro Gomes Chaves	Processo	: AIRR - 472165 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 461824 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Vicentina Maria Martins e Outros
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Maria Lúcia Simões Cavalcanti Eiras	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Luis Borges da Silva	Processo	: AIRR - 472665 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 461968 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP
Agravante(s)	: José Carlos dos Santos Madeira e Outros	Agravado(s)	: Ana Cléa dos Santos Azevedo de Oliveira
Advogado	: Maria da Glória da Silva Maroja	Advogado	: Milcíades Vicente de Paula
Agravado(s)	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN	Processo	: AIRR - 472721 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 462040 / 1998 . 9 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Agravante(s)	: Adão Fernandes de Araújo e Outros	Agravado(s)	: Evandro Rebouças de Carvalho
Advogado	: Alin Silvio Afalo Garcia	Advogado	: José Ailson Rêgo Baltazar
Agravado(s)	: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER	Processo	: AIRR - 502048 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 462110 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Jussara Campos e Outros
Agravante(s)	: Cecília Maria Savino Moreira Pinto	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Leonides de Carvalho Filho	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Agravado(s)	: Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP	Processo	: AIRR - 502051 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 462119 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Iara Carloni e Outras
Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Sul	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado(s)	: Helena Correa Maisonnave	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 462241 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 502180 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: União Federal	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Maria Raimunda Machado Barreto e Outros	Agravante(s)	: Ayana Lardy Aragão Shany e Outros
Processo	: AIRR - 462363 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Gisele de Britto
Agravado(s)	: Sebastião Alves dos Reis Júnior	Processo	: AIRR - 502184 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 462364 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Marco Aurélio Santos e Outros
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Neusa Maria Lopes	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 462365 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 502185 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: União Federal	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: José Albertino Rigotti	Agravante(s)	: Irene Diniz Ferreira e Outros
Advogado	: Rinaldo Tadeu Piedade de Faria	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 465105 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Cláudio Bezerra Tavares
Agravante(s)	: Maria José Santos de Oliveira	Processo	: AIRR - 502237 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
		Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s)	: Francisco Maria da Costa Bezerra e Outros	Agravante(s)	: Heloísa de Moraes Rezende e Outros
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo	: AIRR - 502262 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 504216 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: União Federal	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: João Borges Santana	Agravante(s)	: Maria José de Assunção e Outros
Advogado	: Maria Rodrigues Barbosa	Advogado	: Ana Paula da Silva
Processo	: AIRR - 502354 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner
Agravante(s)	: Maria Neiva Boaventura Zica e Outros	Processo	: AIRR - 504222 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Ana Paula da Silva	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Agravante(s)	: Dirlene de Jesus Aroucha Brito e Outros
Advogado	: Gisele de Britto	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 502372 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Gisele de Britto
Agravante(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 504231 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Alexandre Gomes Ferreira Neto	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 502408 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Maria de Lourdes Lourenço e Outras
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s)	: José Januário da Silva	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado	: Silvana Almeida de Andrade	Advogado	: Gisele de Britto
Agravado(s)	: Município de Conselheiro Lafaiete	Processo	: AIRR - 504367 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 502601 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante(s)	: Maria Lúcia Santana Meireles e Outras
Agravante(s)	: Sônia Costa e Outros	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal	Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner
Processo	: AIRR - 502610 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 504373 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s)	: Leônidas Maria da Cunha e Outros	Agravante(s)	: Valdeci da Silva Monteiro e Outros
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 502709 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 504537 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Maria José Amorim e Outras	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Agravante(s)	: Luciana Alves Rocha e Outras
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Gisele de Britto	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 502793 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Théa G. C. Preta
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 504539 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Edith Bensusan e Outros	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Ana Paula da Silva	Agravante(s)	: Ilusca Santos Lopes e Outras
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Gisele de Britto	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 502825 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 504576 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Município de Serra da Raiz - PB	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Antônio Gabínio Neto	Agravante(s)	: Alda Pereira da Costa e Outros
Agravado(s)	: Maria das Neves Belo de Lima	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Maria do Socorro B. da Rocha	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 503452 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Gisele de Britto
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 504579 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Universidade Federal do Paraná	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Benedito Gomes Barboza	Agravante(s)	: Evani José da Silva e Outros
Agravado(s)	: Conde Izidoro Pereira e Outros	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Mauro Cavalcante de Lima	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 504108 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Gisele de Britto
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 505476 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Eni Martins de Oliveira e Outros	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Rita de Cássia Silva	Agravante(s)	: Maria Ferreira de Oliveira e Outras
Agravado(s)	: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: João Carlos da Silva Simão	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 504193 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 505559 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Vânia Maria Alves Ferreira e Outros	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Agravante(s)	: Maria José Ferreira Alves e Outros
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Gisele de Britto	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 504194 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 505779 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s)	: Maria Severo de Araújo e Outras	Agravante(s)	: Terezinha Freire dos Santos
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Agravado(s)	: Município de Rio Largo
Advogado	: Théa G. C. Preta	Processo	: AIRR - 545353 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 504198 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante(s)	: União Federal
		Agravado(s)	: Maria Aparecida de Carvalho e Outros

Processo	: AIRR - 545355 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Danilo Porciuncula
Agravante(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 582405 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: Zairene da Cruz	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 545357 / 1999 . 5 - TRT da 20ª Região	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravante(s)	: União Federal	Agravado(s)	: Márcio Costa dos Santos
Agravado(s)	: Agostinho José Soares Freire	Advogado	: Fernando Ribeiro Coelho
Advogado	: Alda Celi Almeida Boson Schetine	Processo	: AIRR - 582407 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 547480 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravante(s)	: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES	Advogado	: Izabella Alencar
Advogado	: Dalton Lemke	Agravado(s)	: João Joaquim da Silva
Agravado(s)	: Neusa Frason do Amaral e Outras	Advogado	: Paulo Tadeu Reis Modesto
Advogado	: José Lúcio Glomb	Processo	: AIRR - 582408 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 548012 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Leilton Cordeiro de Lima
Agravante(s)	: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	Advogado	: Aníbal Cícero de Barros Velloso
Advogado	: Guilherme Galvão Caldas da Cunha	Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravado(s)	: Armíngulo Alfonso Bueno Perez (Espólio de) e Outros	Advogado	: Giovanna de Lima Grangeiro
Advogado	: Jonas de Oliveira Lima Filho	Processo	: AIRR - 582410 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 548013 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravante(s)	: Armíngulo Alfonso Bueno Perez (Espólio de) e Outros	Advogado	: Régis Rafael Flores
Advogado	: Jonas de Oliveira Lima Filho	Agravado(s)	: José Vicente de Queiroz
Agravado(s)	: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	Advogado	: Tadeu Lira
Advogado	: Aquiles Rodrigues de Oliveira	Processo	: AIRR - 582411 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
Processo	: AIRR - 549817 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: José Flávio de Lucena
Agravado(s)	: Francisca Batista da Silva e Outros	Agravado(s)	: Maria Nanci Bezerra de França
Advogado	: Alan Kardec dos Santos Lima	Advogado	: José Carlos Moraes Cavalcanti
Processo	: AIRR - 582300 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo	: AIRR - 582412 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Agravante(s)	: Cícero Luiz da Silva e Outros
Advogado	: Sandro Vieira de Moraes	Advogado	: Ricardo Estevão de Oliveira
Agravado(s)	: Abdala Rodrigues Gomes	Agravado(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Ronie Peterson Sant'ana	Advogado	: Maria Mirtes Aires de Carvalho
Processo	: AIRR - 582301 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo	: AIRR - 582416 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: José Ferreira Lopes	Agravante(s)	: Xerox do Brasil S.A.
Advogado	: Eljorge Estelita de Souza	Advogado	: Leonardo Kacelnik
Agravado(s)	: Distribuidora de Bebidas Pedra Branca Ltda.	Agravado(s)	: Maria Suely de Souza Sardinha
Advogado	: Roni Furtado Borgo	Advogado	: Mauro Corrêa dos Santos Costa
Processo	: AIRR - 582399 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 582417 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Silvano de Almeida Macedo	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Laudelino da Costa Mendes Neto	Advogado	: Roger Carvalho Filho
Agravado(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense	Agravado(s)	: Diego Araquias Crispim
Advogado	: Renato S. Monte Alto	Advogado	: Ricardo de Almeida Fernandes
Processo	: AIRR - 582400 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 582419 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	Agravante(s)	: Commerce - Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado	: Sonia Maria Costeira Frazão	Advogado	: Fabrícia guerman Lerner
Agravado(s)	: João Carlos Ferreira	Agravado(s)	: Sérgio de Oliveira Santos
Advogado	: Teófilo Ferreira Lima	Advogado	: Aura Magalhães Freitas
Processo	: AIRR - 582401 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 582421 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Viação Mirante Ltda.	Agravante(s)	: Jab Engenharia Ltda.
Advogado	: Hermes Bassalo Antunes	Advogado	: Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s)	: Antônio dos Santos da Silva	Agravado(s)	: Luciana Braga de Brito
Advogado	: Fernando da Costa Pontes	Advogado	: Pedro Francisco de Lima Filho
Processo	: AIRR - 582402 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 582432 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Agravante(s)	: Davimar Hamu e Outro
Advogado	: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça	Advogado	: Valdecy Dias Soares
Agravado(s)	: Ely de Castro	Agravado(s)	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: Mauro Ortiz Lima	Advogado	: Neuzirene de Souza Costa
Processo	: AIRR - 582403 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 582433 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s)	: Valmir dos Santos	Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado	: Renato da Silva	Advogado	: Sérgio de Almeida
Agravado(s)	: Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.	Agravado(s)	: Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Advogado	: Sigrid Bieler da Silva	Agravado(s)	: Roberto Carlos Costa Andrade
Processo	: AIRR - 582404 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Iron Messias de Oliveira
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 582446 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: João Luiz Moreira	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Anadina de França da Silva	Agravante(s)	: Companhia Energética do Ceará - COELCE

Advogado	: Gladson Wesley Mota Pereira	Agravante(s)	: Officio Serviços Gerais Ltda.
Agravado(s)	: Joaquim Bezerra da Rocha Filho	Advogado	: Maria Luiza Romano
Advogado	: Jerusalina Gurgel Barreto	Agravado(s)	: Cândida Alves da Silva
Processo	: AIRR - 582451 / 1999 . 9 - TRT da 23ª Região	Advogado	: João Costa de Lima
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 583162 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Maria Justina de Arruda	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Geraldo Carlos de Oliveira	Agravante(s)	: Plínio Ponzio de Lara e Outra
Agravado(s)	: DISBELL - Distribuidora de Bebidas Lebrinha Ltda	Advogado	: Luiz Simões Polaco Filho
Advogado	: Valéria Baggio	Agravado(s)	: Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundação Ltda
Processo	: AIRR - 582452 / 1999 . 2 - TRT da 23ª Região	Agravado(s)	: Manoel Cruz da Purificação
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.	Processo	: AIRR - 583163 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Joaquim Fabio Mielli Camargo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Leonardo Pereira Albuquerque	Agravante(s)	: José de Souza Cruz
Processo	: AIRR - 582453 / 1999 . 6 - TRT da 23ª Região	Advogado	: Plínio Gustavo Adri Sarti
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Mannesmann S.A.
Agravante(s)	: Cerâmica Dom Bosco Ltda	Advogado	: Pedro Sérgio Nabarrete
Advogado	: Geraldo Carlos de Oliveira	Processo	: AIRR - 583165 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Célio Luis da Silva (Assistido por sua mãe)	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho	Agravante(s)	: João Eduardo Premazzi
Processo	: AIRR - 582454 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região	Advogado	: Faruk Nahssen
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Marbrasa Mármore do Brasil S.A.
Agravante(s)	: Jaime Rodrigues de Queiroz	Advogado	: Cláudio Gomara de Oliveira
Advogado	: Carlos Roberto de Assis	Processo	: AIRR - 583166 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Seival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Eduardo Coelho Leal Jardim	Agravante(s)	: Vicunha S.A.
Processo	: AIRR - 582455 / 1999 . 3 - TRT da 24ª Região	Advogado	: Gisèle Ferrarini Basile
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Zenilda do Nascimento Alcides
Agravante(s)	: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL	Advogado	: Patrícia Guizzo Mendes
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Processo	: AIRR - 583167 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Enio Alves Gomes	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: João Alberto Batista	Agravante(s)	: Celso Luiz Redivo e Outros
Processo	: AIRR - 583067 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Carlos Moreira De Luca
Advogado	: Aline Giudice	Processo	: AIRR - 583169 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: Edgard dos Santos Moreira Júnior	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Sílvio Soares Lessa	Agravante(s)	: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Processo	: AIRR - 583073 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Maria da Graça Meira Abnader
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: José Balbi
Agravante(s)	: Arnaldo Malaquias do Nascimento	Advogado	: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Advogado	: Myriam Denise da Silveira de Lima	Processo	: AIRR - 583170 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: Banco Itaú S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Maria Riemma	Agravante(s)	: Petro Amazon - Petróleo da Amazônia Ltda.
Processo	: AIRR - 583074 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: José Maria Castro Castilho
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Rubens Borges Lima
Agravante(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: David Cruz Araújo
Advogado	: Paulo Gomide Campos Filho	Processo	: AIRR - 583171 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Leonice Tânia Pereira da Costa	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Albanice Cordeiro	Agravante(s)	: Amauri Izídio Monteiro e Outros
Processo	: AIRR - 583114 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Harley Ximenes dos Santos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado(s)	: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM O
Agravante(s)	: Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool	Advogado	: Carlos Henrique da R. Cruz
Advogado	: Lauro Fernando Pascoal	Processo	: AIRR - 583173 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Sebastião Luiz e Razão	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: João Paulo Straub	Agravante(s)	: Francisco Melo Carlos
Processo	: AIRR - 583122 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região	Advogado	: José Jackson Nunes Agostinho
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado(s)	: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
Agravante(s)	: Expresso Continental Ltda. e Outra	Advogado	: José Newton Carvalho de Barros
Advogado	: Cláudia Ari Ribeiro Alves	Processo	: AIRR - 583174 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Antônio Barroso Bráz	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Eneida Celeste Maia Moreira	Agravante(s)	: Abrahão Otoch & Cia Ltda.
Processo	: AIRR - 583132 / 1999 . 3 - TRT da 20ª Região	Advogado	: Americo Andrade Silveira Junior
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravado(s)	: Eugênio Gustavo Normando Stone
Agravante(s)	: Antonio José de Oliveira Costa e Outros	Advogado	: Mauro Ferreira Sales
Advogado	: Maria da Conceição Bezerra	Processo	: AIRR - 583175 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: João Carlos Oliveira Costa	Agravante(s)	: Top Bingo Ltda.
Agravado(s)	: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	Advogado	: Walmir Graça Ferreira
Advogado	: José Tadeu Monteiro de Almeida	Agravado(s)	: Maria José da Silva Oliveira
Processo	: AIRR - 583159 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Francisco Alberto Freire Vieira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583176 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: Oesp Gráfica S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: João Roberto Belmonte	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravado(s)	: José Paulo Sazatornil Chiva	Advogado	: Francisco José Gomes da Silva
Advogado	: Wanderlina Pacheco de Oliveira	Agravado(s)	: Audir Maia de Oliveira
Processo	: AIRR - 583160 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: João Bosco de Oliveira Almeida
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga		

Processo	: AIRR - 583177 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região	Agravante(s)	: João Francisco da Silva
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Cláudio Soares de O. Ferreira
Agravante(s)	: EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará	Agravado(s)	: Diário de Pernambuco S.A.
Advogado	: Isaque Ferreira Janebro Rocha	Advogado	: Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s)	: Célia Maria Nogueira de Araújo		
Advogado	: Francisca Francimar César Carneiro		
Processo	: AIRR - 583178 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 583702 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s)	: Relutex - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: José Jaziel Fernandes Dantas	Advogado	: Michel Hoffman
Agravado(s)	: Rosimary Costa da Silva	Agravado(s)	: Maria das Graças Elias
Processo	: AIRR - 583179 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região	Advogado	: José Francisco da Silva
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583719 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
Agravante(s)	: Francisca Soares de Brito e Outros	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Francisco José Gomes da Silva	Agravante(s)	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s)	: EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará	Agravado(s)	: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Advogado	: Isaque Ferreira Janebro Rocha	Advogado	: Edney Correia Gomes da Silva
Processo	: AIRR - 583180 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Paulo Azevedo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583720 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
Agravante(s)	: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Marcelo Costa Mascaro Nascimento	Agravante(s)	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Agravado(s)	: Ramon Sotelo Carrera	Advogado	: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Advogado	: Andrea Kimura Prior	Agravado(s)	: Magali da Silva Leite Mota
Processo	: AIRR - 583182 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Aramis Francisco Trindade de Souza
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583736 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Paulo César de Oliveira	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Paulo Franco Rocha de Lima	Agravante(s)	: Bacraft S.A. - Indústria de Papel
Agravado(s)	: João Fernandes	Advogado	: Mário Gonçalves Júnior
Advogado	: Charles de Lima Lourenço	Agravado(s)	: Levi Bizzera dos Santos
Processo	: AIRR - 583183 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Marcos Alberto Tobias
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583738 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: W. Safety Prestação de Serviços Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi	Agravante(s)	: Banco Martinelli S.A.
Agravado(s)	: Aparecido Rodrigues Brito	Advogado	: Emmanuel Carlos
Advogado	: Mauro Ferrim Filho	Agravado(s)	: Raimundo Aldemar dos Santos Filho
Processo	: AIRR - 583184 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Cynthia Gateno
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583739 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Luiz Bicudo Pereira	Agravante(s)	: Padaria e Confeitaria Flor de Portugal Ltda.
Agravado(s)	: José Antônio de Oliveira	Advogado	: Marcelo Ramos de Andrade
Advogado	: Marlene Ricci	Agravado(s)	: José Artêmio de Souza
Processo	: AIRR - 583185 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Nelci Silva
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583740 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Esper Chacur Filho	Agravante(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravado(s)	: Reginaldo Monteiro Araújo	Advogado	: Demétrio Rubens da Rocha Júnior
Advogado	: Jaime José Suzin	Agravado(s)	: Marcelo Panachon
Processo	: AIRR - 583186 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Romeu Guarnieri
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583772 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Adolpho Morari	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Cláudio Jacob Romano	Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s)	: Maria Xavier da Silva	Advogado	: Raimundo Queiroz Cavalcante
Advogado	: Márcia R. G. Rodrigues Pinto	Agravado(s)	: José Luiz Paz Castro
Processo	: AIRR - 583187 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Blumer Jardim Morelli
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583773 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Cargill Agrícola S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Antônio Carlos Vianna de Barros	Agravante(s)	: João de Oliveira da Cruz
Agravado(s)	: Maria Helena Romero da Silva	Advogado	: José Abílio Lopes
Advogado	: Joaquim Asér de Souza Campos	Agravado(s)	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Processo	: AIRR - 583188 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Álvaro Raymundo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583774 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Adelmo do Valle Sousa Leão	Agravante(s)	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Agravado(s)	: Vera Lúcia Santana de Amorim	Advogado	: Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira
Advogado	: Fatima Bonilha	Agravado(s)	: Jandira Inácio da Silva
Processo	: AIRR - 583189 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: João Carlos Siqueira Guimarães
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583776 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Sérgio Alves de Oliveira	Agravante(s)	: Miguel Alexandre da Silva
Agravado(s)	: Jeová Silvestre da Silva	Advogado	: Maria Aparecida Ferracini
Advogado	: Aédi Roque Moreira	Agravado(s)	: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Processo	: AIRR - 583190 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maurício dos Anjos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 583777 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Credireal Empreendimentos e Serviços Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Aparecida Tokumi Hashimoto	Agravante(s)	: Banco BMC S.A.
Agravado(s)	: Ronilce Soares da Silva	Advogado	: Mário César Rodrigues
Advogado	: Geraldo Carlos dos Santos	Agravado(s)	: José Carolino Filho
Processo	: AIRR - 583195 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Humberto José Lebbolo Mendes
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 589645 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
		Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.
 Advogado : Geraldo Mocellin
 Agravado(s) : Susimeire Santiago Emiliano

Brasília, 01 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 05/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 329) - 3ª TURMA.

Processo : AIRR - 414484 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Maria Aparecida Reis
 Advogado : Roberto José Reis

Processo : AIRR - 414497 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Sílvia Regina de Moraes
 Advogado : Claudinei Baltazar
 Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Processo : AIRR - 414508 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Osasco
 Agravado(s) : Luiz Gonzaga Nobre
 Advogado : Rui José Soares

Processo : AIRR - 414526 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Eurico Dorival Domingues Júnior
 Advogado : Francisco Ary Montenegro Castelo

Processo : AIRR - 414603 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Cubatão
 Agravado(s) : Nercina Buarque de Melo
 Advogado : José Abílio Lopes

Processo : AIRR - 416627 / 1998 . 7 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Manaus
 Agravado(s) : Raimundo Lima da Costa Moura

Processo : AIRR - 416648 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Alexandre Alvim Narciso
 Advogado : Hylton Moniz Freire Júnior
 Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro

Processo : AIRR - 416690 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : União Federal

Agravado(s) : Marcos Smith Angulo
 Advogado : João Antônio Faccioli

Processo : AIRR - 417197 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Júlio Gomes de Souza
 Advogado : Nilda Bueno da Silva Inácio Junqueira
 Agravado(s) : Município de Goiânia

Processo : AIRR - 417198 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : José Alves Dias
 Advogado : Maria Dolores de Fátima Rodrigues da Cunha

Processo : AIRR - 417202 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Antônia Maria do Rosário Ferreira Silva e Outros
 Advogado : Arlete Mesquita

Processo : AIRR - 417323 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Maria Celeste Gomes Mandim Scalise e Outros
 Advogado : Célio Rodrigues Pereira
 Agravado(s) : Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Advogado : Roberto Joaquim Pereira

Processo : AIRR - 417345 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Luciana Vasconcelos Barbosa
 Agravado(s) : Sebastião Domingues

Processo : AIRR - 417352 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Atibaia
 Advogado : Raul Pereira Ramos
 Agravado(s) : José Marcelo Monteiro
 Advogado : Marcelo Carlos Leite

Processo : AIRR - 417354 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Atibaia
 Advogado : Raul Pereira Ramos
 Agravado(s) : Cloves Pereira de Souza
 Advogado : Marcelo Carlos Leite

Processo : AIRR - 417368 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Araraquara
 Advogado : José Francisco Zaccaro
 Agravado(s) : Antônio Batista
 Advogado : Geraldo Sérgio Rampani

Processo : AIRR - 417383 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Lília Angélica Torres Nogueira Netto
 Advogado : Sueli Aparecida Morales Felipe
 Agravado(s) : Município de Piracicaba

Processo : AIRR - 417394 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Araraquara
 Advogado : José Francisco Zaccaro
 Agravado(s) : José Valdecir Silva
 Advogado : Geraldo Sérgio Rampani

Processo : AIRR - 417434 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Cláudio Bezerra Tavares
 Agravado(s) : Saete Ximenes de Aragão e Outras
 Advogado : Ana Paula da Silva

Processo : AIRR - 417447 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner
 Agravado(s) : Francisca Neumann Hipólito Gonçalves Dantas e Outras
 Advogado : Ana Paula da Silva

Processo : AIRR - 417450 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Ângela Victor Bacelar Wagner
 Agravado(s) : Maria de Lourdes Silva e Outras
 Advogado : Ana Paula da Silva

Processo : AIRR - 417468 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Antônio Renato Gubiani
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 417892 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : David Luiz Andrade Viana
 Advogado : José de Deus P. Martins Filho
 Agravado(s) : União Federal (Fundação Educar - Coordenação Estadual do Ceará - Educar)

Processo : AIRR - 417911 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Regina Maria Pereira Domingos
 Advogado : Otoniel Ajala Dourado

Processo : AIRR - 417913 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Marcondes Liberato Marques e Outros
 Advogado : Ana Virgínia Porto de Freitas
 Agravado(s) : Fundação do Bem Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE
 Advogado : Sandra Maria Pinheiro Lopes

Processo : AIRR - 417915 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Francisca Helena Alves da Silva
 Advogado : Antônio Marques Costa

Processo : AIRR - 417970 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Agravado(s) : Leda Maria Aires Albino e Outros

Advogado	: Electo Djalma de Monteiro Reis	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo	: AIRR - 417972 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Gisele de Britto
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 435907 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Município de Fortaleza	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Gecina Paula Vieira	Agravante(s)	: Jorge Melo dos Santos
Advogado	: Marcos Antônio Rodrigues Aragão	Advogado	: Clayton Montebello Carreiro
Processo	: AIRR - 417991 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Agravado(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 435910 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Município de Fortaleza	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Raimunda Cardoso Marques	Agravante(s)	: União Federal
Advogado	: Otoniel Ajala Dourado	Agravado(s)	: Renato Viana Barradas e Outros
Processo	: AIRR - 431261 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Mauro Roberto Gomes de Mattos
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 435940 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Agravante(s)	: Victor Fernando de Souza Pavão	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Eliane Carneiro Santos	Agravante(s)	: Estado de Goiás
Agravado(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Advogado	: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Advogado	: Lucia Regina Caminha Medawar	Agravado(s)	: Ismael Machado Borges
Processo	: AIRR - 434181 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Albérico Oliveira de Andrade
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 436530 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
Agravante(s)	: União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais)	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: André Gomes de Figueiredo e Outros	Agravante(s)	: Estado do Espírito Santo
Advogado	: Jonas Duarte José da Silva	Agravado(s)	: Rita Rosa Nepomuceno Pinheiro e Outros
Processo	: AIRR - 434284 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Aldiné Antunes Araújo
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 436539 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: União Federal	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: José Eduardo Santos da Silva	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Processo	: AIRR - 434335 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravado(s)	: Francisco Aureo Alves Severo e Outro
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 436541 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Alda Campos da Rosa e Outros	Agravante(s)	: Estado do Ceará
Advogado	: Carlos Lacerda de Azevedo	Agravado(s)	: Rosélia Gomes de Oliveira e Outra
Processo	: AIRR - 435803 / 1998 . 2 - TRT da 11ª Região	Advogado	: Patrício de Sousa Almeida
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 436542 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: Município de Manaus - Prefeitura Municipal	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Eliesia de Paula Rodrigues e Outros	Agravante(s)	: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado	: Joaquim Lopes Frazão	Agravado(s)	: Dariza Gomes de Moura e Outros
Processo	: AIRR - 435844 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Alexandre Barroso Carneiro
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 436543 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: Município de Fortaleza	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Francisco Fernando Ferreira Monte	Agravante(s)	: União Federal
Processo	: AIRR - 435861 / 1998 . 2 - TRT da 22ª Região	Agravado(s)	: Moisés da Silva e Outros
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravante(s)	: Estado do Piauí	Processo	: AIRR - 436544 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Teresinha de Jesus Xavier	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: José Pereira Liberato	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Processo	: AIRR - 435864 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região	Agravado(s)	: Francisco Nivardo Bezerra Evangelista
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Maria Neide Bezerra Evangelista
Agravante(s)	: Estado de Goiás	Processo	: AIRR - 436545 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Maria Donizete de Carvalho e Outros	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Álvaro Luiz Rodrigues Dias	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Processo	: AIRR - 435879 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	Agravado(s)	: Maria Lúcia do Nascimento
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Maria Neide Bezerra Evangelista
Agravante(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 436549 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Américo de Almeida César e Outros	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Paulo José de Souza	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Processo	: AIRR - 435892 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Sandra Maria Bastos Brasileira Canuto
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Maria Neide Bezerra Evangelista
Agravante(s)	: Vera maria Miranda Albino Rosa	Processo	: AIRR - 436793 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal	Agravante(s)	: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	: Maria Cecília Faro Ribeiro	Advogado	: Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Processo	: AIRR - 435893 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Universidade do Estado do Rio Janeiro
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Karla da Silva Vasconcellos
Agravante(s)	: Zilda Brandão de Oliveira e Outras	Processo	: AIRR - 436806 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Agravante(s)	: José Maria Fabrício
Advogado	: Gisele de Britto	Advogado	: Haroldo de Castro Fonseca
Processo	: AIRR - 435894 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Banco Central do Brasil
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Marcia Maria Neves Correa
Agravante(s)	: Laice Monteiro Cavalcante Moreira e Outros	Processo	: AIRR - 436814 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal	Agravante(s)	: Eliezer Studart da Fonseca Filho
Advogado	: Plácido Ferreira Gomes Júnior	Advogado	: Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Processo	: AIRR - 435896 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 436851 / 1998 . 4 - TRT da 20ª Região
Agravante(s)	: Maria Helena Torres G. da Silva e Outras	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende		

Agravante(s)	: Geovane Santos de Oliveira	Processo	: AIRR - 479659 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Nilton Ramos Inhaquite	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s)	: União Federal	Agravante(s)	: Eurípedes Lima Ramos e Outros
Processo	: AIRR - 436895 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Ana Paula da Silva
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante(s)	: Loreni da Silva Pedroso	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Advogado	: Cláudio Martins dos Santos	Processo	: AIRR - 480073 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
Agravado(s)	: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 436900 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região	Agravante(s)	: Município de Olinda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Maurício Quintino dos Santos
Agravante(s)	: Estado do Maranhão	Agravado(s)	: Maria Amélia da Conceição e Outros
Agravado(s)	: Ozelita Mousinho e Outros	Processo	: AIRR - 480240 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Sidney Ramos Alves da Conceição	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 444602 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: União Federal
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado(s)	: Luzia Pereira Jerônimo
Agravante(s)	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Processo	: AIRR - 480364 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Arnaldo Alves de Camargo Neto	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s)	: Amauri Costa Coelho	Agravante(s)	: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado	: João Carlos Gelasko	Advogado	: Dalton Lemke
Processo	: AIRR - 465192 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Maise Sicka de Araújo Merlin
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: José Lúcio Glomb
Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Processo	: AIRR - 480466 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: Eunice Fonseca Bezerra e Outros	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 465193 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Universidade Federal do Paraná
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado(s)	: Ariete Olívia Bizetto e Outros
Agravante(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	Advogado	: Maria Rita Santiago
Agravado(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Processo	: AIRR - 482291 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Eunice Fonseca Bezerra e Outros	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 470619 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Estado do Rio de Janeiro
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado(s)	: Luis Antônio Zonta
Agravante(s)	: Edilson Farias Figueiredo e Outros	Processo	: AIRR - 484642 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Célio Rodrigues Pereira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s)	: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	Agravante(s)	: Luzinira Gonçalves Neves e Outros
Processo	: AIRR - 474701 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante(s)	: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Agravado(s)	: Josilda dos Santos Silva e Outras	Processo	: AIRR - 484643 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 474744 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Célia Maria Ferreira Lisboa e Outros
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Geraldo Silva e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Processo	: AIRR - 475888 / 1998 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 484660 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Estado do Pará - Secretaria de Transportes - SETRAN	Agravante(s)	: União Federal
Agravado(s)	: Manoel Mateus da Silva e Outros	Agravado(s)	: Minervina Maria Vilar
Processo	: AIRR - 475951 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo	: AIRR - 485173 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Município de Cariacica	Agravante(s)	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado	: Fabia Médice de Medeiros	Advogado	: Liliane Maria Busato Batista Turra
Agravado(s)	: Celia Leny Canal Mattos	Agravado(s)	: Edson Carlos Teixeira Pereira
Advogado	: João Batista Sampaio	Advogado	: Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Processo	: AIRR - 476198 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 485402 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Henrique Gonzalez Taborda	Agravante(s)	: União Federal
Advogado	: Everaldo Ribeiro Martins	Agravado(s)	: Julio Mattos de Lyra e Outros
Agravado(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	Processo	: AIRR - 486354 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 477803 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Instituto Doutor José Frota
Agravante(s)	: Joaquina Rodrigues Rabelo de Macedo e Outros	Agravado(s)	: Maria de Fátima dos Anjos Sousa e Outros
Advogado	: Ana Paula da Silva	Advogado	: Lidiany Mangueira Silva
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 486355 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Gisele de Britto	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 477852 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado(s)	: João Wellington Meneses Brilhante
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Antônio José da Costa
Agravado(s)	: Carlos Batista Assunção Castro	Processo	: AIRR - 486888 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Gustavo Henrique C. Bastos	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 478704 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado(s)	: Antônio Campos da Cunha e Outros
Agravante(s)	: Universidade Federal do Paraná	Processo	: AIRR - 487435 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Silvana Zanetti O. de Oliveira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s)	: Antônio Paulo dos Santos e Outros	Agravante(s)	: Suely Dias
Advogado	: Maria Rita Santiago	Advogado	: José da Fonseca Martins
Processo	: AIRR - 479569 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravado(s)	: Fundação Biblioteca Nacional
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: José Ribeiro de Castro Neto
Agravante(s)	: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN	Processo	: AIRR - 487670 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: Hidelmar Trindade e Outros	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s)	: Jorge Lemos de Oliveira	Agravante(s)	: Elizabete Martins Sodré e Outros
Advogado	: André de Almeida Pereira da Costa	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Lillian de Paula da Silva	Processo	: AIRR - 516199 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 487688 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Adriana Santana e Outros
Agravante(s)	: Maria Gorete de Freitas Antunes	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: João Alberto Facó Júnior	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravado(s)	: União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)	Processo	: AIRR - 516584 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 487736 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Osvaldina Ferreira Machado e Outros
Agravante(s)	: Instituto Dr. José Frota	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Sílvia Maria Pires de Souza	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravado(s)	: Amarílio Ferreira de Sousa	Processo	: AIRR - 516631 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 506108 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante(s)	: Edilza Francelino da Silva de Oliveira e Outros
Agravante(s)	: Claiton José Machado e Outros	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal	Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner
Processo	: AIRR - 507499 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 516633 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Maria Aparecida Tiveron e Outros	Agravante(s)	: Eunice Teixeira Machado e Outros
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas	Advogado	: Gisele de Britto
Processo	: AIRR - 509064 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 517532 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Samara de Mello Chrisostomo	Agravante(s)	: Adilson Borges dos Reis e Outros
Advogado	: Oswaldo Monteiro Ramos	Advogado	: Célio Lima Sobrinho
Agravado(s)	: Fundação Rio e Outro	Agravado(s)	: Município de Várzea da Palma
Processo	: AIRR - 511268 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 518825 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Alice Garcia e Outros	Agravante(s)	: João Azeredo Sobrinho
Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Advogado	: Nobuko Tobará Ferreira de França
Agravado(s)	: Município de Campinas	Agravado(s)	: Hospital do Servidor Público Municipal
Processo	: AIRR - 511389 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 519526 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Augustinho Ubirajara Silveira Guedes	Agravante(s)	: Sandra de Fátima Freitas e Outros
Advogado	: Carmen Martin Lopes	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado(s)	: Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo	: AIRR - 511446 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 520282 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Município de Campinas	Agravante(s)	: Ivandete Evangelista de Barros e Outros
Agravado(s)	: Antônio Roberto Payolla	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: José Inácio Toledo	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo	: AIRR - 512577 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 520285 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Sebastião Ribeiro	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Maximiliano Nagl Garcez	Agravante(s)	: Lanes dos Reis Mercês Guimarães e Outros
Agravado(s)	: Município de Catanduvas	Advogado	: Ana Paula da Silva
Processo	: AIRR - 512663 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 520288 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Estado do Rio Grande do Norte	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Josefa Josefina Duarte	Agravante(s)	: Eloisa de Fátima Cortes Silva e Outros
Advogado	: Viviana Marileti Menna Dias	Advogado	: Ana Paula da Silva
Processo	: AIRR - 513486 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Agravante(s)	: Suely Pinto Rabelo e Outras	Processo	: AIRR - 520289 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravante(s)	: Solange Batista Borges da Silveira Paz e Outros
Processo	: AIRR - 516186 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Ana Paula da Silva
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravante(s)	: Vera Cardoso da Silva e Outros	Processo	: AIRR - 520299 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravante(s)	: Ângela Rodrigues Reis e Outros
Processo	: AIRR - 516188 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravante(s)	: João Ferreira Barros e Outros	Processo	: AIRR - 520409 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravante(s)	: Dione Mendes Alencar e Outros
Processo	: AIRR - 516189 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante(s)	: Ângela Maria Vital Torres e Outras	Advogado	: Gisele de Britto
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Processo	: AIRR - 520410 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 516192 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Josefa Soares Silveira e Outros
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
		Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado	: Gisele de Britto	Agravante(s)	: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Processo	: AIRR - 520412 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Celso Pazos Mareque
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro
Agravante(s)	: Helena Bernardes da Silva e Outros	Advogado	: Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Processo	: AIRR - 582413 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 520413 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Andre Oliveira Santiago
Agravante(s)	: Francisca Eliane de Souza Rodrigues e Outros	Agravado(s)	: Jorge Félix Guedes Pereira
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Marcelo Antonio Brandão Lopes
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF	Processo	: AIRR - 582414 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Gisele de Britto	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 536998 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Irrigabras Irrigação do Brasil Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravante(s)	: União Federal	Agravado(s)	: Vernier Bras de Lucena
Agravado(s)	: Nauri de Andrade Valois	Advogado	: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Advogado	: Érika Azevedo Siqueira	Processo	: AIRR - 582415 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 546746 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: José Teixeira da Silva
Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado	: Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s)	: Perla Arantes de Almeida Hess e Outros	Agravado(s)	: F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda e Outra
Advogado	: José Mozart Pinho de Meneses	Advogado	: Mário Eduardo Alves
Processo	: AIRR - 582288 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 582422 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Adilson Velloso Júnior	Agravante(s)	: Philip Morris Brasil S.A.
Advogado	: Judith Rosa Maria da Silva	Advogado	: Arnaldo Pipek
Agravado(s)	: Factoring Alisson de Fomento Comercial e Marketing Ltda.	Agravado(s)	: Onivaldo Santos Gasparotto
Processo	: AIRR - 582289 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maria Izabel Jacomossi
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 582423 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Raul Aragon Gimenes	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Dejair Passerine da Silva	Agravante(s)	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Agravado(s)	: Bankboston, N.A.	Advogado	: André de Moraes Nannini
Advogado	: Francisco A. L. R. Cucchi	Agravado(s)	: Nilson Carlos Viana e Outros
Processo	: AIRR - 582292 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 582424 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Hidroquímica Produtos Químicos Ltda.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: David F Mendes	Agravante(s)	: Ceval Alimentos S.A.
Agravado(s)	: Milton Lopes Moreira	Advogado	: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Advogado	: José Carlos Stein	Agravado(s)	: Aguinaldo de Souza Amorim
Processo	: AIRR - 582293 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maria Izabel Garcia
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 582425 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Paulo Sérgio Gottardo Ladeia	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Luís Carlos Moro	Agravante(s)	: Souza Cruz S.A.
Agravado(s)	: Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA	Advogado	: Mário Gonçalves Júnior
Advogado	: Francisco Ary Montenegro Castelo	Agravado(s)	: Francisco Pedro da Silva
Processo	: AIRR - 582294 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Edgard Grosso
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 582426 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: André de Moraes Nannini	Agravante(s)	: João Carlos Estevam dos Santos
Agravado(s)	: César de Souza Oliveira	Advogado	: Eli Alves da Silva
Advogado	: Luiz Antonio Mariano	Agravado(s)	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Processo	: AIRR - 582295 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Normalucia do Carmo S. Negrette
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 582427 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Pollus Serviços de Segurança Ltda.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim	Agravante(s)	: T-Line Veículos Ltda.
Agravado(s)	: Vanderlei Cardoso de Sá	Advogado	: Marisa Bezerra de Souza
Advogado	: Eliane Anvers Coutinho	Agravado(s)	: Paulo Afonso Pellegrini Jacob
Processo	: AIRR - 582296 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Tarcisio Ferreira Freire
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 582428 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Aluísio Vitorino Jorge e Outros	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Luiz Carlos Lopes	Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s)	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Advogado	: Mauro Antônio Abib
Advogado	: Sérgio Quintero	Agravado(s)	: Waldemiro Coelho Oliveira
Processo	: AIRR - 582297 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Oliveira da Silva
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 582429 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: General Motors do Brasil Ltda.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior	Agravante(s)	: Elind Conectores Elétricos S.A.
Agravado(s)	: José Custódio de Arruda	Advogado	: Wagner Thomé
Advogado	: Osmar Marquezini	Agravado(s)	: José Bezerra Lopes
Processo	: AIRR - 582392 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Renato Rua de Almeida
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 582430 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Normalucia do Carmo S. Negrette	Agravante(s)	: José Carlos Pereira Bezerra
Agravado(s)	: Sérgio Antônio Travanca	Advogado	: Márcia Alves de Campos Soldi
Advogado	: Tarcísio Fonseca da Silva	Agravado(s)	: Raia e Companhia Ltda.
Processo	: AIRR - 582406 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 582431 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco Rural S.A.
 Advogado : Gustavo Dabul e Silva
 Agravado(s) : Boanerges Raposo Tavares
 Advogado : Renato Rua de Almeida

Processo : AIRR - 582434 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
 Agravado(s) : Elaine Eliza Gomes de Almeida
 Advogado : Luciano Jaques Rabêlo

Processo : AIRR - 582435 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Patrícia Netto Leão
 Agravado(s) : Nilza Batistella Palhais
 Advogado : Aloízio de Souza Coutinho

Processo : AIRR - 582440 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Claudine Simões Moreira
 Agravado(s) : Sérgio Alaor Kluppel
 Advogado : Christovam Ramos Pinto Neto

Processo : AIRR - 582441 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Venac Veículos Nacionais Ltda.
 Advogado : Márcio Silva Ramos
 Agravado(s) : Nelson Gomes
 Advogado : Ciloni Nunes Fernandes Anholet

Processo : AIRR - 582442 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Stephan Eduard Schneebeli
 Agravado(s) : José de Paula Falcão Dias e Outros
 Advogado : Diene Almeida Lima

Processo : AIRR - 582444 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Claudine Simões Moreira
 Agravado(s) : Horlando Ramos e Outros
 Advogado : Eustáchio Domício Lucchesi Ramacciotti

Processo : AIRR - 582445 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Maria Inez Ferreira Campos
 Agravado(s) : Anibal Bitencourt Reis de Pinho
 Advogado : Antônio de Jesus Leitão Nunes

Processo : AIRR - 583135 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Transalex Cargas Ltda.
 Advogado : Cid da Veiga Soares Junior
 Agravado(s) : Moysés Claudino Filho
 Advogado : Geraldo da Silva Frazão

Processo : AIRR - 583172 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Márcia dos Santos Cecílio Barsanti
 Advogado : Dejalir Passerine da Silva
 Agravado(s) : Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.
 Advogado : Ibraim Calichman

Processo : AIRR - 583181 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.
 Advogado : Ibraim Calichman
 Agravado(s) : Márcia dos Santos Cecílio Barsanti
 Advogado : Dejalir Passerine da Silva

Processo : AIRR - 583191 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Ivan Leme da Silva
 Agravado(s) : José Maurício Mendes
 Advogado : Wilson de Oliveira

Processo : AIRR - 583192 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : João Jesuino da Silva Neto
 Advogado : Lizete Fiori
 Agravado(s) : Finder's Franchising e Participações Ltda.
 Advogado : Fátima das Graças Martini

Processo : AIRR - 583194 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado(s) : Reginaldo Walter Araújo
 Advogado : José Antônio Pageú

Processo : AIRR - 583196 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado(s) : André José Gonçalves
 Advogado : Maria Diacuí de Freitas Ribeiro

Processo : AIRR - 583197 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : José Kovacs
 Advogado : Maurício Rands Coelho Barros
 Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 583198 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Márcio Araújo Acioli
 Agravado(s) : Luiz Gonzaga Sobrinho
 Advogado : Jairo de Albuquerque Maciel

Processo : AIRR - 583199 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Engefrio Industrial Ltda.
 Advogado : Lucinete Sena
 Agravado(s) : José Lima de Andrade
 Advogado : Evaldo Nogueira de Souza

Processo : AIRR - 583200 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Flávia Victor Carneiro Granado
 Agravado(s) : Fabiano Mariani Ferreira
 Advogado : Miriam Saeta Francischini

Processo : AIRR - 583201 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
 Advogado : Luís Maurício Chierighini
 Agravado(s) : Renata Vilela Magalhães
 Advogado : Fernando Luis Silva de Oliveira

Processo : AIRR - 583202 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Sílvia Regina Ribeiro Carbogin
 Advogado : Délcio Trevisan
 Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Maurício Macedo Crivelini

Processo : AIRR - 583203 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira
 Agravado(s) : Josinaldo José de Araújo
 Advogado : José Oliveira da Silva

Processo : AIRR - 583204 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : João Paulo Ferreira de Freitas
 Agravado(s) : Margarida Soares Costa
 Advogado : José Manoel da Silva

Processo : AIRR - 583205 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Christian Etchegaray Fonseca
 Advogado : Cyro Franklin de Azevedo
 Agravado(s) : Brasif Duty Free Shop Ltda.
 Advogado : Airton Trevisan

Processo : AIRR - 583206 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Marilene Santana Pinheiro
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
 Advogado : Meire Maria de Freitas

Processo : AIRR - 583207 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Maria Veranilha Lima Dias
 Advogado : Renato Rua de Almeida
 Agravado(s) : Arno S.A.

Processo : AIRR - 583208 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado : Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos
 Agravado(s) : Reinaldo Batista de Carvalho

Advogado	: Ester Padilha de Siqueira	Processo	: AIRR - 583675 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583210 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante(s)	: Milton Lattari
Agravante(s)	: Tubinox Tubos Inoxidáveis Ltda.	Advogado	: Wilson de Oliveira
Advogado	: Carlos Pereira Custódio	Agravado(s)	: Condomínio Edifício Ana Lúcia
Agravado(s)	: Vilson Rodrigues Lins	Advogado	: Arnaldo Vieira e Silva
Advogado	: Laurindo Ribas Moreno		
Processo	: AIRR - 583212 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583677 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.	Agravante(s)	: AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Antônio Carlos Vianna de Barros	Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s)	: Luiz Espósito (Espólio de)	Agravado(s)	: Maria Betânia Duarte Vidal
Advogado	: Francisco Laudelino Dias	Advogado	: Jorge Luis C. Simões
Processo	: AIRR - 583213 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583678 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Xerox do Brasil Ltda.	Agravante(s)	: Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado	: Orlando Teixeira Marques Júnior	Advogado	: Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s)	: Rafael de Brito Pereira	Agravado(s)	: Gilmar Pereira dos Santos
Advogado		Advogado	: Arnaldo Felipe
Processo	: AIRR - 583215 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583679 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Nelson Mendes Ferreira	Agravante(s)	: Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado	: José Cássio Alves Ramos	Advogado	: Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s)	: São Paulo Transporte S.A.	Agravado(s)	: José Erinaldo da Silva
Advogado	: Elenice Conceição Passini	Advogado	: Riscalla Elias Júnior
Processo	: AIRR - 583600 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583680 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Banco da Bahia Investimentos S.A.	Agravante(s)	: Hoechst do Brasil S.A.
Advogado	: João Tadeu Conci Gimenez	Advogado	: Rosa Toth
Agravado(s)	: Jânio Pinto Ribeiro	Agravado(s)	: Peter Roland Hobbhahn
Advogado	: Nilson de Oliveira Moraes	Advogado	: José Carlos Nogueira
Processo	: AIRR - 583601 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583681 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Assad Abdalla Neto & CIA. Ltda.	Agravante(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado	: Alfredo Ashcar Netto	Advogado	: Ichie Schwartzman
Agravado(s)	: Marcos Amorim Pereira	Agravado(s)	: Nivaldo de Camargo Vieira
Advogado	: Roque Ribeiro Santos Júnior	Advogado	: Othília Siqueira Ribeiro
Processo	: AIRR - 583602 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583682 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.	Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: Aparecida Tokumi Hashimoto	Advogado	: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s)	: João da Cunha Pereira Filho	Agravado(s)	: João Batista da Silva
Advogado	: Antônio da Ponte	Advogado	: Sérgio Augusto Pinto Oliveira
Processo	: AIRR - 583603 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583703 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Companhia Real de Crédito Imobiliário	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Esper Chacur Filho	Advogado	: Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado(s)	: Marcelo Aparecido Dantas	Agravado(s)	: Joaz Brito Campos
Advogado	: Luiz Alberto de Oliveira	Advogado	: Mário de Leão Bensadon
Processo	: AIRR - 583604 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583704 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Maurício Granadeiro Guimarães	Advogado	: Márcia Rocco de Castilho
Agravado(s)	: José Carlos Almeida das Neves	Agravado(s)	: Elza Ivonete Rorato
Advogado	: Márcia Terezinha Rossato	Advogado	: José Antônio Ferreira Neto
Processo	: AIRR - 583605 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583705 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: S.A. O Estado de São Paulo	Agravante(s)	: Alberto Barreiros
Advogado	: João Roberto Belmonte	Advogado	: Dante Castanho
Agravado(s)	: Antônio Carlos Dantas	Agravado(s)	: Paschoal Francisco Viscardi
Advogado	: Adauto Luiz Siqueira	Advogado	: Paulo Vicente Ramalho
Processo	: AIRR - 583672 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Ruzinê Correia da Silva
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Vanderley Almeida de Moura
Agravante(s)	: Xerox do Brasil Ltda.	Agravado(s)	: Segurança Especial 24 Horas por Dia
Advogado	: Orlando Teixeira Marques Júnior	Processo	: AIRR - 583706 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Sidney Marcos Ramos	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Cirilo Oliveira	Agravante(s)	: Banco Banorte S.A.
Processo	: AIRR - 583673 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Gabriela Campos Ribeiro
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado(s)	: Odécio Trevizan
Agravante(s)	: Carlos Alberto Serafini	Advogado	: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio
Advogado	: Nobuiqui Kato	Processo	: AIRR - 583707 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Mônica Moreno Tavares	Agravante(s)	: Miguel Dias de Andrade
Agravado(s)	: Frc - Segurança Patrimonial Ltda.	Advogado	: José Carlos Arouca
Processo	: AIRR - 583674 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Tecnoforjas S.A. Indústria de Auto Peças
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Miriam Saeta Francischini
Agravante(s)	: Plínio Herling Ribeiro	Processo	: AIRR - 583708 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Márcia Monfilier Farias Peres	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s)	: J. I. Case do Brasil & Cia.	Agravante(s)	: Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPERS
Advogado	: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli	Advogado	: Márcia Monfilier Farias Peres

Agravado(s) : Eiel Caldas Garrido
Advogado : Henrique Calixto Gomes

Processo : AIRR - 583709 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Orídes Paganini Scuriza
Advogado : Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Ivo Lopes Campos Fernandes

Processo : AIRR - 583710 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nersa Maria da Conceição Nascimento
Advogado : Wilson de Oliveira

Agravado(s) : Four Seasons Restaurants Ltda.

Processo : AIRR - 583711 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Wagner Augusto Guedes
Advogado : Aldenir Nilda Pucca
Agravado(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella

Processo : AIRR - 583712 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Augusto Carvalho Faria
Agravado(s) : João Izidro Calça
Advogado : Tânia Regina Silva Secondo

Brasília, 01 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 05/10/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 329) - 4ª TURMA.**

Processo : AIRR - 416716 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Agravado(s) : Manoel Hilton Esteves Ramos
Advogado : Antônio Ferreira dos Santos

Processo : AIRR - 417221 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Eduardo dos Reis da Silva
Advogado : Vera Lúcia de Sousa
Agravado(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Processo : AIRR - 417992 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Inês Rosa Gomes da Silva e Outros
Advogado : Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 417999 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Cássio Lôdo de Souza Leite
Agravado(s) : Rosângela Aparecida Miguel Pereira

Processo : AIRR - 418017 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp
Advogado : Doroti de Almeida Fadlalla
Agravado(s) : Roberto Braga Landin

Processo : AIRR - 418031 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e
 Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Rita Soares da Costa

Processo : AIRR - 418035 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Móreira da Silva e Outros
Advogado : Ocian Teodoro de Aguiar
Agravado(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV

Processo : AIRR - 418037 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Francisca Soares de Araújo
Advogado : Antônio Pinheiro de Freitas

Processo : AIRR - 418108 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Agravado(s) : Luiz Carlos Viana
Advogado : Armando Avelino Martins Pereira

Processo : AIRR - 418975 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Gisele de Britto
Agravado(s) : Margarete Cristina dos Santos Bjaie e Outras
Advogado : Ana Paula da Silva

Processo : AIRR - 418978 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marilene Romani Pessoa e Outros
Advogado : Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Pedro Lopes Ramos

Processo : AIRR - 419013 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Neusa Maria de Castro e Outros
Advogado : Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Processo : AIRR - 419032 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Roberto Depes
Agravado(s) : Jair Gomes de Faria
Advogado : José Irineu de Oliveira

Processo : AIRR - 419618 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Simões Filho
Advogado : Patrícia Lima Dória
Agravado(s) : Josenir Maria das Neves Conceição
Advogado : Aloildo Gomes Pires

Processo : AIRR - 419621 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Luiz Carlos Souza Cunha
Agravado(s) : Pedro Xavier de Jesus

Processo : AIRR - 419677 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : João Alves Amorim Filho
Advogado : Riscalla Elias Júnior

Processo : AIRR - 419681 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Sérgio Alves e Outros
Advogado : Célio Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São
 Paulo

Processo : AIRR - 419685 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jackson Santos Sena
Advogado : Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : União Federal - Extinto INAMPS

Processo : AIRR - 419764 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Chapadinha - MA
Advogado : José Ribamar Pachêco Calado
Agravado(s) : Rosângela da Natividade Ferreira

Processo : AIRR - 419797 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Wanderli José do Amaral
Advogado : José Miranda Lima

Processo : AIRR - 419805 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Ananias Vasconcelos
Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado(s) : Município de Fortaleza

Processo : AIRR - 419908 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo Sérgio Calvo e Outros
Advogado : Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Processo : AIRR - 419955 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria de Lourdes Garzão Oliveira
Advogado : Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : João Carlos Ferreira Guedes

(2)062676L

Processo	: AIRR - 419961 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Silvanir Martins de Farias e Outro
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Marco Cezar Trotta Telles
Agravante(s)	: Município da Estância Balneária de Praia Grande	Agravado(s)	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado	: Sandra Maria Dias Ferreira	Advogado	: Ana Luíza Manzochi
Agravado(s)	: Carlota Laurinda Góes	Processo	: AIRR - 439688 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Riscalla Elias Júnior	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 419987 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região	Agravante(s)	: Lourival Alves Porto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: João Silva
Agravante(s)	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	Agravado(s)	: Município de Frei Miguelinho
Agravado(s)	: Odacy Oliveira Souza	Advogado	: Claudiomar de Freitas Feitosa
Advogado	: Olympio Moraes Júnior	Processo	: AIRR - 439765 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 420010 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante(s)	: Estado do Espírito Santo
Agravante(s)	: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	Agravado(s)	: Cíntia Valéria Costa Miranda Camata e Outras
Agravado(s)	: Jeicirlany Mesquita da Silva	Advogado	: João Bonaparte
Advogado	: Jairo Silva Moura	Processo	: AIRR - 439766 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 420029 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante(s)	: Município de Aracruz
Agravante(s)	: Município de Osasco	Advogado	: Neuzadir Loureiro Devens
Agravado(s)	: Ruth Coutinho da Silva	Agravado(s)	: José Reinaldo Correia Ezequiel
Advogado	: Ivonete Vieira	Advogado	: Antônio Carlos Cordeiro Leal
Processo	: AIRR - 420165 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 439779 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Município de São Paulo	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Agravado(s)	: Maria José Silva do Nascimento	Agravado(s)	: Francisco de Assis Viana Leite
Advogado	: Roberto Parahyba de Arruda Pinto	Advogado	: Carlos Henrique da R. Cruz
Processo	: AIRR - 436901 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 440076 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Estado do Maranhão	Agravante(s)	: Marileide Nogueira dos Santos
Agravado(s)	: Maria de Fátima Rodrigues Pereira e Outros	Advogado	: Narciso Francisco Torres
Advogado	: Sidney Ramos Alves da Conceição	Agravado(s)	: Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL
Processo	: AIRR - 436902 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região	Advogado	: Jeferson Luiz de Barros Costa
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 440156 / 1998 . 3 - TRT da 11ª Região
Agravante(s)	: Estado do Maranhão	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado(s)	: Eline Maria Barbosa	Agravante(s)	: Município de Manaus
Advogado	: Amílcar Gonçalves Rocha	Agravado(s)	: Janete Brelas Marialva e Outros
Processo	: AIRR - 437587 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo	: AIRR - 440501 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Estado de Pernambuco	Agravante(s)	: União Federal (Extinto Inamps)
Advogado	: Roberto Musij	Agravado(s)	: Aroldo Ramos e Outros
Agravado(s)	: Naércio José Pessoa e Outros	Advogado	: Valesca Carvalho Guerra Costa
Processo	: AIRR - 437610 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 440535 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Maria José Arruda Camargo	Agravante(s)	: FESP - Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro
Advogado	: Délcio Trevisan	Agravado(s)	: Sidimar Grego Cardoso
Agravado(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 440581 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 437615 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Município de Mauá
Agravante(s)	: Luiza das Graças de Souza e Outros	Agravado(s)	: Aune de Oliveira Couto
Advogado	: Célio Rodrigues Pereira	Advogado	: Néelson Benedicto Rocha de Oliveira
Agravado(s)	: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	Processo	: AIRR - 440641 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região
Advogado	: João Carlos Pennesi	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 437825 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Claudio Roberto da Silva
Agravante(s)	: Estado do Rio de Janeiro	Agravado(s)	: Município de Blumenau
Agravado(s)	: Márcio Jorge Gomes Vicente	Processo	: AIRR - 440758 / 1998 . 3 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Mariana Paulon	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 437861 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado(s)	: Jonas Soares da Silva
Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Processo	: AIRR - 440807 / 1998 . 2 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: Antônio Padilha Nesi	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Francisco Padilha Nesi	Agravante(s)	: União Federal
Processo	: AIRR - 438466 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Agravado(s)	: Maria do Socorro da Cruz Brito e Outros
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 441058 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Município de Bom Jardim	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Sérgio Luiz Barbosa Neves	Agravante(s)	: Estado do Rio de Janeiro
Agravado(s)	: Nelina Alves Rodrigues e Outros	Agravado(s)	: Regina Helena Guerra
Processo	: AIRR - 438614 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Edson José de Castro
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 441715 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravante(s)	: Alney Huet da Silva Regadas	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Helena Amisani Schueler	Agravante(s)	: Jorge Gabriel Dias de Carvalho Pereira e Outro
Agravado(s)	: Estado do Rio Grande do Sul	Advogado	: Ronilda Noblat
Processo	: AIRR - 439314 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: Universidade Federal da Bahia
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Pedro Mendes
		Processo	: AIRR - 441861 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região
		Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
		Agravante(s)	: Estado da Paraíba

Agravado(s)	: Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba	Agravante(s)	: Maria do Rosário Ferreira e Outros
Advogado	: Agamenon Vieira da Silva	Advogado	: Célio Lima Sobrinho
Processo	: AIRR - 442142 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravado(s)	: Município de Várzea da Palma
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 489275 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravante(s)	: Estado de Minas Gerais (Sucessor da Extinta FEBEM)	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado(s)	: Geraldo Antonio Lisbôa	Agravante(s)	: Carlos Lucas Medeiros de Souza e Outros
Advogado	: Antônio Inês Rodrigues	Advogado	: Célio Lima Sobrinho
Processo	: AIRR - 442151 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravado(s)	: Município de Várzea da Palma
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 489605 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravante(s)	: União Federal	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado(s)	: Marlene Magalhães Lopes Carvalhaes	Agravante(s)	: União Federal
Advogado	: Gláucio Gontijo de Amorim	Agravado(s)	: Sérgio Sandro Rodrigues
Processo	: AIRR - 442226 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 489647 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado(s)	: Centro dos Servidores do IPERGS e Outros	Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	: Carlos César Cairoli Papaléo	Agravado(s)	: Roberto Nicolau e Outro
Processo	: AIRR - 442376 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 490342 / 1998 . 1 - TRT da 20ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: União Federal	Agravante(s)	: Euza Clementino dos Santos
Agravado(s)	: Nicola de Marco	Advogado	: Carlos Alberto Monteiro Vieira
Advogado	: Néelson Benedicto Rocha de Oliveira	Agravado(s)	: Município de Japoatã
Processo	: AIRR - 444623 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 490414 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: União Federal	Agravante(s)	: Estado do Espírito Santo
Agravado(s)	: Neiva Líbera Zanata Zanela	Agravado(s)	: Wellington Jesus Duarte da Silva
Advogado	: Adriane de Aragón Ferreira	Advogado	: Emílio Marciano Colodetti
Processo	: AIRR - 444628 / 1998 . 0 - TRT da 23ª Região	Processo	: AIRR - 490472 / 1998 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Escola Técnica Federal de Mato Grosso	Agravante(s)	: Norberto Neves de Souza e Outros
Advogado	: Ana Maria Vasconcelos Silva	Advogado	: Iêda Livia de Almeida Brito
Agravado(s)	: João Batista Jesus da Silva e Outro	Agravado(s)	: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
Processo	: AIRR - 445573 / 1998 . 5 - TRT da 16ª Região	Processo	: AIRR - 491285 / 1998 . 1 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Município de São Luís	Agravante(s)	: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Administração
Agravado(s)	: Idelzi Eudes Diniz	Agravado(s)	: Cândido Leopoldino de Melo Ferreira
Processo	: AIRR - 479509 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 491291 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Virgínia Coeli Bueno de Queiroz Matias	Agravante(s)	: Estado de Alagoas
Advogado	: Osiris Rocha	Agravado(s)	: José Carlos Oliveira das Neves
Agravado(s)	: Município de Belo Horizonte	Advogado	: Ivanildo Ventura da Silva
Processo	: AIRR - 479535 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 491490 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Agravante(s)	: Gilda Carrijo e Outros
Agravado(s)	: Roberto Vilela Naves e Outros	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Processo	: AIRR - 479964 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 491549 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: União Federal	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado(s)	: José Augusto Moreira Pimentel	Agravante(s)	: Município de São Caetano do Sul
Advogado	: Ernany Ferreira Santos	Advogado	: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand
Processo	: AIRR - 480482 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravado(s)	: Antonio Bertazzo
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Luiz Roberto Jorente Antônio
Agravante(s)	: Antônio Lucas Vaz Melo e Outros	Processo	: AIRR - 491716 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Rita de Cássia Silva	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado(s)	: Sudacap - Superintendência de Desenvolvimento da Capital	Agravante(s)	: Samuel Nunes de Magalhães e Outros
Processo	: AIRR - 481332 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Agravante(s)	: Município de Belo Horizonte	Processo	: AIRR - 491736 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Neide Eulália Ribeiro Lessa e Outros	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Rita de Cássia Silva	Agravante(s)	: Wanderley Sprocati e Outros
Processo	: AIRR - 481337 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Célio Rodrigues Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado(s)	: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Agravante(s)	: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Processo	: AIRR - 492816 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado(s)	: Rejene das Graças Assis Cury e Outros	Agravante(s)	: Admirildo Nelson Santana Chiapetta e Outros
Processo	: AIRR - 487752 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Patrícia César
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado(s)	: Banco Central do Brasil
Agravante(s)	: Instituto Dr. José Frota	Processo	: AIRR - 492906 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Silvia Maria Pires de Souza	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado(s)	: Francisca Albertina de Sousa	Agravante(s)	: Edna Nogueira e Outros
Processo	: AIRR - 489048 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Célio Rodrigues Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado(s)	: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Agravante(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 492936 / 1998 . 7 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Cleone Alves Rodrigues e Outros	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Marco Antônio Massarani e Outros
 Advogado : Dalmo Isaac Saud
 Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : AIRR - 493096 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Wladimir Costa Rodrigues
 Advogado : Francisco de Assis Pereira
 Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Processo : AIRR - 494093 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : José Guilherme Guimarães Santos e Outros
 Advogado : Tânia Rocha Correia

Processo : AIRR - 494531 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Município de Icó
 Agravado(s) : Aurinete Eliza da Costa
 Advogado : José da Conceição Castro

Processo : AIRR - 494625 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Nelson Mesquita e Outra

Processo : AIRR - 494626 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Doracy Gonçalves Lemes Nery e Outra

Processo : AIRR - 494627 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : João Nunes e Outros
 Advogado : Marcus Vinicius Loureiro de Araújo
 Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 523401 / 1998 . 1 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte IPE
 Advogado : Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna
 Agravado(s) : Manoel Rodrigues de Melo Neto
 Advogado : Raulino Sales

Processo : AIRR - 526352 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de São Luiz Gonzaga
 Advogado : Mauro Amaral Brum
 Agravado(s) : Sindicato dos Municipários de São Luiz Gonzaga

Processo : AIRR - 526438 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Agravado(s) : Cristiano Dutra de Abreu
 Advogado : Tarcísio Leitão de Carvalho

Processo : AIRR - 526911 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Francisco Carlos da Silva Oliveira e Outra

Processo : AIRR - 527074 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
 Agravado(s) : Dagmar Gomes de Carvalho Ribeiro
 Advogado : Marco André Barbosa Suarez

Processo : AIRR - 527086 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
 Agravado(s) : Roberto José da Silva Vieira e Outra
 Advogado : José Luis Campos Xavier

Processo : AIRR - 528672 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Terezinha Aparecida Bongiovani Sathler
 Advogado : João Batista Sampaio
 Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
 Advogado : Sueli de Oliveira Bessoni

Processo : AIRR - 528891 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : José Hamilton Gomes Marques
 Advogado : Laerte Stapani
 Agravado(s) : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
 Advogado : Valdirene Silva de Assis

Processo : AIRR - 529707 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
 Agravado(s) : Alexandre Domingos Bertaglia e Outro
 Advogado : Joel Fredenhagen Vasconcelos

Processo : AIRR - 529723 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Município de Vitória
 Agravado(s) : Idelamarte Correa Rangel

Processo : AIRR - 529933 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : Josefa Café

Processo : AIRR - 529934 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado de Goiás
 Agravado(s) : José Nilton Viana

Processo : AIRR - 532784 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Antônia Nunes Figueiredo de Souza e Outros
 Advogado : Marcelo Aroeira Braga

Processo : AIRR - 532880 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Vera Lúcia Duarte

Processo : AIRR - 532918 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Agravado(s) : Antônio Eduardo Martins e Outros

Processo : AIRR - 532937 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Antônio Jorge Lopes

Processo : AIRR - 534135 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Agravado(s) : Aldo Damásio da Silva
 Advogado : Rosana Simões de Oliveira

Processo : AIRR - 534297 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Esméria Rosa e Outros

Processo : AIRR - 534518 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : União Federal
 Agravado(s) : Abivaldo dos Reis Gomes e Outro (Espólio de)
 Advogado : Jamerson de Oliveira Pedrosa

Processo : AIRR - 534666 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
 Agravado(s) : Durval Ferreira de Melo

Processo : AIRR - 535704 / 1999 . 6 - TRT da 21ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Agravado(s) : Severina Ramos de Carvalho Araújo

Processo : AIRR - 535794 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
 Advogado : Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado(s) : D'Ávila Valéria Alves Garcia do Nascimento
 Advogado : Alessandra Soares de Carvalho

Processo : AIRR - 536011 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/Para
 Advogado : Antônio Carlos Bernardes Filho
 Agravado(s) : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará
 Advogado : Antônio dos Reis Pereira

Processo : AIRR - 537064 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
 Advogado : Juarez Rogério Félix
 Agravado(s) : Marivaldo Tadeu de Campos e Outros

Processo : AIRR - 537162 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : José Augusto Ciocci
 Advogado : José Inácio Toledo
 Agravado(s) : Município de Campinas

Processo : AIRR - 537496 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mogi Mirim
Agravado(s) : Marco Antônio Valentim

Processo : AIRR - 537524 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Aloísio Antônio da Silva e Outros
Advogado : Almir Goulart da Silveira

Processo : AIRR - 537598 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Agravado(s) : Benedito dos Santos
Advogado : Tairone de Melo

Processo : AIRR - 538142 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Elza Siqueira de Oliveira
Agravado(s) : Associação dos Amigos do CELAMM

Processo : AIRR - 538856 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : SERLA - Superintendência Estadual de Rios e Lagoas do Estado do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Arthur Soares Martins
Advogado : José Antônio Serpa de Carvalho

Processo : AIRR - 582436 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
Agravado(s) : Paulo Sérgio Alves de Leles
Advogado : Ricardo Justiniano Ribeiro

Processo : AIRR - 582437 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
Agravado(s) : Nylton Afonso Primo
Advogado : Amélio do Espírito Santo Alves

Processo : AIRR - 582438 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
Agravado(s) : Moisés Ponce Leones
Advogado : João Herondino Pereira dos Santos

Processo : AIRR - 582443 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Stephan Eduard Schneebeli
Agravado(s) : Moisés Fernandes da Silva
Advogado : Arthur Mattos Neto

Processo : AIRR - 582448 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : I. Corrêa & Cia. Ltda
Advogado : Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
Agravado(s) : Joaquim Bezerra Barbosa
Advogado : Fábio Cortona Ranieri

Processo : AIRR - 582449 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Alberto Gomes
Advogado : Arcide Zanatta
Agravado(s) : Fris Moldu Car - Frisos, Molduras para Carros Ltda.
Advogado : Jamil Michel Haddad

Processo : AIRR - 582458 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Comércio e Indústria Breithaupt S.A.
Advogado : Alexandre Wasch Gurdon
Agravado(s) : Eduardo Krawulski
Advogado : Job Gonçalves Filho

Processo : AIRR - 582460 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado(s) : Waldir Zandonai
Advogado : Rosana Letzov

Processo : AIRR - 582461 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : DICAR - Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Jerri José Brancher
Agravado(s) : Marcos Francisco Fuganti
Advogado : Francisco Assis de Lima

Processo : AIRR - 582462 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Araranguá
Advogado : Caio César Pereira de Souza
Agravado(s) : Derli Ferraz Mateus
Advogado : Tito Lívio de Assis Góes

Processo : AIRR - 582463 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Maria Vilma Barros Ferreira
Agravado(s) : Enéias Vieira Pinto
Advogado : Rejane Alves da Silva

Processo : AIRR - 582467 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Expresso Ipu Brasília S.A.
Advogado : Benedito de C. Rego
Agravado(s) : Clovis Soares de Macedo
Advogado : Raimundo Augusto Fernandes Neto

Processo : AIRR - 582468 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município do Crato
Advogado : Jósio de Alencar Ararape
Agravado(s) : Raimunda Pereira da Silva
Advogado : Francisco José Gomes Vidal

Processo : AIRR - 582470 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mauro Sérgio de Castro Portela
Advogado : Paulo Maria de Aragão
Agravado(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : José Chiancone Neto

Processo : AIRR - 582471 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maurício Carlos Correia
Advogado : Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
Advogado : Antônio José da Costa

Processo : AIRR - 582476 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Monteiro Mendes da Costa
Advogado : Luiz Domingos da Silva
Agravado(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

Processo : AIRR - 582477 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Mônica Teresa Costa Sousa
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Ceará - SINTTEL/CE
Advogado : Carlos Antônio Chagas

Processo : AIRR - 582479 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Eugênio Lino Firmino
Advogado : Alder Grêgo Oliveira
Agravado(s) : Empreendimentos Pague Menos S.A.

Processo : AIRR - 583064 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Demétria Filippidis
Advogado : Francisco José Medina Maia
Agravado(s) : Albatroz Jet Modas e Confecções Ltda.
Advogado : Paulete Pinheiro

Processo : AIRR - 583065 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Laudicéia Coutinho Ferreira Baptista
Advogado : Jadir Nascimento Luciano
Agravado(s) : Hair & Beauty Cabeleireiro Ltda.
Advogado : Luiz Carlos da Silva

Processo : AIRR - 583075 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Carlos Augusto de Souza
Agravado(s) : Edgard de Freitas
Advogado : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Processo : AIRR - 583077 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Augusto Caula e Silva
Advogado : Marcus Varão Monteiro
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Luiz Eduardo Couto Ribeiro

Processo : AIRR - 583082 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Educandário Nossa Senhora da Vitória Ltda.
 Advogado : Wanderley Tavares Birindiba
 Agravado(s) : Marilda Cândida de Almeida Nogueira Lisboa (Espólio de)

Processo : AIRR - 583083 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Golden Palace Administração e Participação Ltda.
 Advogado : Andrea Costa Pereira
 Agravado(s) : Paulo Henrique Lisboa
 Advogado : Ivanilda Barbosa Pontes

Processo : AIRR - 583084 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : José Natanael Macêdo
 Advogado : Orlando Maciel Rodrigues
 Agravado(s) : Fernando Mendes dos Santos
 Advogado : Tereza Vânia Bastos Monteiro

Processo : AIRR - 583085 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Evanil Barata de Souza e Outros
 Advogado : José Ribamar Sousa Campos
 Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde

Processo : AIRR - 583086 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Jari Celulose S.A.
 Advogado : Kleber Luiz da Silva Jorge
 Agravado(s) : Franklin Puget Eulálio
 Advogado : Isabela Ribeiro R Rodrigues

Processo : AIRR - 583089 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Rosângela de Fátima Ferreira de Menezes
 Advogado : Karla Magalhães Karam
 Agravado(s) : Blue Cards Refeições e Convênio S.C. Ltda.
 Advogado : Maurício de Campos Veiga

Processo : AIRR - 583091 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Luiza Bezerra de Souza
 Advogado : Raimundo Marques de Almeida
 Agravado(s) : Município de Aurora

Processo : AIRR - 583094 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : COPAN - Agro Industrial Ltda.
 Advogado : Paulo Franco Rocha de Lima
 Agravado(s) : Severino José da Silva e Outros
 Advogado : Francisco Fábio de Moura

Processo : AIRR - 583193 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
 Advogado : Arnaldo Pipek
 Agravado(s) : Antônio Carlos Ferreira da Silva
 Advogado : Lyse Maria Rodrigues Fajnzylber

Processo : AIRR - 583606 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Clóvis de Col Gomes
 Advogado : José Carlos Arouca
 Agravado(s) : Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
 Advogado : Octávio Bueno Magano

Processo : AIRR - 583607 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
 Advogado : Marco Antônio Alves Pinto
 Agravado(s) : Eloimira Reis da Veiga
 Advogado : Marcos Daniel dos Santos

Processo : AIRR - 583608 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
 Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado(s) : Antônio Moraes de Souza
 Advogado : Valter Uzzo

Processo : AIRR - 583609 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
 Advogado : Luiz Inácio Barbosa Carvalho
 Agravado(s) : José Antônio de Freitas Valle
 Advogado : Sérgio Rosário Moraes e Silva

Processo : AIRR - 583610 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
 Advogado : João Roberto Belmonte
 Agravado(s) : Lauro de França Alves

Advogado : Julimári Rodrigues Leme

Processo : AIRR - 583612 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Kolynos do Brasil Ltda.
 Advogado : Marcelo Pereira Gômara
 Agravado(s) : Rufino Pereira dos Santos
 Advogado : Davi Pereira da Silva

Processo : AIRR - 583613 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Aparecido Fabretti
 Agravado(s) : Sinval Oliveira da Silva
 Advogado : João Carlos Magalhães Prates

Processo : AIRR - 583614 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Wilson dos Santos Silva
 Advogado : Euclides C. Reiner de Souza
 Agravado(s) : Empresa de Serviços e Transporte de Água Ltda.
 Advogado : Paulo B. Sant'Ana

Processo : AIRR - 583615 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Luiz Gonzaga Passos
 Advogado : Dário Castro Leão
 Agravado(s) : Banco Antônio de Queiroz S.A.
 Advogado : Sandra Abate Murcia

Processo : AIRR - 583616 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Neide Doro
 Advogado : Carlos Alberto da Costa
 Agravado(s) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Processo : AIRR - 583617 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : CNEC Engenharia S/A
 Advogado : Sofia Harue Issibachi
 Agravado(s) : Paulo Eduardo Martins de Oliveira
 Advogado : Marcelo Fagá Percequillo

Processo : AIRR - 583619 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Eduardo Narchi
 Advogado : Marly Antonieta Cardone
 Agravado(s) : Cia. Textil Niazí Chohfi
 Advogado : Romeu Francisco Toni

Processo : AIRR - 583621 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Cibí do Brasil Ltda.
 Advogado : Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
 Agravado(s) : João Evangelista de Aguiar
 Advogado : Fábio Cortona Ranieri

Processo : AIRR - 583622 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Maria José Rodrigues Santos
 Advogado : Otávio Pinto e Silva
 Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira

Processo : AIRR - 583624 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Tânia Petrolle Cosin
 Agravado(s) : Suze Novo Meirelles
 Advogado : Elaine Cristina Minganti

Processo : AIRR - 583625 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Humberto Tavares de Menezes
 Agravado(s) : João Brotto Filho
 Advogado : Carlos Henrique do Nascimento

Processo : AIRR - 583626 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : 4º Cartório de Notas de São Paulo
 Advogado : José Paulo Bruno
 Agravado(s) : José Melo da Silva (Espólio de)
 Advogado : Maria Lucia Cintra

Processo : AIRR - 583627 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : RCN - Indústrias Metalúrgicas S.A.
 Advogado : Glaucy Mara de F. F. Camacho
 Agravado(s) : Vagner de Almeida da Fonseca

Advogado	: Arnaldo Mocarzel	Processo	: AIRR - 583685 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583628 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Pedro de Andrade
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Ibrahim Carlos Nassar
Advogado	: Michel Hoffman	Agravado(s)	: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Agravado(s)	: Irenildo Belo da Silva	Advogado	: Eunice Maria Xavier Feigel
Advogado	: Eliana Aparecida de Souza	Processo	: AIRR - 583686 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583629 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Sidial Alumínio Ltda.
Agravante(s)	: Dow Produtos Químicos Ltda.	Advogado	: Flávio Garbatti
Advogado	: Luiz Carlos Branco	Agravado(s)	: Isaías Cristalino Pereira e outros
Agravado(s)	: Flávio Jorge Vieira Lino	Advogado	: Oswaldo Waquim Ansarah
Advogado	: Mauricio de Miranda	Processo	: AIRR - 583687 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583630 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Agravante(s)	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Advogado	: Aparecida Tokumi Hashimoto
Advogado	: Vinicius Moreno Macri	Agravado(s)	: Osvaldo Batista de Aguiar
Agravado(s)	: Edílio Donizete Leite	Advogado	: Laerte Telles de Abreu
Processo	: AIRR - 583633 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583688 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Construtora AOS Ltda.	Agravante(s)	: Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado	: Sheila Roberta Boaro Ângelo	Advogado	: Carlos Pereira Custódio
Agravado(s)	: David de Matos Oliveira	Agravado(s)	: Aurino Gonçalves da Silva
Advogado	: Vilma Piva	Advogado	: Antônio Carlos Rivelli
Processo	: AIRR - 583634 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583689 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Viação Danúbio Azul Ltda.	Agravante(s)	: Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	: Maria Aparecida Santos Mutschele	Advogado	: Albino Ossamu Oshiyama
Agravado(s)	: Osvaldo José de Oliveira	Agravado(s)	: Antônio Aparecido Martins
Advogado	: Justiniano Aparecido Borges	Advogado	: Altamirando Teixeira Pinhão
Processo	: AIRR - 583635 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583690 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Viação Danúbio Azul Ltda.	Agravante(s)	: Regina Célia Nóbrega
Advogado	: Maria Aparecida Santos Mutschele	Advogado	: Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s)	: Roque Aparecido Vieira de Moraes	Agravado(s)	: Predimar Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado	: José de Oliveira Silva	Advogado	: Adilso da Silva Machado
Processo	: AIRR - 583636 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583691 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: CAHIB Administração e Empreendimentos Hoteleiros Ltda.	Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado	: Harumithu Okumura	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s)	: Carlos Alberto Moraes	Agravado(s)	: Wandell Willian Barros de Lyra
Advogado	: Gilberto Caetano de França	Advogado	: Hélio Rubens B. R. Costa
Processo	: AIRR - 583637 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583692 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s)	: Bradescor S.A. - Corretora de Seguros	Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento	Advogado	: Sérgio Luis Viana Guedes
Agravado(s)	: Maria Margarete Rocha	Agravado(s)	: Eduardo Cabral
Advogado	: Olípio Edi Rauber	Advogado	: João Francisco Ramos
Processo	: AIRR - 583638 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583713 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Ficap S.A.	Agravante(s)	: Paulo César Zuanão
Advogado	: Nivaldo Roque Pinto de Godoy	Advogado	: Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s)	: Fredman de Oliveira Camargo	Agravado(s)	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: Waldir Soares dos Santos	Advogado	: Antônio Roberto da Veiga
Processo	: AIRR - 583639 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583714 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense	Agravante(s)	: Lapa Alimentos S.A.
Advogado	: Antonio Carlos Magalhães Leite	Advogado	: Marcos Antônio Gerônimo
Agravado(s)	: Maurício César Faria	Agravado(s)	: Raimundo Nonato Pereira da Silva
Advogado	: Marcelo Martins	Advogado	: José Carlos Lopes
Processo	: AIRR - 583640 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583715 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Viação Danúbio Azul Ltda.	Agravante(s)	: Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado	: Maria Aparecida Santos Mutschele	Advogado	: Meire Chrystian Linhares Neto
Agravado(s)	: Marco Antônio Pedro	Agravado(s)	: Laércio Marcolino
Advogado	: José Fontana Júnior	Advogado	: Antônio Carlos Viriato
Processo	: AIRR - 583683 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583716 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Agravante(s)	: Unicontrol Sistemas de Medição e Controle Ltda.
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Advogado	: Walter Rodrigo da Silva
Agravado(s)	: Antônio Francisco de Sousa	Agravado(s)	: Minoru Kuribayashi
Advogado	: Heidy Gutierrez Molina	Advogado	: Valmir Pereira da Silva
Processo	: AIRR - 583684 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583717 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s)	: José Carlos Brandão de Almeida Prado	Agravante(s)	: Usina São José S.A.
Advogado	: Mário de Mendonça Netto	Advogado	: Ruston Bezerra da Costa Maia
Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravado(s)	: Valdemar Aureliano da Costa e Outros
Advogado	: Márcia Rocco de Castilho	Processo	: AIRR - 583718 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
		Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Inaldo Falcão Barbosa
Agravado(s) : Nivaldo Santos da Silva
Advogado : Amaro Clementino Pessoa

Processo : AIRR - 583734 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marco Cesar Giamellaro
Advogado : Valdir Fernandes Nogueira
Agravado(s) : Digex Linhas Aéreas Ltda.
Advogado : Devair Ferreira Ferian

Processo : AIRR - 583735 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eduardo Fiorentini
Advogado : Takao Amano
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Helena Aparecida de Abreu
Agravado(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : Interface Serviços Terceirizados e Temporários Ltda.
Advogado : Walter Pinto de Moura

Processo : AIRR - 583742 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Célia Soares e Outros
Advogado : Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Maurício Macedo Crivelini

Processo : AIRR - 583743 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marcos Mendes de Oliveira
Advogado : Décio do Nascimento
Agravado(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Brasília, 01 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 05/10/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 329) - 5ª TURMA.**

Processo : AIRR - 419873 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s) : Adão Gonçalves dos Santos e Outros
Advogado : Raimar Rodrigues Machado

Processo : AIRR - 419879 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : José Ilton de Oliveira
Advogado : Renildo Nunes de Melo

Processo : AIRR - 419942 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s) : Iolanda Teles da Silva
Advogado : Raimar Rodrigues Machado

Processo : AIRR - 420028 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s) : Beloni Silva da Silva e Outros
Advogado : Marcelo Feijó de Medeiros

Processo : AIRR - 420035 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilberto Schwartz Haupt Kellermann
Advogado : Lorys Couto Fonseca
Agravado(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Lourdes V. Camaratta

Processo : AIRR - 420041 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Santa Rosa
Advogado : Patrícia C. Ceccato Barilli
Agravado(s) : Francisco Pereira Campos
Advogado : Aquiles Pereira

Processo : AIRR - 420092 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Pedro Osório
Advogado : Mathias Nagelstein
Agravado(s) : Carlos Henrique Bredow

Processo : AIRR - 420119 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : Lorena Pereira da Silva
Advogado : Renildo Nunes de Melo

Processo : AIRR - 420122 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Santo Antônio da Patrulha
Advogado : Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : Lealsindo Pedro de Borba
Advogado : Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan

Processo : AIRR - 420370 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Osasco
Agravado(s) : Elizabeth Martins de Campos
Advogado : Avanir Pereira da Silva

Processo : AIRR - 420374 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Agravado(s) : Agenor Ribeiro Costa
Advogado : Leila de Lorenzi Fondevila

Processo : AIRR - 425329 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Classy Mesquita Mahlmann
Advogado : Renato Valtoir Ferri da Silva
Agravado(s) : Município de Capão da Canoa

Processo : AIRR - 425342 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gladis Terezinha Montano Silva
Advogado : Rejane Rocha Chrysostomo
Agravado(s) : Município de Viamão

Processo : AIRR - 427417 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Londi Milke
Advogado : Julio Cesar A. R. Junior
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s) : Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : AIRR - 427608 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Agravado(s) : Alberto de Moura Carneiro
Advogado : Armando Avelino Martins Pereira

Processo : AIRR - 428658 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Eliane de Lourdes Gonçalves Bersani
Advogado : João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Sueli de Oliveira Bessoni

Processo : AIRR - 428961 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC
Agravado(s) : Heliomar Pacheco da Silva
Advogado : José Paiva de Souza Filho

Processo : AIRR - 429081 / 1998 . 6 - TRT da 11ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Manaus
Agravado(s) : Marilza de Oliveira Marinho
Advogado : Paulo Francisco Bezerra

Processo : AIRR - 429082 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Município de Manaus
Agravado(s) : Edilton da Silva Reis

Processo : AIRR - 429392 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Estado do Ceará
Advogado : Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : José Ayrton de Carvalho Cyrino
Advogado : Francisco Sandro Gomes Chaves

Processo : AIRR - 429527 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : José Cláudio Targino
Advogado : Ananias Lucena de Araújo Neto
Agravado(s) : Município de João Pessoa
Advogado : Inês Maria da Silva

Processo : AIRR - 429551 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado(s)	: Luís Fernando de Oliveira	Processo	: AIRR - 437671 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 429704 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Ana Cristina Villa Real Gomes e Outros
Agravante(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravado(s)	: Luis Felipe Bandeira Martha e outros	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Processo	: AIRR - 429874 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 437672 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	Agravante(s)	: Mário Sampson Pinto e Outros
Advogado	: Cleide Helena F da Silva	Advogado	: Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s)	: Nelson Galindo Ruiz	Agravado(s)	: União Federal
Advogado	: Monica C. Calipo Soares	Processo	: AIRR - 437676 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 430240 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Marilena do Rego Barros e Outros
Agravante(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: Paulo César do Amaral de Pauli	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante(s)	: Clori Soares da Costa	Advogado	: Vicente Martins da Costa Júnior
Advogado	: César Augusto Darós	Processo	: AIRR - 437679 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 430241 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Maria de Fátima Mendes Machado de Lima
Agravante(s)	: Vera Lucia Viegas Pinto	Advogado	: Isis Maria Borges de Resende
Advogado	: César Augusto Darós	Agravado(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM	Processo	: AIRR - 437680 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 430259 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Yara de Abreu e Outros
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s)	: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Alberto Roselli Sobrinho	Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas
Agravado(s)	: Pedro Soares Laranjeiras	Processo	: AIRR - 437681 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Maria José Corasolla Carregari	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 430265 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Erotides Cunha Moreira e Outros
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s)	: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Alberto Roselli Sobrinho	Advogado	: Gisele de Britto
Agravado(s)	: Veralice Ferres Ansuino	Processo	: AIRR - 437682 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Maria José Corasolla Carregari	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 430627 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Maria do Carmo Pereira e Outros
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s)	: José Carlos Dessimon	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: César Augusto Darós	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s)	: Estado do Rio Grande do Sul	Processo	: AIRR - 437759 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 437658 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Joel de Oliveira
Agravante(s)	: Damásio Dantas Luiz e Outros	Advogado	: Isis Maria Borges de Resende
Advogado	: Isis Maria Borges de Resende	Agravado(s)	: União Federal
Agravado(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 440569 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 437664 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Vera Shirley Ferreira
Agravante(s)	: União Federal	Advogado	: Guido Fontgalant Vasconcelos
Agravado(s)	: Gonzalez Braga Alves	Agravado(s)	: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	: Paulo Vicente Lopes de Andrade	Processo	: AIRR - 442177 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 437666 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: União Federal
Agravante(s)	: Dinália Ribeiro de Oliveira e Outros	Agravado(s)	: Nilmar Melo dos Reis
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Processo	: AIRR - 442409 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 437667 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Eles da Rocha Quintanilha e Outros
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Renato Valtoir Ferri da Silva
Agravante(s)	: Maria do Carmo Silva e Outros	Agravado(s)	: Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Agravado(s)	: Açúcar Gaúcho S.A. - Agasa
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 442490 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 437668 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Agravante(s)	: Raimundo Ângelo da Silva e Outros	Agravado(s)	: Casemiro Josviak (Espólio de)
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: José Lúcio Glomb
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 442858 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Gisele de Britto	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 437669 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: União Federal
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Sérgio Marega
Agravante(s)	: Antonieta Fernandes de Sousa e Outros	Processo	: AIRR - 442945 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Agravante(s)	: Instituto de Previdência do Estado do Ceará
Advogado	: Gisele de Britto	Advogado	: Francisco Djair Ribeiro
Processo	: AIRR - 437670 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Oda Stela Menezes Pontes
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Carlos Henrique da R. Cruz
Agravante(s)	: Antônio Vieira da Silva e Outros	Processo	: AIRR - 443958 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Isis Maria Borges de Resende	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: União Federal	Agravante(s)	: União Federal

Agravado(s)	: José Benício Pereira da Silva	Processo	: AIRR - 495825 / 1998 . 2 - TRT da 23ª Região
Advogado	: Adriane de Aragón Ferreira	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 444036 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região	Agravante(s)	: União Federal
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Silvío de Carvalho Filho
Agravante(s)	: Estado do Ceará	Advogado	: Manoel Lito da Silva Daltro
Agravado(s)	: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - Senge	Processo	: AIRR - 496246 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: César Ferreira	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 444099 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região	Agravante(s)	: Estado do Rio de Janeiro
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Jorge Sampaio
Agravante(s)	: Instituto Dr. José Frota	Advogado	: João Borsoi Neto
Advogado	: Maria Célia Batista Rodrigues	Processo	: AIRR - 496325 / 1998 . 1 - TRT da 24ª Região
Agravado(s)	: Maria Tindarena Oliveira Martins	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 444109 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Dalva de Azevedo e Outros
Agravante(s)	: Cleuza Ribeiro dos Santos e Outros	Advogado	: Rubens Clayton Pereira de Deus
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 496328 / 1998 . 2 - TRT da 20ª Região
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Rosamira Lindóia Caldas	Agravante(s)	: Sindicato dos Servidores do Fisco do Estado de Sergipe - SINDIFISCO
Processo	: AIRR - 444265 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: João Carlos Oliveira Costa
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Estado de Sergipe
Agravante(s)	: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP	Processo	: AIRR - 497436 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Silvia Elaine Malagutti Leandro	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Lúcia Beatriz Pedrosa	Agravante(s)	: Maria Patrocina Mendonça e Outros
Processo	: AIRR - 444312 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Armando Abel de Aragão Fernandes
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: União Federal
Agravante(s)	: União Federal	Processo	: AIRR - 497447 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Agravado(s)	: Carlos Alberto Pessanha e Outros	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Fernando Morelli Alvarenga	Agravante(s)	: União Federal
Processo	: AIRR - 444456 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Advogado	: José Augusto de Oliveira Machado
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Iago Meiniche Júnior
Agravante(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado	: Daniela Couto Martins
Advogado	: Frederico Cezário Castro de Souza	Processo	: AIRR - 497627 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região
Agravado(s)	: Soélia Batista de Jesus	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 444457 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Ivonilde Gonçalves Costa
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Rita de Cássia Silva
Agravante(s)	: Maria Raimunda Santa Rita Conceição	Agravado(s)	: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM
Advogado	: Augusto César Santos Borba	Advogado	: Haroldo Monteiro de Sousa Lima
Agravado(s)	: Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC	Processo	: AIRR - 497656 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 444597 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Universidade Federal do Paraná
Agravante(s)	: Município de Mandirituba	Advogado	: Benedito Gomes Barboza
Advogado	: Sérgio Luiz Chaves	Agravado(s)	: Álvaro José da Silva e Outros
Agravado(s)	: Diodoro Eloy Rosales Sotello	Advogado	: Maria Rita Santiago
Advogado	: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes	Processo	: AIRR - 498615 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 444975 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Agravante(s)	: União Federal	Agravado(s)	: Francisca Efigênia de Silva Moura
Agravado(s)	: Reinaldo Gonçalves de Amorim	Processo	: AIRR - 498616 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Lunimar Luiza da Rosa	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 494638 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Maria de Assunção Tavares Clariano
Agravado(s)	: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG	Processo	: AIRR - 498644 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Paulo Augusto Porto de Paula	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Ester Machado Borges Barbosa	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Advogado	: Marines Nicolau do Carmo Gonçalves	Agravado(s)	: Vilany Alves de Sousa
Processo	: AIRR - 494685 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Antônio José da Costa
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 498654 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: Francisca Leni da Silva e Outros	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Célio Rodrigues Pereira	Agravante(s)	: Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
Agravado(s)	: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	Agravado(s)	: Rosa Maria Braga de Almeida
Processo	: AIRR - 494731 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Vicente José de Souza Castro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 499908 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Agravante(s)	: Mario Macoto Kondo e Outros	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Célio Rodrigues Pereira	Agravante(s)	: José Arnaldo dos Santos
Agravado(s)	: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	Advogado	: Luciano José Santos Barreto
Processo	: AIRR - 494802 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região	Agravado(s)	: Município de São Sebastião
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 499924 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Agravante(s)	: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Gilvanete Correia e Outra	Agravante(s)	: Município de Fortaleza
Advogado	: Hermeson Pipolo de Araújo	Advogado	: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Processo	: AIRR - 495738 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região	Agravado(s)	: Maria Noélia Barreto Maropo
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 500291 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região
Agravante(s)	: União Federal	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF / PB	Agravante(s)	: União Federal
Advogado	: Carmen Rachel Dantas Mayer	Agravado(s)	: Washington Luiz dos Santos
		Processo	: AIRR - 500324 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
		Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing

Agravante(s)	: Instituto Dr. José Frota - IJF	Agravante(s)	: Maria de Almeida Silva e Outros
Advogado	: Sílvia Maria Pires de Souza	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado(s)	: Maria Tereza de Sá Leitão Ramos e Outra	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Patrício de Sousa Almeida	Advogado	: Gisele de Britto
Processo	: AIRR - 500345 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 522451 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Antônio Correia dos Santos Filho	Agravante(s)	: Geraldo Carlos Vieira da Silva e Outros
Advogado	: Narciso Francisco Torres	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo	: AIRR - 500459 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 522452 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT	Agravante(s)	: Cristina Teixeira de Almeida e Outros
Agravado(s)	: Araci Tavares de Andrade Furtado e Outros	Advogado	: Ana Paula da Silva
Advogado	: Francisco José Gomes da Silva	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo	: AIRR - 500482 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 522453 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Município de Fortaleza	Agravante(s)	: Elizabeth Tredici e Outras
Agravado(s)	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Advogado	: Ana Paula da Silva
Agravado(s)	: Joaquim Roberto Félix Passos	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Carlos Henrique da R. Cruz	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Processo	: AIRR - 500487 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 522454 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Município de Fortaleza	Agravante(s)	: Nira Marques Clementina Neta e Outros
Agravado(s)	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s)	: Ivan da Conceição Deoclécio	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo	: AIRR - 501719 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 522455 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: União Federal	Agravante(s)	: Leny Lima Lucena Cândido e Outros
Agravado(s)	: Abelardo Pereira de Lima e Outros	Advogado	: Ana Paula da Silva
Processo	: AIRR - 501776 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 522941 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante(s)	: Município de São Bernardo do Campo	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: Maria Brene Gomes	Agravante(s)	: Elaine Pacheco da Silva e Outros
Processo	: AIRR - 502279 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Ana Paula da Silva
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravante(s)	: Município de Piaçabuçu	Processo	: AIRR - 522943 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Advogado	: João Luís Lôbo Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: Rogério Henrique de Medeiros Pacheco	Agravante(s)	: Gerusa Macedo Vieira e Outros
Processo	: AIRR - 502344 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Agravante(s)	: Município de São Bernardo do Campo	Processo	: AIRR - 523029 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Nestorino Batista de Souza	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Regiane Terezinha de Mello João	Agravante(s)	: Luiz Iuji Naganuma e Outros
Processo	: AIRR - 502402 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Agravante(s)	: Pedro Arcaño dos Santos	Processo	: AIRR - 523097 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Silvana Almeida de Andrade	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: Município de Piranga	Agravante(s)	: Márcia Cardoso e Outros
Processo	: AIRR - 516193 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Ana Paula da Silva
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravante(s)	: Maria Alves de Souza e Outros	Advogado	: Gisele de Britto
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Processo	: AIRR - 523099 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 516195 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Maria do Socorro Sobreira Moreira e Outros
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s)	: Iracy Marques de Oliveira e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Ana Paula da Silva	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 523103 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 520416 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Lindaura Kubrusly Magalhães e Outros
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s)	: Maria Eleni Amaral Gomes e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 523104 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Gisele de Britto	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 520419 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Conceição de Maria Almeida e Outros
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Agravante(s)	: Rubens Ribeiro de Carvalho e Outros	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Gisele de Britto
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Processo	: AIRR - 523106 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 520424 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Ana Carlos de França Nascimento e Outros
Agravante(s)	: Maria Isabel da Cruz Castro e Outros	Advogado	: Ana Paula da Silva
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto
Advogado	: Gisele de Britto	Processo	: AIRR - 523985 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 522450 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Enaíse Rodrigues de Lima e Outros

Advogado	: Ana Paula da Silva	Agravante(s)	: Souza Cruz S.A.
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal	Advogado	: Carlos Alberto Costa Filho
Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto	Agravado(s)	: Paulo César Martins Marques e Outros
Processo	: AIRR - 524042 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Wellos Alves da Silva
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 583079 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Maria do Socorro Felinto e Outros	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Ana Paula da Silva	Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Eladio Miranda Lima
Advogado	: Gisele de Britto	Agravado(s)	: Jalmy de Oliveira Cintra
Processo	: AIRR - 524046 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Carlos Eduardo Faria Gaspar
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 583080 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Delcy Saraiva de Paula e Outros	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Ana Paula da Silva	Agravante(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello
Advogado	: Gisele de Britto	Agravado(s)	: Jalmy de Oliveira Cintra
Processo	: AIRR - 524052 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Carlos Eduardo Faria Gaspar
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 583081 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Edson Bonfim e Outros	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Ana Paula da Silva	Agravante(s)	: Jalmy de Oliveira Cintra
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Advogado	: Carlos Eduardo Faria Gaspar
Advogado	: Gisele de Britto	Agravado(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 524053 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Renata Coelho Chiavegatto
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante(s)	: Terezinha Pereira Pessoa Couto e Outros	Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 583095 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Gisele de Britto	Agravante(s)	: Odília Martins de Souza
Processo	: AIRR - 524058 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Alder Grêgo Oliveira
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: COMVELT - Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Agravante(s)	: Doroty Strohmeier Gomes e Outros	Advogado	: Maria Stella Amaral Holanda
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 583096 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Eldenor de Sousa Roberto	Agravante(s)	: Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 524059 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Raimundo Nonato de Farias
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Marino Martins
Agravante(s)	: Ângela Maria dos Santos Ricardo Santana e Outros	Advogado	: Ulisses de Jesus Salmazzo
Advogado	: Ana Paula da Silva	Processo	: AIRR - 583097 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 528193 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Flávio Figueiredo Gimenes
Agravante(s)	: União Federal	Agravado(s)	: Carlos Augusto Monteiro Sobrinho e Outros
Agravado(s)	: Mariluce Almada Silva	Advogado	: Carlos Antônio Chagas
Processo	: AIRR - 528195 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 583098 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: União Federal	Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s)	: José Jairon Lacerda	Advogado	: Moacyr Fachinello
Processo	: AIRR - 529856 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravado(s)	: Débora Maria Ferreira Buzzatto
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Guilherme Pezzi Neto
Agravante(s)	: Norma Suely de Oliveira Farias e Outros	Processo	: AIRR - 583099 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Ana Paula da Silva	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 530775 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Arlindo Menezes Molina
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Regina Aparecida Bernardi Bianchini
Agravante(s)	: Município do Rio de Janeiro	Advogado	: Araripe Serpa G. Pereira
Agravado(s)	: Nilton dos Santos Corrêa	Processo	: AIRR - 583100 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Maria Ivete de Deus	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 582450 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Giovanna Lepre Sandri
Agravante(s)	: Stella Cristina Gonzaga de Carvalho Bjornberg	Agravado(s)	: Karameis Voitki
Advogado	: Nicanor José Claudio	Processo	: AIRR - 583103 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Emmanuel Carlos	Agravante(s)	: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s)	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: José Carlos Pereira
Advogado	: Renata Ribeiro linard	Agravado(s)	: Clodoaldo dos Santos Balkowski
Processo	: AIRR - 582456 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Cláudio Antônio Ribeiro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 583104 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
Agravante(s)	: A Notícia S.A. - Empresa Jornalística	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Edson Roberto Auerhahn	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravado(s)	: Francisco Diego Moraes Eleutério	Advogado	: Marco Aurélio de Miranda Carvalho
Advogado	: André Tito Voss	Agravado(s)	: Santo Scomparin Neto
Processo	: AIRR - 583068 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Euclides Alcides Rocha
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 583105 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravante(s)	: Leila Cunha Gonçalves	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Carlos Eduardo Faria Gaspar	Agravante(s)	: Alcides Mileski
Agravado(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Advogado	: Wilson Leite de Moraes
Advogado	: Levi Marcos Pereira		
Processo	: AIRR - 583072 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região		
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing		

Agravado(s)	: Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Agravante(s)	: Ricardo dos Anjos Picanço
Advogado	: Paulo Batista Ferreira	Advogado	: Marcelo Pereira e Silva
Processo	: AIRR - 583106 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia - CSSA
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Romulo C. Vieira
Agravante(s)	: Banco Itaú S.A.	Processo	: AIRR - 583123 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Advogado	: José Maria Riemma	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região	Agravante(s)	: Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado	: Sérgio de Aragon Ferreira	Advogado	: Sérgio Cardoso Bastos
Processo	: AIRR - 583107 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: José Maria de Aguiar e Outros
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Meire Costa Vasconcelos
Agravante(s)	: Pedro Borsalli	Processo	: AIRR - 583641 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Cláudia Denise Schmid	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: Rádio Cidade Canção FM Ltda	Agravante(s)	: Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
Advogado	: Jamal Ramadan Ahmad	Advogado	: Esper Chacur Filho
Processo	: AIRR - 583108 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: Lindiomar Dias dos Santos
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Néelson Gonçalves
Agravante(s)	: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool	Processo	: AIRR - 583642 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: José Aparecido Espiniano	Agravante(s)	: Lourival Pires Pereira
Advogado	: Bruno Moreira Alves	Advogado	: Valter Francisco Meschede
Processo	: AIRR - 583109 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: FEVAP - Painéis e Etiquetas Metálicas Ltda.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Anna Paula Gomes C. Mazzutti
Agravante(s)	: Clóvis Cecconi	Processo	: AIRR - 583643 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Martins Gati Camacho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravante(s)	: José Eriberto Paulo de Lima
Advogado	: Marco Aurélio de Miranda Carvalho	Advogado	: Marli Tege Alves
Agravado(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	Agravado(s)	: Shangri-lá Pães e Doces Ltda.
Advogado	: Guilherme Alberto Lidington	Advogado	: Cláudio Henrique Corrêa
Processo	: AIRR - 583110 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 583644 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Agravante(s)	: Philips do Brasil Ltda.
Advogado	: Flávio Cardoso Gama	Advogado	: Yara T. Lofredo de Oliveira
Agravado(s)	: Marcelo Ubirajara Correa	Agravado(s)	: Judith dos Santos Batista
Advogado	: Samuel Gelson Cardoso	Processo	: AIRR - 583645 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583112 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Irineu Barbosa
Agravante(s)	: Valter Manoel Ribeiro	Advogado	: Reinaldo Antônio Volpiani
Advogado	: Álvaro Eiji Nakashima	Agravado(s)	: Serrana S.A.
Agravado(s)	: Expresso Nordeste Ltda.	Advogado	: Arlindo Cestaro Filho
Advogado	: Ernesto Trevizan	Processo	: AIRR - 583646 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583113 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Valmido Andrade
Agravante(s)	: Luiz Carlos Serena	Advogado	: José Cássio Alves Ramos
Advogado	: Áldo Depiné	Agravado(s)	: HM Hotéis e Turismo S.A.
Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Maurício de Campos Veiga
Advogado	: Marco Aurélio de Miranda Carvalho	Processo	: AIRR - 583648 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583115 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante(s)	: Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.	Advogado	: Wilson Xavier de Oliveira
Advogado	: Robertson Alves Mendonça	Agravado(s)	: Édson Luiz Magueta Gomes e Outros
Agravado(s)	: Natal Pereira Mafra	Advogado	: Marco Aurélio Ferreira
Advogado	: Vivalda Sueli Borges	Processo	: AIRR - 583649 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583116 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Ademir Paes Landim Nery e Outros
Agravante(s)	: Giben do Brasil - Máquinas e Equipamentos Ltda.	Advogado	: Arnaldo Valente
Advogado	: Vilson Stall	Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s)	: Eugênio Zamperlini	Advogado	: João Sampaio Meirelles Júnior
Advogado	: Germano Alberto Dresch Filho	Processo	: AIRR - 583650 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583117 / 1999 . 2 - TRT da 23ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Toldos Jamar Ltda.
Agravante(s)	: Cimento Portland Mato Grosso S.A.	Advogado	: Maria das Graças Melo Campos
Advogado	: Mário Cardí Filho	Agravado(s)	: Josué Sanches Pereira
Agravado(s)	: Claudenir Pereira de Souza	Advogado	: Marcelo Rodrigues
Advogado	: Jocelda Maria da Silva Stefanello	Processo	: AIRR - 583651 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583118 / 1999 . 6 - TRT da 23ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Nimbus Motel Ltda.
Agravante(s)	: Cerâmica Dom Bosco Ltda	Advogado	: Carlos Demétrio Francisco
Advogado	: Geraldo Carlos de Oliveira	Agravado(s)	: Tânia Maria Nascimento Santana
Agravado(s)	: Waldecy Alves Pereira	Advogado	: Wilson de Oliveira
Advogado	: Cesar Lima do Nascimento	Processo	: AIRR - 583652 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583119 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Agravante(s)	: Alternativa Jóias Ltda.	Advogado	: Márcio Yoshida
Advogado	: Otacílio Peron	Agravado(s)	: Fernando Gomes
Agravado(s)	: Atanael Teixeira Marques Filho	Processo	: AIRR - 583653 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: João Reus Biasi	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 583121 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região	Agravante(s)	: G. Mazzoni S.A. - Indústria e Comércio
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Osvaldo Alves dos Santos
		Agravado(s)	: David Pasqual de Souza

Advogado	: Nelson Leme Gonçalves Filho	Processo	: AIRR - 583667 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 583654 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Cláudio José de Souza
Agravante(s)	: General Motors do Brasil Ltda.	Advogado	: Enzo Sciannelli
Advogado	: Emmanuel Carlos	Agravado(s)	: Enesa Engenharia S.A.
Agravado(s)	: Waldomiro Rodrigues Soares	Advogado	: Laury Sérgio Cidin Peixoto
Processo	: AIRR - 583655 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583668 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Mário Eduardo Stuhr Coradazzi	Agravante(s)	: Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Vander Bernardo Gaeta	Advogado	: Jorge Radi
Agravado(s)	: Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares	Agravado(s)	: Luiz Paulo Silva Alfenas
Advogado	: Cristiane Serra da Fonseca	Advogado	: Wilson Roberto Monteiro
Processo	: AIRR - 583656 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583669 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Metalúrgica Wetzel S.A.	Agravante(s)	: Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Paulo Sérgio João	Advogado	: Jorge Radi
Agravado(s)	: Paulo Oliva Huertas Aguilar	Agravado(s)	: Manoel Gomes
Advogado	: Francisco Ary Montenegro Castelo	Advogado	: Wilson Roberto Monteiro
Processo	: AIRR - 583657 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583670 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Holdercim Brasil S.A.	Agravante(s)	: Dijalma da Silva Neris
Advogado	: Márcio Yoshida	Advogado	: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
Agravado(s)	: Luiz João Curado	Agravado(s)	: MRS Logística S.A.
Advogado	: Ismar de Oliveira	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Processo	: AIRR - 583658 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583671 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: Ventiladores Bernauer S.A.	Agravante(s)	: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado	: Valéria Semeraro	Advogado	: Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s)	: Sérgio Medina	Agravado(s)	: João Carlos Perrucci
Advogado	: Rogério Paciléo Neto	Advogado	: Osvaldo Soares da Silva
Processo	: AIRR - 583659 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583693 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s)	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado	: Luiz Matucita	Advogado	: Laudelina de Almeida
Agravado(s)	: Fabiana Rita de Souza Gomes	Agravado(s)	: Marinalva Dantas Novaes
Advogado	: Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo	Advogado	: Márcia Alves de Campos Soldi
Processo	: AIRR - 583660 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583694 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Antônio Ribeiro da Silva	Agravante(s)	: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado	: João Alves dos Santos	Advogado	: Jorge Medauar Filho
Agravado(s)	: Rebizzi S.A. Gráfica e Editora	Agravado(s)	: Jorge Eduardo Santos
Advogado	: Guido Santini Junior	Advogado	: Adnan El Kadri
Processo	: AIRR - 583661 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583695 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Agravante(s)	: Lapa Alimentos S.A.
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Advogado	: Marcos Antônio Gerônimo
Agravado(s)	: Luiz Carlos Messias	Agravado(s)	: Jorge Antônio Policelli
Advogado	: Heidy Gutierrez Molina	Advogado	: Donato Antonio Secondo
Processo	: AIRR - 583662 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 583696 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Jaime Damasceno Lima	Agravante(s)	: Real Previdência e Seguros S.A.
Advogado	: Raimundo Sérgio do Espírito Santo	Advogado	: Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s)	: Estaleiros Bacia Amazonica S.A. - Ebal	Agravado(s)	: Elaine Cristine Franco
Advogado	: Telma Lúcia Borba Pinheiro	Advogado	: Carlos Auco Stocco Lordello
Processo	: AIRR - 583663 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583697 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB	Agravante(s)	: Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPERS
Advogado	: Eunice Maria Xavier Feigel	Advogado	: Márcia Monfiliel Farias Peres
Agravado(s)	: Nilton Ubirajara Jeremias	Agravado(s)	: Gidevaldo Rosa dos Santos
Advogado	: Vera Maria Santana	Advogado	: Agenor Barreto Parente
Processo	: AIRR - 583664 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583698 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Carbocloro Oxypar Indústrias Químicas S.A.	Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Rejane Seto	Advogado	: Antônio José Araújo Martins
Agravado(s)	: Vicente de Paula Gonçalves	Agravado(s)	: Regina Célia Alves Pereira
Advogado	: Edu Monteiro Júnior	Advogado	: Meire de Fatima Ferreira
Processo	: AIRR - 583665 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583699 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos	Agravante(s)	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Valéria Peral Rengel	Advogado	: Erica Elizabeth Gethmann
Agravado(s)	: Ricardo Costa Migliorini	Agravado(s)	: Cláudia Andrade Fernandes
Advogado	: Darmy Mendonça	Advogado	: Paula Klumpp Campisi Pompeu
Processo	: AIRR - 583666 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 583701 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Formiline Indústria de Laminados Ltda.	Agravante(s)	: Wladimir da Costa Riibeiro
Advogado	: Jorge Augusto G. Motano	Advogado	: Dejair Passerine da Silva
Agravado(s)	: Francisco Márcio Nunes Silva	Agravado(s)	: Associação Paulista de Cirurgios Dentistas
Advogado	: José Manoel da Silva	Advogado	: Regina Célia Dalle Nogare

Processo : AIRR - 583721 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Severino Joaquim da Silva e Outros
Advogado : Célio José Ferreira
Agravado(s) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Sônia Loureiro C. Batista

Processo : AIRR - 583722 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Auto Expresso Oliveira Ltda.
Advogado : Solange Mões Moreira
Agravado(s) : Henrique Lima Santiago

Processo : AIRR - 583744 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : Delso José da Silva
Advogado : Danielle da Rocha Corrêa

Processo : AIRR - 583747 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Márcio Taveira de Melo
Agravado(s) : Jaime Bonjardim
Advogado : Wagner Belotto

Processo : AIRR - 583748 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Carlos Alberto de Oliveira e Outros
Advogado : Antônio Luciano Tambelli
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Antônia Maria de Farias Alves
Agravado(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Sidney Ferreira
Agravado(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Cláudio Antônio Mesquita Pereira

Processo : AIRR - 583749 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Ana Cristina Kawagushi
Advogado : Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : JK Viagens e Turismo Ltda. e Outros
Advogado : Rita de Cássia Jacysyn

Processo : AIRR - 583750 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Maria Eleide Linares de Barros
Advogado : Erasto Soares Veiga
Agravado(s) : Jayme Domingues Salles e Outra
Advogado : Pedro Rodrigues

Processo : AIRR - 583751 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Antônio Benedito da Silva Adão
Advogado : Márcia Alves de Campos Soldi

Processo : AIRR - 583752 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Rose Mary Copazzi Martins
Agravado(s) : Jorge Elias Cabral Silva
Advogado : Antônio Luciano Tambelli

Processo : AIRR - 583753 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Valter de Souza Pereira
Advogado : Lindolfo Francisco do Nascimento Filho

Processo : AIRR - 583754 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Genilson Pereira Ferreira

Processo : AIRR - 583755 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Rose Mary Copazzi Martins
Agravado(s) : Carlito Ferreira Almeida
Advogado : Isac Ferreira dos Santos

Brasília, 01 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO TST-DC-524.979/98.6

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS

Advogado : Dr. Raimundo José Barros Teixeira Mendes

SUSCITADA : DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Fica a suscitante, na pessoa de seu advogado, intimada a recolher as custas processuais, no valor de R\$ 60,99 (sessenta reais e noventa e nove centavos), no prazo legal.

SESEDC, 1º de outubro de 1999.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-RODC-561.765/99.3 - 4ª REGIÃO

Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE

Advogada : Drª Vanilde De Bovi Peres

Recorridos : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO GABRIEL E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. Valdir de Andrade Jobim

DESPACHO

O Suscitante, por intermédio da petição de fl. 412 desiste da presente ação.

Manifesta-se o Recorrente sobre o pedido, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

Intime-se e Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RO-DC-546.891/99.5

17ª REGIÃO

Recorrente : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÕES DE ROUPAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado : Dr. Francisco Renato A. da Silva

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES

Advogada : Drª Simone Malek R. Pilon

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 633, que informa não haver sido interposto Agravo, no prazo legal, da decisão monocrática de fl. 627/628, a qual, na forma facultada pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, adequou de imediato o julgado recorrido à jurisprudência pacífica da SDC, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, determino a baixa dos autos à origem, para as providências de arquivamento do feito.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO Nº TST-E-RR-187.043/95.7

15ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargados : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

DESPACHO

A matéria discutida nos autos versa sobre substituição processual prevista no Enunciado nº 310, IV, deste TST e, considerando estar tal verbete sob análise do Órgão Especial, ante a existência de incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-499.973/98.9 - 1ª REGIÃO
 Embargante: **BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Embargados : **SYDNEI VIEIRA GOMES**
 Advogado : Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães

DESPACHO

A matéria discutida nos autos versa sobre traslado do Agravo de Instrumento - cópia do acórdão regional não assinado - regularidade e considerando estar tal matéria sob análise do Órgão Especial, ante a existência de incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AG-E-AIRR-434.187/98.9 - 18ª REGIÃO

Embargante: **BANCO CIDADE S/A**
 Advogado : Drª. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : **JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO**
 Advogado : Drª. Maria Regina da Silva Pereira

DESPACHO

À Secretaria para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo TST E-RR 363.903/97, relativo ao tema "Agravo de Instrumento. Traslado. Certidão asseverando que o Agravo de Instrumento foi formado de acordo com a inconstitucionalidade nº 06/96. Validade para conferir autenticidade às peças", o mesmo discutido no presente Agravo Regimental.

Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-283.132/96.6 - 6ª REGIÃO

Embargante: **Luiz Gustavo Revoredo**
 Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
 Embargados : **Caixa Econômica Federal - CEF e Rioforte Serviços Técnicos S.A.**
 Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo

DESPACHO

Considerando que a matéria discutida nos autos versa sobre responsabilidade subsidiária de ente público - Enunciado nº 331, IV, e que tal verbete está sob análise do Órgão Especial, que decidirá sobre incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-302.552/96.7 - 3ª Região

Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Embargada : Maria do Perpétuo Socorro de Castro
 Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

DESPACHO

Considerando que o presente feito versa sobre a orientação sumulada no Enunciado nº 120/TST, e a possibilidade de se proceder à equiparação salarial com paradigma cujo desnível salarial decorra de decisão judicial, matéria objeto de Incidente de Uniformização de Jurisprudência neste Tribunal (IUJ-RR261.798/96), determino a remessa dos autos à Secretaria da e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, devendo retornar conclusos após a deliberação do e. Órgão Especial.

Publique-se.
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-EDROAR-344237/97.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADOS : DRA. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS PERES ALONSO
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI,

concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
 Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-350.519/97.0 - 15ª REGIÃO

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Dr. Renato Alexandre Borghi
Embargado : VALTER LUIZ BORTHOLIN
 Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-365180/97.6

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA: DRA. MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
EMBARGADOS : MARIA ROSA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-390.666/97.6 - 15ª REGIÃO

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Dr. César Eduardo Temer Zalaf
Embargada : SONIA ÂNGELA PEREIRA VICARI
 Advogado : Dr. Gilberto Frederichi Martin
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-390.733/97.7 - 10ª REGIÃO

Embargante : SYLVIO ROMERO DA COSTA MOREIRA
 Advogada : Dra. Regina Célia Silva Moreira
Embargado : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procurador : Dr. João Sérgio Diogo
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 30 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-400371/97.9

EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO : JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua

composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 30 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAR-401109/97.1

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : Dr. Helvécio Rosa da Costa
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.
Após voltem-me conclusos.
Brasília, 30 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-401677/97.3

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : Dr. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADA : MARIA AMÉLIA PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO : Dr. ADAIR JOSÉ PEREIRA TRINDADE

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 30 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-423661/98.1

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª. ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA E JOSÉ CLÁUDIO PINHEIRO DE CARVALHO E OUTROS
PROCURADORA : DRª. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA E ADVOGADO DR. FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 29 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(Juiz Convocado)
Relator

PROC. Nº TST-EDRXOFROAR-426563/98.2

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA, ESTADO DO AMAPÁ E BONIFÁCIO MOURÃO ALVES
PROCURADORES : DRA. CÉLIA ROSÁRIO LAGE MEDINA CAVALCANTE E DR. NEWTON RAMOS CHAVES

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 29 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(Juiz Convocado)
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-454160/98.9

EMBARGANTE : POLIBRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO
EMBARGADO : JOSÉ CLÁUDIO FRANCISCO
ADVOGADA : DRª. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 29 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAR-482.835/98.0 - 17ª REGIÃO

Embargante : H Z M INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 30 de setembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-488199/98.2

EMBARGANTE : BANCO PONTUAL S/A
ADVOGADOS : DRS. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA E PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 27 de setembro de 1999.

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
(JUIZ CONVOCADO)
RELATOR

Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-379.690/97.0 - 11ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargada: Ednara Batista da Cruz

DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a falta de autenticação das fotocópias essenciais para formação do instrumento.

O artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-379.679/97.4 - 11ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargada: Helena Sena do Nascimento
 Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva

DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a falta de autenticação das fotocópias essenciais para formação do instrumento.

O artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-379.689/97.9 - 11ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
 Embargado: José Franco Filho

DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a falta de autenticação das fotocópias essenciais para formação do instrumento.

O artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto, obviamente, não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-395.524/97.7 - 1ª REGIÃO

Embargante: Marina Marques Couto Dias
 Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins
 Embargada: União Federal
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A reclamante ajuíza embargos à E. SBDI-1.

O recurso é intempestivo.

Publicada a decisão de fls. 91/92 no Diário da Justiça do dia 20 de agosto de 1999 (sexta-feira), deveria ter sido ajuizado o recurso de embargos até o dia 30 de agosto de 1999 (segunda-feira).

O protocolo do recebimento da petição assinala a data de 31 de agosto de 1999 (terça-feira).

Inexistindo nos autos registro de dilação do prazo recursal, não admito os embargos. Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-410.161/97.0 - 3ª REGIÃO

Embargante: João da Costa Silva
 Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão
 Embargado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Dr. André dos Santos Rodrigues

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, afirmando que o recurso de revista não merecia conhecimento por violação de preceitos do CPC e da CLT. Aplicou os Enunciados 126 e 296.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de fls. 367/368.

O autor ajuíza embargos à C. SBDI-1. Aponta como vulnerados dispositivos constitucional e legal, sustentando que a jornada declinada na reclamação trabalhista deve ser deferida de forma integral, prevalecendo o depoimento das testemunhas sobre a prova documental - cartões de ponto manipulados pelo empregador.

A pretensão, envolvendo o reexame das violações e divergências apresentadas no Tribunal *a quo*, inviabiliza-se nos termos do Enunciado 353, que uniformizou a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de serem incabíveis embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento opostos a despacho denegatório do apelo revisional, quando a discussão abrange os pressupostos intrínsecos dos recursos de agravo e revista.

Intactas as normas jurídicas, não admito.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-465.052/98.0 - 2ª REGIÃO

Embargante: Linter Construtora Ltda.
 Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado: Josias Moura dos Santos

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por deficiência de traslado, ante a ausência da cópia do instrumento de mandato outorgado ao advogado do agravado. (fls. 43/45)

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1, alegando violação constitucional e contrariedade ao Enunciado 272. (fls. 47/49)

A Instrução Normativa nº 06/96, no item IX, alínea g, relaciona as peças necessárias à formação do instrumento. Não exige para tanto cópia da procuração do recorrido que, nestes autos, não é documento indispensável à compreensão da controvérsia.

Admito os embargos com a finalidade de evitar conflito com a Súmula 272/1ST.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-470.562/98.7 - 11ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - em Liquidação Extrajudicial
 Advogado: Dr. Rogério Avelar
 Embargada: Marlene de Souza Santana
 Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho

DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, ante a falta de autenticação das fotocópias essenciais para formação do instrumento.

O artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo D.J.U. de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-474.913/98.5 - 2ª REGIÃO

Embargante: Cruz Vermelha Brasileira Filial Estado São Paulo

Advogado: Dr. João Jesus Batista Dorsa

Embargada: Maria Luíza da Silva

DESPACHO

Agravo de instrumento não conhecido pela E. 1ª Turma, por deficiência de traslado, pois inexistente nos autos a certidão de intimação do despacho agravado.

Embargos ajuizados pela reclamada, apontando violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal.

A prestação jurisdicional foi apresentada de forma completa. O acórdão recorrido segue orientação da Súmula 272, e da Instrução Normativa nº 6/96. Não se conhece de agravo quando ausente a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-484.703/98.7 - 2ª REGIÃO

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargados: Alfredo Leandro Cruz e Outros

Advogado: Dr. Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, pois a fotocópia do acórdão do Regional, embora autenticada, encontra-se apócrifa.

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV e LV, da CF, e 897, alínea b, da CLT, uma vez que a certidão de autenticidade constante dos autos confere validade às peças apresentadas na formação do instrumento. Apresenta arestos para sustentar o dissenso pretoriano.

Os julgados de fls. 90/91 e 93/96, oriundos da Suprema Corte, relatando idêntica matéria, consideram que, "constatada a deficiência da certidão, incumbe ao órgão julgador, objetivando preservar o devido processo legal, determinar a diligência." (STF - AG 243.840 - Relator Min. Marco Aurélio DJ de 15/06/99 - AI 243.751 - SP - Relator Min. Marco Aurélio DJ de 01/07/99)

Prevenindo ofensa aos dispositivos legais mencionados, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-487.057/98.5 - 3ª REGIÃO

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Procurador: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos

Embargado: Alair Moura

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal por deficiência de traslado, ante a ausência da cópia do instrumento de mandato outorgado ao advogado do agravado.

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1.

A Instrução Normativa nº 6/99 deste E. TST relaciona as peças necessárias à formação do instrumento. Não exige para tanto cópia da procuração do recorrido que, nestes autos, não é documento indispensável à compreensão da controvérsia.

Destaque-se que o disposto no § 5º do art. 897 da CLT, exigindo o traslado "das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado", não se aplica ao caso. Esta regra foi instituída pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, após a interposição do presente agravo.

Admito os embargos com a finalidade de prevenir possível afronta ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

Vista ao embargado para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-487.062/98.1 - 3ª REGIÃO

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Procurador: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos

Embargado: Otacílio José da Silva

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal por deficiência de traslado, ante a ausência da cópia do instrumento de mandato outorgado ao advogado do agravado.

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1.

A Instrução Normativa nº 6/99 deste E. TST relaciona as peças necessárias à formação do instrumento. Não exige cópia da procuração do recorrido que, nestes autos, é documento dispensável à compreensão da controvérsia.

Destaque-se que o disposto no § 5º do art. 897 da CLT, exigindo o traslado "das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado", não se aplica ao caso. Esta regra foi instituída pela Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998, após a interposição do presente agravo.

Admito os embargos com a finalidade de prevenir possível afronta ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

Vista ao embargado para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-119.017/94.7 - 2ª REGIÃO

Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogados: Drs. Cláudio Alberto F. P. Fernandez e Outro

Agravado: Pedro Falabella

Advogados: Drs. Rita de Cássia B. Lopes e Outros

DESPACHO

Os autos tratam de ação de cumprimento de sentença normativa proferida no Processo TST-DC 06/79, concedendo à categoria profissional do reclamante aumento a título de produtividade no percentual de 4%.

O E. Tribunal da 2ª Região entendeu incidente a prescrição de trato sucessivo, provendo parcialmente o recurso ordinário da reclamada para "restringir os efeitos da condenação às prestações vencidas no quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da reclamação".

A E. 1ª Turma deu provimento à revista do autor para afastar a incidência da prescrição quinquenal.

Embargos declaratórios da empresa, com pedido de efeito modificativo, para limitar a condenação do adicional de produtividade ao período fixado na norma coletiva. Rejeitados às fls. 485/488, por inovatórios à lide.

A VASP ajuizou embargos à C. SBDI-1, suscitando nulidade do acórdão por afronta aos artigos 5º, XXX e LV, 93, IX, da Constituição Federal; 458 e 535 do CPC, e 832 da CLT. Apontou ofensa ao instituto da coisa julgada, e o cabimento do Enunciado 277. Às fls. 497/501 acosta arestos a cotejo.

Sustentou que, na medida em que a C. Turma conheceu do recurso de revista, deveria de ofício examinar a coisa julgada, cuja prova encontra-se nos autos, não sendo imprescindível à ré alegá-la na defesa.

Denegado seguimento aos embargos através do r. despacho de fl. 503, interpôs a reclamada o presente agravo regimental, insistindo no cabimento daquele recurso.

Reexaminando a questão, considerei relevante a matéria e necessário submetê-la à E. SDI.

Reconsidero o despacho agravado para admitir os embargos da reclamada, determinando seu processamento.

Vista à parte contrária para apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-240.959/96.1 - 9ª REGIÃO

Embargante: Manoel Ferreira da Cruz

Advogado: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

Embargados: Itaipu Binacional e Outra

Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi

DESPACHO

Discutem-se diferenças salariais decorrentes do pagamento efetuado pela empresa ENGETEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda.

A MM. JCJ acolheu o pedido, afirmando: "Surpreendentemente, além do lucro obtido com a taxa de administração, (...) a ENGETEST retia ilegalmente o montante salarial devido ao autor, pagando quantias inferiores. A retenção de verbas restou cabalmente comprovada". (fl. 353)

O E. Regional cassou a sentença de 1º grau, mencionando no acórdão: "Embora seja inegável, pela análise das provas dos autos, que a noticiada retenção de parte dos valores pagos pela ITAIPU efetivamente ocorreu, quer me parecer que tal constituía apenas forma de remuneração pelo fornecimento de mão-de-obra à segunda reclamada, decorrente do contrato de natureza civil existente entre elas. Se o lucro auferido pela empresa prestadora era demasiado, é questão que não nos interessa perquirir. O que importa, em verdade, é que os salários pactuados com o autor quando de sua admissão pela ENGETEST foram sempre corretamente pagos, o que torna, sob minha ótica, despropositada a pretensão do autor". (fls. 402/403)

A E. Turma desconheceu do recurso de revista do reclamante, entendendo tratar-se de controvérsia de natureza fática. Os embargos de declaração sustentando a especificidade dos arestos confrontados e o descabimento do Enunciado 126, foram rejeitados.

São ajuizados embargos à E. SBDI-1, com indicação de ofensa ao art. 896 da CLT.

Este E. TST não pode decidir com fundamento em decisão do Regional revolvendo os elementos fáticos e documentos constantes dos autos para saber se o pedido é procedente. Correto o acórdão recorrido, inexistindo afronta ao art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-247.393/96.9 - 8ª REGIÃO

Embargantes: Banco da Amazônia S/A - BASA e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF

Advogados : Drs. Janaína Castro de Carvalho e Sérgio L. Teixeira da Silva

Embargada : Elza Maria da Silva Santana

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior

DESPACHO

Pedido de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria e de 13ºs salários, pelo pagamento incorreto do adicional de horas complementares, do ordenado básico e da gratificação especial, com fundamento na Portaria 375/69, do Estatuto da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - CAPAF.

O E. Regional, após rejeitar preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, de carência de ação da autora, de impossibilidade jurídica de integração dos Estatutos da CAPAF no contrato de trabalho e de ofensa à Constituição Federal, acolheu a prescrição total, julgando improcedente a reclamação. (fl. 200)

O recurso de revista da reclamante foi provido. A E. Turma reconheceu tratar-se de prescrição parcial. Ordenou o retorno dos autos para julgamento do recurso ordinário, afastada a prescrição extintiva da pretensão.

Em nova manifestação, o E. Regional afirmou haver coisa julgada em relação às preliminares suscitadas na defesa, pois foram decididas no acórdão anterior contra o qual inexistiu recurso, no particular. Na questão de fundo manteve a sentença de primeiro grau, julgando a reclamação procedente em parte, nestes termos:

"APOSENTADORIA. BASA. Estabelecida a regra que determina deva o aposentado receber proventos como se na ativa estivesse, essa, por estar contida no Estatuto do empregador, integra o contrato de trabalho do empregado, devendo ser respeitada em qualquer hipótese". (fl. 275)

Os reclamados ajuizaram recursos de revista. Renovaram as preliminares e insistiram na improcedência da ação, argumentando que o adicional de horas complementares foi instituído em 1981, oito anos antes da aposentadoria da autora, sendo pago exclusivamente para o pessoal da ativa. A norma regulamentar estabeleceu que esta parcela deixaria de ser incorporada aos proventos da complementação de aposentadoria, tanto que "sobre ela não haveria contribuição". Alegaram, ainda, inexistir fonte de custeio do direito pretendido e diferenças a título de ordenado e reflexos, pois a parcela de produtividade é paga em razão do trabalho prestado.

A reclamante também recorreu de revista.

A E. 1ª Turma desconheceu dos recursos, com fundamento nos Enunciados 23, 296 e 297.

Opostos embargos de declaração pela CAPAF, foram rejeitados.

Os reclamados ajuizam embargos à E. SBDI-1, indicando como ofendido o art. 896 da CLT.

1. Embargos do Banco

1.1. Preliminar de incompetência.

A decisão recorrida respeitou jurisprudência deste E. TST, possuindo a Justiça do Trabalho competência para decidir pedido de complementação de aposentadoria diretamente vinculado ao extinto contrato de trabalho. Aplicável o Enunciado 333.

1.2. Expectativa de direito e Adicional de Horas Extras

A suposta ofensa ao art. 195, § 5º, da CF, não consta do acórdão proferido pelo E. Regional, estando correta a E. Turma ao aplicar o Enunciado 297. Independente disto, o Enunciado 51 impediria o exame da revista, considerando que alterações regulamentares revogando ou alterando vantagens de feridas anteriormente só atingem trabalhadores admitidos após a modificação do regulamento.

1.3. Prescrição

Em relação a este tema há coisa julgada.

De qualquer forma o recorrente está equivocado ao pleitear a aplicação do Enunciado 326. Este refere-se a pedido de complementação de aposentadoria jamais paga à ex-empregada. Neste processo aplica-se o Enunciado 327, sendo parcial a prescrição de diferenças do incorreto pagamento da complementação.

A revista foi desconhecida, inexistindo tese a ser confrontada com os arestos de fls. 431/433.

Ausente ofensa legal, inadmito os embargos.

2. Embargos da CAPAF

Insiste na admissibilidade da revista por afronta à Constituição Federal (art. 195), à Lei 6.435/77 (artigos 36 e 40) e dissenso jurisprudencial, entendendo ser indevido o pagamento de vantagens sem que o trabalhador tenha contribuído para sua aquisição.

O acórdão embargado afirmou achar-se preclusa a matéria constitucional, e ausente a indicação de violação expressa da Lei mencionada. Enfrentou corretamente as matérias propostas a debate, concluindo por não haver o preenchimento dos pressupostos de cabimento do recurso de natureza extraordinária.

O item 37 da Orientação Jurisprudencial da E. SDI veda o reexame de especificidade da divergência colacionada no recurso de revista, restando intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nego seguimento aos embargos.
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-253.092/96.6 - 6ª REGIÃO

Embargante: Cia. Agro Industrial de Goiana

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Severino Manoel Soares

Advogado : Dr. Albérico M. C. de Albuquerque

DESPACHO

O E. Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário da empresa consignando em sua ementa:

"Adicional de insalubridade - Devido - O rurícola tem direito ao adicional de insalubridade previsto na CLT, sempre que as condições desfavoráveis no ambiente de trabalho tenham sido apuradas através de perícia técnica." (fl. 116)

A E. 1ª Turma manteve a decisão, aplicando os Enunciados 23 e 296.

A reclamada ajuiza embargos à E. SBDI-1, com preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, porquanto a E. Turma rejeitou os declaratórios, não esclarecendo porque os arestos cotizados eram inespecíficos. No mérito, alega improcedência do pedido.

Os embargos declaratórios foram rejeitados sob a seguinte argumentação: "Os arestos elencados no Recurso de Revista são inespecíficos, nos termos dos Enunciados nº 23 e 296 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois vários deles limitam-se a dizer que o trabalhador do campo não faz jus ao adicional de insalubridade pela exposição aos raios solares, sem fundamentação (Enunciado nº 23) e os demais são inespecíficos (Enunciado nº 296) porque não encampam as mesmas razões de decidir do v. Acórdão Turmário".

Tal conduta infringe o art. 832 da CLT, prejudicando o exame da matéria pelo órgão superior e, conseqüentemente, o direito de defesa da embargante.

Admito o recurso.

Vista ao embargado, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-279.271/96.1 - 9ª REGIÃO

Embargante: União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : João Batista Ferreira

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada, afirmando que a Justiça do Trabalho tem competência para processar e julgar ação proposta por empregado contratado temporariamente pela União Federal (Ministério do Exército - 1º Batalhão Ferroviário) para prestar serviços de excepcional interesse público.

A União Federal ajuiza embargos à E. SBDI-1, arguindo violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 37, II, 109 e 114, todos da Constituição Federal, e 896, alíneas a e g, da CLT. Apresenta aresto para caracterizar dissenso pretoriano.

O julgado de fls. 359/360, da E. 4ª Turma, revela especificidade apta a autorizar o processamento dos embargos, ao afirmar:

"Realmente, não parece de ser de boa lógica jurídica que o constituinte de 1988, ao contemplar a relação de emprego no artigo 37, inciso I, tenha disciplinado a mesma hipótese no inciso IX, utilizando-se de terminologia diferente. Se optou por expressamente referir-se à locução 'contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público', e ainda relegou à lei a definição de sua hipótese, por certo que objetivou criar forma distinta e, portanto, fora dos limites da legislação trabalhista, amoldando-a segundo o Direito Administrativo. Recurso provido."

Admito o recurso para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-281.340/96.1 - 8ª REGIÃO

Embargante: Kleber Ferreira de Menezes
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos
 Embargada : Cia. Docas do Pará - CDP
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DESPACHO

A E. 1ª Turma julgou improcedente a reclamação, consignando no acórdão:

"... a redução do valor da gratificação de função não constitui alteração ilícita do contrato de trabalho, nem redução salarial vedada pelo art. 7º, VI, da Carta Magna, pois tal redução diz respeito ao salário do cargo efetivo e não à daquela gratificação que pode ser estipulada pelo empregador, conforme sua conveniência". (fl. 194)

Foram acolhidos embargos de declaração para afastar a ofensa aos artigos 457 e 468 da CLT, e o suposto revolvimento de matéria fática.

O reclamante ajuíza embargos à E. SBDI-1, indicando afronta aos artigos 7º, IV, da CF; 468 e 896 da CLT, e arestos ao confronto.

O recurso demonstra divergência jurisprudencial com o modelo de fl. 227, juntado em fotocópia autenticada às fls. 232/237. Trata-se de acórdão proferido pela E. SBDI-1 em 27 de abril último, em processo movido contra a ora reclamada, reconhecendo ser ilegal a redução da gratificação de função.

Admito os embargos.

Vista à embargada para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-281.582/96.8 - 8ª REGIÃO

Embargante: Ana Maria Souza Brandt
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos
 Embargada : Cia. Docas do Pará - CDP
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada no tema "Gratificação de função - Redução", julgando improcedente o pedido inicial. (fls. 357/360)

Sucessivos embargos de declaração da autora foram acolhidos pelas decisões de fls. 370/371 e 382/383, prestando a E. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa ao art. 896 da CLT, e contrariedade à Súmula 126, ao argumento de que a revista não poderia ser conhecida, por implicar reexame de matéria fática. No mérito, sustenta violação dos artigos 457 e 468 da CLT, e 7º, VI, da CF/88. Traz julgado a confronto.

O aresto impugnado encontra-se assim ementado:

"A redução do valor da gratificação de função não constitui alteração ilícita do contrato de trabalho, nem redução salarial vedada pelo art. 7º, VI, da Carta Magna, pois tal redução diz respeito ao salário do cargo efetivo e não à daquela gratificação que pode ser estipulada pelo empregador, conforme a sua conveniência." (fl. 357)

O paradigma de fls. 392/393, por sua vez, no julgamento de caso semelhante ao dos autos, consignou a impossibilidade de redução do valor da gratificação.

Configurada a divergência, admito os embargos para melhor exame da matéria por esta E.

Corte.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-281.587/96.5 - 8ª REGIÃO

Embargante: União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargados: Cleodon José Barbosa Santana e Outros
 Advogado : Dr. Benedito de N. da S. Pereira

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da reclamada para limitar a condenação quanto às URPs de abril e maio de 1988 apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que devido até o efetivo pagamento.

A União ajuíza embargos à C. SBDI-1, pleiteando a exclusão do reajuste de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos de junho e julho de 1988. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV e XXXVI, e 93, IX, da Carta Magna, e contrariedade ao Decreto-lei 2.425/88.

Os julgados citados às fls. 264/265 revelam divergência específica, porquanto reconhecem o direito às diferenças da URP somente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988.

Admito os embargos.

Prazo de oito dias para oferecimento de contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-284.742/96.7 - 4ª REGIÃO

Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Sabão e Velas, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Resinas Sintéticas, Perfumarias e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Adubos e Colas, Formicidas e Inseticidas e de Produtos Químicos para Fins Industriais de Porto Alegre, Canoas, Esteio e São Leopoldo - SINDIQUÍMICA
 Advogada : Dra. Lida Shypelenko Woberto

DESPACHO

Ação de cumprimento objetivando o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação dos índices de reajustes salariais fixados no dissídio coletivo nº TRT-RVDC-244/89.

O E. TRT manteve a condenação, determinando a apuração dos valores em liquidação mediante análise dos recibos de salários.

Opostos embargos de declaração apontando ausência de fundamentos no julgamento da prefacial, foram desprovidos, consignando-se que "a r. sentença de primeiro grau foi expressamente confirmada pela maioria da Turma, ao reconhecer a legitimidade do sindicato-autor para representar os empregados da reclamada".

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista patronal pelas seguintes razões:

"... a atividade preponderante da empresa é a industrialização de produtos químicos, sendo o depósito destes uma atividade secundária.

Adite-se, que em se tratando de uma indústria, logicamente esta produz para comercializar e tem que guardar seus produtos até a venda, sendo, portanto, industriários seus empregados, desde que não pertencentes a uma categoria diferenciada.

Contudo, não sobressai o critério de enquadramento sindical pela atividade preponderante sobre o da base territorial, mais ainda quando recolheu-se a este sindicato a contribuição sindical, como in casu, sendo forçoso reconhecer-se a legitimidade do sindicato-Recorrido, que foi parte no acordo coletivo cujo cumprimento agora pleiteia, tendo sido este homologado pelo Egrégio 4º Regional". (fl. 305)

Foram acolhidos embargos de declaração requerendo exame da ofensa ao art. 93, IX, da CF, e do fato de a empresa não executar atividade industrial na base territorial do reclamante.

A reclamada ajuíza embargos à E. SBDI-1, indicando violados os artigos 93, IX, da CF; 577, 581, § 1º, e 832 da CLT.

O acórdão recorrido contém fundamentação. Afastou a violação constitucional por haver o C. Regional incorporado no julgamento as razões de decidir da sentença de primeira instância. Ao fazer isto, o C. Tribunal *a quo* cumpriu requisito de validade da decisão judicial. Na questão de fundo a E. Turma externou os fundamentos de sua convicção, inexistindo nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

A confirmação de legitimidade ativa do Sindicato, no caso concreto, não afronta os preceitos da CLT. O art. 577, dispondo sobre plano básico do enquadramento sindical a ser fixado no quadro de atividades e profissões do Ministério do Trabalho, foi revogado pela Constituição Federal. O art. 581, § 1º, referindo-se à contribuição sindical, acha-se precluso, deixando de ser discutido em recurso ordinário e na revista. Não fosse isto, o caráter interpretativo do texto impede o reconhecimento de afronta literal. Aplicáveis os Enunciados 221 e 297.

Inadmito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-298.011/96.1 - 1ª REGIÃO

Agravantes: Banco Nacional S.A. e Outro, Laércio José de Paiva Martins e Outros
 Advogados: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Isabela Braga Pompílio
 Agravados: Os mesmos

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista dos reclamados nos temas "Prescrição - Complementação de Aposentadoria" e "Honorários Advocaticios", com fundamento nos Enunciados 326 e 219.

Os embargos de declaração dos autores foram rejeitados às fls. 349/350.

Ajuizados embargos à E. SBDI-1, por ofensa ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula 297. Inadmitidos pelo despacho de fl. 361.

Em agravo regimental (fls. 366/368), os reclamantes pleiteiam a reconsideração da decisão, ao argumento de que as matérias tratadas nos Enunciados 219 e 326 não foram prequestionadas na instância *a quo*.

A necessidade de assistência do Sindicato, como pressuposto para a condenação dos reclamados em honorários de advogado, prevista na Súmula 219, não foi examinada no acórdão do Tribunal Regional. O conhecimento da revista por contrariedade ao referido verbete encontra obstáculo no Enunciado 297.

Prevenindo ofensa ao art. 896 da CLT, reconsidero o despacho agravado e admito os embargos.

Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-291.304/96.5 - 2ª REGIÃO

Embargante: Eny Moysés Laranjeiras
 Advogados: Drs. Avanir Pereira da Silva e Rita de Cássia B. Lopes
 Embargados: Município de Osasco e Ministério Público do Trabalho
 Procuradores: Drs. Fábio Sérgio Negrelli e Guilherme Mastrochi Basso

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente a reclamação, consignando na ementa do acórdão:

"Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem obediência ao inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Porém, *in casu*, como o pedido inicial refere-se a verbas rescisórias, nada é devido". (fl. 251)

A reclamante opôs embargos de declaração por omissão no exame dos artigos 5º, XXII, 7º, I e II, da CF; 2º e 457, § 1º, da CLT; e da Lei 5.107/66, que foram rejeitados diante da ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC.

A embargante ajuizou embargos à E. SBDI-1 com preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, alegando que a contratação irregular não lhe retira o direito às verbas rescisórias e ao FGTS. Indica como violados o artigo 832 da CLT e aqueles mencionados.

A E. Turma cumpriu o dever constitucional de prestar a jurisdição, recusando o exame das questões propostas nos declaratórios por considerá-las "mero desdobramento da matéria apreciada", inexistindo omissão.

A reclamante desconsiderou o disposto no art. 535 do CPC. Pretendeu alargar os limites da controvérsia, discutindo aspectos ausentes do acórdão do Regional e das contra-razões apresentadas ao recurso de revista, inocorrendo o alegado defeito processual.

No mérito, o acórdão embargado obedece ao item 85 da Orientação Jurisprudencial da E. SDI, dispondo que: "A contratação do servidor público após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados".

As normas jurídicas invocadas pela embargante, na tentativa de demonstrar o direito às verbas rescisórias e ao FGTS, sofrem os efeitos da preclusão descrita no Enunciado 297, deixando de serem discutidas oportunamente neste processo. Ausente ofensa à CF e à Lei.

Indefiro os embargos com fundamento no art. 894, b, parte final, da CLT, e no Enunciado 333.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-301.529/96.1 - 10ª REGIÃO

Embargante: União Federal - Extinto INAMPS
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado: Antônio Lourenço da Costa
Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu P. de Faria

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada nos temas "Anuênio e Licença-Prêmio. Contagem de Tempo de Serviço. Direito Adquirido", consignando que a Lei 8.162/91 "não poderia retroagir e atingir direito adquirido dos servidores que tinham assegurada a continuidade da contagem do anterior tempo de serviço celetista para fins de anuênio e de licença prêmio, na forma do art. 100, da Lei nº 8.112/90". (fls. 178/183)

A União ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa aos artigos 896 da CLT; 5º, II e LV, 37, *caput*, 93, IX, e 97 da CF/88, 7º da Lei 8.162/91, e inaplicabilidade da Súmula 297.

A jurisprudência predominante nesta Corte entende que o artigo 100 da Lei 8.112/90 não assegura os direitos reivindicados pelo reclamante. A vantagem estava prevista no § 4º do artigo 243 da referida lei, vetado pelo Executivo. Posteriormente, foi editada a Medida Provisória 286, convertida na Lei 8.162/91, que, em seu artigo 7º, proíbe, expressamente, a contagem do tempo de serviço como celetista para fins de licença-prêmio por assiduidade e anuênio.

Prevenindo ofensa ao artigo 7º da Lei 8.162/91, admito os embargos para melhor exame do tema por esta E. SDI.

Prazo à parte contrária para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-301.533/96.1 - 1ª REGIÃO

Embargante: União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargada: Therezinha Carolina de Sant'Anna
Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da reclamante para limitar a condenação quanto às URPs de abril e maio de 1988 apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente sobre os dois meses de abril e maio, com reflexos nos dois meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que devido até o efetivo pagamento.

A União ajuíza embargos à C. SBDI-1, pleiteando a exclusão do reajuste sobre os vencimentos de junho e julho de 1988. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXV e XXXVI, e 93, IX, da Carta Magna, e contrariedade ao Decreto-lei 2.425/88.

Os julgados citados às fls. 214/21-5 revelam divergência específica, porquanto reconhecem o direito às diferenças da URP somente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988.

Admito os embargos.

Prazo de oito dias para oferecimento de contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-302.548/96.7 - 2ª REGIÃO

Embargante: José Terra Galvão
Advogados: Drs. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Osvaldo Soares da Silva
Embargada: CEAGESP - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado: Dr. Luiz Murasaki

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do autor no tema "Plano de Cargos e Salários", com fundamento nos Enunciados 126 e 297.

O reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1. Aponta como violados os artigos 5º, XXXV, 93, IX, da Constituição Federal; 468, 832 e 896 da CLT.

Inexiste a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional. A E. Turma desconheceu da revista com fundamento nos referidos Verbetes, motivando a decisão.

O recurso deve amoldar-se aos princípios que o informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a dispositivos legais ou constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe o respeito às normas que regem o sistema de recursos, sendo impossível preterir-las com a justificativa de proteção à garantia da ampla defesa.

O E. TRT, ao concluir pela inexistência de prejuízo financeiro em decorrência dos reequilibramentos funcional e salarial, analisou as provas periciais trazidas nos autos. A renovação dessa matéria em sede de revista ou de embargos encontra empecilho no Enunciado 126.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-304.193/96.0 - 2ª REGIÃO

Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo
Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangullo
Embargada: Naide Randes Farias
Advogados: Drs. Celina Maria Pereira e Edson Francisco Furtado

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada nos temas "Multa do art. 477, § 8º, da CLT e FGTS". Concluiu que a natureza jurídica do órgão empregador é irrelevante para afastar a aplicação da legislação trabalhista porque a contratação se deu sob as normas da CLT. Afastou a violação do artigo 333, I, do CPC.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de fls. 139/140.

A Fazenda do Estado de São Paulo ajuíza embargos à C. SBDI-1. Arguiu ofensa aos preceitos 169 e 173, § 1º, da Carta Magna, sustentando que o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública Direta e Autárquica tem peculiaridades que limitam a aplicação dos dispositivos da CLT. Insiste na violação do artigo 333 I, do CPC, e apresenta arestos para caracterizar divergência.

1. Multa do artigo 477, § 8º, do texto consolidado

Nos acórdãos recorridos a matéria foi examinada sob aspectos diversos dos abordados nos citados preceitos da Constituição Federal. A falta de prequestionamento para obter a manifestação do C. TRT da 2ª Região e da E. 1ª Turma/TST, a respeito da aludida regra constitucional, inviabiliza o exame em sede de embargos nos termos do Enunciado 297.

2. Descontos efetuados a título de FGTS

Na reclamação trabalhista a autora pleiteou a comprovação dos depósitos fundiários, apresentando contra-cheques às fls. 05/16.

A reclamada deixou de trazer aos autos as guias de recolhimento, conforme registrado na sentença de fls. 63/65, impossibilitando a verificação da autenticidade dos valores registrados nos demonstrativos dos pagamentos.

Correta a conclusão da C. Turma no sentido de que "se a reclamatória requereu a prova da regularidade dos depósitos fundiários, cabia ao empregador o ônus de tal comprovação, o que não se verificou na espécie, em face da documentação imprópria apresentada". (fl. 130)

Intacto o artigo 333, I, do CPC.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-304.414/96.8 - 1ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: Carlos Alberto Barroso
Advogado: Dr. Reinaldo José de O. Carvalho

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, aplicando o Enunciado 126, ao argumento de que "o Regional, ao proferir seu entendimento, no sentido de manter o deferimento

da gratificação de função, teve por fundamento o conteúdo fático-probatório carreado aos autos, para decidir que o autor não exercia cargo de confiança, por não estar investido de amplos poderes de mando". (fl. 191)

Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 202/203.

O Banco ajuiza embargos à C. SBDI-1, por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos artigos 832 da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Carta Magna. Aponta omissão no aresto impugnado, aduzindo que a E. Turma não analisou a divergência jurisprudencial alegada. Sustenta a inaplicabilidade da Súmula 126, trazendo julgados a cotejo. No mérito, argüi vulneração dos artigos 450, 468, 499, § 1º, e 896 da CLT, e insiste na especificidade dos paradigmas colacionados na revista.

Ausente o vício apontado. A E. Turma, nos termos de decisão fundamentada, entendeu que o processamento do apelo revisional encontra o obstáculo do Enunciado 126. A aplicação de verbete que prevê hipótese de inadmissibilidade do recurso prejudica a análise das violações e divergências apontadas, pois sequer ultrapassada a fase de conhecimento.

Os artigos 450, 468 e 499, § 1º, da CLT, não foram prequestionados na decisão recorrida, tornando-se inviável sua análise em sede de embargos, a teor do disposto na Súmula 297.

A E. SDI entende não ofender o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando o dissenso argüido na revista, entende pela inespecificidade dos julgados trazidos a cotejo. (OJ nº 37)

Correta a aplicação do Enunciado 126, porquanto o quadro fático delineado pela Corte *a quo* é insuficiente para o deslinde da controvérsia, que exige o reexame das provas juntadas aos autos.

Para efeito de embargos, os paradigmas de fls. 213/514 são inespecíficos, porquanto não fazem referência à situação fática dos autos, isto é, à ausência de comprovação do exercício de cargo de confiança.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-306.189/96.5 - 2ª REGIÃO

Embargante : Adilson Barbonilha

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargados : Município de Osasco e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procuradoras : Dras. Teresa D'elia Gonzaga e Maria Helena Leão

DESPACHO

A E. 1ª Turma decidiu:

"Admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado".

O reclamante opôs embargos de declaração por omissão no exame dos artigos 5º, XXII, 7º, I e II, da CF; 2º e 457, § 1º, da CLT, e da Lei 5.107/66, rejeitados sob os seguintes fundamentos: "Os embargos declaratórios têm por finalidade sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes na v. decisão embargada. Não se prestam, pois, para agitar matérias nunca antes debatidas nos autos".

São ajuizados embargos à E. SBDI-1, com preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O embargante alega que a contratação irregular não lhe retira o direito às verbas rescisórias e ao FGTS. Indica como violados os artigos 832 da CLT, e aqueles mencionados.

A E. Turma cumpriu o dever constitucional de prestar a jurisdição. Recusou-se a examinar as matérias dos declaratórios por considerá-las inovatórias na lide.

O reclamante desconsiderou o disposto no art. 535 do CPC. Pretendeu alargar os limites da controvérsia, discutindo aspectos ausentes do acórdão do Regional e das contra-razões apresentadas ao recurso de revista, motivo pelo qual inexistiu o alegado defeito processual.

No mérito, o acórdão embargado obedece ao item 85 da Orientação Jurisprudencial da E. SDI, sendo incabíveis os embargos a teor do Enunciado 333.

As normas jurídicas invocadas pelo embargante na tentativa de demonstrar o direito às verbas rescisórias e ao FGTS sofrem os efeitos da preclusão descrita no Enunciado 297, deixando de serem questionadas oportunamente neste processo.

Ausente ofensa à CF e à Lei.

Nego seguimento aos embargos, com fundamento no art. 894, b, parte final, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-306.303/96.6 - 4ª REGIÃO

Embargante: Marco Aurélio Esteves da Silva

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Banco Meridional do Brasil S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

O E. Regional julgou válida a despedida, afirmando que, embora a Circular Normativa nº 34.046 estabeleça etapas prévias ao desligamento sem justa causa (advertência oral, advertência por escrito, suspensão por um dia), inexistiu o "comprometimento do poder potestativo de rescindir o contrato de trabalho".

O recurso de revista do reclamante teve conhecimento negado pelas seguintes razões:

"Os dispositivos legais tidos como violados carecem do devido prequestionamento, nos termos do Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho, pois, o v. acórdão recorrido não se pronunciou quanto a estes.

Quanto à dissidência de teses, os arestos transcritos se mostram inespecíficos, tendo em vista não enfrentarem a r. Decisão regional, consoante dispõe o Enunciado nº 296 desta Alta Corte.

Também, não há que se falar em contrariedade ao Enunciado nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que o seu conteúdo não espelha a realidade da hipótese dos autos". (fls. 504/505)

São ajuizados embargos à E. SBDI-1, insistindo no conhecimento da revista. No mérito, o embargante alega o descumprimento de norma interna da empresa, condicionando a rescisão contratual ao preenchimento de certos requisitos, tornando nula a dispensa. Confronta arestos.

O acórdão impugnado está correto, inexistindo ofensa ao art. 896 da CLT.

O C. Tribunal *a quo* limitou-se a interpretar norma regulamentar. Afastou a existência de restrições à despedida imotivada, concluindo ser irrelevante a revogação da Circular nº 34.046 anteriormente à extinção do contrato de trabalho. Deixou de emitir juízo em relação aos textos constitucionais e legais indicados em fundamentação ao recurso de revista (arts. 5º, XXXV e LV, e 7º, I, da CF; 9º, 444 e 468 da CLT e 145 do Código Civil), sobre os quais operou-se a preclusão.

O pretendido reexame da especificidade dos arestos colacionados na revista é vedado pela OJ nº 37 da E. SDI.

As alegações de mérito são insuscetíveis de apreciação, pois ausente o julgamento pela C. Turma.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-306.733/96.6 - 2ª REGIÃO

Embargante: Aldilândia Limeira Lopes

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado : Banco Nacional S/A

Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro

DESPACHO

A C. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado, consignando na sua ementa:

"HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

À vista da jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho, cumpre à Autora, que alega a prestação de horas extras, o ônus da prova, o qual somente estará invertido por omissão injustificada da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação do registro da jornada."

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de fls. 125/127.

A autora ajuiza embargos à C. SBDI-1. Suscita nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com a consequente vulneração dos artigos 832 da CLT; 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

No mérito, argüi que o acórdão embargado modificou os fatos existentes no processo, uma vez que a Corte Regional assegurou a recusa do reclamado em apresentar os cartões de ponto. Argumenta que, mediante juntada de comprovante de pagamento, provou o fato constitutivo de seu direito.

O julgado de fl. 134 afirma ser inaplicável o Enunciado 338, quando a reclamante requisitar a apresentação dos cartões de ponto. Entretanto, as decisões recorridas não fazem referência a essa solicitação. Inespecífica a divergência cotejada, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-309.110/96.8 - 4ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : Jaqueline Rosa Pereira

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Horas extras", aplicando o Enunciado 126. (fls. 402/405)

O Banco ajuiza embargos à C. SBDI-1, alegando violação do artigo 896 da CLT, e especificidade dos arestos confrontados no recurso de revista.

O C. 4º Regional, ao deferir a verba pleiteada, fundamentou-se nos depoimentos das testemunhas e cartões de ponto. Inexistindo pronunciamento quanto ao ônus da prova, incumbia ao Banco prequestionar a matéria por meio de embargos declaratórios, para obter o necessário reexame. Nesta fase recursal, o tema encontra-se precluso, a teor do Enunciado 297.

Somente analisando fatos e provas seria possível divergir-se do entendimento de origem. Correta a aplicação da Súmula 126 deste Tribunal.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-309.113/96.0 - 4ª REGIÃO

Embargante: Banco Bradesco S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargada : Rosângela Quinsani Tatsch
 Advogado : Dr. Egidio Lucca

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Horas extras pré-contratadas" e "Repouso para amamentação", por desfundamentado. (art. 896 da CLT)

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 818, 832 e 896 da CLT; contrariedade ao Enunciado 294, e dissenso pretoriano. (fls. 568/570)

Inexiste a alegada nulidade, por falta de completa prestação jurisdicional, pois a E. Turma, ao analisar os embargos de declaração, proferiu decisão fundamentada.

Asseverou, naquela oportunidade: "A aplicabilidade do Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho é incabível ao caso em tela, pois como foi aduzido no v. Acórdão ora recorrido, a discussão não se dirige à existência de prescrição total ou parcial; a Egrégia Corte Regional não acolheu a prescrição; incabível a discussão das formas de prescrição, porquanto existente a mesma."

Quanto ao tópico "Repouso para amamentação", a discussão não foi dirimida pelo E. Regional à luz do artigo 818 da CLT, ocorrendo preclusão nos termos do Enunciado 297.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-316.295/96.2 - 2ª REGIÃO

Embargante: Município de Osasco
 Procuradora: Dra. Marli Soares de F. Basílio
 Embargado: João Aparecido Molina
 Advogado: Dr. Valter Mariano

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", ao fundamento de que, "inexistindo lei especial que estabeleça a natureza estatutária do vínculo, não há como reconhecer a exclusão da regência do regime trabalhista". No tópico "Contrato de Trabalho. Ente Público. Nulidade. Efeitos", entendeu incidirem os Enunciados 296 e 297. (fls. 123/127)

O Município ajuíza embargos à E. SBDI-1, invocando a aplicação do Enunciado 123. Afirma que a existência da Lei Municipal 1.770/84 torna esta Justiça Especializada incompetente para julgar o feito. Insiste na especificidade da divergência apresentada na revista e traz novos arestos ao confronto.

A E. SDI perfilha entendimento no sentido de não ofender o artigo 896 da CLT decisão da Turma que, examinando premissas concretas da especificidade colacionada no apelo revisional, conclui pelo seu desconhecimento. (OJ nº 37)

As considerações em torno da existência de lei especial disciplinando a relação jurídica entre o Município e o reclamante, qual seja, a Lei 1.770/84, não foram enfrentadas no acórdão recorrido, tornando inviável sua análise em sede de embargos, ante a ausência de prequestionamento.

Os arestos transcritos às fls. 131/132 são inservíveis à comprovação do dissenso pretendido, porquanto originários do E. STF e do C. TRT/SP.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-317.127/96.7 - 15ª REGIÃO

Embargante: Josivaldo Paulino de Melo (Espólio de)
 Advogado : Dr. Benedito A. Alves
 Embargada : Usina Catanduva S/A - Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr. Murillo Asteo Tricca

DESPACHO

A E. Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante, entendendo inservíveis e inespecíficos os arestos confrontados no tema "Horas extras *in itinere*".

Foram ajuizados embargos à E. SBDI-1.

O acórdão embargado foi publicado em 27 de agosto (6ª feira).

A contagem do prazo recursal teve início em 30 de agosto (2ª feira), terminando aos 6 dias de setembro (2ª feira).

O presente recurso é intempestivo, havendo sido protocolado em 8 de setembro (4ª feira).

Nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-317.458/96.9 - 1ª REGIÃO

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Banco Mitsubishi Brasileiro S/A
 Advogado : Dr. Luiz Paulo Romano

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante ao fundamento de que "não são acumuláveis os pagamentos da antecipação bimestral prevista no artigo 3º da Lei nº 8.222/91 e do reajuste quadrimestral previsto em seu artigo 4º num único mês, sob pena de constituir *bis in idem*". Entendeu incidir o Enunciado 333 deste Tribunal. (fls. 197/199)

O Sindicato ajuíza embargos à C. SBDI-1, alegando ofensa aos artigos 896 da CLT; 1º e 3º da Lei 8.222/91; 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF/88. Traz arestos à divergência.

A decisão da E. Turma segue orientação da C. SDI, que perfilha entendimento no seguinte sentido:

"REAJUSTES SALARIAIS. BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. (LEI 8222/91). SIMULTANEIDADE INVIÁVEL". (OJ nº 68)

Correta a aplicação do Verbete 333, e, com fundamento no artigo 894, b, *in fine*, da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-319.303/96.5 - 6ª REGIÃO

Embargante: Usina Matary S/A
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado: José Edvan Queiroz de Oliveira
 Advogado : Dr. Pedro Maciel de Oliveira

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Turnos ininterruptos de revezamento", com fundamento no Enunciado 333.

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1. Aponta como vulnerado o artigo 896 da CLT, argumentando que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do apelo revisional, previstos no texto consolidado.

A recorrente insurge-se contra tema pacificado neste C. Tribunal Superior, no sentido de que a interrupção do trabalho dentro de cada turno ou semanalmente não afasta a incidência do art. 7º, XIV, da Constituição Federal (OJ/TST, item 78).

Conforme previsão do artigo 894, b, da CLT, são incabíveis embargos à C. Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisões de Turmas fundamentadas em súmulas do Tribunal Superior do Trabalho.

Incidente o Verbete 333, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-321.709/96.1 - 10ª REGIÃO

Embargante: Eva Cândido de Castro
 Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
 Embargada: União Federal
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante. Afirmou que a decisão de origem está de acordo com a jurisprudência deste E. TST, prescrevendo em dois anos o direito de ação para pleitear direitos oriundos do contrato de trabalho, extinto por força da conversão do regime jurídico do servidor público de celetista para estatutário.

A autora ajuíza embargos, insistindo na prescrição quinquenal.

O acórdão impugnado obedece à OJ nº 128 da E. SDI: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".

Indefiro o recurso com fundamento no art. 894, b, parte final, da CLT, e no Enunciado 333.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-358.939/97.1 - 4ª REGIÃO

Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Maria Olívia Maia
 Agravado : Deoclésio Pasqualotti
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada nos temas "Diferenças de horas extraordinárias pela integração do adicional de periculosidade" e "Diferenças de gratificação de férias e de farmácia pela consideração da média física das horas extraordinárias", com fundamento nos Enunciados 264 e 347.

Os embargos declaratórios foram acolhidos, oferecendo a E. 1ª Turma esclarecimentos sobre a aplicação da Súmula 264/TST, violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXIII, da CF; 4º do Decreto-lei 93.412/86; 194 da CLT, e sobre a contrariedade aos Enunciados 24, 45, 94, 115, 151, 166, 172, 191 e 291.

A empresa ajuizou embargos à C. SBDI-1. Apontou ofensa a preceitos constitucional e legal, argumentando nulidade do acórdão impugnado por negativa de prestação jurisdicional e má aplicação da Súmula 191/TST.

O recurso não foi admitido pelo despacho de fl. 350, com fundamento no Enunciado 297.

A CEEE agrava regimentalmente às fls. 752/757, alegando que o E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, em matéria trabalhista, o último momento para o prequestionamento do dispositivo constitucional é por ocasião da interposição do recurso de revista.

Nestes termos, a C. 1ª Turma da Corte Suprema, no julgamento do REED-19554-1/RS, Relator Exmo. Ministro Celso de Mello, decidiu:

"A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Improcedência, no caso, da alegada ausência de prequestionamento. No recurso extraordinário trabalhista, ter-se-á por satisfeito o pressuposto do prequestionamento, quando a questão constitucional houver sido proposta no recurso de revista. Precedentes." (DJ 23/04/1999)

Para prevenir eventual ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, reconsidero a decisão impugnada e admito os embargos para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-361.608/97.0 - 10ª REGIÃO

Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargados : Francisco das Chagas Monteiro de Queiroz e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

DESPACHO

A União Federal ajuíza embargos contra acórdão da E. 1ª Turma, mantendo a condenação ao pagamento de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os meses de abril, maio, junho e julho desse ano. Pede sejam excluídos do cálculo os dois últimos meses. Apresenta arestos divergentes.

Admito o recurso.

Vista aos embargados para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-380.622/97.6 - 20ª REGIÃO

Embargante : Antônio Augusto Reis Moura
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargada : ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S/A
Advogados : Drs. Lycurgo Leite Neto e José Naruleno Ramos

DESPACHO

Pleiteiam-se diferenças de horas extras, anuênios, adicional noturno e de periculosidade decorrentes do cômputo da verba "Participação nos lucros".

O E. TRT indeferiu a pretensão com fundamento no art. 7º, XI, da CF. Afirmando achar-se tal benefício desvinculado do salário e da remuneração, sendo pago em razão do lucro.

O reclamante opôs embargos de declaração, enfatizando a inaplicabilidade do texto constitucional, por se discutir parcela incorporada ao salário em 1985, antes, portanto, da promulgação da CF, que era paga mensalmente sem relação com a existência de lucro. Requereu exame dos artigos 5º, XXXVI, da CF, 444 e 457, § 1º, da CLT, advertindo que a empresa a incluía no cálculo do FGTS, do 13º salário, das férias e da complementação de aposentadoria. Foram acolhidos às fls. 274/276.

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

O autor ajuíza embargos à E. SBDI-1. Argúi prefacial de nulidade do acórdão embargado, insistindo no cabimento da revista.

O cerne da controvérsia é enfocado na existência de parcela denominada participação nos lucros, supostamente incorporada ao salário em 1985, e que embora fosse incluída na base de cálculo de alguns direitos, não incidia em horas extras, adicional noturno e de periculosidade, e anuênios. Além disso, o pagamento não estaria atrelado ao fator lucro, afastando a aplicação do dispositivo constitucional mencionado.

Estes fatos deveriam ter sido enfrentados no acórdão regional, derradeiro momento para o reexame da prova. Não o foram, apesar do ajuizamento oportuno de embargos de declaração.

O Tribunal *a quo* decidiu como se estivesse em discussão a natureza jurídica da participação nos lucros definida na Constituição Federal. A recusa em aperfeiçoar o julgamento, decidindo a lide

sem tomar conhecimento de alegações relevantes do jurisdicionado, suficientes a dar outra coloração ao debate, e limitando-se a bisar os fundamentos da decisão embargada, ofendeu os artigos 832 da CLT, e 535 do CPC, justificando a admissibilidade da revista.

Prevenindo afronta ao art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à embargante, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-392.608/97.9 - 9ª REGIÃO

Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Adecir Teu
Advogado : Dr. Nilton Corrêa

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", face à inobservância do contido no Enunciado 337. No item "Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria", negou provimento ao apelo, declarando a competência desta Justiça Especializada para julgar o feito. (fls. 666/671)

A União ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa aos artigos 5º, II, 37, *caput* e II, 61, § 1º, II, a, 62, 109 e 114 da CF/88; 896 da CLT, e contrariedade ao item II da Súmula 331. Traz arestos ao confronto.

O E. Regional, com base nas provas dos autos, consignou que:

"Com efeito, a relação contratual teve sua regência pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que assim ficou, expressamente, assentado no contrato de trabalho por prazo determinado juntado com a defesa da União Federal (fls. 214).

Note-se, também, através dos demais documentos carreados para os autos, que é indiscutível que o 2º Batalhão Ferroviário, Organização Militar do Ministério do Exército, pertencente à União Federal, agiu como verdadeiro empregador nos moldes preceituados pela CLT.

Não há que se falar na incompetência desta Justiça Especial para apreciar a lide, até porque expressamente reconhecido o vínculo empregatício pela União Federal em sua contestação". (fl. 406)

Por se tratar de contrato de trabalho regido pela CLT, incide a regra prevista no artigo 114 da Constituição, que estabelece a competência desta Justiça Especializada para o julgamento dos dissídios entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Intacto o artigo 109 da Carta Magna.

Os artigos 37, *caput* e II, 5º, II, 61, § 1º, II, a, e 62 da CF/88 e o Enunciado 331, II, não foram analisados no acórdão embargado, tornando impossível seu exame nesta sede recursal, ante a ausência de prequestionamento. (Súmula 297)

O julgado paradigma de fl. 679 é inservível ao confronto, pois originário do E. STF. O de fl. 676 é inespecífico, porque trata da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir conflitos surgidos dos contratos temporários regidos pela Lei 8.754/93, o que não é o caso dos autos.

Ileso o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-402.238/97.3 - 17ª REGIÃO

Embargantes : Goering Vital Lage Botelho e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogada : Dra. Regina Celi Mariani

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, nos termos do artigo 76 da CLT.

Ajuizados embargos à C. SBDI-1, apontando violação do artigo 7º, IV e XXIII, da Carta Magna.

Os reclamantes alegam que esta matéria não está pacificada na jurisprudência, citando decisão do E. Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, reconhecendo que a fixação do adicional de insalubridade em determinado percentual do salário mínimo contraria o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal (Processo RE-236.296-5(MG)-Ac. 1ª Turma 2/11/98).

Do exposto, e trazendo as razões de embargos despachos de admissibilidade proferidos em matéria idêntica, o recurso merece acolhimento.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-402.659/97.8 - 1ª REGIÃO

Embargante : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Procurador : Dr. Felipe de Araújo Lima
Embargada : Natércia Moreno da Cunha
Advogada : Dra. Mariana Paulon

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada abordando o tema "Embratur - Natureza jurídica - Gratificação de atividade técnico-administrativa - GATA", mantendo a decisão do Regional, com fundamento no artigo 2º da Lei 7.407/85. Deixou de declarar a incompetência desta Justiça Especializada para o julgamento da matéria, nos termos em que deferida no Tribunal *a quo*, ante a ausência de prequestionamento no acórdão recorrido. (fls. 311/314)

A EMBRATUR ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 109, I, e 114 da CF/88; 113 do CPC, e 2º da Lei 7.407/85. Sustenta que, por se tratar de parcelas deferidas a partir de 1991, quando a autora já era servidora pública, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o feito. Afirma, ainda, que a gratificação denominada GATA somente é devida aos servidores que se encontravam enquadrados na Lei 5.645/70, o que não é o caso da reclamante.

A jurisprudência da E. SDI firmou entendimento no sentido de ser inafastável a necessidade do prequestionamento nos recursos de natureza extraordinária, ainda que a discussão diga respeito à incompetência absoluta (OJ nº 62). Incide, no particular, a Súmula 333.

As alegações referentes ao fato de não se encontrar a embargada inserida na regra da Lei 5.645/70 não foram analisadas no acórdão recorrido. Deixando a reclamada de interpor embargos declaratórios visando prequestionar o tema sob este ângulo, tornou-se preclusa a discussão. (Enunciado 297)

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-405.724/97.0 - 2ª REGIÃO

Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargada: Vilma Sapucaia de Oliveira

Advogado : Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante, determinando a correção dos valores das comissões percebidas, na forma pleiteada na inicial. (fl. 254)

Os embargos de declaração da reclamada foram acolhidos às fls. 261/262, prestando a E. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando violação dos artigos 142, § 3º, e 478, § 4º, da CLT; 2º do Decreto 57.155, e 5º, II, da Carta Magna. Afirma que "não há amparo legal para a condenação na obrigação de corrigir monetariamente as comissões para efetuar-se o cálculo da média remuneratória". (fl. 273)

Ausentes as vulnerações argüidas. É devida a correção monetária para apuração do ganho médio das comissões pagas à empregada. A atualização dos valores não tem por objetivo penalizar o empregador, mas assegurar o direito ao trabalhador de receber as férias, 13º salário e verbas rescisórias com base no valor real das comissões percebidas.

Esse é o entendimento da E. SBDI-1, conforme se depreende do seguinte julgado:

"A correção monetária das comissões para efeito de integração ao cálculo das férias e décimo terceiro salário deve ser procedida, eis que a correção monetária resguarda o real valor do ganho do trabalhador". (ERR-133.314/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 23.07.97, p. 22.164)

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-408.306/97.6 - 4ª REGIÃO

Embargante: Alcides Pereira da Silva

Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao apelo revisional do reclamante no tema "Recurso Ordinário. Efeito Devolutivo. Sentença *citra petita*". (fls. 315/317)

O autor ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa ao art. 515, § 1º, do CPC, e divergência jurisprudencial.

O aresto impugnado consigna que, "ao Tribunal Regional do Trabalho, conhecendo do recurso ordinário, no máximo é dado rejeitar os pedidos já dirimidos pelo juízo *a quo*. Não lhe cabe julgar os pedidos que este absteve-se de julgar, 'completando' ou 'integrando' o julgamento dos pedidos sobre os quais se omite a sentença *citra petita*". (fl. 306)

O paradigma de fls. 325/327, por sua vez, sustenta que "o § 1º do art. 515 e o art. 516, ambos do CPC, valorando o princípio da celeridade processual, determinaram, por exceção, que o Órgão revisor não ficará jungido apenas ao reexame da matéria apreciada na decisão, mas à matéria discutida no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro, bem como as questões anteriores à sentença, ainda não decididas, mas impugnadas".

Configurada a divergência, admito os embargos para melhor exame da matéria por esta E.

Corte.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-438.191/98.7 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: Ernesto Augusto dos Santos Júnior

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado nos temas "Eficácia liberatória prevista no Enunciado 330", "Horas extraordinárias" e "Honorários Advocatícios", entendendo ausentes as violações apontadas e incidirem as Súmulas 126, 219, 329 e 330 deste Tribunal. (fls. 331/335)

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa ao artigo 896 da CLT, e insistindo na especificidade dos arestos trazidos na revista.

1. Eficácia liberatória prevista no Enunciado 330

Aponta contrariedade ao referido verbete, ao argumento de que o autor, ao dar quitação no Termo de Rescisão, não fez ressalva específica quanto às parcelas pleiteadas.

O E. Regional, analisando o tema, consignou que:

"No caso presente, observa-se que a entidade sindical cuidou de ressaltar, por ocasião da homologação do TRCT (verso da fl. 05 dos autos), o direito do reclamante de, posteriormente, reclamar direitos não contemplados naquele termo, como o faz na presente reclamação. Assim, devem ser respeitados os seus efeitos, sob pena de restar ferida a garantia insculpida no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição da República". (fl. 277)

A Súmula 330 prevê a eficácia liberatória da quitação, passada pelo empregado assistido, apenas quanto às parcelas consignadas no recibo. Nada impede que se discutam parcelas não constantes do termo de rescisão, como é o caso dos autos.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Não admito.

2. Horas extras

Sustenta que o acórdão *a quo*, ao deferir o pagamento de horas extras com base exclusivamente em depoimento testemunhal, desconsiderando os cartões de ponto apresentados, ofendeu os artigos 333, I, do CPC, e 818 da CLT. Afirma, ainda, que incumbia ao reclamante a prova da jornada extraordinária alegada na inicial.

Conforme se depreende do quadro fático descrito pelo E. Regional à fl. 277, não se trata de inversão do ônus da prova. As horas extras foram deferidas com base no depoimento das testemunhas trazidas pelo reclamante e pela própria testemunha do reclamado.

Nenhuma norma legal determina a prevalência da prova documental sobre a testemunhal. Este último tipo de prova é o mais utilizado no processo do trabalho e sua consistência pode levar a elidir a presunção de veracidade que decorre da prova documental, segundo o livre convencimento do juiz e mediante a prudente avaliação dos fatos e circunstâncias constantes dos autos.

Intactos os artigos 333, I, do CPC, e 818 da CLT.

Não admito.

3. Honorários advocatícios

Aponta ofensa aos artigos 14 da Lei 5.584/70, e 896 da CLT, e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST. Afirma que o reclamante não comprovou o preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento da referida verba.

O E. Regional, com base nas provas dos autos, entendeu restarem preenchidos os pressupostos para a concessão dos honorários advocatícios, previstos na Lei 5.584/70, quais sejam: a comprovação de miserabilidade jurídica e estar a parte assistida por sindicato.

Renovar esta questão em sede de embargos ou de revista encontra obstáculo no Enunciado

126.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-511.734/98.2 - 8ª REGIÃO

Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

Advogada : Dra. Kássia Maria Silva

Embargado : Álvaro de Souza Brabo

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

A reclamada ajuíza embargos à E. SBDI-1.

O recurso é intempestivo.

Publicada a decisão de fls. 154/155 no Diário da Justiça do dia 03 de setembro de 1999 (sexta-feira), deveria ter sido ajuizado o recurso de embargos até o dia 13 de setembro de 1999 (segunda-feira).

O protocolo do recebimento da petição registra a data de 14 de setembro de 1999 (terça-feira).

Inexistindo nos autos registro de dilação do prazo recursal, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-460.408/98.9 - 10ª REGIÃO

Embargantes: Robinson Ferreira da Silva e Outra

Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos

Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avclar

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para afastar a irregularidade de representação do apelo ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o exame do feito.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de fls. 365/366.

Os reclamantes ajuízam embargos à C. SBDI-1, sustentando que o acórdão impugnado diverge de decisões proferidas por Turmas deste Tribunal Superior. Alegam que os poderes substabelecidos aos advogados signatários do ordinário decorrem de mandato cujo prazo de validade estava vencido à época da interposição do apelo, resultando incabível o recurso de fls. 236/240.

Inespecíficos os julgados colacionados às fls. 372/373. A situação dos autos tem peculiaridade não examinada nos paradigmas, ou seja, a existência de novo instrumento de procuração prorrogando os poderes outorgados aos substabelecidos no mandato inicial.

A falta de divergência jurisprudencial inviabiliza a pretensão dos recorrentes.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-522.571/98.2 - 8ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : Maria Albertina Fernandes Silva

Advogado : Dr. João Damas Amaro

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Equiparação salarial - mesma localidade". (fls. 291/294)

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 461 e 896 da CLT.

O aresto impugnado consignou ausência da violação argüida pelo recorrente, nos seguintes termos:

"Para efeito de equiparação salarial, a dicção legal 'mesma localidade' significa idêntico município, e, não, idêntica 'região geoeconômica', pois o legislador teve em mira a sujeição do empregado a custo de vida comum entre equiparando e paradigma. Logo, justificava-se a disparidade salarial se distinto o custo de vida, porque prestado o trabalho em municípios circunvizinhos, como se dá com os integrantes de uma região metropolitana de capital. Tal não ocorre se o labor é praticado na mesma cidade, porém em bairros distintos, como é o caso de Itaim-Bibi e Itaim, ambos localizados na cidade de São Paulo. Inteligência do artigo 461 da CLT". (fl. 291)

Conforme se depreende do trecho transcrito, a E. Turma, mediante decisão fundamentada, conferiu razoável interpretação ao dispositivo legal apontado como infringido. O processamento dos embargos encontra o obstáculo do Enunciado 221.

Além disso, é esse o entendimento da E. SBDI-1:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL - 'MESMA LOCALIDADE'.

No art. 461 da CLT, a expressão 'mesma localidade', para efeitos de isonomia salarial, indica o local em que o empregado presta serviços na mesma cidade. Desse modo, a prestação de serviço em localidades diversas, porém no mesmo município, não constitui fato impeditivo do acolhimento do pedido de equiparação salarial, já que o panorama do custo de vida é idêntico". (ERR-278.203/96, Rel. Min. Leonaldo Silva, DJU de 21.05.1999, p. 80)

Intacto o art. 896 da CLT, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-526.611/99.3 - 8ª REGIÃO

Embargante: Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação

Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

Embargada : Lindalva Sarges Silva

Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, por desfundamentado (art. 896 e alíneas da CLT)

A empresa recorre às fls. 217/220. Aponta violação do artigo 577 da CLT. Argumenta que o recurso de revista preencheu os requisitos para comprovação do dissenso pretoriano.

De acordo com a jurisprudência deste E. Tribunal, o processamento dos embargos contra decisão que desconheceu do recurso de revista depende de indicação expressa de ofensa ao artigo 896 da CLT. A omissão, no caso, provoca o indeferimento dos embargos, por desfundamentados.

Ainda que a embargante tenha sustentado vulneração ao referido preceito consolidado, o acórdão recorrido explicitou uma a uma as razões do não acolhimento da divergência acostada e afastou as arguições de violações legais ocorridas na decisão proferida pelo E. Regional.

A conclusão de que a revista desatendeu aos requisitos legais não ofende direitos da recorrente, a quem se garantiram meios e oportunidades de defesa.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-530.096/99.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: Banco BMC S.A.

Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães

Embargada : Célia Regina Maida

Advogada : Dra. Dinalva Gonçalves Ferreira

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado nos temas "Preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional", "Equiparação salarial" e "Cargo de confiança". (fls. 354/358)

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1, com fundamento no art. 894, b, da CLT.

1. Nulidade do acórdão do Tribunal Regional

O reclamado insiste na argüição de ofensa aos artigos 832 da CLT; 5º, LV, e 93, IX, da Carta Magna. Afirma que a Corte *a quo* deixou de analisar a alegada prescrição do direito de ação do autor.

Ausente o vício apontado. O Tribunal Regional, examinando o referido tema, consignou que se encontrava acobertado pela coisa julgada, porquanto já analisado em acórdão anterior, que determinou o retorno dos autos à Junta para novo julgamento, contra o qual inexistiu recurso. (fl. 290)

Decisão contrária aos interesses da parte não significa negativa de prestação jurisdicional.

2. Prescrição

O Banco aponta vulneração do art. 468 do CPC e contrariedade ao Enunciado 214. Argüi a inexistência de coisa julgada, porquanto a decisão que afastou a prescrição, remetendo o processo à Junta, é interlocutória, não comportando recurso de imediato.

A questão, como suscitada no recurso de embargos, não foi analisada pela E. Turma, ficando prejudicado o seu exame em sede de embargos, ante o disposto no Verbete 297.

3. Equiparação salarial

A Corte *a quo* afirmou que o reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a alegada diferença de perfeição técnica, nos termos da Súmula 68. (fl. 288)

O reexame desta questão em sede de revista ou de embargos importa reexame de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado 126.

4. Cargo de confiança

O Tribunal Regional, analisando as provas juntadas aos autos, entendeu que o exercício do cargo de confiança cessou em abril de 1988.

Também quanto a esse tema o processamento do apelo revisional encontra o obstáculo do Verbo 126.

Intacto o art. 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-542.098/99.1 - 8ª REGIÃO

Embargante: Cartão Nacional S.A.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado: Evanildo de Souza Alencar

Advogado : Dr. Gilson Rufina Gonçalves Filho

DESPACHO

O E. Regional negou provimento ao agravo de petição patronal, entendendo faltar à Justiça do Trabalho competência para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, *ex vi* do disposto no art. 114 da CF.

O recurso de revista da empresa teve o seguinte julgamento:

"Não obstante a jurisprudência da Eg. SDI do TST orientar-se no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, o presente recurso de revista não alcança conhecimento.

Forçoso para fins de admissibilidade de recurso de revista em execução de sentença a demonstração de violação inequívoca e direta à Constituição da República, à luz da orientação abraçada pela Súmula 266 do TST e nos termos do § 4º do artigo 896 consolidado.

Ocorre que, na hipótese, a vulneração dos dispositivos constitucionais invocados não se verifica.

Inicialmente, cumpre assinalar que a Corte de origem ... não levou em conta os princípios da legalidade e do devido processo legal agasalhados nos incisos II e XXXV do art. 5º da Carta Magna. Pertinência da Súmula 297, do TST.

Ressalte-se, aliás, a impertinência da alegação de afronta ao princípio da legalidade na medida em que os dispositivos legais invocados pela recorrente sequer cuidam da competência desta Justiça para determinar os descontos em destaque". (fl. 427)

São ajuizados embargos à E. SBDI-1, insistindo no conhecimento da revista por afronta ao art. 5º, II e XXXV, da CF. O acórdão do Regional, afirma a embargante, desobedeceu às Leis 8.620/93 e 8.541/92, que impõem ao juiz, sob pena de responsabilidade, o imediato recolhimento das importâncias devidas à seguridade social e ao erário federal.

O C. Tribunal *a quo* decidiu com respaldo no art. 114 da CF. Deixou de pronunciar-se a respeito do art. 5º constitucional e não interpretou as Leis mencionadas, inexistindo decisão ofensiva ao princípio da legalidade.

Correta a aplicação do Enunciado 297, inocorrendo afronta ao art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES (Suplente), do Juiz Classista Convocado JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO e os Juizes Convocados FERNANDO EIZO ONO, MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA, da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Doutora TEREZINHA MATHIE LICKS PRATES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGÉ DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-AC - 531679/1999-5 da 17a. Região. Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante (s): Hormidas Souza e Outros. Advogado: Marthius Sávio C. Lobato. Agravado (a): Serviço Social da Indústria - SESI e outro. Advogado: Ney Proença Doyle. Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 307006/1996-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco Nacional S.A.. Advogado: Edmilson Moreira Carneiro. Agravado (a): Roberto Furihata Suzuki. Advogado: Uriel Carlos Aleixo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 342999/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Peter Grosner. Advogada: Cláudia Cristina Pires Machado. Agravado (a): União Federal - Extinta SIDERBRAS. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como agravada a União Federal; unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 378949/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Ana Soldêra e Outros. Advogado: Donato Antônio de Farias. Agravado (a): União Federal (Inamps em extinção). Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 379035/1997-9 da 15a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Júlio Zeferino Ramos. Advogado: Moysés André Bittar. Agravado (a): Município de Campinas. Procurador: Odair Leal Serotini. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 379036/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Maria Luiza Lacerda Silva. Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa. Agravado (a): Município de Sorocaba. Procurador: Dorival Del'Omio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 379042/1997-2 da 7a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Município de Fortaleza. Procurador: Antônio Edvando Elias de França. Agravado (a): Maria Socorro de Araújo Rocha. Advogado: Ronaldo Borges Garcia. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 379043/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): IJF - Instituto Doutor José Frota. Advogado: Ciro Nogueira de Andrade. Agravado (a): Paulo Cavalcante de Oliveira e Outros. Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395020/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Estado do Mato Grosso. Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro. Agravado (a): Luciney Ferreira Figueiredo. Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395021/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Estado do Mato Grosso. Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro. Agravado (a): Neuza Francisca Leite. Advogado: Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395023/1997-6 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Estado do Mato Grosso. Procurador: Suzana Guimarães Ribeiro. Agravado (a): Geni Francisca da Silva. Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395029/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Estado do Mato Grosso. Procurador: Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro. Agravado (a): Ana Cristina da Silva Amorim. Advogado: Marco Antônio Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395038/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Estado do Mato Grosso. Procurador: Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro. Agravado (a): Susane Schmidt Freitas. Advogada: Isabel Livrada Silva Gibo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395041/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Estado do Mato Grosso. Procurador: Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro. Agravado (a): Odenil Antônio Evangelista. Advogado: Berardo Gomes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395081/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP. Advogado: João Carlos da Silva Simão. Agravado (a): Antônio Eustáquio da Silva e Outros. Advogada: Rita de Cássia Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 395159/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Município de Sorocaba. Procurador: Dorival Del'Omio. Agravado (a): Adolfo da Costa e Outros. Advogada: Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 401571/1997-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Lenilson Caldas da Silva. Advogada: Isis Maria Borges de Resende. Agravado (a): União Federal. Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 402267/1997-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR. Advogado: Samuel Machado de Miranda. Agravado (a): Arion Ney Chapenski. Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 402803/1997-4 da 17a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo S.A. - BANDES. Advogado: Ímerio Devens Júnior. Agravado (a): Justina Maria Ventorim Gomes Barbosa. Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 402832/1997-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Thomas Josué Silva. Advogado: Odília Marques Mendes Pereira. Agravado (a): Município de Novo Hamburgo. Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403621/1997-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): IJF - Instituto Doutor José Frota. Procurador: Maria Célia Batista Rodrigues. Agravado (a): Maria Luísa Saraiva do Nascimento e Outros. Advogada: Roxane Beneditos Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403623/1997-9 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Santília Maria Veras Vilanova. Advogado: Germano Silveira de Siqueira. Agravado (a): Estado do Ceará. Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403625/1997-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Município de São Luis do Curú. Advogado: Carlos George Marques Rodrigues. Agravado (a): Tereza de Jesus Bastos Coelho. Advogado: Otomiel Ajala Dourado. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403682/1997-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogada: Maria da Guia Albuquerque Leite. Agravado

(a): Lúcia Carteri Couto. Advogado: Everaldo Ribeiro Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403694/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Geraldo Pereira da Silva. Advogado: Maximiliano Nagl Garcez. Agravado (a): Município de Foz do Iguaçu. Procurador: Raimundo Araújo Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403728/1997-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Justino Soares. Advogado: Maximiliano Nagl Garcez. Agravado (a): Município de Foz do Iguaçu. Procurador: Raimundo Araújo Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403737/1997-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Maria de Lourdes Rosa. Advogado: Hélio Henrique de Camargo. Agravado (a): Município de Camará. Advogado: Allaymer Ronaldor R. dos Bernardos Bonesso. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403746/1997-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Waterloo Meduna. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Agravado (a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: César Augusto Binder. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 403871/1997-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): União Federal. Procurador: José Carlos de Almeida Lemos. Agravado (a): João Maria Silvestre. Advogado: Luiz Salvador. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 457149/1998-1 da 2a. Região.** corre junto com RR-457150/1998-3. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Fundação Armando Álvares Penteado FAAP. Advogado: Márcio Yoshida. Agravado (a): Lauro Gurgel Ramalho Filho. Advogado: Antônio Taglieber. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465029/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Banco Nacional S.A.. Advogado: Edmilson Moreira Carneiro. Agravado (a): Alyne Cristina Bentes Ramos da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465258/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Rico Taxi Aéreo Ltda.. Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Agravado (a): Altino Costa Nogueira. Advogado: Augusto Francisco do Nascimento. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465259/1998-6 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Bernadete de Lourdes Rodrigues de Lima. Advogado: Francisco Ataíde de Melo. Agravado (a): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA. Advogado: Antônio Alberto de Araújo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465260/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Zenibaldo Monteiro da Silva. Advogado: Francisco Ataíde de Melo. Agravado (a): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA. Advogado: Antônio Alberto de Araújo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465265/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Bento Evaristo Bezerra. Advogada: Vilma Piva. Agravado (a): São José Construções e Comércio Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465267/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Elevadores Atlas S.A.. Advogado: Márcio Yoshida. Agravado (a): João Maurílio de Souza. Advogado: Nelson Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465306/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Basf S.A.. Advogado: Vagner Polo. Agravado (a): Antonio Jose Rodrigues. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465309/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): OAS Empreendimentos Ltda.. Advogado: Luciana Gomes Branco de Sousa. Agravado (a): Sergio Guilherme Blauth. Advogado: Ricardo Calderon. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465310/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Edmilson Bispo dos Santos. Advogado: José da Silva Caldas. Agravado (a): Pebra Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Antônio Bonival Camargo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465313/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos Costa Couto. Agravado (a): Antonio Inácio Costa. Advogado: Sívio Balthazar Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465318/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Construtora Nobre de Joinville Ltda.. Advogado: Otávio Gineste Schroeder. Agravado (a): Milton dos Reis Gonçalves. Advogado: Júlio César Vargas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465322/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Samuel Oliveira de Jesus. Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares. Agravado (a): Sodexho do Brasil Comercial Ltda.. Advogado: Luis Dullio de Oliveira Martins. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465328/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Laboratório de Patologia Clínica Doutor Hélio Lima S.C. Ltda.. Advogado: Antônio Carlos Rizzi. Agravado (a): Margareth Aparecida da Silva. Advogado: Carlos dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 465331/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): José Amado Alcântara. Advogado: José Palma Júnior. Agravado (a): Luiz Reis dos Santos. Advogado: Flávio Marcos Pettrarcha Werneck Maranhão. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 466388/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-466389/1998-1. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante (s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Elizabeth Manaia. Agravado (a): Marcelo Petrone Teixeira. Advogada: Rosana Simões de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 466518/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Exame Laboratório Médico Ltda.. Advogado: Luiz Tadeu Grandi. Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 466539/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Osvaldo Souza Porto Júnior. Advogado: Humberto Benito Viviani. Agravado (a): Niero Engenharia Civil Construção Incorporação Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 466582/1998-7 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Weber Tavares Batista. Advogado: Elias Pinto de Almeida. Agravado (a): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. ENASA. Advogado: Helder Wanderley Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 466595/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): José Severino da Silva. Advogado: Francisco Ataíde de Melo. Agravado (a): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 466605/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Município do Rio de Janeiro. Advogada: Amanda Silva dos Santos. Agravado (a): Gelson Teixeira Mendes. Advogado: Marcus Varão Monteiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 469384/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com RR-469385/1998-6. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante (s): Newton de Oliveira Brasil. Advogado: Elvio Bernardes. Agravado (a): Banco Real S.A.. Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 469586/1998-0 da 1a. Região.** corre junto com RR-469587/1998-4. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante (s): Banco Real S.A.. Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravado (a): Wanda Prado de C... Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 469596/1998-5 da 2a. Região.** corre junto com RR-469597/1998-9. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU. Advogado: Dráusio Aparecido Villalobos Rangel. Agravado (a): Gerônimo

de Faria e Outros. Advogada: Marlene Ricci. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 469678/1998-9 da 2a. Região.** corre junto com RR-469679/1998-2. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante (s): Ulisses Oliveira Pereira. Advogada: Adriana Nucci. Agravado (a): Banco Itaú S.A.. Advogado: Antônio Roberto da Veiga. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 469680/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com RR-469681/1998-8. Relator: João Mathias de Souza Filho. Agravante (s): Maria Nazareth Martins Zanetti. Advogado: José da Silva Caldas. Agravado (a): Banco Real S.A.. Advogado: Marcio Guimarães Pessoa. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 472347/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Interfood International Food Service Ltda.. Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto. Agravado (a): Hidelano Delanusse Theodoro. Advogada: Leiza Maria Henriques. Decisão: por unanimidade. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472353/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Airton Prates da Silva. Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho. Agravado (a): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Robson Dornelas Matos. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472357/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Bahia Sul Celulose S.A.. Advogado: Alexandre de Castilho. Agravado (a): Antônio Gregório Lopes e Outro. Advogado: Uedson Dias. Decisão: por unanimidade. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472361/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): ICL Consultoria Ltda. Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento. Agravado (a): Wellington Lopes de Oliveira. Advogado: Aluisio Nogueira de Almeida. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472371/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Heleno José Simões. Advogada: Rita de Cássia Silva Cardoso. Agravado (a): São Paulo Transporte S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472373/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): José Dário. Advogada: Carla Denise Theodoro Cunha de Melo. Agravado (a): Rhodia S.A.. Advogado: Ildélio Martins. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472375/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Mappin Lojas de Departamentos S.A.. Advogado: Francimar de Castro Neves. Agravado (a): Laura Johuson Tozzini. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472384/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado (a): José Roberto da Conceição. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 472387/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): José Carlos Tegami. Advogada: Leda Vieira de Souza. Agravado (a): Sul América Bandeirante Seguros S.A.. Advogado: Fernando Neves da Silva. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472399/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Elebra Informática Ltda.. Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira. Agravado (a): Ruth Linda Nagal. Advogada: Emilia Leite de Carvalho. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472400/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa. Advogado: Pedro Vidal Neto. Agravado (a): Ângela Maria de Souza Cardoso. Advogado: José Benedito de Moura. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472407/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Companhia Metalúrgica Barbara Ltda.. Advogado: Emmanuel Carlos. Agravado (a): Oswaldo Soares. Advogado: José Carlos da Silva Arouca. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472412/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): COFAP Companhia Fabricadora de Peças. Advogado: Clóvis Silveira Salgado. Agravado (a): Roque Rodrigues Neto. Advogado: Valdir Kehl. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472415/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Lloyds Bank PLC. Advogada: Gisele Ferreira de Araújo. Agravado (a): Vaner Sílvia Soler Bianchi. Advogado: José Francisco Batista. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472661/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Agravado (a): Givaldo José Barbosa e Silva. Advogado: Evilazio de Melo Arueira. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472669/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Alfred Kachani. Advogada: Aparecida Celia de Souza. Agravado (a): Ercília Conceição M. Piveta. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 472759/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): José Romes de Oliveira Barros. Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein. Agravado (a): Paes Mendonça S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 474703/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Moto Peças Transmissões S.A.. Advogado: Breno Pereira da Silva. Agravado (a): Benedito Dias de Oliveira. Advogado: Márcio Aurélio Reze. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 474864/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante (s): Transfunc Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Adilson Costa. Agravado (a): Camilo Daniel Filho. Advogado: Ana Maria Alves da Silva. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 476552/1998-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante (s): Banco do Brasil S.A. e Outro. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado (a): Luiz Guimarães Gomes de Sá. Advogado: Dival Spencer Holanda Barros. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 478600/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): União Federal. Procurador: Orivaldo Vieira. Agravado (a): Adalberto da Silveira Brito e Outros. Decisão: unanimemente. dar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 483595/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Banco Real S.A.. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy. Agravado (a): Dair Trivelato. Advogada: Rachel Verlengia Bertanha. Decisão: por unanimidade. dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 483597/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Usina Santa Adélia S.A.. Advogado: Rogério Carósio. Agravado (a): Francisco Guedes de Souza. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 483600/1998-4 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-483601/1998-8. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Carlos Alberto Silvério Nunes de Souza. Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Agravado (a): Citibank N.A.. Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 483601/1998-8 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-483600/1998-4. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Citibank N.A.. Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Agravado (a): Carlos Alberto Silvério Nunes de Souza. Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 484238/1998-1 da 20a. Região.** corre junto com RR-484239/1998-5. Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Agravante (s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado (a): José Francisco Prejuízo. Advogado: Nilton Correia. Decisão: unanimemente. conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da Revista da Reclamada, no efeito devolutivo, ficando sobrestado o julgamento da Revista do Reclamante: **Processo: AIRR - 487019/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.. Advogada: Claire Luíza Barcelos. Agravado (a): José Pereira Borem. Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues. Decisão: unanimemente. dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: **Processo: AIRR -**

487022/1998-3 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro. Agravado (a): Flávio Magela Justino. Advogada: Vânia Alvarenga Araújo. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 487027/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Gustavo Andêre Cruz. Agravado (a): Antônio da Cruz de Souza. Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: unanimemente. dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 487030/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Delphi Automotivo Systems do Brasil Ltda.. Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado (a): Antônio Carlos de Castro. Advogado: Márcio Augusto Santiago. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 487031/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: José Francisco Dias. Agravado (a): João Roberto do Nascimento. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 487032/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Caixa Econômica Federal. Advogada: Iris Maria Campos. Agravado (a): Lana Shirley de Queiroz Sanchez. Advogado: Virgílio de Almeida Barreto. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 487035/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.. Advogado: José Horta de Magalhães. Agravado (a): Maria das Graças Bento Rodrigues. Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 487037/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Companhia Agropecuária Monte Alegre. Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado (a): Júlio Santana. Advogado: Celso Antônio Barbosa. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 487038/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Delphi Automotivo Systems do Brasil Ltda.. Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado (a): Antônio Araújo da Cruz. Advogada: Wagner Bigão dos Santos. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 487040/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Alexandre Alves. Advogado: Carlos Alberto Lopes. Agravado (a): Estrutural Construções e Revestimentos Eletrostáticos Ltda.. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 490485/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula. Agravado (a): Miguel Menezes da Silva. Advogada: Maria Elisabete Pinheiro Dantas. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 491267/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Cervejaria Astra S.A.. Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce. Agravado (a): Francisco Demontier Lourenço. Advogado: Otoniel Ajala Dourado. Decisão: unanimemente. dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 491270/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): José Aurélio de Moraes. Advogado: José Haroldo Guimarães. Agravado (a): Viação Itapemirim S.A.. Advogado: Eleri Aquino Ribeiro. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 491271/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Francisco Ribeiro de Oliveira. Advogado: Sebastião Alves. Agravado (a): Organização J. G. da Costa Ltda.. Advogado: Aurelina Pinto Dantas. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 491281/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.. Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos. Agravado (a): José Domingos Sousa da Silva. Decisão: unanimemente. dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 491282/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Agravado (a): Francisco de Assis da Costa. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 491283/1998-4 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-491284/1998-8. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva. Agravado (a): José Trindade da Silva e Outros. Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 491284/1998-8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-491283/1998-4. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Banco da Amazônia S.A. - BASA. Advogado: Sérgio Oliva Reis. Agravado (a): José Trindade da Silva e Outros. Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro. Decisão: unanimemente. dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 491295/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Lojas Americanas S.A.. Advogado: Marcos José Araújo Correia. Agravado (a): Dilton Melo de Oliveira. Advogada: Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 494586/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Cláudio de Albuquerque Rangel. Advogado: Marcos Garcez de Menezes. Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino. Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 494587/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogada: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira. Agravado (a): Eliéusa Granja Parente. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 494588/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado (a): Lourival Queiroz da Silva. Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 494590/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogada: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho. Agravado (a): Inalda de Carvalho. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 494595/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Celso Galvão Mililo. Advogado: Marco Rogério de Paula. Agravado (a): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Nilton Correia. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 502725/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE. Advogado: Joel Saruá Rodrigues. Agravado (a): Carlos Antônio da Silva e Outro. Advogado: Carlos Germano de Souza. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 502730/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Fabiana Maria Araújo Barbosa de França. Agravado (a): Zizonildo José Gomes de Lira. Advogado: Antônio Fernando M. Costa. Decisão: unanimemente. negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 502734/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Transportadora Itapemirim S.A.. Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado (a): Edson Martins Soares. Advogada: Nilza Veillard Reis. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 502736/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Eletrocentro Serviços de Eletricidade Ltda.. Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado (a): Alfredo de Almeida Filho. Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa. Decisão: unanimemente. não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 502749/1998-4 da 1a. Região.** Relator:

Fernando Eizo Ono. Agravante (s): Auto Viação Bangu Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado (a): Ailton Flauzino. Advogado: Francisco Dias Ferreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 503322/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogada: Salette Pinotti Molleli. Agravado (a): Flávio Martins Viana. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503323/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Advogada: Verônica Marzullo Aguiar. Agravado (a): João Alves Ferreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 503325/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.. Advogada: Elionora Harumi Takeshiro. Agravado (a): Giovanni Alexandre da Silva. Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 503334/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Promoparty Comércio e Distribuição de Partes Automotivas e de Bicycletas Ltda.. Advogado: Marco Aurélio Guimarães. Agravado (a): Renato Lopes de Carvalho. Advogado: Guiomar da Silva Vieira dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503335/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Carlos Alberto Ferreira. Advogado: Flávio Ricardo Schmidt. Agravado (a): Tokstilo Móveis e Decorações Ltda. e Outros. Advogado: Oscar Silvério de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503336/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Mário Brasilio Esmanhoto Filho. Agravado (a): Maria Santa de Carvalho Garcia. Advogado: Cláudio Ribeiro Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503337/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Swedish Match do Brasil S.A.. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto. Agravado (a): José Eugênio Czialezi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503339/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores. Advogado: Douglas dos Santos. Agravado (a): Natalino de Alcântara. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503340/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Robinson Neves Filho. Agravado (a): Manoel Pimentel Pacheco. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503341/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado (a): Celso Fazolo. Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503343/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): A.B Administração de Serviços Ltda.. Advogado: Júlio César Abreu das Neves. Agravado (a): Marise Aparecida Freder. Advogada: Dalva Dilmara Ribas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503344/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Delvair Champis. Advogado: Emir Baranhuk Conceição. Agravado (a): João Xavier Simões. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503346/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado (a): Norma Suely Rodriguez Granado. Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503348/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Aldo Castellani. Advogada: Dalva Dilmara Ribas. Agravado (a): Eucatex Química Ltda.. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503355/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A.. Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Agravado (a): Elaine dos Santos Camargo. Advogado: Zeno Simm. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 503357/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Leonardo da Costa. Agravado (a): José de Jesus Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 503359/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado (a): Angela Aparecida Silva Santos. Advogado: Eliton Araújo Carneiro. Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504098/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Fábio Tavares de Lima. Advogada: Sandra Albuquerque. Agravado (a): Banco Meridional do Brasil S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504099/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Agravado (a): Cicero Augusto Sobrinho. Advogado: Jairo de Souza Araújo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504102/1998-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado (a): Fernando Augusto Ferrari. Advogado: Antônio Marcos Vêras. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504103/1998-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado (a): Leila Maria Teodósio. Advogado: Antônio Marcos Vêras. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 504104/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A.. Advogado: Robinson Neves Filho. Agravado (a): Anabel Cechinel Bossle. Advogado: Antônio Marcos Vêras. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504105/1998-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Itaú Seguros S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado (a): Joaquim Teixeira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504106/1998-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado (a): Vilmor do Nascimento. Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504118/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado (a): Santos Doff Sotta Filho. Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504120/1998-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Antônio Alfredo Jonsson. Advogada: Jussara Osik. Agravado (a): Escritórios Unidos S.A.. Advogado: José Antônio Garcia Joaquim. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 504123/1998-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Apolar Assessoria e Planejamento de Vendas S.C. Ltda.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado (a): Newton Vasinewski Ribeiro. Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR -**

504124/1998-7 da 9a. Região. Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Agravado (a): João Manoel Mendes. Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504125/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Indústria Madeireira Odessa Ltda.. Advogado: Leo Marcos Paiola. Agravado (a): Paulo Joaquim Corbeta. Advogado: Idé Loiola. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504128/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Irmãos Viecheneski e Cia Ltda.. Advogado: Claudimar Barbosa da Silva. Agravado (a): José Gomi Vieira. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 504425/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro CERJ. Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho. Agravado (a): Jaime Maia Mendonça. Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504428/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado (a): Francisco dos Santos e Outros. Advogado: Heitor Pedrosa Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504431/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado (a): Antônio Fernando Gomes Coutinho. Advogado: Silvio Soares Lessa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 504432/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Daniel Agnete Casado. Advogado: Silvio Soares Lessa. Agravado (a): Banco Real S.A.. Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 505502/1998-9 da 6a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Enterpa Engenharia Ltda.. Advogada: Carla de Assis Jaques. Agravado (a): João Miguel de Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 552828/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante (s): Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI. Advogado: José Márcio Cataldo dos Reis. Agravado (a): Sérgio Laurido de Sant'Anna. Advogado: Custódio de Oliveira Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 562778/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda. Advogado: Adriano de Silva Cardoso. Agravado (a): Francisco Natal Garbes. Advogado: Rubens Terek. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 562781/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria Benice Carvalho Castro Souza. Agravante (s): Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.. Advogado: Alberto da Silva Cardoso. Agravado (a): Nelson Gonçalves e Outros. Advogado: Lenita Rodrigues da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: RR - 150436/1994-5 da 9a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Recorrido (a): Salomão Vieira Pamplona. Advogado: Ricardo Mussi. Advogado: Sérgio Augusto Amaral Cidade. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: Falou pelo Recorrente (s) Dr. Luiz de França Pinheiro Torres: **Processo: RR - 220422/1995-1 da 9a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Itaipu Binacional. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Recorrente (s): União Federal. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Recorrido (a): Adão Amaria. Advogado: Paulo Roberto Martini. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da CAEEB e a remessa oficial, como entender de direito. Resta prejudicada a análise da revista da reclamada Itaipu Binacional: **Processo: RR - 259841/1996-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial). Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido (a): Geremias Silva. Advogado: Ivo Braune. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista: **Processo: RR - 282216/1996-7 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): Gutemberg Ferreira Júnior. Advogado: Nilton Correia. Recorrente (s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho. Recorrido (a): Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade em face da negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 331/332 e 347/348, apenas no tocante às sétima e oitava horas como extras, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos declaratórios opostos pelo reclamante como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados na revista do autor bem como do recurso da demandada: **Processo: RR - 298983/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): Marciano Matias. Advogado: Orlando José de Almeida. Recorrente (s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap. Advogado: João Carlos da Silva Simão. Recorrido (a): Os Mesmos. Advogado: Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamante: **Processo: RR - 315062/1996-3 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: José Carlos Ferreira do Monte. Recorrido (a): Maria Sebastiana Marcelino Damasceno. Advogada: Neuza Maria de Oliveira. Recorrido (a): Município de Boa Vista. Advogada: Valentina Wanderley de Mello. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 316290/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): Francisco da Silva Gomes. Advogado: Aureliano José de Arêdes. Recorrido (a): União Federal. Procurador: Uilde Mara Z. Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da contratação, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que aprecie os demais termos da reclamatória: **Processo: RR - 316321/1996-6 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária SETRAC. Procurador: Levy Racca. Recorrido (a): Suely Marques Freitas. Advogado: Euler Vilaça Batista Borges. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 317412/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): APS - Administração e Prestação de Serviços Ltda. e Outro. Advogado: José Arciso Fiorot. Advogado: Domingos Salis de Araújo. Recorrido (a): Darly Silva. Advogado: Geraldo da Silva Dantas. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso: **Processo: RR - 317642/1996-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Companhia Fabrica de Tecidos S Pedro de Alcântara. Advogado: Delfim Souza Teixeira. Recorrido (a): Evanilda de Medeiros Becker e Outros. Advogado: Mário da Silva G. Filho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro /89, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas, bem como seus reflexos: **Processo: RR - 317855/1996-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Hospital Fêmina S.A.. Advogada: Beatriz Cecchim. Recorrido (a): Maria Eclair Mattos da Silva. Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 318819/1996-1 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - Feema. Procuradora: Marília Monzillo de Almeida. Recorrido (a): Adolpho Vieira Benevides Júnior. Advogado: Henrique Vieira de Almeida. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 319243/1996-3 da 5a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Elinaldo Guimarães de Jesus. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrido (a): Tibrás Titânio do Brasil S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, observando a matéria como posta pelo reclamante, ficando sustada a análise da revista quanto aos demais temas: **Processo: RR - 319299/1996-3 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ceres Ltda.. Advogado: José Hugo dos Santos. Recorrido (a): José Flauberto Buregio de Barros. Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que proceda a reabertura da instrução com a presença do representante da empresa, vencidos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor: **Processo: RR - 321341/1996-5 da 6a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. Advogado: Evilázio de Melo Arueira. Recorrido (a): Noemia Francisca de Almeida. Advogado: Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição - ação de reintegração de posse, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM JCJ de origem a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito, afastada a prescrição total do direito de ação: **Processo: RR - 321344/1996-7 da 6a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Manoel Alves da Costa e Outros. Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena. Recorrido (a): Companhia Açucareira de Goiana. Advogado: Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação; ainda unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 321750/1996-1 da 9a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Sebastião Leite. Advogado: Renato Serpa Silvério. Recorrido (a): Município de Pato Branco. Procurador: Leo Piva. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 322056/1996-6 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Distraprel Comércio e Indústria de Papeis Ltda.. Advogada: Marilene da Silva. Recorrido (a): João Chaves da Silva. Advogada: Nanci Maria Fernandes. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM JCJ para que julgue a matéria como entender de direito, afastada a inconstitucionalidade da Lei 8213/91, ficando sobrestado o exame dos demais temas: **Processo: RR - 322058/1996-1 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Eluma S.A. Indústria e Comércio. Advogado: Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel. Recorrido (a): José Tomaz Pivato. Advogado: José Augusto Alves Freire. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas. Iseção na forma da lei: **Processo: RR - 322060/1996-6 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Elevadores Atlas S.A.. Advogado: Márcio Yoshida. Recorrido (a): Wellington Carlos Brandão. Advogado: Fernando Boris Brandão. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão Regional, excluir da condenação as horas de sobreaviso, determinando o retorno dos autos à JCJ de origem para que analise o pedido de horas extras. Prejudicado o exame do tópico horas de sobreaviso: **Processo: RR - 322061/1996-3 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Edison Pereira da Silva. Advogado: Anis Aidar. Recorrido (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. BANESPA. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 322062/1996-0 da 5a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 5 Região. Procurador: Jorgina Tachard. Recorrido (a): Claudinei Pereira Lima. Advogado: Mário César da Silva Lima. Recorrente (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Maria de Fátima D. S. Paiva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isento o autor, na forma da lei, resultando prejudicada a revista do Ministério Público: **Processo: RR - 322063/1996-8 da 6a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Davi Santos Projetos Cerâmicos Ltda.. Recorrido (a): Israel Ferreira da Luz. Advogado: Djalma de Barros. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 322064/1996-5 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Arisvaldo Costa da Silva. Advogado: Ênio Mendes Júnior. Recorrido (a): Lanches Stop Dog Ltda.. Advogada: Elaine Chizzolini. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 322065/1996-2 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Maria Pastora Inácio da Silva Santos. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrente (s): Carlos Alberto Bergamasco(Sp). Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes. Recorrido (a): Os Mesmos. Decisão: unanimemente, não conhecer das revistas: **Processo: RR - 322424/1996-3 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Enesa Engenharia S.A.. Advogada: Andréa Kushiama. Recorrido (a): Genecy Gomes da Silva. Advogado: Florentino Osvaldo da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante às diferenças salariais - ônus da prova e à URP de fevereiro/89, e, no mérito, negar o provimento, no que se refere a primeira matéria e, no tocante à última, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos: **Processo: RR - 323111/1996-9 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Nacional S.A. Advogado: Edmilson Moreira Carneiro. Recorrido (a): Sueli Mori de Almeida Siqueira. Advogado: José Carlos Tavares. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro de 1989 e reflexos: **Processo: RR - 323273/1996-8 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Otacilio Castilho de Almeida. Advogado: Riad Semi Akl. Recorrido (a): Banco Itaú S.A. e Outra.

Ismael Gonzalez. Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional no ponto, determinar que outra decisão seja emitida de forma a apreciar o tema relativo à complementação de aposentadoria quanto à alegação da existência de prova de que entre 1966 e 1974, mesmo na vigência da RP/40/74, a complementação continuaria sendo deferida, independentemente do requisito da idade mínima de 55 anos. Prejudicados os demais aspectos da controvérsia: **Processo: RR - 323281/1996-7 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Itaú S.A.. Advogado: Ismael Gonzalez. Recorrido (a): Evandro Silva. Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 323282/1996-4 da 12a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Cinara Graeff Terebinto. Recorrido (a): Maria Vilma Justen. Advogado: Ivo Dalcanale. Recorrido (a): Malharia Cristina Ltda.. Advogado: Wilson Maass. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, calculados mês a mês: **Processo: RR - 323284/1996-9 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Marisol S.A. - Indústria do Vestuário. Advogada: Karin Marlise Schlünzen Mendes. Recorrido (a): Solange da Silva. Advogado: Laércio José Pereira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que este examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito: **Processo: RR - 323286/1996-3 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Rosemary Nagata. Recorrido (a): Ari Silas Miccoli. Advogado: Mário Sérgio de Sousa. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus consectários legais: **Processo: RR - 323287/1996-1 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Neusa Pinheiro. Advogado: Edgar Nascimento da Conceição. Recorrido (a): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Mário Rogério Kayser. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 323288/1996-8 da 12a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Distribuidora M W Ltda.. Advogado: Mauro Viegas. Recorrido (a): Marcos Antônio Machado. Advogado: Sílvio Juliano Luchi. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao piso normativo: **Processo: RR - 323289/1996-5 da 21a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido (a): Francisca Gomes da Silva. Advogado: Antônio Feitosa de Melo. Recorrido (a): Município de Parnamirim. Advogado: George Ferreira de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 323424/1996-0 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques. Recorrido (a): Carlos Henrique Brack e Outros. Advogado: Ester Klayman Goldberg. Recorrido (a): União Federal. Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade do Ministério Público e a da União Federal para atuar em feito, argüidas em contra-razões; ainda, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais ficam isentos os reclamantes na forma da lei: **Processo: RR - 323486/1996-3 da 9a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido (a): Félix Pinto dos Santos. Advogado: Almir Hoffmann. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 323774/1996-1 da 12a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Cinara Graeff Terebinto. Recorrido (a): Amarante de Almeida. Advogado: Prudente José Silveira Mello. Recorrido (a): Estado de Santa Catarina. Procurador: Luiz Dagoberto C. Brião. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação do reclamante e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, VI, do CPC: **Processo: RR - 323796/1996-2 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Hospital Cristo Rei S.A.. Advogado: Maurício Ferreira dos Santos. Recorrido (a): Roberto Chiminazzo. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante à rescisão indireta e ao abono de 1/3 sobre as férias e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 323803/1996-7 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra. Advogado: Jairo Polizzi Gusman. Recorrido (a): Ivone Rissi Toni. Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas vantagens e reflexos: **Processo: RR - 323808/1996-3 da 21a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Nilton Correia. Recorrido (a): Írio Brito de Macedo. Advogado: Manoel Batista Dantas Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 323809/1996-1 da 12a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Ceval Alimentos S.A.. Advogado: Ernani Luiz Weis. Recorrido (a): Iria Barrof de Freitas. Advogado: Luiz A. Pichetti. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade da gestante e à validade dos acordos de compensação horária e, no mérito, quanto à estabilidade da gestante, por maioria, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à indenização do salário maternidade de 120 (cento e vinte) dias, vencidos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, e quanto à validade dos acordos de compensação, unanimemente, declarar válido o acordo de compensação diária, e, consequentemente, excluir da condenação o adicional das horas laboradas além da oitava diária: **Processo: RR - 323810/1996-8 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Sílvio Sozinho Pereira. Advogada: Rosana Simões de Oliveira. Recorrido (a): Pronto Socorro Esplanada Entidade Médica Assistencial. Advogado: Gilberto Soares. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 323811/1996-5 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido (a): Nelson Basílio dos Santos Júnior. Advogado: Décio de Oliveira Santos Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 323868/1996-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido (a): Município de Lagoa de Velhos. Advogado: Francisco Jodelei Pinheiro Borges. Recorrido (a): Francisco Nunes Barbosa. Advogado: Caio Fábio Coutinho Madruga. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas: **Processo: RR - 324782/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon

Gonçalves. Recorrente (s): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido (a): Ariovaldo Leite da Silva. Advogado: Enzo Sciannelli. Decisão: unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e reflexos: **Processo: RR - 324796/1996-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Rhodia S.A. e Outra. Advogado: Idélio Martins. Recorrido (a): Eugênio Abade. Advogado: Rubens Mauro Epaminondas Rocha. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 324803/1996-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Banco Meridional do Brasil S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido (a): Helenice Garlin Rodrigues. Advogado: Elias Antonio Garbin. Decisão: por maioria, não conhecer da revista quanto à prescrição, vencidos os Exmos. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor: unanimemente, não conhecer da revista quanto às horas extras e intervalo intra-jornada: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos: **Processo: RR - 325050/1996-4 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): União Federal. Procurador: Ricardo Wagner de S. Alcantara. Recorrido (a): Eliane Alves de Souza e Outros. Advogado: Alexandre José Cassol. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas aos planos econômicos supracitados, bem como seus reflexos: **Processo: RR - 325985/1996-6 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Sílvia Maria Zimmermann. Recorrido (a): Município de Turvo. Advogado: Etér de Jesus da Cunha Pinto. Recorrido (a): José Rodrigues Maciel. Advogado: Alirio Manoel Cândido. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Custas dispensadas: **Processo: RR - 325986/1996-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Sílvia Maria Zimmermann. Recorrido (a): Município de Rio do Sul. Advogado: Alcides Claudino dos Santos. Recorrido (a): Anilda Bachmann. Advogado: Célio Simão Martignago. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de julgar a remessa "ex officio", como entender de direito, afastada a questão de alçada: **Processo: RR - 326033/1996-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Advogado: Adriano Macedo de Andrade. Recorrido (a): Município de Santa Cruz. Recorrido (a): Rita de Cassia da Silva. Advogada: Cleonides Fernandes de Brito Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 326470/1996-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): IOCHPE - Maxion S.A.. Advogado: Fernando Leichtweis. Recorrido (a): Aloysio Mathias Ludwig. Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida parcela e reflexos: **Processo: RR - 326472/1996-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Orbid S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Renato O. Fleischmann. Recorrido (a): Luiz Gonzaga Caldeira Leal. Advogado: Márcio da Rosa Uren. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 326474/1996-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Sociedade Anonima Imobiliária Real. Advogado: Renato O. Fleischmann. Recorrido (a): Dirce Conti de Oliveira. Advogado: Carlos Gilberto Godoy. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, apenas, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a aludida parcela e reflexos: **Processo: RR - 326475/1996-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Companhia Real de Distribuição. Advogado: Renato O. Fleischmann. Recorrido (a): Edson Venicio Coelho Pucinelli. Advogado: Arlindo Mansur. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, apenas quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a aludida parcela e reflexos: **Processo: RR - 326478/1996-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.. Advogado: Alcedir Vanderlei Lovatto. Recorrido (a): Clovis Onofre de Souza. Advogado: Clóvis Pereira da Rosa. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal): **Processo: RR - 326510/1996-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.. Advogada: Rosa Toth. Recorrido (a): Paulo Moreira. Advogado: José Raimundo de Araújo Diniz. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos: **Processo: RR - 326821/1996-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Champagne Georges Aubert S.A.. Advogada: Angela Edon Brito. Recorrido (a): Darvil Eckker. Advogado: Eduardo Bomfiglio. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao Plano Collor, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido reajuste e reflexos: **Processo: RR - 326825/1996-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Companhia Riograndense de Telecomunicações CRT. Advogado: Gládis Catarina Nunes da Silva. Recorrido (a): Maria Diamantina de Souza Rosa e Outra. Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema fixo domiciliar - adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 326826/1996-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Expositor Indústria e Comércio de Artefatos de Metais e Vidros Ltda.. Advogada: Ana Luíza Panyagua Etchalus. Recorrido (a): Aírton Franco Souza dos Santos. Advogada: Fernanda Palombini Moraes. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e reflexos e honorários advocatícios: **Processo: RR - 326842/1996-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Fuji Photo Film do Brasil Ltda.. Advogada: Leila do Nascimento Santos. Recorrido (a): Augusto Ribeiro Gomes. Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por irregularidade de representação: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 326844/1996-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques. Recorrido (a): Município

de Três Rios. Recorrido (a): Iramira das Gracas Afonso Soares. Advogado: Gilson de Barros Martins. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamatória, tão-somente quanto ao pagamento de 04(quatro) dias de salário do mês de janeiro de 1993, excluindo da condenação as demais verbas rescisórias deferidas pelas Instâncias ordinárias: **Processo: RR - 326846/1996-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Concal - Construtora Conde Caldas Ltda.. Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho. Recorrido (a): Marco Antônio Alves. Advogado: Jorge Lúcio Sá de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 326851/1996-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Advogado: Egas Luis Costa. Recorrido (a): Lúcia Maria dos Santos. Advogado: Miguel Arcaño Neves Pires. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 326992/1996-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Gráfica Bradesco Ltda.. Advogado: Sérgio Alves de Oliveira. Recorrido (a): Marcos Reginaldo Nascimento de Oliveira. Advogado: Evaldir Borges Bonfim. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, apenas no tocante às diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas e reflexos: **Processo: RR - 327721/1996-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Universidade de São Paulo - USP. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido (a): Silvana Benedita Barbosa Moura. Advogado: Aldo da Silva Bastos. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 328556/1996-4 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A.. Advogado: Nilo Amaral Júnior. Recorrido (a): Silmar da Silva Carvalho. Advogado: José Luis M. C. Leite. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 328560/1996-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Três Poderes S.A. Supermercados. Advogado: Ricardo Alves da Cruz. Recorrido (a): Nelson Morelli. Advogado: Milson Luciano Bezerra. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 132/133, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação: **Processo: RR - 328565/1996-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Severino Firmo da Silva. Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena. Recorrido (a): Usina São José S.A.. Advogada: Margarete Alves de Albuquerque Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 328567/1996-5 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Damião Silva Lemos. Advogado: José Eymard Loguércio. Recorrido (a): Banco do Estado do Ceará S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 328724/1996-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Vera Regina L. Winter. Recorrido (a): Luiz Carlos Messias Ferreira. Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto. Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista: **Processo: RR - 328732/1996-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Recorrido (a): Luiz Carlos Cambraia Palhas. Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 328733/1996-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Cortume Pinheiros S.A.. Advogado: Paulo Roberto Rech. Recorrido (a): Senilda Azeredo dos Santos. Advogada: Leda Capaverde de Almeida. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras — contagem minuto a minuto", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários: **Processo: RR - 328781/1996-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Márcia de Barros Alves. Recorrido (a): Sidney Silva Ribeiro. Advogada: Luciana Martins Barbosa. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas extraordinárias, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento: Falou pelo Recorrido (a) Dra. Luciana Martins Barbosa: **Processo: RR - 328797/1996-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrido (a): Vilmar de Souza Neves. Advogada: Ruth D'Agostini. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela referente ao terço constitucional: **Processo: RR - 328801/1996-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Antônio Eduardo da Silva e Outros. Advogada: Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos. Recorrido (a): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal Slu. Advogado: Márcio Bruno S. Elias. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 329606/1996-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Samarco Mineração S.A.. Advogada: Mércia Fraiha. Recorrido (a): Flávio Ribeiro e Outros. Advogado: Geraldo Elias de Azevedo. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 329607/1996-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Logasa - Indústria e Comércio S.A.. Advogada: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti. Recorrido (a): Maria Geralda Pereira. Advogado: Rogério Faria Pimentel. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado tendo por base o salário mínimo, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto: **Processo: RR - 329681/1996-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A.. Advogado: Marcelo Branco Barreto. Recorrido (a): Tomaz de Aquino Costa Santos. Advogado: Antônio Alves Barreiros. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 329782/1996-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero. Advogada: Verônica Marzullo Aguiar. Recorrido (a): Everton Pogorelsky. Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos, não excedentes da 8ª hora diária: **Processo: RR - 329806/1996-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho. Procuradora: Maria Helena Leão. Recorrente (s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor. Advogado: João Portos de Campos Júnior. Recorrido (a): Celso José Sanches e Outros. Advogado: Luiz Roberto La Scalá Smith. Decisão: unanimemente, conhecer do apelo, por

divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional, às fls. 83/85, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, afastado o não conhecimento da "Remessa de ex officio", a fim de que seja reexaminada a matéria decidida na r. Sentença de 1º Grau, prejudicada a análise do recurso da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor: **Processo: RR -329807/1996-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Egon Martin Hannes. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Recorrido (a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo Produm. Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale. Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à reintegração- sociedade de economia mista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), relatora, e João Oreste Dalazen, revisor. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal: **Processo: RR -329822/1996-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Luciene Ernesto da Silva. Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi. Recorrido (a): Bazar Pó Ying Ltda.. Advogada: Maria Aparecida Chakarian. Decisão: unanimemente, conhecer do apelo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão revisanda, determinar o pagamento dos salários e consectários legais durante o período da garantia estabilizadora da Reclamante, conforme se apurar em execução: **Processo: RR -330000/1996-1 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Antônio José Cordeiro Rocha. Advogado: Ulisses Riedel de Resende e Outros. Recorrido (a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. ESCELSA. Advogado: Stephan Eduard Schneebeli. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR -330001/1996-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Banco Real S.A.. Advogado: Carlos José Elias Júnior. Recorrido (a): Gil de Azeredo Gonçalves. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 367/368, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios do Reclamado, atinentes ao implemento das condições para aquisição do benefício da complementação de aposentadoria, bem como a respeito do caráter programático da norma regulamentar instituidora da vantagem. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso do Reclamado, os quais deverão ser submetidos ao TST, com o sem novo recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente: Falou pelo Recorrente (s) Dr. Carlos José Elias Júnior: **Processo: RR -330002/1996-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro. Advogado: Rogério Avelar. Recorrido (a): André Luis Silva dos Santos. Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas, pelo Autor, isento, na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas: **Processo: RR -330005/1996-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Construtora Andrade Gutierrez S.A.. Advogado: Francisco Miranda Pereira. Recorrente (s): L C M Construtora Ltda.. Advogado: Deoclécio Barreto Machado. Recorrido (a): José Luiz Vieira de Souza. Advogado: Jesus Arieel Cones Júnior. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas, como entender de direito, afastada a deserção: **Processo: RR - 330006/1996-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: José Perez de Rezende. Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro. Advogada: Luciana Martins Barbosa. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 4º da Lei 8.222/91, quanto ao tema "reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do pedido de pagamento cumulativo das antecipações bimestrais e dos reajustes quadrimestrais. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido: Falou pelo Recorrido (a) Dra. Luciana Martins Barbosa: **Processo: RR - 330011/1996-1 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Metalúrgica Schulz S.A.. Advogado: Viviane de Andrade. Recorrido (a): Edgar Lascoski. Advogado: João Pedro T. Woittem. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários: **Processo: RR - 330015/1996-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Diogenes Hélio Lima. Advogado: Ricardo de Almeida Dantas. Recorrido (a): Caraiá Metais S.A.. Advogada: Elaine Cristina Lopes Mol. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 330020/1996-7 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Ostivaldo Barbosa do Bomfim. Advogado: Carlos Henrique Najar. Recorrido (a): Farnafela S.A.. Advogada: Maria das Graças Pereira Araújo. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau: **Processo: RR -330022/1996-1 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): ENCOL S.A.- Engenharia, Comércio e Indústria. Advogada: Débora de Aguiar Queiroz. Recorrido (a): Francisco Bezerra de Souza. Advogada: Maria José C. Cavalli. Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista: **Processo: RR - 330128/1996-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.. Advogado: Custódio de Oliveira Neto. Recorrido (a): Gerson Gomes e Outro. Advogada: Neuza Doretí Garcia de Nazário. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação: **Processo: RR - 331182/1996-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Consorcio Ecomati/Gama/Bee. Advogada: Cláudia Junqueira L. Bittencourt. Recorrido (a): João Caetano de Jesus. Advogado: Walter Santos Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 331186/1996-2 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Metalúrgica Brusque S.A. Indústria e Comércio. Advogado: Adalberto Antonio Olinger. Recorrido (a): Pedro João Herart. Advogado: Elias Soares Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 331187/1996-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Cinara Graeff Terebinto. Recorrido (a): Manoel João Vicente. Advogado: Laércio José Pereira. Recorrido (a): Fundação Cultural de Joinville. Advogado: Edson Roberto Auerhahn. Decisão:

unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR -352551/1997-1 da 8a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrente (s): Cafés Finos Belém Ltda.. Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza. Recorrido (a): Darielson Luz de Carvalho. Advogado: Adalberto de Souza Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e não conhecer do recurso da reclamada, restando prejudicado o tema dos descontos previdenciários e fiscais em face da análise do recurso de revista do Ministério Público: **Processo: RR -372694/1997-0 da 8a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região. Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrente (s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito. Recorrido (a): Paulo Sérgio Vieira de Souza. Advogada: Luciana Pereira de Lima. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da CGJT, quanto ao recurso da reclamada, dele não conhecer, restando prejudicado o exame do tema - descontos previdenciários e fiscais - em face da análise do recurso de revista do Ministério Público: **Processo: RR -403444/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): TV Manchete Ltda.. Advogado: Rogério Avelar. Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD RJ. Advogado: Nicola Manna Piraino. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, inc. VI, do CPC: **Processo: RR - 411299/1997-5 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Banco do Estado do Piauí S.A.. Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa. Recorrido (a): José Bonfim Botelho. Advogado: Paulino Ribeiro Brandim. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios: **Processo: RR - 434791/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: José Diamir da Costa. Recorrente (s): Município de Itabira. Advogado: Mauro Marcio de Alvarenga. Recorrido (a): José Cláudio de Figueiredo Silva. Advogado: Denes Martins da Costa Lott. Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso do reclamado em face do decidido no recurso do Ministério Público: **Processo: RR - 457150/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-457149/1998-1. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): Lauro Gurgel Ramalho Filho. Advogado: Antônio Taglieber. Recorrido (a): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: Falou pelo Recorrido (a) Dr. Victor Russomano Júnior: **Processo: RR - 466389/1998-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-466388/1998-8. Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Marcelo Petrone Teixeira. Advogado: Dejar Passerine da Silva. Advogado: Euridice Barjud C. de Albuquerque. Recorrido (a): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Elizabeth Manaia. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR -466403/1998-9 da 12a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Silvano Pires. Advogada: Susan Mara Zilli. Recorrido (a): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda.. Advogado: Alberto Henrique Duarte. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para negar a validade ao acordo de compensação horária porque realizado de forma tácita, em desatendimento ao art. 7º, XIII, da CF, e condenar a empresa ao pagamento tão-somente do adicional daquelas horas excedentes da 8ª diária de acordo com o que preceitua o Enunciado 85 do TST: **Processo: RR - 469385/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-469384/1998-2. Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Real S.A.. Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro. Recorrido (a): Newton de Oliveira Brasil. Advogado: Elvio Bernardes. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista por deserção, argüida em contra-razões: ainda unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus consectários legais: **Processo: RR -469587/1998-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-469586/1998-0. Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Wanda Prado da Costa. Advogado: José da Silva Caldas. Recorrido (a): Banco Real S.A.. Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente da revista: **Processo: RR - 469597/1998-9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-469596/1998-5. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): Gerônimo de Faria e Outros. Advogada: Marlene Ricci. Recorrido (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR -469679/1998-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-469678/1998-9. Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Itaú S.A.. Advogado: Antônio Roberto da Veiga. Recorrido (a): Ulisses Oliveira Pereira. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ajuda alimentação - integração e à multa normativa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação bem como reduzir a multa convencional a uma única: **Processo: RR - 469681/1998-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-469680/1998-4. Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Real S.A.. Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza. Recorrido (a): Maria Nazareth Martins Zanetti. Advogado: Mauro Ortiz Lima. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões: ainda unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 611/613, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamado, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito: **Processo: RR - 476553/1998-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Luiz Guimarães Gomes de Sá. Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido (a): Banco do Brasil S.A. e Outro. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à prescrição: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - alteração contratual, por violação, e, no mérito, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após terem votado os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Ronaldo Lopes Leal, que davam provimento ao recurso, na forma do pedido, acrescentando à condenação duas horas extras diárias (5ª e 6ª) no período imprescrito de desempenho de função de chefia, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário e o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, que dela não conhecia: Falou pelo Recorrente (s) Dr. Victor Russomano Júnior: Falou pelo Recorrido (a) Dr. Luiz de França Pinheiro

Torres: **Processo: RR - 476758/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Município de Moji Guaçu. Advogado: Silas Renato Parenti. Recorrido (a): Maria do Rosario Ciriaco. Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi. Decisão: por maioria, conhecer da revista, vencidos a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencidos a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal: **Processo: RR - 483903/1998-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Renato Ferreira dos Santos e Outros. Advogado: Antônio Silva Filho. Recorrido (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Heloisa Lucciola. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 484239/1998-5 da 20a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente José Francisco Prejuízo. Advogado: Nilton Correia. Recorrido: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR - 484238/1998-1, que lhe é vinculado: **Processo: RR - 507399/1998-7 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido (a): João Bosco de Alcântara. Advogado: Paulo Cesar Andrade Siqueira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios: **Processo: RR - 517096/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Robinson Neves Filho. Recorrido (a): Marlúcia Pinheiro Botelho. Advogado: Dimas Ferreira Lopes. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 517298/1998-5 da 19a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Mercantil do Brasil S.A.. Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins. Recorrido (a): Elisângela de Oliveira Rodrigues. Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 521675/1998-6 da 19a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Revisor: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente (s): Banco Francês e Brasileiro S.A.. Advogado: Jorcelino Mendes da Silva. Recorrido (a): Luiz Carlos Damas dos Santos. Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios: **Processo: RR - 530105/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Nilton Correia. Recorrido (a): Amilton Servulo Dantas. Advogado: Diógenes Neto de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo: **Processo: RR - 535064/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): BRAMIMEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A.. Advogado: Luiz Carlos Lopes Brandão. Recorrido (a): João Batista da Cruz e Outros. Advogado: Jefferson Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada: **Processo: RR - 537748/1999-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Neiva Elisabeth da Silva Ferreira. Advogado: Paulo de Tarso Dias Ferreira. Recorrido (a): Município de Mogi Mirim. Advogado: Fernando Celso Ribeiro da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator e a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho. Revisor: **Processo: RR - 542036/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Revisor: João Oreste Dalazen. Recorrente (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: William Welp. Recorrido (a): Luiz Ailton Caceres Gomes e Outros. Advogado: Antônio Escosteguy Castro. Decisão: unanimemente, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso por deserção e por ofensa ao princípio da unicidade dos recursos argüidos em contra-razões: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas, vencidos os Exmos. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho apenas quanto à isenção das custas: **Processo: RR - 543103/1999-4 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Kauder S. A. Indústria e Comércio de Plásticos. Advogado: Paulo Ricardo Leite Stodieck. Recorrido (a): Agenor Rosa. Advogado: Ivo Dalcanale. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 557751/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Revisora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Recorrente (s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro. Advogado: Lineu Miguel Gomes. Recorrido (a): Narciso Garcia Scarinci. Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 562057/1999-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Revisor: João Mathias de Souza Filho. Recorrente (s): Arnóbio Franco de Souza. Advogado: Nelson Meyer. Recorrido (a): Hercules S.A. - Equipamentos Industriais. Advogado: Fernando Calza de S. Freire. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: ED-RR - 238877/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Framaliel Alminta. Advogado: Nilton Correia. Embargante: União Federal. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado (a): Os Mesmos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante e pela reclamada: **Processo: ED-RR - 244335/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado (a): Adão Pedro da Silva. Advogado: Clair da Flora Martins. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos: **Processo: ED-RR - 265028/1996-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Embargante: Gilberto Saccé Mostacatto. Advogado: José Torres das Neves. Embargado (a): Os Mesmos. Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 281811/1996-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Aurora Toribio Dias Souza. Advogado: Nilton Correia. Embargante: União Federal. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela União Federal, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa em face do caráter protelatório dos referidos embargos; negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamante: **Processo: ED-RR - 287435/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Ademir Lima e Silva e Outros. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado (a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Procurador: Osdyr Montenegro Matos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 289388/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Antonia Mourão Gutierrez. Advogado: Nilton Correia. Embargante: União Federal

(Extinto BNCC). Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado (a): Os Mesmos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos da reclamada e acolher os da reclamante para esclarecer que o artigo 468 da CLT, apontado expressamente como sendo vulnerado, nas razões de revista, não foi objeto de prequestionamento perante a corte a quo, o que atraiu a preclusão dele: **Processo: ED-RR - 290876/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado (a): José Reginaldo Mariz. Advogado: Pedro Lopes Ramos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos: **Processo: ED-RR - 293017/1996-9 da 18a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Embargante: Else Frida Escher de Brito Guimarães. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Embargado (a): Estado de Goiás. Procurador: Nicodemos Euripedes de Moraes. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-RR - 298998/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado (a): Lígia Maria Gandini. Advogada: Junia Andrele Silveira Navarro. Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator: **Processo: ED-RR - 299237/1996-8 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Márcio Campelo Cajaty Gonçalves. Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes. Embargado (a): Shell Brasil S.A.. Advogado: João Alves do Amaral. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 303535/1996-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Embargante: Kristian Renato Nilo. Advogado: José Eymard Loguércio. Embargado (a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 303544/1996-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Maria Olívia Maia. Embargado (a): João Nunes da Silveira e Outro. Advogado: Ranieri Lima Resende. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 309107/1996-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Luis Henrique Borges Santos. Embargado (a): José Carlos Garcia Medeiros e Outro. Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 311021/1996-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Flávio A. Bortolassi. Embargado (a): Jairo Nascimento de Oliveira. Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Ministra Suplente Fátima Montandon, relatora: **Processo: ED-RR - 311724/1996-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Embargante: Renilda da Silva Daltro e Outros. Advogado: Nilton Correia. Embargado (a): Universidade Federal da Bahia. Advogado: Pedro G. Moura. Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração: **Processo: ED-RR - 311940/1996-0 da 9a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Embargado (a): Sergio Ferreira Velgath. Advogado: Ivo Harry Celli Júnior. Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar o erro material encontrado tanto na conclusão do mérito, quanto na parte dispositiva do v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto do Juiz Relator: **Processo: ED-RR - 313515/1996-1 da 5a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Embargante: Isabel Lima Silva. Advogada: Isis Maria Borges de Resende. Embargado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 341619/1997-4 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado (a): Julivaldino Magalhães Amorim da Silva. Advogado: André Lima Passos. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 374853/1997-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Elmar Lopes Pereira. Advogado: Milton Carrijo Galvão. Embargado (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 382800/1997-3 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Procuradora: Sandra M. do Couto e Silva. Embargado (a): Tame Novo de Figueiredo. Advogado: Simeão de Oliveira Valente. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente: **Processo: ED-RR - 408266/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Nilton Correia. Embargado (a): Maria Jove Doramar Ferreira Gusmão. Advogado: Geraldo Antonio Caetano. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos: **Processo: ED-AIRR - 408957/1997-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Embargado (a): Laércio Túlio Câmara Pinto. Advogado: Haydson Ferreira de Melo. Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos: **Processo: ED-AIRR - 416313/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Embargado (a): Ramona Lima Lubas Arguelho. Advogado: Adilson Lima Leitão. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Ministra Suplente Fátima Montandon, relatora: **Processo: ED-AIRR - 428118/1998-9 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Robinson Neves Filho. Embargado (a): Luiz Carlos Alves Machado. Advogada: Margarida Balduino Grando. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista: **Processo: ED-RR - 435534/1998-3 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Embargante: Banco Itaú S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado (a): Maria do Socorro R. Sanches. Advogado: José Eymard Loguércio. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 448824/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Embargado (a): Ayrto Luiz Piccolo. Advogado: Alceu Luiz Goulart Doin. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 470553/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Washington Hideo Sakai. Advogado: José Eymard Loguércio. Embargado (a): Banco Real S.A.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 470562/1998-7 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Rogério Avelar. Embargado (a): Marlene de Souza Santana. Advogado: José Paiva de Souza Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente: **Processo: ED-AIRR - 479466/1998-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Embargado (a): Clodomiro Sena Carneiro. Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 483617/1998-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: FEPASA

Ferrovia Paulista S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado (a): Wagner Waneck Martins. Advogado: Ulisses Nutti Moreira. Decisão: unanimemente. negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 484871/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Embargado (a): Acyr José Brega. Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim. Decisão: unanimemente. não conhecer dos embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 485239/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Embargante: Antônio Americano do Brasil Borges. Advogada: Regilene Santos do Nascimento. Embargado (a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Decisão: unanimemente. acolher os embargos declaratórios para sanar omissão. sem efeito modificativo: **Processo: ED-AIRR - 487054/1998-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Embargado (a): Maria do Carmo Ferreira. Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta. Decisão: unanimemente. negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa. corrigido monetariamente: **Processo: ED-AIRR - 487057/1998-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado (a): Alair Moura. Decisão: unanimemente. negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa. corrigido monetariamente: **Processo: ED-AIRR - 487062/1998-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado (a): Otacilio José da Silva. Decisão: unanimemente. negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa. corrigido monetariamente: **Processo: ED-AIRR - 487063/1998-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado (a): Onaidio Camilo Máximo. Advogado: Renato Santana Vieira. Decisão: unanimemente. negar provimento aos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 522741/1998-0 da 2a. Região.** Relator: João Mathias de Souza Filho. Embargante: Clélio Mathus. Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Embargado (a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP. Advogado: Luiz Carlos Rodrigues. Decisão: unanimemente. rejeitar os embargos declaratórios.

As dezoito horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcelos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula, Lucas Kontoyanis e Mauro César Martins de Souza e as Sras. Juízas Convocadas Deoclécia Amorelli e Maria do Socorro Miranda. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 283766/1996-9 da 11a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado (a): Valcenisa Guedes de Souza, Advogado: Dr. Walgreen D'Avila Modesto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 336487/1997-2 da 5a. Região.** corre junto com RR-336488/1997-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Evany da Silva Almeida, Advogado: Dr. Carlos Artur C. Ribeiro, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341050/1997-2 da 4a. Região.** corre junto com RR-341051/1997-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Advogada: Dra. FERNANDA PALOMBINI MORALLES, Agravado (a): ADAIR BOEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 357131/1997-2 da 2a. Região.** corre junto com RR-357132/1997-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Marcos José Vitorino, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Agravado (a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402247/1997-4 da 8a. Região.** corre junto com RR-402248/1997-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Zunilde Lira de Oliveira, Agravado (a): Cláudio Júnior Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 418695/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Adel El-Tassé, Agravado (a): Alcino Miguel de Amorim e outros, Advogada: Dra. Gladys Therezinha B. Abujamra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 425447/1998-6 da 1a. Região.** corre junto com RR-425448/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado (a): Helio da Silva Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433692/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Matos, Agravado (a): Ellano Júlio de Souza e outros, Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433836/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado (a): Elza Alinde Miranda Cardoso, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista; **Processo: AIRR - 433951/1998-0 da 1a. Região.** Relatora:

Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Agravado (a): Carla Plubins Mello, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 438203/1998-9 da 2a. Região.** corre junto com RR-438204/1998-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Agravado (a): Alessandra Mammone Lupo, Advogado: Dr. Paulo Yoshikatsu Kobashikawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440151/1998-5 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado (a): Delice da Silva Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 440368/1998-6 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Advogado: Dr. Antônio Alfredo de C. Ribeiro, Agravado (a): Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 440576/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Agravado (a): Daniella Sandra do Vale Mendes e outros, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440586/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Marisa Falcão Lima, Agravado (a): Eydir Silva de Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442373/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ana Lúcia Passos Ribeiro e outro, Advogada: Dra. Sandra Brandão, Agravado (a): Município de São Vicente, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442588/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Agravado (a): Juventina Magalhães Campi e outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442970/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria Vany de Lima e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442971/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Agravado (a): Doracy de Abreu e Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444310/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Luiz Barbosa da Silva e outros, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado (a): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 444418/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, Advogado: Dr. Edson Assunção e Silva, Agravado (a): Amaurício Pereira Cortez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447846/1998-1 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado (a): Maria Ivone de Sá Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452002/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Edina Lúcia do Couto Costa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452359/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Odilon Amado da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452867/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com RR-452868/1998-3, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado (a): Valdemar Moraes Prestes, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo da Itamon, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-452868/98.3 da Itaipu Binacional; **Processo: AIRR - 455497/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado (a): Adeilza Silva Matos, Advogado: Dr. Roberto A. T. de Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455640/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Everardo Carvalho Cirino, Agravado (a): Nadja Maria de Moraes Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455699/1998-9 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Luciano Soares Queiroz, Agravado (a): Antônio Gomes da Penha e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455734/1998-9 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria Isabel Gomes, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Agravado (a): Município de Barreiros, Advogado: Dr. José Antônio Correa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455802/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Benedito Ubirajara Nascimento Reis Filho e outros, Advogada: Dra. Eliane dos Santos Rodrigues, Agravado (a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Emília Monte de Brito, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455915/1998-4 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria Luiza Buarque de Gusmão Ferreira, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Agravado (a): Município dos Barreiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455978/1998-2 da 14a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procurador: Dr. Marize Anna Monteiro de Oliveira, Agravado (a): Maria Núbia Viana dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455980/1998-8 da 14a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procurador: Dr. Marize Anna Monteiro de Oliveira, Agravado (a): Oscar Bertoldo da Silva Júnior e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455987/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Adineí Damasceno Viana Nogueira e outros, Advogado: Dr. Hermínia Beatriz de Arruda Issei, Agravado (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Azor Pires Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456620/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Eduardo Wilkinson, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado (a): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458408/1998-2 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Juliene Neves de Alencar Porfino, Advogado: Dr. Teófilo Lopes da Cunha, Agravado (a): Estado da Bahia - Secretaria de Saúde, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461863/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fernando Marques Amich, Advogada: Dra. Valéria da Costa Barbosa, Agravado (a): União Federal, Procurador: Dr.

Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462443/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Edson Estevão da Silva, Advogado: Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes, Agravado (a): Município de Volta Redonda, Advogado: Dr. Lucilla Vieira Meira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 464978/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Município de Ribeirão Pires, Advogada: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado (a): Jeanete Aparecida Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 468792/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Suzana França Wentzel, Agravado (a): José do Nascimento Amaral e outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469006/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Severino de Souza, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado (a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469111/1998-9 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria Vilma Félix Pino, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado (a): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471560/1998-6 da 20a. Região.** corre junto com RR-470850/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Nadja Maria Faro Santana, Agravado (a): Sílvio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472705/1998-4 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria de Lourdes Vasconcelos e outra, Advogado: Dr. Waldir de Oliveira Pereira de Lyra, Agravado (a): Estado de Pernambuco (Secretaria de Agricultura), Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Agravado (a): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado (a): Cilpe Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 476174/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. José Hamilton da Costa Vasconcelos, Agravado (a): Mariaíce Cavadinha Costa da Silva e outros, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479630/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria Aparecida do Nascimento e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482748/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com RR-482749/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Donizete Duarte França, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482752/1998-3 da 1a. Região.** corre junto com RR-482753/1998-7, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Adalberto Alves Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado (a): Aerofoto Cruzeiro S.A., Advogada: Dra. Rita Joffily, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento ante os termos, em face do Enunciado nº 272 e da alínea "a" do inciso IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST; **Processo: AIRR - 484614/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria de Lourdes Andrade Januário e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado (a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486446/1998-2 da 20a. Região.** corre junto com RR-487299/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Júlio Barros dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486628/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 486853/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Agravado (a): Luiz Vasco Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489644/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, Advogado: Dr. José Hamilton da Costa Vasconcelos, Agravado (a): João José da Costa Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494043/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado (a): Wilson Vidal Antunes Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498495/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Neide Schmidt, Advogado: Dr. Enilton Gomes da Silva, Agravado (a): Município de Macaé, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 504705/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Valdecir Lanjoni, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado (a): Frutropic S.A., Agravado (a): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504708/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Podboi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Mori, Agravado (a): Henrique Tavares e outros, Advogado: Dr. Antônio Francisco Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504727/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado (a): José Luiz Pires Bessa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512277/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Geraldo Cunha Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512282/1998-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Emblema S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado (a): Helemar de Sá, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512283/1998-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado (a): José Carlos de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518225/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Teixeira de Paula, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Agravado (a): Recom Transportes e Representações Ltda., Advogada: Dra. Viviane da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518230/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Adesbral Farinelli, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado (a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão:

unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518895/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Osmar Benício e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518919/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Isabel Cristina Ignácio, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): AUTOSOLE Veículos e Peças Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518979/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Valdemir José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ingegno, Agravado (a): ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518981/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Gabriel, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado (a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 518986/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Euclides de Santana, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Aga S.A., Advogado: Dr. José Carlos Bichara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519080/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Benedito Expedito da Costa, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado (a): Vigotex Confeccões Ltda. e outro, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519095/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Aparecido Barros, Advogada: Dra. Irma Pereira Maceira, Agravado (a): Iochpe Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519118/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Jair dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519122/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Heraldo Prado Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Agravado (a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Esperança Luco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519138/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado (a): Valderez Colonhezi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519510/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Benedito Antônio Silva, Advogado: Dr. Luiz Turgante Netto, Agravado (a): Senap - Serviço Nacional de Automóveis e Peças S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519511/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Industrial Levorin S.A., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519513/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Narcizo Leandro Martins, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Agravado (a): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519515/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Agravado (a): José Vicente Filho Cargas - ME, Advogado: Dr. Edson Fonseca Iabuto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 519566/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Multiplic Seguradora S.A., Advogada: Dra. Renata Santiago Orphão, Agravado (a): Alberto Garufi, Advogado: Dr. Aloísio de Assis Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 520995/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Suzete Mathias Apas, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado (a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522363/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Patrícia Shimizu, Agravado (a): Serrana S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 523359/1998-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Agravado (a): Wanderley Carlos Baptista, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 523366/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado (a): Andréa da Barros e Silva Meira, Advogado: Dr. Olga Valéria da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523375/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado (a): Lia de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523382/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado (a): Luis Antônio Fernandes Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 523385/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Moddata S.A. Engenharia de Telecomunicações e Informática, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado (a): Fernando Sá Barreto, Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 523392/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado (a): João Luiz Muniz Soares, Advogado: Dr. Eugénia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524113/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado (a): Alberto Leonardo Barbosa Pimentel, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524121/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Delza Antunes Gouveia Barbosa, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Agravado (a): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524243/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Escola Nossa Senhora das Graças S.C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Agravado (a): Simone Vieira Goes Moreira, Advogada: Dra. Sandra Regina Camameiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524259/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Josefa Adriana dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado (a): Susuca Modas Infantis Ltda. e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524260/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Rubens Benedito de Moraes Barnabé, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Algodoeira Universo Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524266/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria Dalva

Alexandre, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Comércio de Laticínios Ng Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 524283/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): José Moreira da Silva, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524292/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravado (a): CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Eloy Franciscon e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524364/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Racional Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Peron Ferraz, Agravado (a): Ivo Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 525093/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Massao Koda, Advogado: Dr. Harumithu Okumura, Agravado (a): Ilza dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 525395/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Agravado (a): Luiz Cláudio Rodrigues, Advogado: Dr. Jaime Antônio de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526150/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Alves de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão, Agravado (a): M. Locadora de Veículos e Transporte Turístico Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Joaquim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526183/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Luiz Alves Lima, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado (a): Racional Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Peron Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526202/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Gilvan Frazão de Barros, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado (a): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526217/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio C'idin Peixoto, Agravado (a): Carlos Augusto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526222/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado (a): Wagner Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526414/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Newton Alberto de Araújo, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 526433/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Luiz Carlos Campos Leal, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526956/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado (a): Walmir de Santana Silva (Espólio de) e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527050/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Agravado (a): Maria de Nazareth Monteiro Muniz Ribeiro, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527053/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Agravado (a): Helena Rosa dos Santos Galiza, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527056/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Elias Lopes da Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado (a): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527065/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Antônio de Moraes Correia, Advogado: Dr. João Fernandes Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527067/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Simone Raschik Sangineti, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado (a): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527078/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): CNEC - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Neide Catarina dos Santos Batista, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527081/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Rosa Fernandes de Amorim, Advogado: Dr. Eugénia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 527241/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado (a): Márcia Marisa Correa, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527245/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): José Cícero Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): Aga S.A., Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 527249/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefá Ivana de Santana Carnaval, Agravado (a): Bar e Restaurante Carolcris Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528051/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Asvotec Termo-Industrial Ltda. e outras, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Henricus Wilhelmus Smaal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528066/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Eduardo Barbour Júnior, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528089/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Valéria Aparecida de Paula, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Angeles Fortes Bonatti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528094/1999-0 da 2a. Região.** Relatora:

Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Caetano Guarino da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528097/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sandra Regina Nasário de Sousa, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Sousa, Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado (a): Triade Consultoria de Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528103/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Spencer Herbert Steigerwald, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado (a): G5R Competições, Publicidade e Promoções S.C. Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528125/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): TV Manchete Ltda., Advogada: Dra. Silvia Denise Cutolo, Agravado (a): João Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Mikhael Chahine, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528142/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado (a): José Cícero Araújo Mendes, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528160/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Devanir Bordini, Advogada: Dra. Josefá Macedo de Queiroz, Agravado (a): DL Lubrificantes Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528163/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Semp Toshiba S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Myrian Rita Menezes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528166/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Ednor Roque dos Santos, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528633/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Néelson Ribeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528634/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sociedade Harmonia de Tênis, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528636/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Micrologia Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Christiane M. do Santos Bredariol, Agravado (a): Osvaldo Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528637/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado (a): Ariovaldo de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528641/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Maria Lúcia Lopes Reghini da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528644/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): José Francia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528645/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Sônia Natalina dos Santos, Advogada: Dra. Solange Pradines de Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528871/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Carlos Cardamone e outro, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado (a): Tomás Miguel Gomes, Advogada: Dra. Celia Dimov Komel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528901/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado (a): Rose Maria Sgrogliá, Advogada: Dra. Helena Ribeiro Tannus de Andrade Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 528992/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Dirso Parpinelli Filho, Advogado: Dr. Julio Cesar Belda, Agravado (a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528993/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Alvandir Ferreira de Souza e outros, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Agravado (a): Viação Castro Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529561/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Escritório Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Agravado (a): Néelson Ferreira Cabral, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529582/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Alcides Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Agravado (a): Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529601/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cotinco Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Gionna Naoko Suzuki, Agravado (a): Ronaldo Leifer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529740/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, Advogada: Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto, Agravado (a): Paulo Renato de Araújo Pinto, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Araújo Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529753/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado (a): Luiz Portal de Almeida e outros, Advogado: Dr. Marcos Suslik Svirski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529886/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Bandeprev - Bandepre Previdência Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): Sônia Maria de Figueiredo e outros, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529941/1999-2 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Edmar Lázaro Borges, Agravado (a): Sebastião Vitorino de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529946/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Warcelon Rabelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529954/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): João Giovane Vaz, Agravado (a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529955/1999-1 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia

Amorelli Dias, Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado (a): Nercy Luiz da Silva, Agravado (a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529957/1999-9 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Wilson Vieira de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530284/1999-3 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz Medeiros, Agravado (a): Raimundo Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530289/1999-1 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Alagoana de Refrigerantes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado (a): Arivaldo Lins de Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530291/1999-7 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado (a): José João dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530296/1999-5 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Agravado (a): Edilson Alves Vieira e outros, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 530306/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Euclides Pedro da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530308/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Irames Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530310/1999-2 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Agravado (a): Raimundo Ramos da Costa, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530722/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Marlene Prol de França, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes Gomes, Agravado (a): Juracy Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado (a): França Autocenter Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530726/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado (a): Janne Prado, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530729/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cartão Nacional S.A., Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado (a): Ivone Maria Roque de Campos, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 530735/1999-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-530736/1999-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado (a): Ronaldo Caetano Correa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530736/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-530735/1999-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ronaldo Caetano Correa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado (a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530743/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cláudio Henrique Ribeiro Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Bruno Maciel Pinheiro, Agravado (a): Edson Antônio de Assis, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530760/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Raimundo Macambira Martins, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532836/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Juarez Soares, Advogado: Dr. Juarez Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532841/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado (a): Cristina Cássia da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532849/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robson Neves Filho, Agravado (a): Ronaldo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532872/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado (a): Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532887/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Angela das Graças Luz, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado (a): Vitamine Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532896/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Interfactor Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado (a): José Justino da Cunha, Agravado (a): Ponto Verde Mineração Ltda., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532902/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado (a): Aristóteles dos Santos Filho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532908/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Newton Ferrari, Advogado: Dr. Jurandir Gomes de Carvalho Júnior, Agravado (a): Pedro Teixeira da Silva, Agravado (a): Organizações Irmãos Ferrari Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532921/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Pocauto Poços de Caldas Automóveis, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado (a): Michele Xavier Cancian, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532938/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-532939/1999-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Ivanir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado (a): Izabel Lopes Dias, Agravado (a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532939/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-532938/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Agravado (a): Izabel Lopes Dias,

Agravado (a): Ivanir Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532954/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado (a): Walter Benedito dos Santos, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532956/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado (a): Geraldo de Paula Martins, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532957/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado (a): Vicente de Paula Gomes Teodoro, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532958/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Viação Rio Doce Ltda., Advogado: Dr. Hegel de Brito Bosen, Agravado (a): Braz Daniel Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532976/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado (a): Alexander Fabiano de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532978/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Raimundo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532999/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Agravado (a): Antônio João Alves Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534259/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): João Rosa e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534260/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Gilberto Rosa, Advogado: Dr. Henrique José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534265/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Representações Artísticas Baccarelli S.C. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Agravado (a): José Hamilton Ferreira Dias, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534266/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartsman, Agravado (a): Irineu da Cruz João, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534272/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Baía de São Vicente Iate Clube, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Agravado (a): Luiz Fernando Tibiriça Silveira, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534273/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Clube Atlético São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado (a): Flávio da Costa Lettieri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534307/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado (a): Márcio José Fuganhóli, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534311/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa de Taxi Leva Todos Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): José Pedro Mônico, Advogado: Dr. Abel Jeronimo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534312/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): André Luiz Querino, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Agravado (a): Laerci Bianconi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534321/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciane de Souza, Agravado (a): Adriana da Fonseca, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 534328/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Antônio Carlos Kazmouz, Advogado: Dr. Júlio Nicolucci Júnior, Agravado (a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534359/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Palmares Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado (a): Eziqiel José de França, Advogado: Dr. Wilson Silveira Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534361/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): CLW Produções Ltda., Advogado: Dr. Maurício L. Azevedo Marques, Agravado (a): Fábio Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534362/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Vale Refeição Ltda., Advogado: Dr. Nelson Esquira Filho, Agravado (a): Valter Carlini Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534385/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Multiexo Comercial e Técnica Ltda., Advogado: Dr. Orozimbo Loureiro Costa Júnior, Agravado (a): Edvaldo Menezes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534386/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Lúcio Soares Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534393/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Agravado (a): Jaques Aparecido Rocha Duclos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534394/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fábrica de Materiais Isolantes Isolasil S.A., Advogado: Dr. Airton Sebastião Bressan, Agravado (a): Mançel Fernandes Corral Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534399/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Rubens Bernabé, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Agravado (a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. José Antônio Castel Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534401/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Evangelista Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Liliãna Del Papa de Godoy, Agravado (a): Frigorbrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534402/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado (a): Carlos Alberto Fajoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534406/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cristina Fernandes Rocha, Advogado: Dr. Persio Redorat Egea, Agravado (a): Tel Center Ibirapuera Assessoria e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**

534408/1999-8 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cromocart Artes Gráficas S.A., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado (a): Vanderlei Sola, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534410/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Junia Marisa Brito da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Agravado (a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534429/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): José Rodrigues de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534431/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): José Joventino Almeida Irmãos e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534459/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fairway Fábrica Osasco de Filamentos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Manoel Porfírio de Souza, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534530/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Edivaldo José dos Reis, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Agravado (a): Lauro Roberto Puglisi e outros, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 534664/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Tel - Transportes Estrela S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Valdemar de Azevedo Moura, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 534667/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado (a): Fernando Cesar Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535752/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado (a): Mônica Castro Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535861/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Organização Nossa Senhora da Abadia Ltda., Advogado: Dr. Tércio Túlio Nunes Marcate, Agravado (a): Flávio Lúcio Pereira, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Agravado (a): Organizações EriL S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535949/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Hélio Rodrigues Epifanio, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado (a): Gaomon Empreendimentos de Habitação Ruper Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535965/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Renato Jorge e Silva, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado (a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 535966/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sérgio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 535997/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Cláudio de Jesus Marques Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536018/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado (a): Wilson Soares da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536020/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado (a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Joaquim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536023/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Editora Cejup Ltda., Advogado: Dr. Érika Moreira Bechara, Agravado (a): Roberto Nunes, Advogada: Dra. Ana Maria C. De Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536035/1999-1 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Alfrânio Santana Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536042/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Dirceu Bicudo de Almeida, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538218/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Agravado (a): Iara Maria Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538219/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Meridional do Brasil Informática Ltda. e outro, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado (a): Mauricio Luis Leick, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538227/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Ademir Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Agravado (a): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Agravado (a): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538266/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Paulo Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538276/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maria Elena Marques, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Agravado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538288/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado (a): Joaquim Felipe Santiago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538391/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Antonina, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado (a): Dolores de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Cristiane Abdalla Neme, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538401/1999-8 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telern, Advogada: Dra. Danielle dos Reis Rumbelsperger, Agravado (a): Raimundo de França Filgueira e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538404/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado (a): Francisco de Assis Dias e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

538777/1999-8 da 24a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Assumpção Filho, Agravado (a): Agnaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Cacildo Tadeu Gelhen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538778/1999-1 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Ellen Cristina Junqueira de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538780/1999-7 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Mara Gavino, Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538785/1999-5 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Assumpção Filho, Agravado (a): Alencar Bosco Costa Decknis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538786/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Francisco Albino Silva Damasceno, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado (a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538790/1999-1 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado (a): Maria Elza de Oliveira Reboças Castro e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538791/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogada: Dra. Danielle dos Reis Rumbelsperger, Agravado (a): Vera Lúcia Almeida Damásio e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538792/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado (a): José Nazareno Bezerra e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538798/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A., Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Agravado (a): Canuto Alves da Silva e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538799/1999-4 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Norte Salineira S.A. - Indústria & Comércio - Norsal, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado (a): Dival Fernandes de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538802/1999-3 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Katia Campanelli da Nobrega, Agravado (a): Djalma Xavier de Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538804/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Agravado (a): Aldemir Amador Soares e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538808/1999-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Sílvia Raimunda Uchôa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538810/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Amância Maria Quadros Amorim, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538811/1999-4 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Maria José das Graças de Lima Lopes, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538813/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado (a): Raimundo Nonato Aguiar Rocha, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538815/1999-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Celine de Jesus Lima Gama, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538882/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado (a): Hélio José Batista da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538883/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado (a): Franklin Romero Gomes Freitas, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538884/1999-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Pernambuco Química S.A., Advogado: Dr. Alexander Luz Vaz, Agravado (a): Luiz Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538918/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Agravado (a): Lauro Campos, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538920/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eladio Miranda Lima, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538934/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Panificadora e Lanchonete da Fazenda Ltda., Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado (a): Jorge Marinho de Queiroz, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538937/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cata Nordeste S.A., Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado (a): Moisés Santos Araújo, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538941/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robson Neves Filho, Agravado (a): Sílvia Roberto Amaral Coelho, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538944/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Antonia Carlos Queiroz Marques, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar suscitada em contra-razões, para não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538993/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado (a):

Cecília Maria Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538995/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Weber Barbosa Mariano, Advogado: Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares, Agravado (a): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538996/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Ademir de Almeida Meira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538997/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maria Ivone Oliveira, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado (a): Edinilza de Jesus Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538999/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Politeo Indústria Comércio S.A., Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Agravado (a): Eurico Nêris dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Bittencourt Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539000/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Seringueira Calanda Ltda., Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado (a): Demerval da Rocha Ramos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539001/1999-2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-539002/1999-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Antônio Carlos Almeida Alves, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado (a): Yokogawa América do Sul S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539002/1999-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-539001/1999-2, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Yokogawa América do Sul S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado (a): Antônio Carlos Almeida Alves, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539004/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Osvaldo Ribeiro de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539005/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): José Machado Barros, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539006/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Carlos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado (a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539007/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Francisco Bandeira Gonçalves da Silva e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539008/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Condomínio Shopping Center Piedade, Advogado: Dr. Andréa Presas Rocha, Agravado (a): Ednea da Silva Costa, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539078/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado (a): Vilma Silva Santos, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539106/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Paulo Ruber Franco, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539107/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado (a): Sérgio Fernando Nogueira, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539109/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Nilo de Almeida Galdino, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Agravado (a): Viação Farol da Barra Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539112/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Luper Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Agravado (a): Edmar Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539122/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado (a): Marilza Palma Cabral, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539126/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Adilson Amâncio dos Santos, Agravado (a): Anselmo de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539127/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): João Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Pessoa da Silva, Agravado (a): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539129/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Televisão Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado (a): André Luiz Correia Heleno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539132/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Jailton Ferreira Lima, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Agravado (a): J. Macêdo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539153/1999-8 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maria da Glória Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado (a): Alidelson de Santana Pimentel, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado (a): CIMAL - Consórcio de Imóveis e Administração Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539154/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Aquiles Antônio Emanuelli de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Reis Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539155/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Pedreiras Aratu Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado (a): Valdivino Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539156/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Edson da Silva Santos, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Agravado (a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539157/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Josemar Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539158/1999-6**

da 5a. Região, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Almeid's Restaurante Ltda. (Restaurante Delicacy), Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado (a): Raimundo Brandão de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539488/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Ronaldo Antônio de Assunção, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Agravado (a): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539528/1999-4 da 10a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Neodata Processamentos de Dados de Brasília Ltda., Advogado: Dr. Paulo Célio Campos Dutra, Agravado (a): Alexandre Soares Mota, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Bastos Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539538/1999-9 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Município de Mata Roma, Advogado: Dr. João Carlos Alves Monteles, Agravado (a): Maria da Conceição Oliveira Caldas e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539542/1999-1 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz, Agravado (a): Atualpa Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539961/1999-9 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Francisco de Assis da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539962/1999-2 da 21a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado (a): Jailton de Lima Cabral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539975/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Laerte Figueiredo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado (a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539977/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado (a): José Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539993/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Genildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Agravado (a): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539996/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado (a): José Robson Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539998/1999-8 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Waldemir Marques Nascimento, Advogado: Dr. Flávio José de Siqueira Silva, Agravado (a): Unibanco Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540000/1999-9 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado (a): Dagener Silva Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540002/1999-6 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maria Vera da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado (a): Tambaqui Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540003/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado (a): Givanilda de Lisboa Soares Lima, Advogado: Dr. Sandra Valéria Oliveira Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540005/1999-7 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado (a): Terezinha Correia da Silva, Advogada: Dra. Gírlene Feitosa de Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540006/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Comercial Oliveira Lima Ltda., Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado (a): Severino Clemente da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540009/1999-1 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): João Sávio Padilha de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540010/1999-3 da 19a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Agravado (a): Gilyan Vilar da Silva, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540048/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Agravado (a): Florêncio Muniz de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540049/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Acesita Energética S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado (a): Tarcisio Martins Gandra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540050/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Acesita Energética S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado (a): Geraldo de Souza Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540051/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Ferroeeste Industrial Ltda., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado (a): Giovani Aleixo Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540052/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado (a): Lancardec Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540053/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Uberabão Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Agravado (a): Patrícia da Silva Peres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540054/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottio de Oliveira, Agravado (a): Magda Penido de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540056/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Acesita Energética S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado (a): Élio Lúcio Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540057/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Góntijo de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado (a): José Acácio Porto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540058/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado (a): Edson Braga, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Arnando, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540059/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Marcelo José Martins, Advogado: Dr. Pedro Vicente Corrêa, Agravado (a): Celso Francisco Pimenta, Agravado (a): Geraldo Madureira Moreira, Decisão:

unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540060/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Agravado (a): João Batista da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540061/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Agravado (a): Lauro Sanches, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540062/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, Advogada: Dra. Ana Cristina Linhares Sad, Agravado (a): Cleonice Maria Beraldo Moreno e outras, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540063/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Adenilson Estêvão dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540065/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado (a): João do Rosário Teodorico (Espólio de), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540066/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado (a): Leila Borborema Santos Porto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540067/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Agravado (a): Ione Sena Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540070/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Italian Palace Hotel Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado (a): José Edmundo Ricarte, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540076/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado (a): Olívio Moreira de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540083/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Willian Silva Gomes, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 540084/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jonathan Fantini Baptista, Agravado (a): Nilo Martins Fonseca e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541466/1999-6 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Olavo Antenor Bugalski, Advogado: Dr. Dorival Moraes Ruiz, Agravado (a): Country Club São Gabriel, Advogado: Dr. Marcelo Radaelli da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541468/1999-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): EPC - Engenharia Projeto e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Mauro Jayme Monteiro Martins, Agravado (a): Geraldo Afonso Michelete, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541469/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Condomínio do Edifício Cortina D'Ampezzo, Advogado: Dr. José Lobato Maia, Agravado (a): Antônio Carlos de Melo Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541472/1999-6 da 24a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Arno Antônio Fortunato Pedrini, Advogado: Dr. Dorival Moraes Ruiz, Agravado (a): Paim & Paim Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541485/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): São Paulo Alparbatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado (a): Roverson Antônio Penteadó Cardoso, Advogado: Dr. Josué Adauto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541550/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Joel Vidal, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541556/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Irene Mendes Lins, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Agravado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 541641/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado (a): Ana Beatriz Brando Coelho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 541645/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Mounira Haddad Rahme, Advogado: Dr. Geraldo Guarino Brigatto, Agravado (a): Jorge de Macêdo e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542442/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado (a): Genival Viana Moreira, Advogado: Dr. Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542459/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hirata, Agravado (a): Euclair José Pomponio, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542468/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Agravado (a): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542492/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Ricardo Azeredo, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542515/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado (a): Manoel Teles Resplande, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542526/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado (a): Idenildo Dias Alves, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542538/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado (a): Neuza da Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542553/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado (a): Alzira Verdán Leite Filho, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542556/1999-3 da**

1a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Wellis Silva Nunes, Advogado: Dr. Eonio Teixeira Campello, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542559/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado (a): José Artur Farias Santiago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542632/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Neide do Carmo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado (a): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542634/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Alceu Pinto de Lara e outros, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542636/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Maria Sueli Bruz da Silveira, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado (a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542637/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sid Informática S.A., Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Agravado (a): Juvenal Nepomucenode de Paiva, Advogado: Dr. Hendersom Vilas Boas Baraniuk, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542640/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Alcides José Figueiredo, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542641/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado (a): Nara Luíza Severgnini Silva, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542643/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Agatha Cristina de Nadai e outros, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Agravado (a): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542644/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): André Manfre, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542645/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravado (a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Marcelo Sampaio, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado (a): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542646/1999-4 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado (a): Hidclma da Silva Murta Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542647/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette, Agravado (a): Paulo Roberto Machado, Advogada: Dra. Maria da Conceição Machado Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542648/1999-1 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa, Agravado (a): Silvia Regina Andrade Mendes Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542649/1999-5 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Edson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado (a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robson Neves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542650/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Newton Campos Bernadelle, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado (a): Comercial Gentil Moreira S.A., Advogado: Dr. Rover Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542651/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Valquíria Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Agravado (a): Solera & Solera Ltda. e outro, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542652/1999-4 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Alessandro Neris Maia, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Agravado (a): Rápido Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542654/1999-1 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado (a): Regina Stefani Raísa, Advogada: Dra. Flôrence Soares Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 542655/1999-5 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Eurípedes Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado (a): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogada: Dra. Sureia Nacache Simão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 542656/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Celi Afonso Pereira e outros, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Agravado (a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544040/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sociedade Harmonia de Tênis, Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado (a): Welldy Castro Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544088/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): Rejane de Lourdes Gomes de Lima e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544089/1999-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): José Jandi Barreto e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544090/1999-5 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado (a): Jonas Gomes Aranha e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544133/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Indústrias Filizola S.A., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado (a): José de Arimatéia Sousa Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544325/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado (a): Célia

Maria Falheiros da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544361/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Luciano Delle Vedove, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado (a): Hollingsworth Máquinas Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Amós Sandroni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544365/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado (a): Catarina Adélia Ferreira e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544377/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Raimundo Maurício Moreno Sampaio, Advogada: Dra. Débora Gratton Lourenço, Agravado (a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544378/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado (a): Eldy Soares Porfírio, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544379/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cláudia Roberta da Mata, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado (a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544425/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Abenício Dias da Silva e outro, Advogado: Dr. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Agravado (a): Fernando Antônio Ribeiro Arruda, Advogado: Dr. Aristeu José Marciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544429/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Pries Antena Telescópica e Trifilação Ltda., Advogado: Dr. Amós Sandroni, Agravado (a): Neide do Carmo Shoba e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544802/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Cláudio Zago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544819/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado (a): Fernando Alberto Machado Freire, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544830/1999-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado (a): Gleide Rocha Rehem, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544834/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Ailton Rocha de Santana, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544835/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado (a): Cacilda Santana de Lima, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544872/1999-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão, Agravado (a): Zenildo Venâncio Costa Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado (a): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544877/1999-5 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Transporte Alagoas Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado (a): João Mauro Alves da Silva, Advogado: Dr. Isac Pereira Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544879/1999-2 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Adriano Bonifácio Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado (a): Usina Caeté S.A. - Filial Cachoeira, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 544887/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): ABS Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Agravado (a): Josenildo Cavalcante Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544891/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Eliana Aparecida Fiorentin Ziechinelli e outro, Advogada: Dra. Ana úcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562573/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): F. P. Veiga Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Olimpia Catarina de Moraes, Agravado (a): Jairo Venâncio, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562578/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Vigo Garcia, Agravado (a): Paulo Fernando Ferreira, Advogada: Dra. Maria Alice Besouro Cintra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562579/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado (a): Sérgio Roberto Xavier de Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Penna dos P Miranda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562582/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Nilberto Pipino, Advogado: Dr. Gilberto Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562583/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado (a): Clério Ari Behling, Advogado: Dr. Selço Carmelo Gomes de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562585/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Hospital das Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado (a): Maira Cláudia dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562586/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Marínes Fatima de Lima, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562588/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): José Vítor Poloni, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562611/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Agravado (a): Marcos Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562627/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado (a): Edir Inácio da Silva, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 564929/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado (a): Juracema Costa e Silva, Advogado: Dr. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565031/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Uno Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado (a): Clério Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565033/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Verá Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado (a): Augusto Cezar Tassinare da Silva, Advogado: Dr. Odeonor Pinheiro da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565034/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): João Pereira Neves Filho, Advogado: Dr. Ernani Bernardo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565035/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogado: Dr. Greide M. Souza Rocha Gesualdi, Agravado (a): Antônio César de Araújo Rodegheri, Advogado: Dr. Adail Dyonísio da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565036/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): José Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado (a): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Hofling, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565037/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado (a): Adolfo dos Santos Guerra e outros, Advogado: Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565039/1999-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Jorge Hitoshi Hinoue, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565042/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Danilo Iost Guimarães, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado (a): S.A. Aracaju Praia Hotel, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565043/1999-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Lealdo dos Santos e outros, Advogada: Dra. Arlene Pereira Chagas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565045/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogado: Dr. Noeli T. Chojinski Teles, Agravado (a): Antônio Pinto de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565047/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado (a): Samuel Cerqueira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565048/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Helcio Massimini, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado (a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565049/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Ilva Cancro dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Vagner Lanzoni Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565050/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): David Martins de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Leércio Tristão, Agravado (a): Indústrias Reunidas São Jorge S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565081/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Agravado (a): Miguel Archanjo Jarquês Braz, Advogado: Dr. Alfredo Eduardo Anastácio de Paula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565082/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Jaci Caetano de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565083/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Asamar S.A., Advogado: Dr. João Henrique Café de S. Novais, Agravado (a): Márcia das Mercês Marques do Carmo, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565091/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado (a): Diana Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565092/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado (a): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565093/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Construtora Cowan Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado (a): Deborah Maria Campolina Moura Francisco, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565112/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado (a): Jorge Luiz Passeri, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 565594/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Companhia Mineira de Metais, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado (a): Marlene de Souza Mendes, Advogado: Dr. José Geraldo de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565739/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Agravado (a): Alexandre Marinho da Costa, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565740/1999-1 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos, Agravado (a): Severino Felix da Silva, Advogado: Dr. Evanes Bezerra de Queiroz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565741/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Jorge Luiz Lyra, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado (a): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Magali B. Asséf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 565749/1999-4 da 11a.**

Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Agravado (a): Aquino Alves de Lima, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565760/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Genserico Vital da Silva, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565967/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado (a): José Devalco da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565968/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado (a): Luiz Daniel Barbieri, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565969/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Agravado (a): Antônio de Sales Coutinho, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565972/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): José Raimundo Fonseca Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565973/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): José Alves Cordeiro, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado (a): Itororó - Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565974/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Elaine Cristina Minganti, Agravado (a): Solange Sakamoto da Rocha, Advogado: Dr. Ademir Profeta Rufino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565975/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Daniel de Souza Vidal, Advogada: Dra. Saete Filomena Fernandes Giordano Guilherme, Agravado (a): Júlio Ricardo Decorações Ltda., Advogado: Dr. Romulo Martelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565976/1999-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Agravado (a): Antônio Augusto Meira Pimentel, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565977/1999-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado (a): Antônio Augusto Meira Pimentel, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565978/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado (a): Flávia Bezerra Leal, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565979/1999-9 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado (a): Lúcia Maria da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565981/1999-4 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado (a): José Roque da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565982/1999-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado (a): José Dias do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565983/1999-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Petribú S.A., Advogada: Dra. Suely Silva Campelo, Agravado (a): José Severino da Silva e outros, Advogado: Dr. Luiz Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565984/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Mercantil Santo Antônio Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Xavier de Almeida, Agravado (a): Júnior de França (Assistido por sua Mãe), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565985/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado (a): Itácio Neves da Silva, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565986/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Administradora de Consórcio Capital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Valdinar dos Santos, Advogado: Dr. Diex Jane Lettieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565987/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Nova Guarapari Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado (a): Rejane Chaves de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Maria S. G. de L. N. Barroso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565988/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): João Fronza, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565989/1999-3 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado (a): Jonas Marcelo Matrinde, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565991/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Geovani de Oliveira, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565992/1999-2 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado (a): Rosete Cavalcante de Siqueira, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565993/1999-6 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): José Nunes de Oliveira Filho e outra, Advogado: Dr. Mauro Fosséca Guimarães e Souza, Agravado (a): Domingos Sávio Montenegro de Melo (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos José de B. Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565994/1999-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565995/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Agravado (a): Carlos Alves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 565996/1999-7 da 6a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Agravado (a): Rinaldo Gomes Damasceno, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565997/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Juvenal Alexandre Nogueira, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566072/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Carlos Alberto Bento, Advogado: Dr. Marcos Milkem Abdala, Agravado (a): Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A., Advogado: Dr. Ruy de Menezes Camara Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566434/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Marli Perrone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566438/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Luís Carlos Moura da Silva, Advogado: Dr. Tadeu José Zembruski, Agravado (a): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566439/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Felipe Administradora de Consórcios S/C. Ltda., Advogado: Dr. Edilson Avelar Silva, Agravado (a): Samuel Marcos Apratto Carvalho, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566440/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Agravado (a): Andrés Fernandes Alvarez, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566441/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Marcelo Tocantins Lobello, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566442/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): Edson Policarpo Luz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566443/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Conspelmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Ilmo Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Felipe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566444/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado (a): Dilson da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566445/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Douglas Naum, Agravado (a): Almir Rogério Furlan, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566447/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado (a): Lígia Adriana Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566448/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado (a): Rita de Fátima da Silva, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566449/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado (a): Francisco Thomé Dutra, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566450/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Tusa Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Nádia Imperador Prado, Agravado (a): Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566451/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado (a): Rui Bueno dos Santos, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566452/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado (a): Afonso Polo Domingues, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566453/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Jonas Luiz da Conceição, Advogado: Dr. Gilberto Bertonecello, Agravado (a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566454/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud Agravado (a): Marisa Nobre, Advogado: Dr. Pedro Caíl Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566455/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado (a): Andréa de Freitas Matias, Advogado: Dr. Cláudia Regina Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566457/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado (a): Manoel Pereira de Lima, Advogada: Dra. Rosana C. Giacomini Batistella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566458/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Eliana Rodrigues, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566461/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Agravado (a): Afonso Ferreira da Penha, Advogado: Dr. Antônio A. Milagres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566463/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado (a): José Felício Belmonte, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566465/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Simone Samara Elias Vaz, Agravado (a): Cleide de Lourdes Zarin, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566466/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira,

Agravado (a): Aparecido Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566467/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Tânia Correa do O Gama, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado (a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566468/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Plínio Fontenelle de Araújo, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Agravado (a): Glassilite S.A. - Indústria de Plásticos, Advogado: Dr. Washington Luis Santos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566469/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Pilz Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado (a): Manoel Oliveira Belo, Advogado: Dr. Miekio Endo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566470/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): José Eduardo Reginatto, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado (a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566471/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Roberto Armando Gabriel Pegas Dessat, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado (a): Cebrace - Companhia Brasileira de Cristal, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566616/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira, Agravado (a): Edivandes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Gisela Bacelar. Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566617/1999-4 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. André Maurício Raison, Agravado (a): Alberto de Carvalho Lobão, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566621/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Alexandra Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566622/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Viação Sudeste Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff, Agravado (a): Nelson Napoleão Filho, Advogado: Dr. Durval dos Santos Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566624/1999-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Agravado (a): Manoel Félix de Andrade Filho, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566625/1999-1 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Agril Agropecuária Riacho Ltda., Advogado: Dr. Wellington Bonicenna, Agravado (a): Maurílio Dias de Souza, Advogado: Dr. Augusto Manoel Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566626/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Vivaldo Cavaglieri Auer, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado (a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566627/1999-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Gilberto Gonzaga Trinta Arouche, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Agravado (a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566628/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado (a): Maurício da Silva Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566629/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado (a): Antônio José de Araújo Silva, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566633/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Seres - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado (a): Alvaro Nogueira Neto, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566634/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maiza Constantino da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Cardoso Rodrigues, Agravado (a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eácio Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566635/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Restaurante Espace 47 Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Agravado (a): Francisco Vieira Filho, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566636/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Alberto Conrado de Souza, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado (a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566638/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado (a): Celso Garcia Reis, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566639/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Oscar Otávio C. Argollo, Agravado (a): Antônio Pereira Rainho, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566640/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Miguel Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566641/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Agravado (a): Nelsino Conceição Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566642/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Frota Oceânica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado (a): Wilson Manoel de Souza, Advogado: Dr. Jory França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566643/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Márcia Von Der Way Teixeira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado (a): Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonne Taunay, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566644/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado (a): Osmar Ferreira Amâncio, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566645/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Guido Micelli, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado (a): Maria Pereira da Costa,

Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566646/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): José Maria de Lima, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado (a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566647/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado (a): Coifa - Pecúlio e Pensões, Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566648/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Andrade, Agravado (a): Raul Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566649/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Edson Silva de Souza, Advogado: Dr. Zulmira da Rocha Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566650/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Salgema Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Luciana da Silva Rocha, Agravado (a): Maria Natalina da Conceição Pereira, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566651/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Praça do Chopp Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Hermes Bassalo Antunes, Agravado (a): Edemir João Lopes de Souza, Advogado: Dr. Neide Maria Dantas Galindo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566652/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Jorge Luiz Silva de Araújo e outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado (a): Petrobrás Distribuidora S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566653/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Bradesco Turismo S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado (a): Edgard de Paiva Cereja, Advogado: Dr. Jorge A. Pinho da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566743/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado (a): Paulo César de Oliveira Viana, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566744/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Ayrton Schardong e outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Agravado (a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566745/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Moacir Ifarraguirre de Oliveira, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado (a): Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG, Advogada: Dra. Glória Maria de Lössio Brasil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566748/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado (a): Pitcaim Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566749/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Isaac Cõe, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado (a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566750/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado (a): Paulo Roberto Nicolau, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566751/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, Agravado (a): Jair Simão da Silva, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566753/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado (a): Oswaldo Benedito Baltazar Amara, Advogado: Dr. Dirceu Adao, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566754/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maria Irma da Silva Souza, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado (a): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. Miriam Viviane Souza Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566890/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado (a): Ezequiel Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566893/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado (a): João Ferretti Neto, Advogado: Dr. Carlos Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566894/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado (a): Ivan Roman, Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 566895/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Tucson Aviação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado (a): Sílvia Mtsuo Kaigawa, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567299/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante (s): Adriano Sales Oliveira (Assistido pelo Pai), Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado (a): Murray Piratininga Ltda., Advogada: Dra. Denise A. B. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567308/1999-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-567309/1999-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Marcos Antônio Rosário, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado (a): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567309/1999-7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-567308/1999-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante (s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado (a): Marcos Antônio Rosário, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567326/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado (a): Maria Camargo Almeida, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567327/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Elizeu Assis Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Agravado (a): Lufam Pneus Ltda., Advogado: Dr. Zuleika Trufilho Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567328/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra.

Normalucia do Carmo S. Negrette, Agravado (a): José de Oliveira Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567329/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Jodas Gardel Filho, Agravado (a): Renato Alves de Souza, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567331/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado (a): Ailton Ferreira da Silva Santos, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567332/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado (a): Adeline Mendes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567333/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): C.V.P. - Indústria e Comércio de Produtos Para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Agenor Xavier Filho, Agravado (a): Ederson Francisco de Lima, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567334/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado (a): Maria do Carmo da Silva Joaquim, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567335/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado (a): José Ferreira Cunha, Advogado: Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567336/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Alberto Pazelli Neto, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravado (a): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567338/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): João Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567340/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado (a): Valdete Batista dos Santos, Advogada: Dra. Luisa Rosana Varone Jerez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567472/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fábio Perissinoti e outro, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado (a): Fábio Vinicius Schwelm Marcucci de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Fernandes Fortes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567529/1999-7 da 18a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Antônio Rodrigues dos Reis, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado (a): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567571/1999-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-567572/1999-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Celis Tereza Gonçalves de Abreu e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567572/1999-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-567571/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Celis Gonçalves de Abreu e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado (a): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 567575/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Kátia Balischansky, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado (a): Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL, Advogado: Dr. Yaro Roberto Bonoldi Dutra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567604/1999-5 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Geovânio Alencar Coutinho, Advogado: Dr. Pedro Antônio Carneiro da Cunha Quariguasi, Agravado (a): NgB - Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568246/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Fundação Cáspes Libero, Advogada: Dra. Maria Luiza de Souza, Agravado (a): Pérola Werdesheim Reisler, Advogado: Dr. Koshi Ono, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568248/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado (a): Tereza Bezerra Cavalcanti, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568249/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Agravado (a): Antônio Keller Netto, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568250/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Adalberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Agravado (a): The West Company do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568251/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Agravado (a): João Lopes da Conceição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568252/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Rosemeire Quirino da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado (a): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Darci Feltrin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568254/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Antônio José de Castro e Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568255/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Mariângela Lantermoz, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568258/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Agravado (a): Aluizio Juvino da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568260/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Ana Maria Souza Santos Patrocínio, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568261/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Matel Comunicações S.C. Ltda., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado (a): Marisa Christine Keller dos Santos, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568331/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda. e outra, Advogado: Dr. Alcy

Álvares Nogueira, Agravado (a): Jair Silva Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568332/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado (a): José Henrique Fortes, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568334/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Dione Ferreira Pinto, Agravado (a): Oswaldo Menezes Júnior e outros, Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568335/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado (a): Edson da Silva Neiva, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568338/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado (a): Adilson Braz Martins de Freitas, Advogado: Dr. Marilene Elerati, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568340/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): J. James Produções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado (a): Jeane Angélica Andrade Braz, Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568341/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Wilson da Conceição Silva, Advogado: Dr. Álvaro Alencar Trindade, Agravado (a): Município de Caraguatuba, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568343/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sônia Martins, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado (a): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Dr. Jorge Franklin Valverde Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568345/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Domingos Orefice, Advogado: Dr. Ronald Metidieri Novaes, Agravado (a): SOS Serviços de Obra e Saneamento Ltda., Agravado (a): Nelson Soares Rosa, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568346/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Ademir Gonçalves Primo, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado (a): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Celso Kiyoshi Kohagura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 568347/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Credial Serviços Ltda. e outra, Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Agravado (a): Clarisse Aparecida Javorski Fagundes, Advogado: Dr. Valdir Rinaldi Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568348/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Agnaldo Roberto Omitto, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado (a): Função Abrofer Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568349/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maria Inês Pulitini Bortolero e outras, Advogado: Dr. Álvaro Alencar Trindade, Agravado (a): Município de Caraguatuba, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568351/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Arlindo Aparecido Lavandosque, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado (a): Município de Piracicaba, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Evany de Oliveira Selva, no sentido do não provimento do agravo, unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 568352/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Lidiane Bernardes Corrêa, Agravado (a): Raimundo Fonseca do Carmo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568355/1999-1 da 11a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Anselmo da Costa Leitão, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Agravado (a): Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568365/1999-6 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cristiane Maria Moraes Borges, Advogado: Dr. Edvaldo Tavares Ribeiro, Agravado (a): Rádio Executiva Ltda., Advogado: Dr. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568369/1999-0 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Jonas da Silva Valentin, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado (a): Planinvest Consultoria e Marketing e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568370/1999-2 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Edésio da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Homero Ernane Pohlmann, Agravado (a): Hélio Leodino de Rezende, Advogado: Dr. Marcos Bittencourt Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568371/1999-6 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano Ltda. - COMIGO, Advogado: Dr. Joao Pessoa de Souza, Agravado (a): Delpino Pires de Queiroz e outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568374/1999-7 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Nórdon Pereira da Silva, Advogado: Dr. Orivaldo Rodrigues de Souza, Agravado (a): Viação Anapolina Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568376/1999-4 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - Emdec, Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Agravado (a): Irene Alves de Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568511/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Marcelo Caetano Taniello Santos Azevedo, Advogado: Dr. Mário Francisco Catarino, Agravado (a): Avaphoto Locação de Equipamentos Fotográficos Ltda. e outro, Advogado: Dr. Jacinto Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568522/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado (a): Elione Dias da Silva, Advogada: Dra. Tânia Pacheco Fernandez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568524/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Pedro Rufino de Melo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado (a): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568532/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Francisco Miranua Pereira, Agravado (a): Deuclites Vicenti Miceli Leonotti, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568533/1999-6 da**

2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado (a): Paulo Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Arouca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568537/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Eraldo Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado (a): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568538/1999-4 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-568539/1999-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Pedro Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado (a): Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568539/1999-8 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-568538/1999-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Olivetti do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado (a): Pedro Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568540/1999-0 da 2a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado (a): Luiz Marangon, Advogado: Dr. Nilson Carvalho de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568541/1999-3 da 17a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado (a): Carlos Marchesini, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568542/1999-7 da 17a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Agravado (a): Esmeraldina Coutinho dos Santos e outra, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568545/1999-8 da 15a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado (a): Mário Peschiera e outra, Advogado: Dr. Mairton Lourenço Cândido, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568548/1999-9 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado (a): Luiz Cláudio Vega de Moura, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568549/1999-2 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Porto Real S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado (a): Cláudia Maria Andrade Lopes, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568551/1999-8 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Luzia David de Jesus Souza, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado (a): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Gondim dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568552/1999-1 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado (a): Alex Cláudio dos Santos Bastos, Advogada: Dra. Vera Zarjitska Barroso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568608/1999-6 da 8a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado (a): Ceústino Galvão Alves, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 568609/1999-0 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-568610/1999-1, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado (a): Francisco Accioly Meirelles e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568610/1999-1 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-568609/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado (a): Francisco Accioly Meirelles e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568864/1999-0 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Paulo Roberto Mósio Silva, Advogado: Dr. Walter R. Mósio Júnior, Agravado (a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568867/1999-0 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado (a): Cleber de Almeida Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio de M. da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568886/1999-6 da 6a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Renata Lúcia Moreira de Freitas, Agravado (a): João Leite Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568887/1999-0 da 6a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado (a): Magda Ferreira Belo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568888/1999-3 da 6a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Antero José Albuquerque Mota, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Carvalho Sousa, Agravado (a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568889/1999-7 da 6a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado (a): Ivanildo Geraldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568894/1999-3 da 6a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado (a): Cicero Ramos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568895/1999-7 da 6a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado (a): Severino José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568896/1999-0 da 15a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Aristeu Ferreira Vitorino, Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568900/1999-3 da 15a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira - SAAE, Advogado: Dr. Eliseu Daniel dos Santos, Agravado (a): Aristeu Ferreira Filho e outro, Advogado: Dr. Reynaldo Cosenza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568901/1999-0 da 15a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): José Raimundo dos

Santos, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568904/1999-8 da 15a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Júlio César da Costa, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado (a): Medivale Distribuidora de Medicamentos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568905/1999-1 da 15a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado (a): Hospital dos Imigrantes Dr. Gyorgy Mihali Laszlo Ltda., Advogado: Dr. Rosemary André, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568906/1999-5 da 6a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Roberto Jorge Nunes Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568910/1999-8 da 9a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Irmãos Lopes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado (a): Silvanil da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569404/1999-7 da 13a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Iran Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Gildasio Alcantara Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569408/1999-1 da 13a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Jorge Lluís Formiga Dantas, Advogado: Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569409/1999-5 da 13a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado (a): Gabriel Angelo Pessoa Lima, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 569414/1999-1 da 13a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Maria Carmelina de Melo e outro, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Agravado (a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569417/1999-2 da 9a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado (a): Edevaldo Avanci Freitas, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569418/1999-6 da 9a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado (a): Roberto Marques Bonfim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569423/1999-2 da 9a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado (a): Fernando Werner da Silva, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569424/1999-6 da 15a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Dr. Joao Batista Lunardi, Agravado (a): Valmir de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Barreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569427/1999-7 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Luciana Maria Rodrigues Maia, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569430/1999-6 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Luiz Ambrósio de Assis Bentes, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado (a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569431/1999-0 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-569432/1999-3, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado (a): Maria de Lourdes Jesus Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569432/1999-3 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-569431/1999-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Maria de Lourdes Jesus Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569433/1999-7 da 6a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas, Agravado (a): Luiz Laurentino e outros, Advogado: Dr. Ironeide Elvira de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569434/1999-0 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Luiz Carlos Gomes Ferreira e outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado (a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569437/1999-1 da 1a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Delara Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado (a): Abdias Nunes Pereira e outros, Advogada: Dra. Gilda Gois de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569438/1999-5 da 6a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Enio José Barbosa Garrett, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569531/1999-5 da 18a. Região,** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Valdeci Francisco de Souza, Advogado: Dr. Valdeci Francisco de Souza, Agravado (a): Servaz S.A.-Saneamento Construções e Dragagem, Advogado: Dr. Márcia Regina de Lucca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569534/1999-6 da 18a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Marcos Antônio Barbosa de Neves, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado (a): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogado: Dr. Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569536/1999-3 da 6a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Danielle Galhardo de B. Corrêa, Agravado (a): Sindicato dos Arrumadores Portuários Avulsos de Capatazia e no Comércio Armazenador no Estado de Pernambuco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569553/1999-1 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Teresa da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado (a): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569554/1999-5 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): CETB Confeções Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado (a): Maria Cecília Paiva de Carvalho, Advogado: Dr. Waldir J. R. Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569556/1999-2 da 1a. Região,** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Centro Escolar São Mateus, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado (a): Joventina Angélica dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Wladimir Frontino Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569557/1999-6 da 1a. Região,**

Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado (a): José Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569558/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sebastião José Teixeira e outros, Advogado: Dr. Edinardo de Cantuária e Silva, Agravado (a): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569559/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Mardine Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cirio Paes, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569560/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Medidata Informática S.A., Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira, Agravado (a): Alvanir do Nascimento, Advogada: Dra. Maria da Conceição Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569563/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Marcelo Salles Melges, Agravado (a): Jodires Marcelino, Advogado: Dr. Marília de Carvalho Cordeiro, Agravado (a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569565/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão, Agravado (a): Sebastião Ronaldo dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569566/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado (a): Domingos Leite Brandão, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569567/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Presteza Construtora e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias, Agravado (a): Leila Eloisa Martini, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569568/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Castello Costa Companhia de Seguros - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado (a): Márcio Robson Costa, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569569/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sebastiana Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado (a): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Gondim dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569570/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado (a): João Batista Vereza Meireles, Advogada: Dra. Marilda Lopes de Castro Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569571/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Agravado (a): Denise Mattos de Sousa, Advogado: Dr. Roberto S. Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569714/1999-8 da 16a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Raimundo Nonato Lago Castelo Branco, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569718/1999-2 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Magali B. Asséf, Agravado (a): Carlos Augusto Vieira Xavier, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569719/1999-6 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Agravado (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos dos Serviços de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569720/1999-8 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado (a): Romário Bernardes de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569723/1999-9 da 17a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Wellington Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569724/1999-2 da 24a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): Patrícia Insfran Carramanho, Advogado: Dr. Cacildo Tadeu Gelhen, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569888/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado (a): José Leocir Machado, Advogado: Dr. Darlon Carmelito de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569889/1999-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Artefatos Klopffleisch Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves, Agravado (a): Josias Alves, Advogado: Dr. José da Costa Valim Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569894/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Agravado (a): Daisy Cristina Rodrigues Notoya, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569897/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sandra Mara dos Santos, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Agravado (a): Tâmara Serviços Técnicos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569899/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Josué Lisboa de Macedo, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Agravado (a): Saoex S.A. Seguradora e Previdência Privada, Advogado: Dr. Carlos Alberto Consul Dossena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570116/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Edmilson Pinto Barbosa, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Barbosa, Agravado (a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Lenita Rodolfo Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570123/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante (s): Fazenda Camelo (Humberto Soares de Oliveira), Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado (a): Severino Jerônimo da Costa, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570128/1999-4**

da 20a. Região, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante (s): José Carlos Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Costa Santana, Agravado (a): Comercial Madeireira Andrade Ltda., Advogado: Dr. José Wanderlei de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570132/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante (s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado (a): João Alves de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570134/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado (a): Felix Munir Schaufteck, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570316/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Joelma das Neves, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado (a): Alcotti S.A. Materiais de Construção, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571305/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): TV Sbt - Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cesar M. Nogueira, Agravado (a): Márcia Cristina Paula de Souza Franco, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Almeida de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571306/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania e outra, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado (a): Roseny Bonifácio dos Santos, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Agravado (a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Fiorencio Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571307/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Honório Andrade Louzada, Advogado: Dr. José Mariano Ferreira Filho, Agravado (a): Ruceli Transportes e Automóveis Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571309/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): Raul de Albuquerque Filho e outro, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571312/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-571313/1999-9, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Antônio Cunha Filho, Advogado: Dr. Cláudia da Silva Rolim, Agravado (a): M Agostini S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571313/1999-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-571312/1999-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): M Agostini S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado (a): Antônio Cunha Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571314/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Agravado (a): Mônica Brilhante Nunes, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571316/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado (a): Maria Fátima Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Paulo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571317/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado (a): Diógenes Sodré Filho e outros, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571318/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado (a): Onofre Sena Valente e outros, Advogado: Dr. Gisa Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571334/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Josué Sales Franca, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado (a): Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571346/1999-3 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Agravado (a): Maria de Nazaré de Melo Xavier (Representada por Rita Izabel de Melo), Advogado: Dr. Walmir Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571348/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Agravado (a): Joseanny de Araújo Souza, Advogado: Dr. Ianco José de O. Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571349/1999-4 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado (a): Raimundo Severino da Silva, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571352/1999-3 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Agravado (a): José Severino de Medeiros Filho, Advogado: Dr. João Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571355/1999-4 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Jaime de Oliveira Pinheiro, Agravado (a): Marcos Antônio Batista Alves, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571357/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Agravado (a): Maurício Justiniano Rodrigues, Advogado: Dr. João Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571451/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Ital Taxi e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado (a): Ivan Inácio Teodoro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571453/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-571454/1999-6, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Everaldo Bezerra Ferreira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571454/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-571453/1999-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Everaldo Bezerra Ferreira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571460/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado (a): José Ilson Barros Souza, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571463/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): K M P - Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado (a): Antônio Marques Barbosa, Advogada:

Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571494/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado (a): Aldir Couto, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571500/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Agravado (a): Supermercado Hissatagu Ltda., Advogado: Dr. Valter Farid Antônio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571503/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel, Agravado (a): Setsuko Nagahama, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571508/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado (a): Luiz Roberto Miranda e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571510/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): João Carlos de Paula e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571511/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado (a): Ronaldo da Silva Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571513/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Aurelio Martins Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado (a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Roberta Tavalassi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571516/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado (a): Simonia Silva de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571645/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Transultra S.A. Armazenamento e Transporte Especializado, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado (a): Carlos Augusto de Santana Costa, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571646/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado (a): Manoel Brito dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571648/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sebastião José Marques Leal, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigo T. da Cunha Lyra, Agravado (a): Argus Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Han, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571654/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado (a): Marcelo de Oliveira Fragas, Advogado: Dr. Carlos César Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571655/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado (a): Maurício Vianna Cordeiro, Advogado: Dr. José Maria Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571659/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Maria Helena Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571660/1999-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobabá, Agravado (a): Cicero Manoel dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571663/1999-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Rogério Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Franklin Delano Ramos da Costa Valença, Agravado (a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571664/1999-1 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado (a): Adoniran Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571665/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Cleclido Macedo Ribeiro, Advogado: Dr. José Diogo Santos Monteiro, Agravado (a): Sociedade Civil Educandário Jesus Crucificado Ltda., Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571666/1999-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Nivaldo Constantino da Silva, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravado (a): Companhia de Navegação Bahiana, Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571669/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): José Souza dos Santos e outros, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Agravado (a): COFABI - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571671/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado (a): Paulo José Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571673/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Richard Ritterbeck, Advogada: Dra. Ana Maria Werneck de Avellar, Agravado (a): Witte Comércio e Serviços Gráficos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571778/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado (a): Luiz Carlos Ziola, Advogado: Dr. Nilson Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571788/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Melquiades Gonçalves da Mora, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganello Braga, Agravado (a): Ster Engenharia S.A., Advogado: Dr. Terto Alves de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571858/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Amaral, Agravado (a): Vera Lúcia Marques da Silva, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571859/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Sílvio dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Agravado (a): Comissaria Aérea do Rio de Janeiro Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571867/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): Maravilha Auto Onibus Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado (a): Josemir Menezes Chaves, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571873/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante (s): TV Filme Serviços de

Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Agravado (a): Luiz Carlos Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Alcides Botelho de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1398/1985-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Recorrido (a): José Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 221523/1995-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido (a): Antônio Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 259945/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido (a): Alcides de Melo Soares, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pelo Reclamante para não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 260161/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente (s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido (a): José Roberto dos Reis, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da Massa Falida de Enge-Rio, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, não conhecer da Revista da Itaipu; **Processo: RR - 269903/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido (a): Adão Pimentel Neves (Espólio de), Advogado: Dr. Gontran Camargo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 301253/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Elza Castanheira Iglezias, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido (a): União Federal (Extinto BNCC), Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 310000/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto; Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Nicola Martins Filho, Advogada: Dra. Luciana P. M. B. de Menezes, Recorrido (a): Companhia de Habitação de Londrina - COHAB, Advogada: Dra. Eudir Maria Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, com ressalvas do Juiz Revisor Mauro César; **Processo: RR - 312675/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Almerita Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Recorrido (a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários pelo período de estabilidade e consectários legais; **Processo: RR - 313787/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Marco Antônio Brocardo Malheiros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 319443/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido (a): Wilson Carlos Pereira Machado, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame do recurso de revista da segunda reclamada, a Ferroeste S.A.; **Processo: RR - 324762/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido (a): Ronaldo de Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 325990/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Kern Guterres, Recorrido (a): Rafael Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 326006/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido (a): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 326008/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu, Advogada: Dra. Sonia Botelho Pereira, Recorrido (a): Ademar da Conceição, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326010/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido (a): Pedro Lopes Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Alves Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326727/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Elaine Ferreira de Souza e outro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido (a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Batista Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 326914/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido (a): Maria de Lourdes de Carvalho, Advogado: Dr. Aurelio Leite de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 327700/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes, Recorrido (a): Ademir Souza Dias e outros, Recorrente (s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 147/148, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastada a intempestividade, profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 140/141 como entender de direito, restando prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal; **Processo: RR - 328526/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Sérgio Ivaciuk, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Robert Bosch Ltda.,

Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao início do prazo prescricional e dar-lhe provimento quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento, para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas após à sexta diária; **Processo: RR - 328532/1996-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido (a): Sandra Mueller, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 328540/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Distribuidora de Alimentos Vitória Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido (a): Andreia Aparecida Gross, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 328541/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Bordagilles Restaurante e Bar Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo G. Mello, Recorrido (a): Francisco Saturnino de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cerceio de direito de defesa e aos trabalhos em domingos e feriados (dobras salariais); também à unanimidade, dele conhecer no tocante às gorjetas (integração) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração, não devendo servir de base de cálculo para as parcelas do aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 328720/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido (a): José Alencar Faria, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal no tocante à nulidade da contratação e conhecer quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FERROESTE S.A.; **Processo: RR - 328787/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso, Advogada: Dra. Eliana Traverso, Recorrido (a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 329163/1996-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Ivo Antônio Mattos da Silva, Advogado: Dr. Emervil Carmona Gomes, Recorrido (a): Município de Campo Grande, Advogada: Dra. Aleide Oshika, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 329947/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido (a): Sebastião Pereira de Meira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrente (s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso do Ministério Público, dele não conhecer no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer quanto à nulidade de contratação, para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória. Também à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada em relação à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista do Reclamado no que se refere à nulidade de contratação. Invertido o ônus de subumbência, com ressalvas do Sr. Juiz revisor Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 329951/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Recorrido (a): Gema de Jesus Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "FGTS - entidade filantrópica"; também à unanimidade, dar-lhe provimento no tocante ao FGTS (opção retroativa), para excluir da condenação o direito da Reclamante de fazer opção retroativa pelo FGTS ao período anterior a 13/10/90; **Processo: RR - 329958/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido (a): Zaira Andreoni, Advogado: Dr. Ronaldo José de Sant'Anna, Recorrente (s): Fundação Estadual de Educação de Menor, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 330990/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Recorrido (a): Feliciano Silva da Mota, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 331012/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Emar de Jesus Cunha, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido (a): Os Mesmos, Recorrente (s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de março/90. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 331037/1996-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Cláudia Berardinelli Bernabe, Advogado: Dr. Marcos Antônio Azevedo Simões, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 331049/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Copebras S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barbez de Moura, Recorrido (a): Herivelton Dias Costa, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 331371/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Geraldo Ferraz, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido (a): Microservice Microfilmmagens e Reproduções Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e ao abono por aposentadoria; conhecer do recurso no tocante à indenização da Medida Provisória nº 434 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau especificamente quanto a este tema; **Processo: RR - 331372/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Almir Batista Paulino, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido (a): Acoflex Indústria e Comércio de Molhas Ltda., Advogado: Dr. Rosimeire R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 331378/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Sérgio de Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido (a): Escobar Turismo e Viagens Ltda., Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra;

Processo: RR - 331392/1996-6 da 12a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Oxford S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Viviane de Andrade, Recorrido (a): Edite Schreiber Brand, Advogado: Dr. Teddy Ariel Miranda Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; **Processo: RR - 331393/1996-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido (a): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Rute Mara de Souza, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para atuar no feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos declaratórios interpostos às fls. 191/194 pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 331397/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido (a): Luiz Garbin, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à indenização pela nulidade da demissão, ao acordo de compensação de horas extras, aos domingos e feriados e à integração da ajuda-habitação. Conhecer do apelo, também à unanimidade, quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos a serem procedidos a título de imposto de renda sejam realizados sobre todas as importâncias pagas ao Reclamante por força de liquidação de sentenças trabalhistas; **Processo: RR - 331426/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Pedro da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido (a): Jz Montagens Industriais Ltda., Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, relator; **Processo: RR - 332926/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido (a): Sebastião Cardoso, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Recorrente (s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Itamon Construções Industriais Ltda. e, conhecer do recurso de revista da Itaipu Binacional apenas quanto ao tema feriados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os feriados aos fixados pelo Decreto nº 75.242/75; **Processo: RR - 332931/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Domingos Facundini, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 332934/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacowski, Recorrido (a): José Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Vanderlei Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às horas "in itinere" - prevalência das convenções coletivas e, por violação do art. 114 da Carta Magna, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, unanimemente, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e, quanto às horas "in itinere", após os Srs. Ministros relator Carlos Alberto Reis de Paula e Mauro César Martins de Souza reformularem seus votos, os Srs. Ministros revisor Lucas Kontoyanis e José Luiz Vasconcellos adaptarem seus votos e após voto do Sr. Ministro Francisco Fausto, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas "in itinere", com ressalvas do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, quanto às horas "in itinere"; **Processo: RR - 332944/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Augusto Bonfim Bispo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido (a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 333021/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): M. S. L. Minerais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Recorrido (a): Luiz Arnor Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 333724/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido (a): Madalena Paulo de Araújo, Advogado: Dr. Ademir Picoli, Recorrente (s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basílio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação do art. 37, II e, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e, não conhecer da revista do Município; **Processo: RR - 333950/1996-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido (a): Raimunda Barbosa da Cruz, Advogado: Dr. Francisco A. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com ressalvas do Sr. Juiz Revisor Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 333952/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro para julgar improcedente a reclamatória; **Processo: RR - 334366/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Sílvio Ferdinando Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Recorrido (a): Instituição Educacional São Judas Tadeu, Advogado: Dr. João Emílio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 334375/1996-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido (a): Carlos Alberto da Silva Machado, Advogado: Dr. Raniere Lima Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Raniere L.ma Rezende; **Processo: RR - 334377/1996-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Robert Bosch do Brasil Amazônia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido (a): Rosineide Braule dos Santos, Advogada: Dra. Regina dos R. Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Reclamada Robert Bosch do Brasil Amazônia S.A.; **Processo: RR - 334461/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto,

Recorrente (s): Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia S. dos Santos. Recorrido (a): Renan Pereira Guimarães, Advogado: Dr. Joao Telmo Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para desconsiderar como horas extras os cinco primeiros minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destinados à marcação do registro de ponto, desde que não ultrapassado esse limite; **Processo: RR - 334699/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Ary Martins Tavares, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Recorrido (a): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 334705/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Dilayr Benigno dos Santos, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Recorrido (a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 334706/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae - RJ, Advogada: Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves, Recorrido (a): Juracy Cravo Wermelinger, Advogada: Dra. Gleise Maria Indio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deles decorrentes, bem como os seus consectários; **Processo: RR - 334707/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Lei 8222/91 e consectários; **Processo: RR - 334710/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: César Martins de Souza, Recorrente (s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Recorrido (a): Ariston da Rocha Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com ressalvas do Sr. Juiz revisor Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 333955/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido (a): Ivone Boschini, Advogado: Dr. Joel Iglesias, Recorrente (s): Serviço de Saúde de São Vicente, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público, com ressalvas do Sr. Juiz Revisor Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 333964/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido (a): Aparecida de Oliveira de Paula, Advogado: Dr. Vanderlei Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 333987/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido (a): Vera Lúcia Bonifácio Tavares, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema prescrição. Também por unanimidade, conhecer do recurso em relação à multa do artigo 477 da CLT por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 333988/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido (a): Aderval Torres da Silva, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais, com ressalvas do Sr. Juiz Revisor Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 333992/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Procurador: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido (a): Cicero Santos de Jesus, Advogado: Dr. Donata Costa Arrais A. Dorez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e às férias proporcionais; conhecer da revista no tocante à multa do art. 477 da CLT, à aplicabilidade a ente público e ao vale-transporte e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao vale-transporte; **Processo: RR - 334361/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Vera Regina L. Winter, Recorrido (a): Valmir Luiz Schneider, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Recorrido (a): Ecoplan Engenharia Ltda. e outra, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido (a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, II da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 334362/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reajuste bimestral e quadrimestral da Lei nº 8222/91 e, no mérito, dar-lhe provimento Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido (a): Leoni Cury Maroum Ciahneua, Advogado: Dr. Kermit Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 334727/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Recorrido (a): José Alfredo de Albuquerque Dias, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos reajustes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e por contrariedade ao Enunciado 329/TST no referente aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC junho/87 e URP de fevereiro/89 e seus reflexos e honorários advocatícios; **Processo: RR - 334741/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Fabiola Bungenstab Lavinicki, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido (a): José Doro dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão:

unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização equivalente a três salários, em dobro; **Processo: RR - 335678/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido (a): Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 335586/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido (a): Luiz Humberto Agnoletto, Advogado: Dr. Rogerio Olintho G. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 335587/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gabriel Machado Cravo, Recorrido (a): Fernando Luiz Gutierrez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista parcialmente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela deferida a título de devolução de desconto de seguro; **Processo: RR - 335588/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Administração e Participação Koepke Ltda., Advogado: Dr. David Tarancher, Recorrido (a): Artimino Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos decisórios a partir da audiência inaugural, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 335589/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): TL Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido (a): Margarida Fátima Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Reichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 335594/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): José Maria do Nascimento Pantoja, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido (a): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido (a) Dr. Alexandre Isaac Borges; **Processo: RR - 335595/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido (a): Cleia de Fátima Mello Monteiro, Advogado: Dr. José de Arimateia B. Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 335596/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Mario Leite Soares, Recorrido (a): Kleber John Reis Brito, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Recorrido (a): Delta Publicidade S.A., Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 335597/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Recorrido (a): Carlos Alberto Pereira Rosa e outros, Advogado: Dr. Washington Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - contrato por prazo determinado"; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à multa do artigo 477 da CLT (proporcionalidade aos dias de atraso), para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 335598/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorrido (a): Nelia Audenir Castanheira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 335599/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luís de S. Machado, Recorrido (a): Emílio da Cunha e Costa, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 335607/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por ausência de fundamentação, inépcia da inicial e ilegitimidade ativa ad causam. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP sobre os salários de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 335608/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido (a): Maria de Lourdes Guimarães Klein, Advogado: Dr. Rafael Luís Morosini, Advogado: Dr. Arnaldo de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 335609/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido (a): Carlos Gilmar da Silva, Advogada: Dra. Arlete Terezinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressaltando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; **Processo: RR - 335671/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Maria das Dores Alves, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Recorrido (a): La Bolonhesa Rotisserie Ltda., Advogado: Dr. Valdir M. de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à Empregada gestante e reflexos, conforme o Enunciado 224/TST; **Processo: RR - 335676/1997-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): José Antônio Porto, Advogado: Dr. José Murilo de Castro Azevedo, Recorrido (a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana,

Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 335737/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido (a): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 335740/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Félix de Souza Nunes e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 335816/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Ana Cristina L. Sad, Recorrido (a): Cássio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, à dobra dos repouso remunerados e aos honorários periciais; conhecer da revista quanto à época própria de incidência da correção monetária por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deva incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 335817/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanfeliz, Recorrido (a): Carlos Eduardo Saldanha de Menezes Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 336146/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Acílio Cândido Lopes e outros, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pires Machado, Recorrido (a): Distrito Federal, Procurador: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 336157/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. Henry Truman Lima Pereira, Recorrido (a): Yolanda Pizão Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Gumercindo Rocha Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 336488/1997-6 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-336487/1997-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido (a): Evany da Silva Almeida, Advogado: Dr. Carlos Artur C. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "correção monetária - viúva de ex-empregado da Petrobrás - benefício previdenciário", por contrariedade ao Enunciado 311/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária do pecúlio, deverá ser aquele disposto na Lei nº 6899/81, conforme o entendimento contido no referido Verbete Sumular; **Processo: RR - 336811/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Maria Quitéria Martins Neves e outras, Advogado: Dr. Jeovã Silva Freitas, Recorrido (a): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público para não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 336977/1997-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente (s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Recorrente (s): João Pereira da Paixão, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso da Fundação Banrisul por violação ao art. 509 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do referido recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento como entender de direito. Resulta sobrestada a análise dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e do Reclamante; **Processo: RR - 337176/1997-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Bandeirantes S.A. - Arrendamento Mercantil e outro, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Recorrido (a): Máris de Lourdes Polo Marangon, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 337177/1997-8 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido (a): Antônio Pachione, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 337195/1997-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Organização Médica Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Dra. Aureane Rodrigues da Silva, Recorrido (a): Maria Soares Pereira, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção conferida ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões do apelo como entender de direito; **Processo: RR - 337459/1997-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos V. de Barros, Recorrido (a): Sindicato dos Metalúrgicos do BC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 337508/1997-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina L. de Moura, Recorrido (a): Adilson Marcelino de Paula, Advogada: Dra. Rossana Moura Palmira Mansur Collier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste salarial de 46,41%, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 338007/1997-7 da 8a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Recorrido (a): Alda Maria Pessoa Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 338024/1997-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): H Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Recorrido (a): Águeda Mitraud Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 338026/1997-2 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido (a): Antônio Carlos Branco da Fonseca e outros, Advogada: Dra. Geraldina Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 338027/1997-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 1 Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido (a): Iara Tonassi Agripino e outros, Advogado: Dr. Marcelo Lopes de

Oliveira, Recorrido (a): Município Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, "ex vi" do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa; **Processo: RR - 338028/1997-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido (a): Cláudia Agostinho Rodrigues, Advogada: Dra. Beatriz de Moura Rivelli, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista, com ressalvas do Sr. Juiz revisor Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 338832/1997-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Dra. Raquel Simões Félix, Recorrido (a): Geraldo Braga de Oliveira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, em face da deserção; **Processo: RR - 341051/1997-6 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-341050/1997-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Adair Boeira da Silva, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido (a): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Advogado: Dr. FLAVIO BARZONI MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 342403/1997-3 da 10a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Márcio CARDOSO GONTIJO, Advogado: Dr. SYLVIO Luis P. JIMENES, Recorrido (a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. PEDRO LOPES RAMOS, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357132/1997-6 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-357131/1997-2, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido (a): Marcos José Vitorino, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390163/1997-8 da 22a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido (a): Lusemir de Sousa Carvalho, Advogada: Dra. Luisa Cynobellina de A. Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 393610/1997-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Recorrente (s): Vanderley Silvério da Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda as deduções previdenciárias e fiscais e não conhecer do recurso adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 402248/1997-8 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-402247/1997-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Cláudio Júnior Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Rosilene Silva de Souza, Recorrido (a): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Procurador: Dr. Zunilde Lira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406952/1997-4 da 9a. Região,** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente (s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrido (a): Iaiides Pimentel Ortiz, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da ITAMON, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada ITAMON como de direito. Fica sobrestado o julgamento do Recurso de Revista da ITAIPU; **Processo: RR - 408061/1997-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): ISDRALIT S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de M. Garcez, Recorrido (a): Norberto Schmitt, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno destes autos ao Regional de origem, para que o examine como entender de direito; **Processo: RR - 425448/1998-0 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-425447/1998-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Helio da Silva Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 438204/1998-2 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-438203/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido (a): Alessandra Mammone Lupo, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Recorrido (a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por violação Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade extunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 452868/1998-3 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-452867/1998-0, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido (a): Valdemar Moraes Prestes, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista da Itaipu Binacional, em face do provimento dado ao AIRR-452867/98.0 da Itamon; **Processo: RR - 470226/1998-7 da 3a. Região,** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente (s): João Carmo da Costa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido (a): Os Mesmos (Exceto o Ministério Público), Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante e do Ministério Público; conhecer da Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária no mês da prestação de serviços, declarando que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Porém, se essa data-limite for ultrapassada, incidirá a correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 476456/1998-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido (a): João dos Reis, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Folhas de Ponto e Horas Extras", "Intervalos Para Lanches", "Reflexos das Horas Extras na Gratificação Semestral" e "Custas Excessivas". Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "Reflexos das Horas Extras na Licença-Prêmio e no Abono-Assiduidade" e "Incidência da Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas parcelas Licença-Prêmio e Abono-Assiduidade, bem como determinar que a correção monetária se inicie no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 482749/1998-4 da 2a. Região,** corre junto com

AIRR-482748/1998-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. Advogada: Dra. Arlene Zenaide Panazzo, Recorrido (a): Donizete Duarte França, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional relativa aos descontos previdenciários e fiscais nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer da revista quanto à justa causa; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 482753/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-482752/1998-3, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Aerofoto Cruzeiro S.A., Advogada: Dra. Rita Joffily, Recorrido (a): Adalberto Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514002/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido (a): Valter Luis Rigoni, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de transferência, descontos previdenciários e de imposto de renda e correção monetária - época própria; por conflito com o Enunciado 342, quanto à devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e Associação Banco Real e, por conflito com o Enunciado 330, quanto à aplicação do Enunciado 330 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação; autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais; determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho, bem como excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor; **Processo: RR - 525760/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido (a): Sidnei Francisco Garcia, Advogado: Dr. Ailton Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global; **Processo: RR - 530104/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Instituto Presbiteriano de Educação - IPE, Advogado: Dr. Delaide Alves Miranda Arantes, Recorrido (a): Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 530264/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Herminio Feliciano de Araújo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido (a): Irmãos Reis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e aos honorários periciais (sucumbência); também à unanimidade dele conhecer no tocante ao tema "adicional de insalubridade - agente diverso do apontado na inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em face da constatação da existência de umidade nos dias em que o Reclamante efetuava faxina, conforme constatação do laudo pericial; **Processo: RR - 543119/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido (a): João de Araújo Seabra Júnior, Advogado: Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa prestação jurisdicional e à jornada de trabalho (inversão do ônus da prova); também à unanimidade, dele conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 549718/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Tomasino Castelli, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido (a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante; também à unanimidade não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade; dele conhecer no tocante à complementação de aposentadoria (média trienal e teto-limite), para, no mérito, dar provimento, com o fim de determinar a observância da média trienal e o teto na elaboração do cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 553832/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido (a): Nilton César dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 553906/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido (a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viamão, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 554009/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido (a): Nildson Short Silva, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls.454 e 460, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios, como entender de direito; **Processo: RR - 554017/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Sônia Macedo Viana, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por intempestividade argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários relativos ao período estável e reflexos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 560987/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Kimie Horiuchi de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido (a): Massa Falida de Genovesi e outra, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de

revista apenas em relação ao tema Massa Falida - Multa do Art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 563429/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Fernando Teles de Paula Lima, Recorrido (a): Mariana Helena Lopes, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator Lucas Kontoyanis. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto; **Processo: RR - 568019/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Michel Minassa Júnior, Recorrido (a): Romildo Costa Filho, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reajuste salarial dele decorrente, bem como os seus consectários; **Processo: RR - 568691/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Expedra Stone Design Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido (a): Ary Feador França e outros, Advogada: Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão relativa aos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão, quanto aos embargos de declaração da Executada, com a plena entrega da prestação jurisdicional; **Processo: RR - 574422/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Óculos Diplomatic Ltda., Advogado: Dr. Rivaldo Barros Júnior, Recorrido (a): Silvío Roberto Leite Campos, Advogada: Dra. Matilde Borges Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 304287/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Otávio Brito Lopes, Embargado (a): Rosa de Sales Souza, Advogado: Dr. Bertolino Luiz da Silva, Embargado (a): Município de Miripora, Procurador: Dr. Joao Batista Felix de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 305465/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado (a): Antonia da Costa e Silva Boldrini, Advogado: Dr. Marlon da Silva Maia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 311247/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olivia Maia, Embargado (a): Paulo Renato de Souza Almeida e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 313646/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado (a): Rosa Maria Bianchi, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 316474/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Flávio Camillo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado (a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 318192/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado (a): Anamaria Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 398178/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Embargado (a): Therezinha Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 402058/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lloyds Banck PLC, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado (a): Carlos Henrique Carolo, Advogado: Dr. Angelo Cordeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, nos termos do Enunciado 278/TST, com efeito modificativo, para conhecer da revista, quanto aos descontos previdenciários, e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos; **Processo: ED-AIRR - 407129/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado (a): Alcides Colombeli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza; **Processo: ED-RR - 443378/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-443377/1998-6, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Embargante: Renê Laffite Arrom, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado (a): Sorin Biomédica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 475987/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado (a): Silvío Fernando Correa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 481162/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ana Lúcia Reis Corôa dos Santos e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado (a): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Cléia Brandão, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, afastar a irregularidade de representação anteriormente declarada, e rejeitar os Embargos Declaratórios de fls. 255/257; **Processo: ED-AIRR - 484769/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado (a): José Carlos de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 486598/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado (a): Ernst Hermann Heirich Holsing Neto, Advogado: Dr. Roberto Einiz Gonçalves Queiroz, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 490325/1998-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490326/1998-7, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado (a): João Pinheiro dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 490328/1998-4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490327/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado (a): Alfredo dos Santos Melo Netto e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 490331/1998-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-490330/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa

de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado (a): Carlos Alberto Gonçalves e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 491432/1998-9 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado (a): Edilson Pedro Amorim Filho, Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 491437/1998-7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-491438/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado (a): Clara Maria das Graças Porto Oliveiras e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 491802/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado (a): Agnelo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493046/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado (a): Regiane Verônica Funes, Advogado: Dr. José Mauro T. Gambero, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493049/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado (a): Hélio Ribeiro de Sá, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493052/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Euromóvil Interiores Ltda., Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado (a): Jean Pierre Baldacci, Advogada: Dra. Sílvia Branca C. Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 493091/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-493090/1998-0, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado (a): Maria José Ferreira Aboud, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494692/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Souza Ramos Comércio e Importação Ltda. e outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado (a): José Fernando Ribeiro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 494694/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado (a): Walton Henrique Generoso de Matos, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 500682/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado (a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 500906/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: B & M do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Leone Saraiva, Embargado (a): Sérgio Roberto Ribeiro e outros, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502052/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado (a): Sandra Kelly Nascimento de Souza Reis, Advogada: Dra. Tânia Cambiatti de Mello, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 502485/1998-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado (a): Rosimeri Niches de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 522625/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargado (a): Mario Henrique da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 542093/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado (a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 568544/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado (a): Carlos Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Francisco Fausto. A Sra. Juíza relatora não conheceu do agravo; **Processo: AIRR - 568546/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado (a): Flausina de Campos Costa e outra, Advogado: Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Francisco Fausto. A Sra. Juíza relatora negou provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571777/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado (a): José Rosa, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: homologar a desistência do recurso em Sessão, determinando o retorno dos autos à origem; **Processo: RR - 261688/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Banco do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido (a): Wilde Dias da Fonseca e outro, Advogado: Dr. Cleomenes Teles S. Correa, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Os Srs. Ministros relator Francisco Fausto, revisor Mauro César Martins de Souza e José Luiz Vasconcellos não conheceram da revista; **Processo: RR - 333719/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente (s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. Henry Truman Lima Pereira, Recorrido (a): Maria Helena Modesto Schmidt, Advogado: Dr. Gumercindo Rocha Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, relator, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 408250/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente (s): Mário Forlin, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrente (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido (a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento em face de pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 470850/1998-1 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-471560/1998-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Sílvio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: após, sustentação oral do ilustre advogado do recorrente, adiar o

juízo em face de pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, revisor; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 487299/1998-1 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-486446/1998-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Júlio Barros dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido (a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: após sustentação oral do ilustre advogado do recorrente, adiar o julgamento em face de pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, revisor; Falou pelo Recorrente (s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 553538/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido (a): Lindenberg Alves dos Santos, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 553856/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza, Recorrente (s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Recorrido (a): Edvaldo de França, Advogado: Dr. Aluizio José Sarmiento de Lima, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 577502/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente (s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Recorrido (a): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-370.122/97.1

- 20ª Região

Embargante: Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : João Nunes dos Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório de processamento de recurso de revista. Para tanto, examinou a admissibilidade da revista relativamente aos temas: "inépcia da inicial", "ofensa à coisa julgada" e "supressão de gratificação de função", tendo o Regional afastado a coisa julgada por ausência de identidade de objeto das ações, aplicando-se-lhes, ainda, a orientação jurisprudencial dos Enunciados nºs 23 e 221 do TST (fls. 51/53).

Cogitando da existência dos vícios do art. 535 do CPC, a reclamada opôs embargos de declaração (fls. 55/57, acolhidos para sanar a omissão apontada (fls. 62/63).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT. Diz que o e. Regional, que limitou a vigência das convenções ou acordos coletivos em dois anos, quando a atual Carta Magna nada define, atentou contra os artigos 613 e 872 da CLT e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Afirma que nas razões do recurso de revista demonstrou que o acórdão do Regional havia dissidido de outras decisões na interpretação dos dispositivos legais e constitucionais citados, razão pela qual a revista atendia aos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. Sustenta que tanto o anuênio quanto o adicional de periculosidade tiveram como fundamento os acordos coletivos, nos quais estão fixados os seus valores, incidências e demais condições, sem prazos de vigência determinados, e insiste na tese da existência de coisa julgada, com violação aos artigos 1.025 do CCB e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Aponta como violados os artigos 1.025 do CCB, 613 e 872 da CLT e 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal (fls. 65/74).

Não tem razão a embargante.

Dispõe o Enunciado nº 353/TST no sentido de não serem cabíveis os embargos para e. Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva.

Verifica-se, pois, que os embargos interpostos pela reclamada não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o agravo de instrumento foi conhecido e não provido, porque o recurso de revista não preenchia os pressupostos específicos de admissibilidade constantes das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Nesse contexto, o recurso não merece ser processado, haja vista o óbice contido na parte final da alínea b do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-456.854/98.0

- 1ª Região

Embargante: Jair Alves da Silva Filho
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Embargado : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dr. Elizabete Siqueira de Frias

DESPACHO

Vistos, etc.

A 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob duplo fundamento: a) ausência do traslado das peças elencadas no Enunciado nº 272/TST e no item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST; e b) falta de autenticação das fotocópias trasladadas, conforme o disposto nos artigos 830 da CLT, 384 do CPC e no item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 80/82).

Irresignado, o reclamante interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Diz que a fundamentação do v. acórdão embargado não tem pertinência, já que este mesmo Tribunal Superior pacificou o seu entendimento a respeito das autenticações. Cita decisões proferidas em despachos de admissibilidade exarados em embargos, oriundas da 1ª Turma (fls. 84/88).

Sem razão o embargante.

Constata-se que as peças necessárias à compreensão da controvérsia não foram, efetivamente, trasladadas no instrumento de agravo, desatendendo, com isso, o disposto no Enunciado nº 272/TST, na Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea a, e no art. 544, § 1º, do CPC.

Nas razões de recurso, o embargante ataca somente o fundamento da não-autenticação das peças trasladadas, e traz para confronto cópias de despacho, peças que, como se sabe, são imprestáveis para efeito de configuração de divergência jurisprudencial.

Verifica-se, pois, que o recurso está desfundamentado, nos termos das alíneas do art. 894 da CLT, visto que igualmente não aponta violação legal e/ou constitucional.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-484.592/98.3 - 2ª Região

Embargante: Eliana Aparecida de Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado : Dr. Michel Hoffman

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho de processamento do recurso de revista (fl. 35) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 46/48).

Os embargos declaratórios opostos a fls. 53/55 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 58/62, por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta violação ao art. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 830 e 832 da CLT. Sustenta que é de praxe no TRT da 2ª Região lançar certidão sem número indicativo do processo, conforme se constata pelo simples compulsar dos autos. Alega que a seqüência dos números das folhas é indicativo certo de que só poderia se tratar do mesmo processo (fls. 64/68).

Tem razão o embargante.

Conquanto a certidão de fl. 35 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque constato que todas as peças foram autenticadas pela Diretora do Serviço de Certidões, Traslado e Arquivo Geral do próprio TRT da 2ª Região, além do que, verifica-se que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 830 e 832 da CLT; 5º, XXXV e LV da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-486.032/98.1 - 8ª Região

Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado: Marco Antônio Souza da Silva
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mediante aplicação dos óbices contidos nos Enunciados nºs 297, 126 e 296/TST. Quanto à prescrição, afastou o conhecimento, por divergência, uma vez que o aresto colacionado é inservível ao confronto, pois oriundo de Turma deste Tribunal; não constatou a ofensa à literalidade do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, porque a pretensão do reclamante decorre da concessão de anistia, cuja lei somente passou a vigorar em data posterior à sua demissão. No que tange à readmissão, consignou que não há discussão no Regional sobre o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, razão pela qual não se vislumbra a apontada violação deste dispositivo constitucional; afastou a ofensa ao artigo 1º, I, II e III, da Lei nº 8.878/90, pela incidência do Enunciado nº 126/TST, visto que, para a aferição do preenchimento ou não dos seus requisitos, necessitaria o reexame de fatos e provas, já que o e. Regional consignou que eles foram preenchidos; ressaltou, finalmente, que os arestos colacionados na revista, que não eram oriundos de Turma deste Tribunal, eram inservíveis, diante da sua inespecificidade (fls. 120-121).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Afirma, em síntese, que a decisão embargada ofendeu o "princípio do devido

processo legal e o princípio da legalidade, previstos nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal" (sic), já que ficou demonstrado que o v. acórdão proferido pelo e. Regional violou dispositivo de lei federal, não podendo o agravo esbarrar em questões formais - Enunciados nºs 126 e 296/TST (fls. 123-127).

Os embargos não merecem ser admitidos.

Dispõe o Enunciado nº 353/TST que não são cabíveis embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva.

Do exame dos autos, verifica-se que os embargos interpostos pela reclamada não se enquadram na ressalva contida no citado enunciado, razão pela qual não merecem ser processados, haja vista o óbice contido na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Também resta intacto o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, já que foi observado o devido processo legal, bem como o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos, todos foram utilizados pela parte, como está evidenciado até o presente recurso. Além de que os dispositivos apontados, que contemplam os princípios acima, não possuem a possibilidade fática de sua violação literal e direta. Isto porque a lesão aos referidos preceitos depende de ofensa às normas infraconstitucionais, de forma que, somente após caracterizadas estas últimas, pode-se indireta ou reflexivamente concluir que aquelas igualmente foram desrespeitadas, o que não é o caso destes autos.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-486.362/98.1 - 1ª Região

Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta
Embargado: David Azoubel
Advogado : Dr. Aprigio B. Camargo

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado sob o fundamento de que as fls. 8 e 11 a 18 não se encontram autenticadas, mostrando-se em desacordo com o estabelecido no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Os embargos de declaração opostos a fls. 105/108 foram acolhidos pelo acórdão de fls. 112/115 para prestar esclarecimentos.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que o Estatuto do Banco do Brasil, de fls. 8/18, não é peça de juntada obrigatória ou essencial ao deslinde da controvérsia. Alega que essa exigência de autenticação do referido estatuto não consta explícita ou implicitamente do art. 525, I, do CPC, da IN 06/TST e do Enunciado nº 272/TST. Diz, ainda, que o substabelecimento outorgando poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento encontra-se autenticado e acostado à fl. 7. Aponta violação dos arts. 830, 832 e 897 da CLT; 13, 38, 327 do CPC; 5º, § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.906/94; 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Razão assiste ao reclamado.

As peças de fls. 8 e 11 a 18, que a c. Turma afirma estarem sem a devida autenticação, não são peças essenciais à compreensão da controvérsia, pois se trata do Estatuto do Banco do Brasil e do substabelecimento, em que não consta o nome da advogada subscritora do agravo. Registre-se que a procuração e o substabelecimento em que outorga poderes à advogada do banco-reclamado constam a fls. 6 e 7 dos autos.

Já as peças essenciais obrigatórias previstas no art. 525 do CPC; no Enunciado nº 272/TST e no item IX, "a", da Instrução Normativa nº 6/96 e/ou necessárias à compreensão da controvérsia encontram-se devidamente autenticadas - acórdão do recurso ordinário (fls. 56/58); recurso de revista do reclamado (fls. 67/83); despacho trançatório do recurso de revista (fl. 91) e a certidão de sua publicação (fl. 92).

Ainda que o item X da IN nº 6/TST revele que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas, de uma interpretação sistemática do art. 525 do CPC; do Enunciado nº 272/TST e do inciso X, "a", da Instrução Normativa nº 6/96, deduz-se que a exigência restringe-se às peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia, sob pena de chegar-se a uma conclusão extensiva prejudicial à parte e contrária à economia e simplificação dos atos processuais.

Dessarte, a exigência, ao que parece, é demasiada e possivelmente afronta aos arts. 525 do CPC; 830, 832 e 897 da CLT; 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, o que autoriza a admissão dos embargos para um melhor exame pela e. SDI.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-489.059/98.5 - 18ª Região

Embargante : Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que as peças de fls. 83/118, arestos trazidos para cotejo de teses, não atendem ao disposto nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/69 do TST (fls. 137/138).

Foram opostos embargos de declaração pela reclamada (fls. 140/142), acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 145/148).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustenta que as peças essenciais à solução da controvérsia, exigidas no Enunciado nº 272/TST e Instrução Normativa nº 6/96 do TST, estão autenticadas

das, bem como que existem no recurso de revista paradigmas transcritos, nos termos do Enunciado nº 337/TST. Entende que os documentos de fls. 83/118 eram irrelevantes para o exame do agravo de instrumento. Aponta como contrariado o Enunciado nº 272/TST e violados os artigos 832 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 150/154).

Merece admissão o seu recurso de embargos.

Compulsando os autos, constata-se que as peças obrigatórias e essenciais à solução da controvérsia, elencadas no Enunciado nº 272/TST, Instrução Normativa nº 6/96 e artigo 544, § 1º, do CPC, foram trasladadas devidamente autenticadas (fls. 19/82), obedecendo-se, portanto, às normas do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96.

Efetivamente, as peças trasladadas a fls. 83/113 não se encontram autenticadas. No entanto, cuidam-se de cópias dos paradigmas colacionados na revista, juntadas em fotocópias autenticadas, que não constituem peças essenciais à formação do instrumento.

Considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de os documentos obrigatórios e essenciais ao julgamento do agravo de instrumento terem sido trasladados, segundo as exigências das normas que tratam da matéria, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SBDI se manifeste sobre a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e de ofensa aos artigos 832 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna, e à Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-489.089/98.9

4ª Região

Embargante: Pirelli Pneus S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Hugo César Quevedo Nunes

Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, ao argumento de que a certidão de publicação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 37) não é meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo a que se refere (fls. 52/54).

Cogitando dos vícios constantes do artigo 535 do CPC, a reclamada opôs embargos de declaração (fls. 56/59), acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 62/66).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT. Aponta como violado o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna e indica arrestos divergentes. Diz que a certidão de publicação do despacho agravado é cópia fiel dos autos principais, tanto que nem foi impugnada pela parte contrária. Alega, ainda, que o item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 6/96, não estabelece que a parte tem que juntar outra certidão que não há nos autos, violando, assim, as normas e os princípios constitucionais. Sustenta que a numeração das páginas do despacho agravado e da certidão de sua publicação obedecem uma seqüência lógica, evidenciando o nexo existente entre as cópias, além de estarem autenticadas pelo Tribunal Regional, o que lhes conferem legitimidade e validade (fls. 68/74).

Assiste razão à embargante.

Conquanto a certidão de fl. 37 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram conferidas e autenticadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Verifica-se, ainda, que a ordem cronológica dos atos processuais, caracterizada e demonstrada pela seqüência de numeração das páginas nos autos principais (fls. 500 e 501), revela, à toda a evidência, que o despacho agravado e a certidão de intimação são originários do mesmo processo.

Se necessário ainda fosse, acrescentar-se-ia que, diante dos princípios da lealdade processual e da legalidade, impõe-se ao julgador presumir a boa-fé, não só das partes, na prática dos atos processuais, mas também da própria funcionária que subscreveu a certidão de fl. 37, uma vez que, como serventaria do juízo, está sujeita às ordens do juiz e à previsão legal. Registre-se que a litigância de má-fé é que constitui a exceção, devendo, assim, ser cabalmente demonstrada para que possa, inclusive, ser objeto de punição.

Deve-se ressaltar, por sua vez, que os artigos 712 e 720 da CLT dispõem, expressamente, sobre a responsabilidade dos secretários dos Tribunais Regionais pela correta observância e cumprimento das atribuições de subscrever certidões e os termos processuais, dentre eles o relativo à regularidade das certidões que emite, daí por que impossível imputar-se à parte conseqüências de uma ação ou omissão que foge de seu campo de atuação.

Nesse sentido, aliás, ainda recentemente, veio o Supremo Tribunal Federal decidir, em caso semelhante, do Tribunal Regional da 2ª Região, em agravo de instrumento em que foi relator o Min. Marco Aurélio que:

" AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 243.467-4 - PROCED : SÃO PAULO - RELATOR MIN. MARCO AURÉLIO - AGTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA. - ADVDOS: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E OUTROS - AGDA: CLAUDETE BRIZOTTO - ADV: HERMENEGILDO FERNANDES. DECISÃO: DEVIDO PROCESSO LEGAL - INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS - CERTIDÃO INCOMPLETA - DILIGÊNCIA - AGRAVO PROVIDO ...

2 - Na interposição deste agravo foram observados os pressupostos de recorribilidade de que lhe são inerentes. A agravante providenciou o traslado das peças previstas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, e os documentos de folhas 36 e 37 evidenciam a regularidade do preparo e da representação processual. Quanto à oportunidade, a decisão atacada restou veiculada no Diário de 4 de novembro de 1998, quarta-feira (folha 56), ocorrendo a manifestação de inconformismo em 16 imediato, segunda-feira (folha 2), e, portanto, no prazo assinado em lei.

No âmbito do processo do trabalho, o instrumento é formado mediante atividade de serventaria. Por isso mesmo, tem-se a lavratura de certidão reveladora da autenticidade das peças, considerado o que se contém nos autos principais. Ora, constatada a deficiên-

cia da certidão, incumbe ao órgão julgador, objetivando preservar o devido processo legal, determinar a diligência, mesmo porque, não se tratando de ônus processual a cargo da parte, mas de ato a ser praticado pelo serventário, não cabe a cominação de não-conhecimento do agravo, ao contrário do que ocorre quando a interposição visa à subida de recurso ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Destarte, a medida extrema adotada pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho implicou transgressão ao devido processo legal, isso mediante a transferência do ato processual do serventário da justiça para a própria parte." (DJU 8.6.99, Seção I, pg. 19).

Nesse contexto e, ainda, considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e atento à orientação da Suprema Corte, é recomendável o processamento do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SBDI I se manifeste sobre a alegação de ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-493.028/98.7

3ª Região

Embargante: Minas do Itacolomy Ltda.

Advogado : Dr. Geraldo Pereira

Embargada : Vera Lúcia Magalhães de Oliveira

Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o duplo argumento: a) ausência da certidão de intimação da decisão agravada, nos termos do Enunciado nº 272/TST, e do item IX, alínea a, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST; e b) falta de autenticação das fotocópias reprográficas apresentadas à formação do agravo, consoante dispõem os artigos 830 da CLT; 365, inciso III, e 384 do CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 e jurisprudência dos Tribunais (fls. 54/55).

Irresignada, a reclamada interpõe agravo regimental a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Alega, em síntese, que cabia à serventaria da Justiça providenciar o instrumento do agravo, não lhe competindo cuidar de sua correta formação. Diz que as possíveis irregularidades poderiam ser corrigidas, se ela ou seus advogados tivessem sido intimados, e que a falta de intimação, no caso, sem dúvida, constitui nulidade. Aponta como violado o art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal (fls. 61/64).

O agravo regimental não é o remédio jurídico-processual adequado a atacar decisão de Turma que não conhece de agravo de instrumento, inteligência que se extrai da alínea b do art. 894 da CLT, combinado com o Enunciado nº 353 (parte final) do TST e art. 342 do RITST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AG-AIRR-493.811/98.0

2ª Região

Agravante : Débora Aparecida Grande

Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva

Embargada : Companhia Financiadora Mappin São Paulo-Crédito Financiamento e Investimentos

Advogado : Dr. Meire G. Y. Tarrufi

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que as peças apresentadas em fotocópias, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas, segundo o item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 96/97).

Irresignada, a reclamante interpõe agravo regimental a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil. Alega que a decisão da Turma está em desacordo com a jurisprudência dominante e conflita com a doutrina. Pretende a reconsideração do despacho denegatório do recurso de revista, sob pena de cerceamento de defesa, nos termos do artigo 5º, incisos LV e LXXIV, da Constituição Federal, uma vez que demonstrada e comprovada flagrante violação legal e constitucional. Renova as razões expostas no seu agravo de instrumento (fls. 99/113).

Registre-se, todavia, que o agravo regimental não constitui remédio jurídico processual adequado a atacar decisão de Turma que não conhece de agravo de instrumento, inteligência que se extrai da alínea "b" do art. 894 da CLT, combinado com Enunciado nº 353 (parte final) do TST e art. 342 do RITST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-503.244/98.5

3ª Região

Embargante: Ediminas S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : César Augusto Ribeiro

Advogada : Drª. Célia Maria Oliveira Teixeira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, ao argumento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 293v) não está autenticada pela etiqueta adesiva, que consta no seu anverso e faz referência à autenticação do anverso, desatendendo, com isso, o disposto nos artigos 830 da CLT; 365, inciso III, e 384 do CPC e da Instrução Normativa nº 6/96, além da jurisprudência dos Tribunais (fls. 298/299).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT. Diz que as peças trasladadas no agravo de instrumento estão autenticadas, inclusive o despacho agravado e a respectiva certidão de publicação (anverso e verso), observando-se, assim, os comandos do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96. Afirma que não houve impugnação da parte contrária. Aponta violação aos artigos 897 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e traz paradigmas que entende divergentes (fls. 301/303).

Com razão a embargante.

Do exame dos autos, constata-se que a certidão lançada no verso da folha 293, efetivamente, refere-se textualmente ao despacho denegatório do recurso de revista de fl. 285. Além disso, revela que a numeração nos autos principais (fl. 285) antecede, cronologicamente, a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Nesse contexto, considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que a etiqueta de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu anverso e verso, e ante os paradigmas colacionados pela embargante a fls. 302/303, oriundos da 2ª e 5ª Turmas desta Corte, em sentido oposto, recomendável que a egrégia SBDI se manifeste sobre a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e ofensa ao artigo 897 da CLT.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-504.002/98.1 - 1ª Região

Embargante: Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Embargado : Paulo Roberto José dos Santos

Advogado : Dr. Déborah Pietrobom Moraes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob duplo fundamento: a) cópia do acórdão recorrido - peça indispensável à perfeita compreensão da controvérsia - sem a assinatura da autoridade judiciária; e b) ausência da certidão de julgamento respectiva. Incidência do Enunciado nº 272/TST (fls. 45/46).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT. Aponta como violados os artigos 897, alínea b, da CLT, e 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal e colaciona arestos que entende divergentes. Diz que o Tribunal Regional tem fornecido cópias sem assinaturas, entretanto, não se pode duvidar de sua autenticidade, já que certificada pelo Cartório de Notas, conforme a disposição da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 48/54).

Merecem ser processados os embargos.

Em que pese a cópia do v. acórdão do Regional (fls. 25/27) carecer mesmo da assinatura da autoridade competente, constata-se, de início, que tem sua autenticidade atestada pelo 1º Ofício de Notas, e identifica, textualmente, o número do processo a que se refere e as partes envolvidas, as quais são rigorosamente as mesmas que litigam nestes autos.

Além disso, há nos autos a certidão de fl. 40, que diz que o agravo de instrumento foi extraído do processo TRT-RO-873/96, cujo número e partes são os mesmos daqueles citados no acórdão examinado.

Nesse contexto, não é possível concluir-se que aquela cópia não corresponde ao v. acórdão do Regional proferido nos autos principais.

Registre-se, por derradeiro, com relação à segunda fundamentação (ausência da certidão de julgamento respectiva), que não é necessário o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, no agravo de instrumento, quando o despacho denegatório de processamento do recurso de revista não se fundamenta na sua intempestividade.

Aliando a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, que a matéria está *sub judice* para à apreciação do Órgão Especial, é recomendável a admissão dos embargos, a fim de que a egrégia SBDI se manifeste sobre a alegação de ofensa aos artigos 897, alínea b, da CLT, e 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-505.309/98.3 - 2ª Região

Embargante: Banco do Estado da Bahia S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Edson Assad

Advogado : Dr. Adnan El Kadri

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 95) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 106/107).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta como violados os artigos 893 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e colaciona aresto para o confronto de teses. Diz que a certidão é um documento que tem fé pública, emitido pela Secretaria do Tribunal Regional, sendo que nem a parte contrária se insurgiu contra ela, nem as partes têm como interferir nesse procedimento interno, mister que caberia, por certo, à Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho (fls. 109/112).

Merece ser processado o recurso do embargante.

Conquanto a certidão de fl. 95 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que as peças foram conferidas e autenticadas pelo 6º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Verifica-se, ainda, que a ordem cronológica dos atos processuais, caracterizada e demonstrada pela seqüência de numeração das páginas nos autos principais (fls. 904 e 905), revela, à toda a evidência, que o despacho agravado e a certidão de intimação são originários do mesmo processo.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SBDI, ante uma possível ofensa aos artigos 897 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-505.605/98.5 - 3ª Região

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : Mônica Porto Tebet

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que o despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 42) não se encontra autenticado pelo carimbo apostado no seu verso, desatendendo, assim, ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/TST. (fls. 47/49).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que a autenticação compreende verso e anverso da fl. 42, cumprindo o disposto na IN 6/96 do TST. Aponta violação do art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Tem razão a embargante.

Do exame dos autos, verifica-se que a certidão lançada no verso da fl. 42 refere-se textualmente ao despacho denegatório do recurso de revista de fls. 41/42. Além disso, constata-se que a numeração do despacho nos autos principais (129/130) antecede, cronologicamente, a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Quanto ao tema, há que se considerar, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso. Registre-se, ainda, que, a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, decidiu recentemente, por unanimidade, que o carimbo de autenticação constante do verso abrange também o anverso do documento (E-AIRR-370.542/97, relator Ministro Vantuil Abdala, julgado em 23.8.99).

Nesse contexto, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a e. SBDI se manifeste sobre a matéria, ante uma possível afronta ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-505.607/98.2 - 3ª Região

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Roberto Teixeira Fajardo

Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que o despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 56) não se encontra autenticado pelo carimbo apostado no seu verso, desatendendo, assim, ao disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6/TST. (fls. 64/66).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que a autenticação compreende verso e anverso da fl. 56, cumprindo o disposto na Instrução Normativa 6/96 do TST. Aponta violação do art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Tem razão o embargante.

Do exame dos autos, verifica-se que a certidão lançada no verso da fl. 56 refere-se textualmente ao despacho denegatório do recurso de revista de fl. 56. Além disso, constata-se que a numeração do despacho nos autos principais (fl. 290) antecede, cronologicamente, a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Quanto ao tema, há que se considerar, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso. Registre-se, ainda, que, a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, decidiu recentemente, por unanimidade, que o carimbo de autenticação constante do verso abrange também o anverso do documento (E-AIRR-370.542/97, relator Ministro Vantuil Abdala, julgado em 23.8.99).

Nesse contexto, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a e. SBDI se manifeste sobre a matéria, ante uma possível afronta ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.
Vista à parte contrária para, querendo, apresente impugnação no prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-514.466/98.6 - 1ª Região

Embargante: Raimunda de Lima Nascimento
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Embargado : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamante, tendo em vista a constatação de que nenhuma das peças trasladadas foi autenticada, mostrando-se em desacordo com o estabelecido no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 53/54).

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que, além da demonstração da divergência jurisprudencial, restou demonstrada, ainda, violação literal de dispositivos de lei federal, portanto, aspectos fundamentais que motivam o processamento do recurso de revista (fls. 56/60).

Verifica-se, de plano, a desfundamentação dos embargos, visto que a embargante não cuidou de indicar dispositivos legais e/ou constitucionais que teriam sido infringidos pela decisão recorrida, e tampouco apresentou arestos para configuração do dissenso de teses. Logo, o recurso está desfundamentado e, assim, inviável revela-se seu processamento.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PRÓC. Nº TST-E-AI-RR-515.251/98.9 - 1ª Região

Embargante: Casas Chama - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Embargado : Edimilson Stassen Trindade

DESPACHO

Vistos, etc...

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, tendo em vista a constatação de que nenhuma das peças trasladadas foi autenticada, mostrando-se em desacordo com o estabelecido no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 63/64).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que, além da demonstração da divergência jurisprudencial, restou demonstrada, ainda, violação literal de dispositivos de lei federal, portanto, aspectos fundamentais que motivam o processamento do recurso de revista (fls. 66/70).

Verifica-se, de plano, a desfundamentação dos embargos, visto que a embargante não cuidou de indicar dispositivos legais e/ou constitucionais que teriam sido infringidos pela decisão recorrida, e tampouco apresentou arestos para configuração do dissenso de teses. Logo, o recurso está desfundamentado e, assim, inviável revela-se seu processamento.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.
Brasília, 30 de setembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-515.323/98.8 - 1ª Região

Embargante: Dagmar Gomes
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Embargados: Empresa de Laticínios Silvestrini Irmãos Ltda. e Outros

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamante, tendo em vista a constatação de que nenhuma das peças trasladadas foi autenticada, mostrando-se em desacordo com o estabelecido no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 54/55).

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que, além da demonstração da divergência jurisprudencial, restou demonstrada, ainda, violação literal de dispositivos de lei federal, portanto, aspectos fundamentais que motivam o processamento do recurso de revista (fls. 57/61).

Verifica-se, de plano, a desfundamentação dos embargos, visto que a embargante não cuidou de indicar dispositivos legais e/ou constitucionais que teriam sido infringidos pela decisão recorrida, e tampouco apresentou arestos para configuração do dissenso de teses. Logo, o recurso está desfundamentado e, assim, inviável revela-se seu processamento.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-250307/1996.8 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : DELFINA MARIA CARDOSO
ADVOGADOS : Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves
EMBARGADA : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : Dr. Lycurgo Leite Neto

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento à determinação contida no acórdão proferido pela egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, às fls. 789/791 dos autos em epigrafe, notifico a reclamada ITAIPU BINACIONAL, na pessoa de seu patrono, Dr. Lycurgo Leite Neto, para, querendo, impugnar o recurso de embargos de fls. 742/749, no prazo legal.
Brasília, 1º de outubro de 1999.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PRÓC. Nº TST-AG-E-RR-263.430/96.1 - 4ª Região

Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Pereira da Paixão
Advogado : Dr. Hugo Aurélio Klafke

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do reclamado, em relação ao tema "prêmio-desempenho", por aplicação dos Enunciados nº 23 e 296 do TST (fls. 240/241).

Opostos embargos de declaração, pelo reclamado, a fls. 243/244, renovados a fls. 253/255, objetivando suprir omissão quanto à análise da especificidade de divergência colacionada, bem como sanar contradição do julgado, foram eles rejeitados pelos v.v. acórdãos de fls. 250/251 e 260/261, respectivamente, por não configuradas as hipóteses do art. 535 do CPC.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 263/265). Argúi preliminar de nulidade do acórdão da 4ª Turma, por negativa de prestação jurisdicional, e alega ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal e 896 e 832 da CLT. Aduz que instou por duas vezes a Turma a se pronunciar sobre a omissão quanto ao aresto transcrito à fl. 226, concernente ao tema "prêmio-desempenho", por considerá-lo específico, porém ambos os declaratórios foram rejeitados.

O recurso de embargos não logrou prosseguimento, uma vez que o despacho denegatório de fl. 267 consignou não ter havido negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, não-configurada a violação ao art. 896 consolidado.

O reclamado insiste através do agravo regimental de fls. 269/271, na omissão da decisão embargada, tendo em vista a não-apreciação dos vícios apontados nos declaratórios.

Com razão.

Após reproduzir os fundamentos adotados pelo Regional, no tocante ao tema "prêmio-desempenho" a Turma consignou apenas, em relação à divergência jurisprudencial, que "os arestos paradigmáticos são inservíveis, por não abordarem os mesmos fundamentos ventilados no decisum regional, quais sejam, a eventualidade do pagamento e a condicionante para o lucro. Incidem os termos dos Enunciados nºs 23 e 296/TST" (fl. 241).

Instada, mediante embargos de declaração de fls. 243/244, a examinar e pronunciar-se sobre o aresto transcrito à fl. 226, a e. Turma limitou-se a asseverar que no citado paradigma não foram adotadas iguais premissas, já que a Corte Regional lançou o aspecto do pagamento regular da parcela em questão, além de afastar a condicionante do lucro, concluindo pela inexistência de omissão, porque pertinentes os Enunciados nºs 23 e 296 do TST (fls. 250), o que foi reiterado no v. acórdão de fls. 260/261, para afastar a contradição indicada.

Considerando que a e. Turma, ao apreciar os declaratórios opostos limitou-se a declinar os fundamentos do acórdão do Regional, sem estabelecer o necessário confronto com o paradigma indicado, reiterando a aplicabilidade dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, sem explicitar qual deles se ajustava ao caso dos autos, visto que cuidam de hipóteses distintas, e tendo em vista, ainda, a jurisprudência atual e iterativa da SDI desta Corte, no sentido de que o juízo de especificidade da divergência trazida na revista é de competência exclusiva da Turma, não sendo passível de ser rediscutida nos embargos, cabendo àqueles órgãos fracionários, de maneira fundamentada, justificar o porquê de haverem eleito determinado aresto paradigmático como capaz ou não de ensejar o conhecimento do recurso, cotejando-o com o acórdão do Regional, uma vez opostos os declaratórios, a e. Turma deveria ter explicitado os fundamentos pelos quais entendia inespecíficos os paradigmas colacionados, bem como descumprido o Enunciado nº 23 do TST, o que não ocorreu.

Nesse contexto, ante uma possível violação ao art. 832 da CLT, RECONSIDERO o r. despacho denegatório de fl. 267 e ADMITO os embargos do reclamado.

Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 28 de setembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-264.389/96.4 - 9ª Região

Embargante: União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barilleta
Embargado: José Dario de Araújo
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pelizzari Lopes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu do recurso de revista da reclamada, o qual versou sobre a competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento, adotando a tese de que " não estando a relação de trabalho afeta ao regime estatutário instituído pela Lei 8.112/90, nem se tratando de trabalhador temporário, ajustando-se expressamente ao contrato individual de trabalho, vinculado ao regime da CLT, indeclinável a competência da Justiça do Trabalho para decidir as controvérsias oriundas do contrato de trabalho, à luz do art. 114 da Constituição Federal" (acórdão de fls. 466/467).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 896 da CLT, dos artigos 5º, incisos II e LIV, 93, inciso IX, 109 e 114 da Constituição Federal, bem como, genericamente, da Lei 8.112/90. Sustenta que, uma vez que a ação foi proposta em 4.8.94 quando já vigorava o artigo 39 da Constituição Federal, e

considerando, ainda, que a competência é fixada na data da propositura da ação, a Justiça do Trabalho é incompetente para a apreciação do feito. Diz que, na forma do artigo 114 da Constituição Federal, esta Justiça especializada somente pode julgar os dissídios dos trabalhadores regidos pela CLT. Argumenta, por fim, que a pretensão do reclamante encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Recurso tempestivo (fls. 477 e 478) e subscrito por Procurador da União (fl. 482). Quanto às custas e ao depósito, observa-se a disciplina do Decreto nº 779/69.

Os embargos não merecem admissão.

Afasta-se, de início, por absolutamente impertinente, a alegação de violação do artigo 896 da CLT, e de ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, uma vez que a hipótese é de revista conhecida, dirigindo-se a irrisignação contra o provimento dado ao caso no exame do tema de fundo. Descarta-se, igualmente, o desrespeito ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, já que, embora insira esse preceito dentre os dispositivos que considera violados, a reclamada não fundamenta sua alegação, pois sequer menciona eventual negativa de resposta jurisdicional.

O pedido de pronunciamento explícito sobre o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, formulado em embargos de declaração, não foi acolhido pela e. Turma, sob o fundamento de que referido preceito não foi apontado como violado nas razões de revista (acórdão de fls. 474/475), de modo que trata-se de preceito cuja disciplina não chegou a ser objeto de análise, ficando a matéria carente de prequestionamento (Enunciado 297/TST).

Impossível vislumbrar ofensa à Lei 8.112/90, diploma que rege os mais variados direitos aplicáveis aos servidores públicos, sem que se tenha sequer feito alusão a um dispositivo específico.

Finalmente, considerando-se os termos do acórdão da Turma, que deixou claro que foi ajustado expressamente um contrato de trabalho, sob a égide da CLT, impossível se concluir ter havido ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e, conseqüentemente, ao artigo 109 da Carta Política. Isso porque, como afirma a própria reclamada na sua peça recursal, o artigo 114 da Constituição Federal "diz respeito aos dissídios pertinentes a trabalhadores, isto é, ao pessoal regido pela CLT" (fl. 481).

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-267.027/96.7

3ª Região

Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargados: Antônio Batista Araújo e Outros
Advogado : Dr. Lucas Soares Nogueira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista do reclamado, nem pela preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, nem quanto à questão do recolhimento do FGTS durante o período em que os reclamantes exerceram cargo comissionado, previsto em lei municipal, aplicando o óbice contido no artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT, tendo em vista que a controvérsia gira em torno da interpretação da Lei Municipal nº 5.447/88 (fls. 445-448).

Opostos embargos de declaração pelo reclamado (fls. 450-454), estes foram acolhidos tão somente para prestar esclarecimentos (fls. 460-463).

Ainda inconformado com essas decisões, o reclamado interpõe recurso de embargos para a e. SDI desta Corte (fls. 465-474), alegando preliminarmente a nulidade do v. acórdão de fls. 460-463, com violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e 832 da CLT, sob o entendimento de que, apesar da relevância dos fatos suscitados nos embargos de declaração, o v. acórdão desta Turma não os considerou em sua totalidade.

Aponta violação do artigo 896 da CLT, em face do não-conhecimento do seu recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo instado a se manifestar sobre a análise da regra inscrita no artigo 472 da CLT, fundamento utilizado pelo e. Regional, bem como sobre os artigos 15 da Lei nº 8.36/90 e 37, inciso II, da Constituição Federal, manteve-se silente quanto a estes aspectos da controvérsia.

Quanto à questão do recolhimento do Fundo de Garantia no período em que o contrato de trabalho encontrava-se suspenso, assevera que a controvérsia não gira em torno de lei municipal, mas discute-se a violação do artigo 471 da CLT e da própria Constituição. Entende que, ao serem nomeados para o cargo em comissão, houve a suspensão dos contratos de trabalho, não se podendo falar em depósitos do FGTS. A demanda, portanto, gira em torno de interpretação da CLT, ao se pretender verificar se o fato de os reclamantes terem assumido cargos em comissão não caracterizaria a suspensão do contrato de trabalho regido pela CLT e conseqüentemente o descabimento dos recolhimentos do FGTS. Diz que o artigo 472 não é estranho à discussão dos autos, já que este dispõe sobre o afastamento do empregado em virtude do serviço militar ou de outro encargo público, sendo esta última a hipótese dos autos. Finalmente, ressalta que o entendimento até então dominante vem ferindo o artigo 37 da Constituição Federal, pois permite o provimento de cargo público, cuja natureza é distinta daquela em que o servidor prestou concurso, além de ficar caracterizada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, já que exercem cargo de natureza institucional, pois criado por lei municipal, e pretendem ao mesmo tempo as vantagens de servidores celetistas, o que viola o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Assiste, razão em parte, à embargante.

O recurso de revista não merecia mesmo ser conhecido pela preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação, pois, conforme se verifica das fls. 446/447, todas as questões suscitadas nos embargos de declaração foram analisadas pelo v. acórdão, não se vislumbrando, assim, a afronta ao artigo 832 da CLT, já que houve a completa prestação jurisdicional, razão pela qual não poderia o recurso ter sido conhecido pela preliminar. Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

Diante disso, também não prospera o recurso de embargos pela apontada violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, pois é pacífico o entendimento no sentido da impossibilidade fática de violação literal e direta dos princípios contidos nestes dispositivos constitucionais, dependendo de demonstração de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta, é que se pode indireta e reflexivamente concluir que aquelas foram violadas. São as normas infraconstitucionais que viabilizam os referidos preceitos constitucionais.

Assim, o acesso ao Judiciário jamais foi obstado e o contraditório e a ampla defesa foram fielmente observados, não implicando ofensa a dispositivo constitucional o cumprimento de exigências legais para a admissibilidade dos recursos.

Quanto à questão de mérito, entretanto, entendo que deve ser procedida uma melhor análise do não-conhecimento da revista pelo óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT, pois, ao que parece, a

controvérsia não gira apenas em torno de interpretação de lei municipal, mas também se discute a questão de ser ou não o caso de suspensão do contrato de trabalho, prevista no artigo 471 da CLT e se essa suspensão se refletiria no recolhimento do FGTS.

Por outro lado, considera-se a possibilidade de o acórdão do Regional, ao consignar devido o FGTS, utilizando como fundamento a Lei Municipal nº 5.447/88, ter dito apenas o óbvio, já que o que ela prevê é que os ocupantes de emprego público podem ocupar os cargos comissionados, instituídos pela referida lei, mantendo o seu regime trabalhista. Por isso, esse fundamento parece não ser tão relevante para o deslinde da controvérsia, pois obviamente o exercício de cargo comissionado, por si só, não implica mudança de regime, ou seja, afigura-se evidente que o regime trabalhista, ao qual estava vinculado o empregado não será transmutado em regime estatutário, somente pelo exercício de cargo comissionado de natureza estatutária.

Assim, diante de uma possível má-aplicação do óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT, ADMITO os embargos para um melhor exame dessa questão pela e. SDI.

Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-289.393/96.5

9ª Região

Embargante: Estado do Paraná
Procurador: Dr. César Augusto Binder
Embargado: Elizafan dos Santos Ferreira e outros
Advogada : Drª. Gisele Soares

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado. Para tanto, asseverou serem inespecíficos os arestos colacionados e afastou a apontada violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição, ao fundamento de que a controvérsia cinge-se apenas aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho dos reclamantes, que já restou declarada pelo e. Tribunal Regional (fls. 463/465).

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 467/469) foram acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do v. acórdão de fls. 480/481.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 483/489). Sustenta ter a e. Turma incorrido em violação ao artigo 896 da CLT, porquanto o conhecimento de sua revista viabiliza-se ante a apontada violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição. Diz que o mencionado dispositivo constitucional apresenta-se inequivocamente violado, tendo em vista o fato de a controvérsia girar em torno dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado ilicitamente. Afirma que a matéria já não comporta mais discussão, porquanto pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da e. SDI. Colaciona arestos.

Em que pese os argumentos lançados pelo embargante, o recurso não merece admissibilidade.

Com efeito, embora o reclamado, em sua revista, efetivamente haja apontado a existência de violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição, a e. Turma somente examinou-a à luz do inciso II do referido dispositivo constitucional, silenciando-se em relação ao § 2º. Nos declaratórios que se seguiram, por outro lado, não postulou o ora embargante fosse sanada a referida omissão, limitando-se a apontar a existência de obscuridade em relação aos fundamentos pelos quais a e. Turma concluiu pela in especificidade da divergência jurisprudencial colacionada no recurso.

Nesse contexto, tem total pertinência, na hipótese, a orientação sumulada no Enunciado nº 184/TST, segundo a qual "ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos".

Quanto ao inciso II do artigo 37 da Lei Maior, não há como se ter por configurada a sua vulneração, na medida em que a controvérsia cinge-se aos efeitos decorrentes da decretação de nulidade do contrato de trabalho, matéria não contemplada pelo referido dispositivo constitucional.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-292.055/96.0

1ª Região

Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado: César Guagliardi Neto
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, afastando a alegação de violação dos artigos 39, inciso I, e 247 do Código de Processo Civil, com fundamento no Enunciado 221/TST (acórdãos de fls. 240/242 e 261/262).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Argúi, preliminarmente, a nulidade do acórdão, por negativa da prestação jurisdicional. Diz, para tanto, que a Turma deixou de apreciar a questão sob a ótica das violações dos artigos 39, inciso I, e 247 do CPC. Em seguida, sustenta que houve má-aplicação do Enunciado 221/TST, já que não se pode compreender como razoável uma interpretação que considera intempestivo o recurso porque a parte recorrente não atendeu a uma notificação enviada para endereço diverso daquele indicado nos autos. Aponta como violados os artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Embora o recurso não se credencie pela preliminar de nulidade, porque houve no acórdão embargado, efetivamente, o exame da alegada violação dos dispositivos legais mencionados, a qual foi afastada ante o convencimento de que sua interpretação foi razoável no âmbito do Regional, os embargos merecem ser admitidos.

O Regional acolheu a preliminar de intempestividade argüida pelo reclamante e não conheceu do recurso ordinário da reclamada, explicitando que, embora a intimação da sentença tenha sido remetida para endereço diverso daquele alegado, não poderia ser reconhecido "vício de notificação" porque todas as demais notificações, desde a inicial, foram remetidas para o outro endereço (o impugnado) e atendidas tempestivamente.

Analisando a alegada violação dos artigos 39, inciso I, e 247 do CPC, a Turma firmou o convencimento de que, uma vez que a reclamada atendeu às notificações anteriores, enviadas para endereço diverso do indicado, sem impugná-lo, é de se considerar que a intimação da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento, enviada para o mesmo endereço, atendeu sua finalidade, o que torna válido o ato processual. E, como a reclamada validou as notificações remetidas para aquele endereço, sem alegar sua nulidade, operou-se a preclusão do direito de se insurgir contra o procedimento.

Em pese os fundamentos adotados, não se pode olvidar que o fato de, em oportunidades anteriores, as intimações remetidas para o mesmo e equivocado endereço haverem se consumado, não tem o condão de elidir o erro do procedimento da Junta de Conciliação e Julgamento, que não observou o endereço indicado na contestação, na forma que determina o artigo 39, inciso I, do CPC, motivo que, em princípio, torna nulo o ato praticado (artigo 247 do CPC), devendo se conferir novo prazo para o exercício do direito de defesa.

Assim, ante possível má-aplicação do Enunciado 221/TST, os embargos merecem ser admitidos, para que o caso seja submetido ao crivo da e. SBDI.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-297.129/96.1 - 10ª Região

Embargante: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado: Sebastião Ferreira da Silva

Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - natureza da atividade empresarial", firmando o entendimento de que a Lei nº 7.369/85 não alcança, exclusivamente, os eletricitários, tendo em vista que o Decreto nº 93.412/86 estabelece, em seu artigo 2º, que o exercício das atividades constantes do seu quadro anexo é que determina se o empregado faz jus ou não ao referido adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. Asseverou que a melhor exegese da norma legal é a de que sua disciplina se aplica a todos os empregados que laboram em condições de risco com eletricidade, independentemente da atividade do empregador, a despeito de o quadro anexo do Decreto nº 93.412/86 definir como Sistema Elétrico de Potência aquele que compreende instalações para geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica (acórdão de fls. 328/331).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 1º da Lei nº 7.368/85 e do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial (fls. 333/343).

Recurso tempestivo (fls. 332/333) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 21). Custas e depósito recursal recolhidos a contento (fls. 235, 236 e 291).

Os embargos merecem admissão pela hipótese da divergência.

Com efeito, a embargante trouxe aos autos arestos que consubstanciam entendimento diametralmente oposto ao adotado no acórdão embargado, na medida em que asseveram que o adicional de periculosidade é devido somente aos empregados de empresas concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (sistema elétrico de potência), e entendem como atividades em condições de periculosidade tão-só aquelas relacionadas no quadro anexo do Decreto nº 93.412/86 (fls. 336/337).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-316.787/96.9 - 8ª Região

Embargante: Cia. Docas do Pará - CDP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes G. Araújo

Embargada: Janete Freire Monteiro

Advogada : Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da reclamada - em que pleiteava a reforma do julgado que a condenou ao pagamento de diferenças de gratificação de função, pela afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial, em face da diminuição no valor da gratificação, embora a reclamante continuasse exercendo as mesmas funções -, sob o fundamento de que os artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso II, da Constituição Federal, c/c 469 da CLT, não mereceram análise pela decisão do Regional, nem este foi instado a fazê-lo por meio de embargos declaratórios, incidindo o óbice do Enunciado nº 297/TST. Afastou também a divergência jurisprudencial, por serem inespecíficos os arestos colacionados, à luz do Enunciado nº 296/TST (fls. 288-290).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a e. SDI desta Corte, asseverando estar equivocado o v. acórdão embargado ao aplicar o Enunciado nº 297, pois a questão do princípio da irredutibilidade salarial foi prequestionada, sendo cabível o seu recurso pela violação dos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso VI; e 37, inciso II, da Constituição Federal. No que se refere à incidência do Enunciado nº 296/TST, diz que houve excessiva severidade na análise dos arestos colacionados. Traz arestos de Turma e da e. SDI que entende divergentes. Afirma, por fim, que o não-conhecimento de sua revista implicou violação dos artigos 896 da CLT; 5º, incisos XXXVI, LIV e LV; 7º, inciso VI; e 37, inciso II, todos da Constituição Federal (fls. 292-298).

Não lhe assiste razão.

Efetivamente, a decisão do e. Regional fundamentou-se no princípio da irredutibilidade salarial. Entretanto, não consta do v. acórdão embargado que a reclamada tivesse argüido a violação do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Caberia, portanto, a oposição de embargos de declaração visando ao pronunciamento sobre a existência daquela argüição. Não o fazendo, ocorreu a preclusão, não tendo como se aferir, em sede de recurso de embargos, a má-aplicação do Enunciado nº 297/TST. Quanto às demais violações constitucionais, realmente incide o Enunciado nº 297/TST, já que restou consignado no v. acórdão embargado que o Regional não solucionou a controvérsia pelo prisma daqueles dispositivos.

No que concerne ao Enunciado nº 296/TST, o recurso esbarra na Orientação Jurisprudencial nº 37, cujo entendimento é no sentido de que não ofende o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não-conhecimento do recurso.

Também não prospera o recurso pela divergência ora colacionada, diante da inespecificidade dos arestos, já que no de fl. 294 o não-conhecimento do recurso deu-se em face do óbice do Enunciado nº 126 e o de fl. 295 trata de má-aplicação do Enunciado nº 333/TST, ao passo que neste caso houve a incidência dos Enunciados nºs 296 e 297/TST. Quanto aos demais, referem-se ao mérito da controvérsia, que não pode ser analisado, tendo em vista que no presente caso a revista nem sequer foi conhecida.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-320.013/96.8 - 4ª Região

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: João Batista Arneke

Advogados : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu provimento à revista do reclamado quanto aos temas "ajuda-alimentação - integração" e "descontos a título de seguro de vida em grupo". O recurso não foi conhecido, no entanto, quanto aos demais temas articulados. Quanto às horas extras, a Turma aplicou a orientação do Enunciado 126/TST e afastou a alegação de divergência, considerando a inservibilidade e a inespecificidade dos arestos. Também no tema definido como "desconto de Cr\$ 11.416,01", foi aplicada a orientação do Enunciado 126/TST. Quanto aos honorários advocatícios, asseverou a Turma que a decisão do Regional se mostrou em conformidade com o Enunciado 294/TST (acórdão de fls. 304/309).

Inconformado com a parte do *decisum* que não conheceu da revista, o reclamado interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 896 da CLT.

Recurso tempestivo (fls. 310/311) e subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 318/319). Custas e depósito recursal recolhidos a contento (fls. 236 e 317).

Os embargos não merecem admissão.

Sustenta o reclamado, quanto às horas extras, que a hipótese não é de incidência do Enunciado 126/TST, pois a discussão se dá acerca dos princípios da hierarquia das provas e do ônus probatório, já que a prova testemunhal produzida pelo reclamante não é suficiente para elidir os cartões-de-ponto juntados aos autos. Seu argumento, no entanto, não prospera, considerando que, para se chegar à conclusão pretendida, se faz absolutamente necessário proceder à atividade valorativa, cotejando-se o conteúdo dos depoimentos com as demais provas dos autos, a fim de saber se, de fato, referidos depoimentos não traduzem elementos de convicção satisfatórios para demonstrar a inidoneidade dos cartões de ponto. Além disso, não se encontra, no acórdão da Turma, qualquer menção sobre ter sido articulada a matéria sob o ângulo da disciplina dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, o que caracteriza a falta de prequestionamento (Enunciado 297/TST) e inviabiliza a verificação de eventual desacerto da e. Turma quanto ao tema. Assim, verificados os termos da decisão do Regional, reproduzidos no acórdão embargado (fl. 305), em que aquela Corte analisou o conjunto fático-probatório e concluiu que os cartões eram inservíveis, deve-se, certamente, ter por acertada a aplicação do Enunciado 126/TST como óbice ao conhecimento da revista.

Insurge-se o reclamado, também, contra a aplicação do Enunciado 126/TST, no que se refere ao desconto de Cr\$ 11.416,00, dizendo que o documento de fl. 185, considerado ineficaz pelo Regional, é o próprio contrato celebrado entre as partes, de modo que a determinação de restituir referido valor caracteriza violação dos artigos 462, *caput* e parágrafos, e 444 da CLT. Aqui, do mesmo modo, carece de razão o reclamado. O próprio argumento ora expandido já deixa evidente a intenção de ver examinado o teor do documento mencionado. Não bastasse isso, verifica-se no acórdão da e. Turma, no trecho transcrito do acórdão do Regional (fl. 307), que o reclamado não identificou a origem do desconto, ou seja, não conseguiu demonstrar a veracidade de sua alegação de que decorria de pagamento a maior. Ora, mesmo que, hipoteticamente, existisse uma cláusula contratual disciplinando a possibilidade de descontos, estes, necessariamente, deveriam ter uma causa. A matéria envolve mesmo a apreciação fático-probatória, atraindo a incidência do Enunciado 126/TST.

Diz o reclamado, por fim, quanto aos honorários advocatícios, que, embora o Regional tenha asseverado que houve o preenchimento das exigências legais para a concessão da verba, os elementos dos autos evidenciam que o reclamante percebia remuneração superior a dois salários-mínimos quando da rescisão contratual, fato que torna específico o aresto colacionado, além de caracterizar violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Quanto a esta alegação, diga-se, de início, que não se pode alcançar, ao teor do Enunciado 126/TST, a fixação de premissas fáticas não contempladas no acórdão do Regional e complementemente-se registrando que a Corte *a qua* consignou, explicitamente, a juntada de "declaração de miserabilidade", por parte do reclamante. Desse modo, somente se pode concluir, tal como decidido pela Turma, que aquela decisão está em conformidade com o Enunciado 219 do TST, já que este é expresso quando menciona, como um dos requisitos para a condenação em honorários, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal "ou" encontrar-se o reclamante em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Não se caracteriza, portanto, a alegada violação do artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-323.401/96.1 - 2ª Região

Embargante : Município de Osasco

Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio

Embargado : Márcio Roberto Santos Bonfim (Espólio de)

Advogado : Dr. Benildes Socorro Coelho Picanco

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do município-reclamado, em

relação à contratação do reclamante pela Lei Municipal nº 2.094/89, por ausência de divergência jurisprudencial e de violação legal (fls. 165/167).

Fundamentou-se na Enunciado nº 221 do TST, para afastar a alegada violação dos arts. 798 da CLT e 145 do Código Civil e nos óbices previstos nos Enunciados nº 23 e 296 desta Corte, no que se refere ao dissenso pretoriano.

Segundo o v. acórdão embargado, a inespecificidade dos arestos transcritos no recurso de revista se revela no momento em que abordam a mera contratação sem prévia aprovação em concurso público, ao passo que o e. Regional fundamenta-se no fato de que a inconstitucionalidade da lei municipal atingiu apenas a prorrogação do contrato de trabalho e não o contrato em si.

Inconformado, o município-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI a fls. 170/172. Insiste no conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial, cujo aresto-paradigma foi utilizado em outros recursos de igual natureza, que lograram o exame do mérito, ultrapassando a fase de conhecimento.

Sem razão, contudo.

O Precedente nº 37 da SDI se antepõe ao prosseguimento dos embargos, na medida em que firma orientação no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade, conclui pela não-conhecimento do recurso: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95; AGAI 164489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95; AGAI 157937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95.

Se não bastasse, o conhecimento da revista encontrou óbice também no Enunciado nº 23 do TST, o que não foi impugnado pelo embargante.

Por fim, o embargante não indica qual o dispositivo legal ou constitucional que restou violado, pressuposto específico do prosseguimento dos embargos, como recurso que tem natureza extraordinária.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-324.807/96.3 - 17ª Região

Embargante: Zilteir Tomaz Tavares
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargado: Planeta Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Musiello

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu parcial provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma preconizada pelo Enunciado nº 228 desta Corte (fls. 994/997).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 999/1000). Sustenta a existência de violação ao artigo 7º, incisos IV e XIII, da Constituição, tendo em vista a proibição ali expressa de vinculação do salário-mínimo para qualquer fim, bem como a previsão de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas. Traz à colação precedente oriundo do e. Supremo Tribunal Federal, de modo a demonstrar a viabilidade de sua tese.

Embora seja incontroverso o fato de que o v. acórdão embargado encontra-se em consonância com a firme jurisprudência desta Corte, sedimentada na orientação sumulada no Enunciado nº 228/TST (art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT), não se pode perder de vista o fato de que a guarda da Constituição compete, em última e derradeira instância, ao excelso Pretório, *ex vi* do art. 102, I, "a", e III, da CF.

Nesse contexto, e considerando a decisão colacionada pelo embargante, no sentido da inviabilidade de se vincular o cálculo do adicional de insalubridade ao salário-mínimo (STF-RE-236.396-5, Ministro Sepúlveda Pertence), tenho por plenamente aplicável, na hipótese, o entendimento sumulado no Verbetes nº 401 daquela excelsa Corte, que dispõe no sentido de que "não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Com estes fundamentos, ante uma possível violação do artigo 7º, inciso VI, da Lei Magna, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.123/96.8 - 2ª Região

Embargante: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogado : Dr. Ivany M. R. Tavares
Embargado : José Alves dos Santos
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "URP de fevereiro/89", sob o fundamento de que os arestos transcritos não preenchem os requisitos do Enunciado nº 337/TST e não foi indicado expressamente o dispositivo da Lei nº 7.730/89 tido como violado (fls. 137/138).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais a fls. 140/148, apoiada nos arts. 5º, XXXV e LV, da CF, e 832 da CLT, para argüir, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porquanto, embora tenha interposto embargos declaratórios, a c. 4ª Turma não apreciou a violação do art. 74, III, do Código Civil. Alega ser cabível o julgamento do mérito quando, apesar de não conhecido, o recurso de revista versa sobre violação de lei, no caso, a Lei nº 7.730/89. Aduz, outrossim, que apresentou, em outro processo, razões idênticas, e a revista foi conhecida por esta Corte. Apona ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI, 22, I, e 62 da CF, 74, III, do Código Civil, e 2º da LICC, além do Decreto-Lei nº 2.335/87. Cita decisórios a respeito.

Sem razão, contudo.

Apesar de alegado, não foram interpostos embargos declaratórios, para apreciação da violação do art. 74, III, do Código Civil. Preclusa, portanto, a matéria, de acordo com o Enunciado nº 297/TST. Mantendo-se intactos os arts. 5º, XXXV e LV, da CF, e 832 da CLT.

Sem ultrapassar a fase de conhecimento, não há como se ingressar no exame do mérito da revista, ainda que se refira à violação legal. Nesse compasso, além de se reiterar a aplicação do Precedente nº 94 da SDI, que exige a indicação expressa do dispositivo legal ou constitucional tido como violado, toda a jurisprudência transcrita a fls. 141 mostra-se inespecífica, porque se refere simplesmente à necessidade de indicação, nos embargos, de afronta ao art. 896 da CLT, quando não conhecida a revista.

Por derradeiro, as demais violações legais e constitucionais apontadas não são passíveis de exame, na medida em que se referem ao mérito da questão, que não foi apreciado pela c. 4ª Turma.

Não tendo sido emitida qualquer manifestação a respeito da URP de fevereiro/89, não há como se apreciar as violações apontadas, assim como a jurisprudência trazida a cotejo à fl. 142. Aquela transcrita a fls. 146/147, ademais, não observa o disposto na alínea "b" do art. 894 da CLT, por ser proveniente do Supremo Tribunal Federal.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.130/96.0

2ª Região

Embargante: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A.
Advogada : Dra. Ivany Marques R. Tavares
Embargado : Ares Batista de Sant'ana
Advogado : Dr. Marcos Lobo Felipe

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, o qual versou sobre a URP de fevereiro de 1989, asseverando que os arestos trazidos como paradigmas não atendem aos requisitos do Enunciado 337/TST e que não foi indicado, expressamente, dispositivo de lei ou da Constituição Federal como tendo sido violado, na forma do entendimento pacífico da e. SDI, consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 94 (acórdão de fls. 131/132).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais dizendo, em síntese, que a) a Turma, mesmo após a oposição de embargos de declaração, se negou a apreciar a violação do artigo 74, inciso III, do Código Civil, violando, por isso, o artigo 832 da CLT e o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal; b) a URP de fevereiro de 1989 é incontestavelmente indevida; c) existe divergência jurisprudencial sobre a matéria, o que sequer necessitaria ser demonstrado, diante da pacificação do tema no TST e no STF; d) a decisão do Regional violou a Lei 7.730/89; e) a Turma, ao não conhecer da revista, divergiu de outras Turmas desta Corte que, apreciando o "mesmo material de defesa", conheceram de recursos análogos; e f) a divergência acostada nos embargos autoriza sua admissão.

Recurso tempestivo (fls. 133/134) e subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 20). Custas e depósito recursal recolhidos a contento (fls. 113/114).

Os embargos não merecem admissão.

Ao contrário do afirmado pela embargante, não houve a oposição de embargos de declaração contra o acórdão da e. Turma, no intuito de obter pronunciamento explícito sobre qualquer dispositivo legal. Não há que se falar, portanto, em negativa da prestação jurisdicional, porque não buscada a complementação desta pela via processual prevista, operando-se a preclusão. Como consequência, fica afastada a alegação de violação dos dispositivos legais e constitucionais feita sob a premissa da omissão.

Não se pode chegar ao exame do tema de mérito discutido nos recursos de natureza extraordinária sem que, antes, se conclua pelo preenchimento dos seus pressupostos específicos de cabimento. Em nada auxilia a reclamada, portanto, a alegação de que a matéria é pacífica, sendo desnecessária a caracterização do dissenso. Caso a Turma conhecesse a revista que não preencheu os pressupostos específicos elencados no artigo 896 da CLT, aí sim, estaria dando um provimento violador daquele dispositivo.

O objeto dos embargos é a decisão proferida pela Turma desta Corte, que, neste caso, não conheceu da revista. Por isso, a alegação de que o Regional violou a Lei nº 7.730/89 não merece exame neste estágio.

Não é possível considerar que uma decisão que não conheceu de uma revista é divergente de outra que conheceu de recurso semelhante. O exame dos pressupostos de admissibilidade de cada um dos recursos é providenciado com os elementos constantes, especificamente, dos seus autos. Desse modo, admitindo-se a hipótese de terem sido conhecidos outros recursos interpostos pela reclamada, pode-se concluir, no máximo, que, naqueles autos, foram observados os pressupostos de cabimento. E não se argumente que é idêntico o "material de defesa", porque o exame de admissibilidade da revista não depende somente das peças produzidas pelas partes, mas, também e essencialmente, dos termos do acórdão do Regional proferido no caso.

Os arestos de fl. 136 não se prestam à caracterização do dissenso porque versam sobre o tema de mérito debatido. A Turma não conheceu da revista e, portanto, não emitiu tese de direito passível de ser confrontada com os entendimentos trazidos como divergentes. Os de fl. 140, não merecem ao menos exame de conteúdo, porque oriundos do Supremo Tribunal Federal, não se adaptando ao artigo 894 da CLT.

Os arestos de fl. 135, que firmam o entendimento de que a parte deve argüir ofensa ao artigo 896 da CLT para viabilizar o conhecimento dos embargos não expressam tese em sentido contrário ao adotado pela Turma que, reafirme-se, não conheceu da revista com fundamento do Enunciado 337/TST e diante da ausência de indicação de dispositivo legal ou constitucional violado.

Não demonstrado o desacerto quanto aos óbices encontrados pela Turma para não conhecer da revista, é de se concluir que foi aplicado, e não violado, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.672/96.2

5ª Região

Embargante: Rosalvo Correia da Silva
 Advogadas : Dras. Isis Maria Borges de Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho.
 Embargada: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento aplicando ao caso a orientação do Enunciado 332/TST.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, dizendo violados o artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e o artigo 896 da CLT e como contrariados os Enunciados de nºs 51, 294, 297 e 326 do TST. Aponta, ainda, a existência de divergência jurisprudencial. Sua tese é, em síntese, a de que não se pode enquadrar o direito pleiteado como mera expectativa de direito, pois a promessa feita pela PETROBRÁS a obriga como promitente, nos termos do artigo 1.512 do Código Civil.

Recurso tempestivo (fls. 1.271/1.272) e subscrito por advogadas habilitadas nos autos (fls. 38, 1.278 e 1.279).

Os embargos não merecem admissão.

A e. Turma decidiu em conformidade com o Enunciado nº 332/TST, que dispõe que "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação".

Como se vê, o debate a que se pretende proceder não comporta mais discussão no âmbito desta Corte, estando o recurso de embargos obstado pela parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT, quer pela hipótese da violação legal, quer pela da contrariedade a verbetes desta Corte, assim como pela hipótese da superada divergência jurisprudencial.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.683/96.3

9ª Região

Embargante: Banco Stander S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado: Otacilio Teixeira Quenca
 Advogado : Dr. Zeno Simm

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu da revista do reclamado quanto aos temas " horas extras - art. 62, II, da CLT", com fundamento no Enunciado 126/TST; "divisor 220", ante a falta de questionamento (Enunciado 297/TST) e "adicional de transferência", com respaldo no Enunciado 333/TST e no § 4º do artigo 896 da CLT, considerando que a decisão do Regional se mostrou em conformidade com a jurisprudência pacífica da e. SDI (acórdão de fls. 525/527).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 896 da CLT. Sustenta que as violações legais apontadas na revista credenciavam o recurso, assim como a divergência acostada que, como alega, atende aos termos do Enunciado 296/TST.

Recurso tempestivo (fls. 528 e 535) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 530/534). Custas e depósito recursal recolhidos a contento (fls. 418, 419, 493 e 494).

Os embargos não merecem admissão.

O reclamado afirma que os dispositivos legais apontados na revista foram violados, sem no entanto, demonstrar onde reside o eventual desacerto da Turma na aplicação dos Enunciados 126, 297 e 333 do TST e do § 4º do artigo 896 da CLT. Ora, se a Turma não conheceu da revista com fundamento nos verbetes e no dispositivo referido, cumpria à reclamada infirmar a incidência dos óbices encontrados, demonstrando as razões por que entende não serem aplicáveis, única forma de se caracterizar a ofensa ao artigo 896 da CLT.

Sustenta, por outro lado, que a divergência acostada na revista atende aos termos do Enunciado 296/TST o que, todavia, não pode ser verificado em sede de embargos, coerentemente com o entendimento pacífico da e. SDI, consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 37, segundo a qual "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo não-conhecimento ou desconhecimento do recurso". Além disso, cabe observar, a Turma sequer procedeu ao exame de especificidade de arestos, não se encontrando no acórdão qualquer menção ao Enunciado 296/TST.

Não demonstrado qualquer desacerto por parte da e. Turma, quando aplicou os Enunciados 126, 297 e 333 do TST e o § 4º do artigo 896 da CLT, impossível vislumbrar a alega ofensa a este último.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.956/96.1

10ª Região

Embargante: Banco Real S/A
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
 Embargada: Marisa Maria Higino dos Santos
 Advogado : Dr. Gerson Vilmar Dickel

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamante pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, nem quanto ao tema relativo às horas extras.

No que tange à preliminar, por não vislumbrar a violação dos artigos 832 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, uma vez que o Regional apreciou todos os aspectos da controvérsia fundamentadamente, inclusive os assuntos versados nos embargos de declaração - ônus da prova e limitação da jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT. Quanto à integração das horas extras, o não-conhecimento fundou-se no óbice do Enunciado nº 333/TST, por estar a decisão do e. Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 117 da e. SDI (fls. 135-138).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a e. SDI desta Corte, sob o argumento de que a sua revista merecia conhecimento tanto pela arguição de nulidade como no tema relativo às horas extras - ônus da prova. Em não sendo conhecida, o v. acórdão embargado incorreu em ofensa ao artigo 896 da CLT, diante da demonstração de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal; 832 e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Quanto à questão de fundo, afirma que o reclamado apontou a existência de registros de horário e que a reclamante reconheceu a veracidade das informações neles contidas e que o requerimento de traslado dos cartões de ponto decorreu de iniciativa do próprio reclamado, inexistindo provas aptas a ensejar a condenação imposta pelo e. Regional, não procedendo, assim, a aplicação do obstáculo do Enunciado nº 126/TST, o que implica vulneração do artigo 896 da CLT (fls. 140-143).

Não assiste razão ao embargante.

A insurgência contra o não-conhecimento da revista pela preliminar de nulidade, baseia-se na assertiva de que houve violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados, porque não houve pronunciamento, nos embargos de declaração, sobre a questão de ter sido de sua iniciativa o requerimento para a juntada dos cartões de ponto, não tendo sido intimado pela Junta a apresentar os cartões de ponto. Efetivamente, não há nulidade a ser declarada, pois, mesmo constando a referida questão nos embargos de declaração do reclamado apenas como esclarecimento (fl. 99), o v. acórdão que os julgou refutou esta assertiva, consignando expressamente que houve a intimação judicial para a juntada dos cartões de ponto, o que não foi observado, implicando o reconhecimento do horário deduzido na inicial. Assim, não prosperaram os embargos pela violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal; 832 e 896 da CLT, pois correta a decisão embargada que entendeu completa a prestação jurisdicional.

No que tange ao cabimento dos embargos, no tema relativo às horas extras, por má-aplicação do Enunciado nº 126/TST, esta não foi demonstrada, porque a decisão do e. Regional, além de ter sido fundada no artigo 359 do CPC, porque não houve o atendimento da determinação judicial de juntada dos cartões de ponto, o que implica admitir como verdadeiro o horário apontado na inicial, também a reclamante logrou provar a sobrejornada, por meio da prova testemunhal. Assim, verifica-se que realmente a decisão do Regional fundou-se também em prova, que poderia até mesmo ser dispensada, diante da incidência do artigo 359 do CPC, ficando inafastável a incidência do Enunciado nº 126/TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-327.673/96.7

1ª Região

Embargante: Estado do Rio de Janeiro
 Procurador : Dr. Emerson Barbosa Maciel
 Embargado: Marco Aurélio Gonçalves
 Advogado : Dr. Alferes Tavares

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista do reclamado, sob o fundamento de que não foi demonstrada a inequívoca violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal pela decisão do Regional, que determinou o cômputo de juros e correção monetária para crédito sujeito a precatório. Consignou, ainda, que o dispositivo constitucional tido como violado estabelece a atualização dos valores constantes dos precatórios, sem fixar qualquer limitação a essa atualização. Afastou, por fim, a contrariedade ao Enunciado 193/TST, ao teor do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 266/TST (fls. 113-115).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a e. SDI desta Corte, sob o argumento de que o não-conhecimento da revista importou ofensa ao artigo 896, alínea "c", da CLT, diante da flagrante violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Aduz que, na hipótese dos autos, o precatório foi expedido em 29/10/91 (exercício de 1992) e quitado dentro do exercício de 1993, obedecido, portanto, o prazo de que trata o dispositivo constitucional já mencionado. Finalmente, argumenta que, conforme o Enunciado nº 193/TST, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação, sob pena de tornar interminável a execução (fls. 117-119).

No caso, o v. acórdão recorrido não conheceu do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, sob o fundamento de que esse dispositivo apenas determina a atualização dos débitos constantes de precatórios judiciais, sem fixar qualquer limitação temporal para essa atualização.

Depreende-se, contudo, do exame do mencionado dispositivo constitucional, que, esse, em princípio, expressamente regula a matéria, estabelecendo que os débitos constantes de precatórios judiciais terão seus valores atualizados na data de 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Oportuno observar que o Supremo Tribunal Federal tem-se manifestado reiteradamente no sentido de que o valor do crédito constante de precatório deve ser atualizado monetariamente, também a partir de 1º de julho do exercício de sua expedição, até a data do efetivo pagamento (RE-214.761/PR, Rel. Min. Neri da Silveira, DJ 20.3.98).

Nesse contexto, visando prevenir eventual violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, recomendável a admissão dos embargos, para melhor exame da matéria pela e. SDI desta Corte.

Com estes fundamentos, ADMITO o recurso de embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

Embargante: União Federal
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargada: Sônia Teles Bulhões
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley L. Júnior

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, nem quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, com fundamento no Enunciado nº 297/TST, que inviabilizou a verificação da ocorrência das violações apontadas e da divergência colacionada; nem quanto à questão do vínculo empregatício, afastando a violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, por se tratar de contratação anterior à promulgação da atual Constituição. Afastou a violação do artigo 97, § 1º, da Carta Política de 67/69, já que não ficou claramente delineado no v. acórdão do Regional se se tratava do acesso a cargo público vedado por esse dispositivo constitucional. Quanto aos arestos, consignou serem inservíveis, pois ora eram provenientes de Turmas deste Tribunal, ou do e. TRF, ora eram inespecíficos, ao teor do Enunciado nº 296/TST (fls. 160-164).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com base no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando que o não-conhecimento do seu recurso de revista implicou violação dos artigos 896, alíneas "a" e "c", da CLT; 5º, inciso II, e 37, inciso II, da Constituição Federal; 97, § 1º, e 13, § 3º, da Carta Política de 1967/69; 18 da Lei nº 1.711/52; 10 da Lei nº 8.112/90; e 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67. Diz que as violações foram suscitadas no momento processual adequado, pois o entendimento da Suprema Corte é de que a última oportunidade para o prequestionamento de matéria constitucional, em sede trabalhista, é no recurso de revista, não tendo o Enunciado nº 297/TST o condão de impedir o processamento da demanda, que diz respeito a matéria constitucional. Acrescenta que o v. acórdão decidiu em desacordo com o Enunciado nº 331, item II, do TST. Traz arestos do e. STF para a configuração de divergência. Finalmente, entende que o não-conhecimento da revista violou os artigos 5º, incisos II e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal (fls. 167-172).

Não assiste razão à embargante.

O Enunciado nº 297/TST foi corretamente aplicado, não prosperando a alegação de sua má-aplicação, por se tratar de matéria constitucional, visto que a Orientação Jurisprudencial da e. SDI já se firmou no sentido de que o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta; e dúvida não subsiste quanto à natureza extraordinária do recurso de revista, na Justiça do Trabalho.

Também não é o caso de conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 331/TST, em face do consignado pela decisão embargada, no sentido de ser inaplicável à hipótese dos autos este enunciado, tendo em vista que a reclamante foi contratada diretamente pelo Ministério da Educação, não sendo, portanto, a hipótese de contratação por empresa interposta, estabelecida no citado enunciado.

Por violação literal de dispositivo da Constituição também não prospera o recurso. O artigo 37, inciso II, da Constituição Federal foi afastado, por se tratar de vínculo empregatício estabelecido antes da promulgação da atual Constituição. Também não há que se falar em violação da literalidade do artigo 97, § 1º, da Carta Política de 1967/69, porque, como consignado no v. acórdão embargado, este dispositivo vedava o acesso apenas aos cargos públicos sem a prévia submissão a concurso público, hipótese que não ficou claramente delineada no acórdão do e. Regional.

O aresto colacionado a fls. 171/172 não impulsiona os embargos, porque oriundo do e. STF, divergência não prevista no artigo 894, alínea "b", da CLT, para o cabimento deste recurso.

Não tem cabimento a alegação de violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, pois nem mesmo a embargante sustenta a falta de fundamentação da decisão embargada. Apenas menciona a referida violação, que obviamente não existe, já que a decisão que não conheceu do recurso de revista foi muito bem fundamentada.

Finalmente, em não tendo sido constatada ofensa a nenhum dispositivo legal, não há que se falar em violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, pois é pacífico o entendimento no sentido da impossibilidade fática de violação literal e direta dos princípios contidos nesses dispositivos constitucionais, dependendo de demonstração de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta, é que se pode indireta e reflexivamente concluir que aquelas foram violadas. São as normas infraconstitucionais que viabilizam os referidos preceitos constitucionais.

Assim, o princípio da legalidade foi fielmente observado, bem como lhe foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tanto que a reclamada utiliza-se até desta via recursal, não importando ofensa a dispositivo constitucional o cumprimento de exigências legais para a admissibilidade dos recursos.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-328.735/96.1 - 4ª Região

Embargante: Tevaldo Vargas
 Advogado : Dr. Valdemar A. L. da Silva
 Embargado: Zivi S.A. - Cutelaria
 Advogado : Dra. Júlia Luiza Vecchietti

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao cálculo do adicional de insalubridade, com fulcro no Enunciado nº 333/TST, uma vez que a SDI, em seu Precedente nº 2, firmou orientação no sentido de que, mesmo após a vigência da nova Constituição Federal, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário-mínimo.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos à SDI a fls. 504/508. Alega ser proibido o uso do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, razão pela qual o v. acórdão viola o art. 7º, incisos IV e XXIII, da CF e contraria jurisprudência oriunda do STF. Postula a incidência de referido adicional sobre o total da remuneração, ou no mínimo, sobre o salário contratual, até porque, por aplicação do princípio da isonomia, deve ser considerado o art. 68 da Lei nº 8.112/90, que prevê o pagamento do adicional aos servidores públicos, com base no vencimento do cargo efetivo. Cita decisões a respeito.

Com razão.

Embora seja incontroverso o fato de que o v. acórdão embargado encontra-se em consonância com a firme jurisprudência desta Corte, sedimentada na orientação sumulada no Enunciado nº 228/TST (art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT), não se pode esquecer de que a guarda da Constituição compete, em última e derradeira instância, ao excelso Pretório, *ex vi* do art. 102, I, "a", e III, da CF.

Neste contexto, e considerando a decisão colacionada pela embargante, no sentido da inviabilidade de se vincular o cálculo do adicional de insalubridade ao salário-mínimo (STF-RE-236.396-5, Ministro Sepúlveda Pertence), tenho por plenamente aplicável, na hipótese, o entendimento sumulado no Verbete nº 401 daquela excelsa Corte, que dispõe no sentido de que "não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Com estes fundamentos, vislumbrando possível violação do artigo 7º, inciso IV, da Lei Magna, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-329.678/96.8 - 1ª Região

Embargante: Centrolar Móveis e Decorações de Nilópolis Ltda.

Advogado : Dr. Sérgio Luiz de O. Duarte

Embargado: Paulo Sérgio Andrade dos Santos

Advogado : Dr. Hélio Meirelles da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, interposto na fase executória, porque não verificada violação constitucional, conforme determina o art. 896, § 2º, da CLT (artigo § 4º do mesmo dispositivo celetista) e Enunciado nº 266 do TST.

Para tanto, afastou a alegada nulidade da sentença, por vício de citação, porque, apesar de haver previsão no inciso I do art. 741 do CPC acerca da falta ou nulidade da citação no processo de conhecimento, exige-se que o processo tenha transcorrido à revelia, o que não ocorreu no caso em tela, em que oferecida contestação pela própria reclamada, antes mesmo da audiência inaugural.

Repeleu, também, a alegação de que referida defesa foi apresentada por outra empresa, já que a empresa "Centro Lar Móveis e Decorações Ltda. fica estabelecida, de acordo com o documento apresentado, no mesmo endereço da recorrente, como indicado na inicial, tratando-se, pois, da mesma pessoa jurídica".

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais a fls. 244/246. Alega que tem razão social e endereço completamente distintos da reclamada, que não foi citada e, portanto, não lhe foi dada oportunidade para apresentar defesa, do que resulta violado o art. 5º, LV, da CF. Para tanto, faz o cotejo dos contratos sociais de ambas as empresas, assim como de outros documentos constantes dos autos.

Não há como prosperar o recurso.

Na atual fase extraordinária em que se encontra o processo, incabível o revolvimento do conjunto-fático probatório, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST e, para verificação de afronta ao art. 5º, LV, da CF, mister reexaminar as peças. Aliás, da análise feita pelo e. Regional acerca do pedido de nulidade, por ausência de citação, que ora reitera, resultou, inclusive, a aplicação de multa pela litigância de má-fé.

Ainda que assim não fosse, a lesão a referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-330.183/96.3 - 17ª Região

Embargante: Florêncio da Rocha Corrente

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Embargado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN

Advogada : Dra. Gisela Vargas Brunow

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tome como base o salário-mínimo (fls. 100/102).

Para tanto, aplicou o Precedente nº 2 da SDI, que firmou orientação no sentido de que, mesmo após a promulgação da nova Constituição Federal, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais a fls. 104/112. Alega que o v. acórdão embargado viola o art. 7º, incisos IV e XXIII, da CF e diverge de jurisprudência do STF, diante da impossibilidade de se utilizar o salário-mínimo como base de cálculo de referido adicional, sobrepondo-se, neste caso, o art. 192 da CLT à própria Constituição. Postula, por fim, incidência da Súmula nº 401 do STF.

Com razão o reclamante.

Apesar de incontroverso o fato de que o v. acórdão embargado encontra-se em consonância com a firme jurisprudência desta Corte, sedimentada na orientação sumulada no Enunciado nº 228/TST (art. 896, alínea "a", *in fine*, da CLT), não se pode perder de vista que a guarda da Constituição compete, em última e derradeira instância, ao excelso Pretório, *ex vi* do art. 102, I, "a", e III, da CF.

Nesse contexto, e considerando a decisão colacionada pelo embargante, no sentido da inviabilidade de se vincular o cálculo do adicional de insalubridade ao salário-mínimo (STF-RE-236.396-5, Ministro Sepúlveda Pertence), tenho por plenamente aplicável, na hipótese, o entendimento sumulado no Verbete nº 401 daquela excelsa Corte, que dispõe no sentido de que "não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Com estes fundamentos, vislumbrando possível violação do artigo 7º, inciso IV, da Lei Magna, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-337.888/97.4 - 4ª Região

Embargantes: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Paulo Emílio Lacroix Flores

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu dos recursos de revista interpostos por ambos os reclamados, porque, ao deferir as diferenças de complementação dos proventos da aposentadoria pela integração do cheque-rancho, o e. Regional fundamentou-se nas Resoluções nºs 1.600/64 e 3.396-A, bem como nos dissídios coletivos, matéria que esbarra na alínea "b" do art. 896 da CLT, uma vez não comprovado que a observância dos regulamentos excede a jurisdição do tribunal prolator da decisão (fls. 771/773, complementada a fls. 785/786).

Inconformados, os reclamados interpõem recurso de embargos à SDI a fls. 788/792. Apontam ofensa aos arts. 896, alínea "b", da CLT, e 5º, XXXV e LV, da CF e transcrevem dois arestos para confronto jurisprudencial.

Assiste razão aos embargantes.

Embora seja ônus da parte demonstrar que o regulamento empresarial ultrapassa a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, a divergência colacionada nestes embargos, por meio do aresto de fls.790-792, oriundo da e. SDI deste Tribunal, ao conhecer de recurso de embargos dos mesmos reclamados, por violação do artigo 896 da CLT, sinaliza com a possibilidade de ser público e notório que a empresa possua outras agências além da área jurisdicional da 4ª Região, o que implicaria o afastamento do óbice da parte final da alínea "b" do artigo 896 da CLT, razão pela qual é recomendável a admissibilidade dos embargos.

Assim, diante de uma possível divergência jurisprudencial, ADMITO o recurso de embargos, para um melhor exame pela e. SDI da aplicação do óbice contido na alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Vista à parte contrária para apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-346.141/97.3 - 5ª Região

Embargantes: Pedro Deoclito da Silva Patriarca e outros

Advogado : Dr. Ângelo Magalhães Júnior

Embargada : Petróleo Brasileiro S/A

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que fossem examinadas as questões ventiladas pela parte em seus embargos de declaração (fls. 1874/1875).

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 1877/1882) foram acolhidos para esclarecer que, mesmo se tratando de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, o fundamento que ensejou o seu conhecimento é a violação ao artigo 832 da CLT (fls. 1894/1895).

Inconformados, os reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 1897/1908). Apontam como violado o artigo 896, § 4º, da CLT. Afirmam que, em se tratando de recurso de revista interposto em sede de execução, o seu conhecimento não poderia ter se dado por violação ao artigo 832 da CLT, mas apenas por vulneração a dispositivo constitucional. Têm como contrariado o Enunciado nº 266/TST. Colaciona arestos. Sustentam, outrossim, inexistir a nulidade invocada na revista e acolhida pela e. Turma. Dizem ter o e. TRT concedido a prestação jurisdicional em sua totalidade. Sustentam que as matérias ventiladas no agravo de petição apresentado pela reclamada encontram-se preclusas. Apontam como violado o artigo 896 da CLT e como contrariados os Enunciados nº 23, 296 e 297/TST.

Não lhe assiste razão.

Segundo o Enunciado nº 266 desta Corte, "a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". No mesmo sentido dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT (redação anterior à Lei nº 9.756/98). Registre-se, entretanto, que o pressuposto em exame guarda relação apenas com a questão de mérito em debate no curso da execução, não tendo incidência quando, na revista, é argüida preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, justamente com o intuito de provocar o exame pelo TRT da matéria constitucional a ser submetida ao crivo desta Corte.

Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, inequívoca a sua configuração na hipótese. O v. acórdão do Regional, mesmo instado por meio de embargos de declaração, negou-se a emitir juízo acerca das questões ali veiculadas, notadamente sobre a forma da liquidação, o cálculo dos intervéis e o reajuste de 26,05% para julho de 1987, bem como sobre a alegação da reclama-

da de que referidas matérias foram articuladas na impugnação à conta de liquidação, nos embargos à execução e no agravo de petição. Registre-se que o artigo 879, § 1º, da CLT, ao facultar ao juiz a concessão de prazo destinado à impugnação da conta de liquidação, somente atrai a incidência da pena de preclusão, no caso de silêncio da parte. Uma vez apresentada a respectiva impugnação, portanto, não há que se falar em preclusão, podendo a parte renová-la nos embargos à execução e no agravo de petição.

Frise-se, por fim, que a revista foi conhecida e provida em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, matéria que prescinde de prequestionamento, na medida em que as violações legais a ela pertinentes nascem do próprio teor do v. acórdão recorrido. Não há, portanto, como se ter por contrariado o Enunciado nº 297/TST. Por outro lado, tendo o recurso de revista sido conhecido por violação ao artigo 832 da CLT, mostra-se totalmente impertinente a alegação de contrariedade aos Enunciados nº 296 e 23/TST, cuja orientação refere-se, exclusivamente, à divergência jurisprudencial.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-463.543/98.3 - 3ª Região

Embargante: Israel José da Silveira

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Márcia Costa Barony

DESPACHO

Vistos, etc.

Inconformado com o não-conhecimento da sua revista, quanto ao tema "diferenças de vencimento-padrão", o reclamante interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 896 da CLT e do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

A e. 4ª Turma desta Corte adotou como fundamento para não conhecer do recurso as orientações dos Enunciados 296 e 23 do TST, asseverando que os arestos acostados na revista não abordam todos os fundamentos fáticos do acórdão do Regional.

Em suas razões de embargos, o reclamante sustenta que, ao contrário do entendido, os paradigmas contemplam as mesmas premissas fáticas e interpretam o mesmo dissídio coletivo.

Recurso tempestivo (fls. 822 e 823) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 227, 649 e 810). Custas pelo reclamado.

Os embargos não merecem admissão.

Registre-se, de início, que um dos pedidos formulados pelo embargante é a declaração da nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional (fl.825, *in fine*). Referido pedido, no entanto, não encontra respaldo nas razões recursais, visto que não se argumenta acerca da falta de prestação jurisdicional, não se indica dispositivo legal aplicável ao tema como tendo sido ofendido e sequer se providenciou a oposição de embargos de declaração contra o acórdão da Turma, a fim de se obter manifestação sobre qualquer aspecto que fosse.

A pretensão do embargante, na verdade, cinge-se ao reexame da especificidade dos arestos acostados na revista, medida que, no entanto, não pode ser providenciada em sede de recurso de embargos, coerentemente com o entendimento pacífico da e. SDI, consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 37, segundo a qual "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento recurso".

Mesmo admitindo-se a possibilidade de se proceder à análise do cabimento dos embargos, sob o ângulo de eventual má-aplicação do Enunciado 23 do TST, no caso dos autos essa medida ficou inviável, considerando-se que a Turma não delimitou os fundamentos adotados pelos arestos paradigmas, de modo a permitir que fosse verificado eventual desacerto na aplicação do verbete citado. Silentes ficaram a Turma e a parte, que não provocou manifestação pela via dos declaratórios.

Impossível caracterizar, portanto, violação do artigo 896 da CLT e, como consequência, do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, já que para se ter por ofendido este último, necessário que, antes, seja demonstrada ofensa a norma infraconstitucional.

Impertinente a alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, preceito que abriga o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito. A pretensão foi, inequivocamente, objeto de análise, dirigindo-se a irresignação, na verdade, contra o provimento jurisdicional dado ao caso.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-485.883/98.5 - 12ª Região

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Nilton Pinto da Luz Júnior

Advogado : Dr. Renato Samir de Mello

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu da revista do reclamado, afastando a irresignação quanto à condenação às horas extras, com fundamento no Enunciado nº 126/TST, e asseverando não ter havido contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, já que não reconhecida pelo Regional a existência de acórdão de compensação (acórdão de fls. 662/663).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 896 da CLT. Sustenta que o Enunciado 85/TST é aplicável à espécie, porque esse verbete disciplina, justamente, a hipótese de irregularidade da compensação horária, que é o que se caracteriza quando inexistem os requisitos do regime compensatório.

Recurso tempestivo (fls. 664/665) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 668). Custas e depósito recursal recolhidos a contento (fls. 576/577 e 632/633).

Os embargos não merecem seguimento.

O acórdão da Turma consigna se tratar de hipótese de inexistência de acordo compensatório, e não, como afirma o embargante, de ausência de requisitos para a validade do acordo.

Se "inexiste" ajuste para a compensação de jornada, e são verificadas horas extraordinárias, não há mesmo margem para a incidência da orientação do Enunciado 85/TST, porque este pressupõe que o acordo tenha existido, e que, portanto, tenha sido efetivamente promovida a compensação, a despeito do não-atendimento das exigências legais para a adoção do regime compensatório.

Não se verifica, portanto, a alegada violação do artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-486.033/98.5 - 8ª Região

Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Drª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado: Marco Antônio Souza da Silva
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal, por meio do v. acórdão das fls. 331-332, deu provimento parcial ao recurso de revista do reclamante, para determinar o pagamento dos salários a partir do momento em que o trabalhador manifestou o seu desejo de retornar às suas atividades e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação, reformando, assim, a decisão do e. Regional, que concluiu que a anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 só gera efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, ficando vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. SDI, sob o argumento de que a decisão desta Turma ofendeu o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/94 - Lei de Anistia -, que dispõe, "verbis": "A Anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, ficando vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo". Acrescentou que a decisão embargada está contrariando o seu próprio entendimento, cristalizado na ementa, segundo o qual o empregado não pode abusar do seu direito de ser readmitido, retardando o ato de readmissão. Ressalta, por fim, que, no ponto em que se encontra a lide, não é possível retornar à questão probatória para verificar se o reclamante manifestou seu desejo de voltar ao trabalho. Entende que o v. acórdão embargado também violou o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal (fls. 336-339).

Em que pese os argumentos expendidos pela embargante, o seu recurso não reúne condições de prosseguir, pois não se encontra enquadrado nos estreitos limites do artigo 894, alínea "b", da CLT.

A Turma não analisou a questão pelo ângulo do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 nem foi instada a fazê-lo, por meio de embargos de declaração, faltando, portanto, o necessário prequestionamento da matéria, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST a obstaculizar os embargos. Isto porque o v. acórdão embargado conheceu do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, não adotando nenhuma tese a respeito do dispositivo legal supramencionado. Pelo que se depreende do mérito, a decisão da revista veio fundamentada na jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 91, que trata da anistia prevista no artigo 8º, § 1º, do ADCT.

Melhor sorte não socorre a embargante quanto à alegada violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, visto que, em não tendo sido aferida ofensa a nenhum dispositivo legal, não há que se falar em afronta ao princípio da legalidade, pois é pacífico o entendimento no sentido da impossibilidade de violação literal e direta desse princípio, dependendo de demonstração de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta, é que se pode indireta e reflexivamente concluir que aquela foi violada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam o referido preceito constitucional.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-ED-RR-498.171/98.1 - 6ª Região

Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Vitor Augusto Ribeiro Coelho
Embargados: João Severino da Silva e Carlos Antônio César Albuquerque

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal, por meio do v. acórdão das fls. 119-122, não conheceu do recurso de revista do reclamado, em que pleiteava a reforma da decisão do Regional que entendeu subsistente a penhora realizada sobre bem gravado com cédula rural pignoratícia, sob o fundamento de que o recorrente não logrou demonstrar a apontada ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, ressaltando que o e. STF já decidiu que penhora de bem vinculado à cédula de crédito industrial não integra o contencioso constitucional, pois primeiro a questão deve ser examinada sob o ponto de vista das normas infraconstitucionais.

Embargos de declaração foram opostos a fls. 124-129, colacionando arestos divergentes, pois aqueles conheceram, por violação constitucional, e deram provimento a recurso referente a idêntica matéria. Os embargos foram rejeitados a fls. 133-134, por não vislumbrar nenhuma omissão ou contradição no v. acórdão. Novos declaratórios foram opostos a fls. 136-139, sendo novamente rejeitados, por não se tratar da contradição de que trata o artigo 535 do CPC, uma vez que a divergência apontada é entre julgados distintos (fls. 145-146).

Ainda inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. SDI, argumentando que houve negativa de prestação jurisdicional e apontando afronta aos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Traz jurisprudência do e. STF que contraria a afirmativa do v. acórdão embargado, no sentido de que a matéria em debate - penhora de bem gravado com cédula rural

pignoratícia - não possui indole constitucional. Salienta que, dessa forma, perpetuou-se a violação não só do inciso XXXVI, como também do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal e do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Colaciona arestos do e. STF e de Turmas deste Tribunal para a caracterização do dessenso de julgados (fls. 150-162).

Assiste razão ao embargante.

Os arestos de fls. 159/161, oriundos da 2ª e da 3ª Turma deste Tribunal, aparentam divergência válida para o conhecimento dos embargos, ao teor do artigo 894, alínea "b", da CLT, uma vez que, em casos idênticos aos destes autos, conheceram da revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, razão pela qual possivelmente houve afronta ao artigo 896 da CLT, ao não se conhecer do recurso pela referida violação constitucional.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para um melhor exame pela e. SDI da questão da ofensa ao dispositivo constitucional supracitado e consequente violação do artigo 896 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-504.411/98.8 - 9ª Região

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFESA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa
Embargado : Luís Carlos de Schafrum
Advogado : Dr. Cleverson Marinho Teixeira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por considerar deserto o recurso de revista (fls. 89/91).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Diz que a decisão embargada não merece ser mantida, porque efetuou o depósito para fins de recurso ordinário no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) e igual valor (R\$ 2.592,00) quando da interposição do recurso de revista, totalizando a importância de R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), valor pouco superior àquele fixado por lei como limite para fins de recurso de revista. Sustenta que garantida a execução, a decretação da deserção atenta contra o princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal (fl. 93).

Data venia, não merece ser admitido o seu recurso.

Realmente o recurso de revista está deserto. O v. acórdão da Turma consigna expressamente que a condenação foi fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a reclamada, no recurso ordinário, depositou o valor de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais) e, na revista, igualmente a mesma importância (R\$ 2.592,00), totalizando R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), achando, com isso, que a execução estivesse garantida.

Dispõem as alíneas a e b do inciso II da Instrução Normativa nº 3/93, entretanto, que interpreta o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, verbis:

"a) depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado;

b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

Vê-se, pois, que a exegese do v. acórdão embargado está de acordo com a inteligência das disposições supramencionadas, na medida em que não foi depositado o valor integral da condenação, nem os limites legais exigidos para cada novo recurso, resultando daí a não-violação ao princípio do devido processo legal constante do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, como pretende a embargante.

Não é outro o entendimento da orientação jurisprudencial da SBDI 1 nº 139, através de seus precedentes: E-RR-273145/96, Rel. Min. Nelson Daiha, julgado em 18.5.98; E-RR-191841/95, Rel. Min. Nelson Daiha, publicado no DJ 23.10.98; E-RR-299099/96, ac. 5753/97, Rel. Min. Nelson Daiha, publicado no DJ 27.2.98; e RR-302439/96, ac. 3ª T 2139/97, Rel. Min. José L. Vasconcellos, publicado no DJ 9.5.97.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-511.720/98.3 - 17ª Região

Embargante: Aracruz Celulose S/A
Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Embargado: Lauriano dos Santos
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, no tema referente às horas "in itinere", afastando a apontada violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da Constituição Federal, sob o fundamento de que, o fato de o acórdão do Regional haver considerado que a norma coletiva não se aplica ao reclamante, em razão de sua condição de rurícola, não significa que não tenha reconhecido a norma coletiva como ato jurídico perfeito e o sindicato como defensor dos direitos coletivos e individuais da categoria. Afastou o cabimento do recurso por divergência, em face do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT, já que um dos arestos era oriundo de Turma do TST e o outro era inespecífico, ao teor do Enunciado nº 296/TST (fls. 507/508).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com base no artigo 894 da CLT, alegando que o não-conhecimento do seu recurso de revista implicou violação do artigo 896 da CLT, porque a reclamada sustentou o desrespeito ao ato jurídico perfeito e à previsão constitucional de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, merecendo o conhecimento por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Colaciona arestos da e. SDI e de Turma deste Tribunal que adotam tese a respeito das horas "in itinere" (fls. 514-517).

Não assiste razão à reclamada.

Conforme consignou claramente o v. acórdão embargado, não se trata de não-reconhecimento das convenções e acordos coletivos nem de desrespeito ao ato jurídico perfeito. Apenas não se aplica aquele acordo coletivo ao reclamante, em face de sua condição de rurícola. Portanto, não se vislumbra a violação dos dispositivos constitucionais supracitados, que ensejasse o conhecimento da revista, estando corretamente aplicado o artigo 896, alínea "c", da CLT.

A divergência colacionada nestes embargos tampouco o viabiliza, já que se refere ao mérito da controvérsia, e este nem sequer foi analisado pelo v. acórdão embargado, visto não ter a revista ultrapassado a fase de conhecimento.

Com estes fundamentos, verifica-se que o recurso de embargos não se enquadra no disposto no artigo 894, alínea "b", da CLT, razão pela qual NEGÓ-LHE SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-513.854/98.0 - 3ª Região

Embargante: Banco Real S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargado: Maurício Gomes de Oliveira Dutra

Advogado : Dr. Elder Guerra Magalhães

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamante pela preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, nem quanto ao tema relativo às horas extras. No que tange à questão preliminar, por não vislumbrar a violação literal dos artigos 407 e 410 da CLT, pois, conforme consignou o e. Regional, ficou estabelecido que as partes deveriam comparecer e trazer suas testemunhas à audiência, em prosseguimento, com o que o reclamado concordou, assinando até mesmo a ata da audiência, sem lançar qualquer protesto, somente o fazendo tardiamente, quando da próxima assentada (fls. 217/218).

No que concerne às horas extras, aplicou o óbice do Enunciado nº 126/TST, tendo em vista que o e. Regional solucionou a controvérsia com fundamento nas provas dos autos (fl. 219).

Embargos de declaração foram opostos a fls. 225-228, sendo parcialmente acolhidos a fls. 236-239.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação do artigo 896 da CLT, sob o entendimento de que o indeferimento do pedido de oitiva de testemunha, formulado dentro do prazo assinalado no artigo 407 do CPC - até 5 dias antes da audiência de instrução - configura, de plano, o cerceamento de defesa. Assevera que não há necessidade de que venha o protesto a ser explicitado na audiência inaugural, já que o preceito contido no artigo 825 da CLT não é excludente da eventual expedição de carta precatória, quando necessária à instrução processual. Afirma, por fim, ser aplicável o artigo 410, inciso II, do CPC, concluindo que, ao dispor que as testemunhas inquiridas por carta não deporão perante o juízo deprecante, obsta que elas sejam apresentadas pelas partes. Assim, entende que o seu recurso merecia ser conhecido pela preliminar, por afronta aos artigos 825 da CLT e 407 e 410, inciso II, do CPC.

Quanto às horas extras, diz ser incabível a aplicação do Enunciado nº 126/TST, pois resulta patente do acórdão do Regional que não houve apreciação da prova documental, não se indicando também qualquer vício hábil a desconstituí-la (fls. 241-244).

Não assiste razão ao embargante.

Não há como se vislumbrar a violação do artigo 407 do CPC, em face do confronto entre o argumento do embargante - no sentido de que formulou o pedido de oitiva da testemunha dentro de prazo legal ali assinalado - e o contido no acórdão do e. Regional, que não declinou o prazo em que foi formulado o pedido, declarando apenas que o protesto foi feito extemporaneamente.

No que concerne ao artigo 410, inciso II, do CPC, o entendimento esposado pelo embargante, de que o artigo 825 da CLT não exclui a possibilidade de expedição de eventual carta precatória, revela-se inócuo, pois em nenhum momento foi dito o contrário. Também não se constata a violação do citado dispositivo do CPC, pela interpretação dada pelo embargante, no sentido de que ele obsta a apresentação, pela própria parte, da testemunha inquirida por carta precatória, já que o e. Regional não analisou a controvérsia por este prisma, dizendo apenas que as partes concordaram em levar as suas testemunhas, o que, evidentemente, não implica afronta ao mencionado dispositivo legal.

No que tange à incidência do Enunciado nº 126/TST, a obstaculizar a revista, melhor sorte não socorre o embargante, visto que o argumento de não houve apreciação da prova documental pelo e. Regional não guarda nenhuma pertinência com a demonstração de má-aplicação do referido enunciado. Por outro lado, a assertiva de que a ausência de menção à prova documental denota má-apreciação do quadro fático-probatório, ao invés de demonstrar a má-aplicação do Enunciado 126/TST, serve para corroborar o fundamento utilizado no v. acórdão embargado para não conhecer do recurso de revista.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-530.094/99.7 - 2ª Região

Embargante: Vicunha S/A

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado : José Gonçalo Fagundes Jacome

Advogado : Dr. Eliezer Alcântara Pauferro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada pela preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, afastando a divergência jurisprudencial, pelo Enunciado nº 296/TST, e a violação do artigo 397 do CPC, sob o fundamento de que o despacho que determinou a devolução dos documentos referentes aos certificados de aprovação dos protetores auriculares utilizados pelo reclamante não chegou a se materializar, pois permanecem nos autos, não acarretando, assim, ne-

nhum prejuízo à defesa da reclamada, conforme se constata da decisão do e. Regional, que consignou que o laudo pericial esclareceu que o fornecimento do protetor auricular do tipo "plug" não neutraliza os efeitos da insalubridade constatada (fls. 147-149).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação do artigo 896 da CLT, sob o argumento de que, embora os certificados de aprovação dos protetores auriculares utilizados tenham permanecido nos autos, o fato é que não foram eles considerados no julgamento do feito, nem pela Junta nem pelo e. Regional. Insurge-se contra a assertiva da Turma de que os referidos documentos eram irrelevantes para o deslinde da controvérsia, por ter a decisão do e. Regional se fixado no parecer do perito, que alegou que os plugs não neutralizam os efeitos da insalubridade constatada, colacionando aresto em abono à sua tese. Assevera, por fim, que a determinação de desentranhamento dos autos dos certificados, ainda que não tenha sido consumada, causou inegável prejuízo à reclamada, bem como afrontou o disposto no artigo 397 do CPC (fls.151-156).

Em que pese os argumentos lançados pela embargante, o recurso de embargos não pode prosperar, pois a hipótese dos autos não se enquadra no disposto no artigo 397 do CPC, já que este dispositivo autoriza a juntada em qualquer tempo de documentos novos - o que não é o caso dos autos - ou aqueles destinados a contrapor fatos ocorridos depois dos articulados - o que também não é o caso, pois aqui se trata de pedido de adicional de insalubridade, cujo laudo pericial é sempre exigido, por previsão legal (art. 195 da CLT), não podendo ser considerado como um fato ocorrido posteriormente, sem que a reclamada tivesse a condição de prever que essa medida fosse adotada. Assim, não se constata a violação literal do disposto no artigo 397 do CPC - única hipótese "in casu" para o cabimento do recurso de embargos, ao teor do disposto no artigo 894 da CLT, já que a questão da inespecificidade dos arestos colacionados na revista não é passível de análise em sede de embargos, além de que isso nem sequer foi ventilado pela embargante.

Ainda que assim não fosse, conforme constatou o v. acórdão embargado, não houve prejuízo, uma vez que a determinação da devolução dos documentos ao reclamado não se consumou, permitindo o conhecimento dos documentos pelo julgador, que, na valoração das provas, optou por decidir com base na prova pericial.

Quanto ao aresto colacionado à fl. 155, desmerece ao confronto, porque a questão que se debate é o não-conhecimento do recurso, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por cerceamento de defesa, por haver o r. despacho de fls. 74 determinado a devolução do certificado de aprovação dos protetores auriculares, e não questão de mérito referente à concessão de adicional de insalubridade por atribuição de maior valor ao laudo pericial em detrimento de certificado que aprova o equipamento utilizado, atraindo, portanto, o óbice do Enunciado nº 296/TST, em face da inespecificidade do aresto analisado.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-532.335/99.2 - 1ª Região

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado: Conrado Cunha Siqueira

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade", por inespecificidade dos arestos, uma vez que em nenhum deles foi considerado o fato de que o reclamado assumiu o compromisso público de garantir o emprego dos funcionários com mais de sete anos de serviço, motivo que, aderido ao contrato, assegurou a estabilidade do reclamante (fls. 543/546).

No julgamento dos declaratórios, afirmou que foi apreciada a questão relativa aos efeitos desencadeados pela opção do empregado pelo novo regulamento empresarial, na medida em que ficou consignado que o pedido de estabilidade não foi deferido com fundamento no regulamento anterior da empresa, de modo que a opção feita pelo reclamante pelo Regimento da Administração de Recursos Humanos não se antepõe ao reconhecimento do direito à estabilidade (fls. 563/564).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à SDI a fls. 566/578. Argúi, preliminarmente, nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro nos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF e 832 da CLT, porque, embora tenha interposto declaratórios, a c. Turma não examinou a divergência, considerando a opção do reclamante por novo regulamento, que prevê a incidência do FGTS. No mérito, insurge-se contra o não-conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial relativa aos efeitos de opção do reclamante pelo novo regulamento, máxime quando o v. acórdão do Regional discute a questão de ela ser ou não ato jurídico hábil, para afastar a reintegração com base em regulamento anterior. Alega, outrossim, que são dois os fundamentos para deferir a reintegração: compromisso da diretoria e opção do reclamante por novo regulamento. Insiste, por fim, na contrariedade ao Enunciado nº 51/TST, e violação do art. 896 da CLT e, ainda, transcreve arestos para cotejo jurisprudencial.

Sem razão, contudo.

A divergência jurisprudencial, sob o enfoque solicitado pela reclamada, referente à opção por novo regulamento, foi devidamente apreciada e afastada pela c. 4ª Turma:

"Os demais julgados mostram-se inespecíficos, porque nenhum deles considera o fato de que o reclamado assumiu o compromisso público de garantir o emprego dos funcionários com mais de sete anos de serviço.

Aliás, é este o motivo que, aderido ao contrato, assegurou a estabilidade do reclamante.

Em nenhum momento o e. Regional afirmou que determinava a reintegração em decorrência da estabilidade prevista no regulamento interno descartado pelo reclamante.

Portanto, a opção pelo Regimento da Administração de Recursos Humanos não é óbice ao reconhecimento da estabilidade".

Dessarte, restam intactos os arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Tampouco é possível o prosseguimento dos embargos por divergência jurisprudencial, porque o aresto de fls. 568/569 parte da premissa da existência de prestação jurisdicional incompleta, o que não ocorreu no caso em tela.

Quanto ao mérito, o não-conhecimento da revista por ausência de divergência jurisprudencial não pode ser objeto de reapreciação, diante do Precedente nº 37 da SDI, que firmou orientação no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada na revista, conclui pelo não-conhecimento do recurso. Prece-

dente: E-RR 88559/93, ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, decisão por maioria; E-RR 13762/90, ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95, decisão unânime; E-RR 31921/91, ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95, decisão por maioria; AGERR 120635/94, ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, decisão unânime, E-RR 02802/90, ac. 826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, decisão unânime. AGAI 157937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95, decisão unânime.

Ademais, totalmente destituído de razão o reclamado, quando alega a existência de dupla fundamentação ao deferimento da reintegração. Aliás, foi expressamente descartada pela c. 4ª Turma a reintegração por estabilidade prevista em regulamento interno.

Em nenhum momento a divergência foi repelida com apoio no Enunciado nº 23 do TST, o que afasta, por si só, o julgado paradigma de fl. 574.

Os demais arestos ingressam no mérito, não analisado pela c. 4ª Turma, o que atrai a incidência no Enunciado nº 297/TST, como óbice ao prosseguimento dos embargos.

Por fim, tampouco resta contrariado o Enunciado nº 51 do TST, que se refere às cláusulas regulamentares, na medida em que este não foi o fundamento para o deferimento do pedido.

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-542.273/99.5 - 17ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Triplik S/A - Corretora de Valores e Câmbio

Advogado : Dr. Rubens Musiello

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma deste Tribunal, por meio do v. acórdão das fls. 290-292, deu provimento ao recurso de revista da reclamada, para julgar improcedente o pedido de reajuste salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89. Fundamentou a sua decisão na inexistência de direito adquirido ao referido reajuste, em face do pronunciamento do e. STF, quando do julgamento da ADIN 694-1-DF, bem como da atual e iterativa jurisprudência da e. SDI desta Corte.

O sindicato-reclamante interpõe recurso de embargos para a e. SDI, asseverando que existe direito adquirido à URP de fevereiro/89, com base em entendimento da doutrina sobre direito adquirido e em arestos da e. SDI deste Tribunal e do e. STF. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal, sob o argumento de que a ausência dos reajustes acarretou prejuízo salarial, com redução efetiva dos salários (fls. 300-307).

Não lhe assiste razão.

Não há que se falar em violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, quando o próprio Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete máximo da Carta Constitucional, vem reiteradamente decidindo que os trabalhadores possuem tão-somente expectativa de direito ao reajuste salarial da URP de fevereiro de 1989.

Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

No que concerne ao artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, a controvérsia não foi dirimida por esse prisma, faltando, portanto, o necessário prequestionamento da matéria de que trata o Enunciado nº 297/TST.

Tampouco o recurso merece prosseguir pela divergência jurisprudencial colacionada, em face do contido no Enunciado nº 333/TST, que estabelece que não ensejam embargos decisões superadas por iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI, como é o caso dos autos, o que levou até mesmo ao cancelamento do Enunciado nº 317/TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-557.772/99.8 - 1ª Região

Embargante: Banco Nacional S/A (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado: Rovani Miquelito de Sant'Anna

Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do reclamado, nem quanto ao mérito nem no que concerne à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por entender que inexistiu afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, já que a prestação jurisdicional foi complementada nos declaratórios. Ressaltou que a divergência jurisprudencial não serve para justificar o cabimento do recurso, em se tratando de arguição de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional (fls. 221-224).

O reclamado interpõe recurso de embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 896 da CLT, sob o entendimento de que houve manifesta agressão aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, pois o Regional persistiu na sonegação da prestação jurisdicional, embora a primeira decisão dos embargos de declaração tivesse sido anulada por este Tribunal, determinando o retorno dos autos àquele Regional, a fim de que outro julgamento fosse proferido (fls. 226-230).

Não assiste razão ao embargante.

Este Tribunal acolheu a preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional (fls. 179-181).

determinando o retorno dos autos a fim de que fosse proferido novo julgamento dos declaratórios, pois foi constatada a falta de pronunciamento sobre questões importantes ao deslinde da controvérsia. Proferido novo julgamento (fls. 192-193), novo recurso de revista foi interposto (fls. 196-212), sob o entendimento de que o Regional continuou negando a prestação jurisdicional. Da análise da decisão dos embargos de declaração (fls. 192-193), esta c. Turma concluiu (fl. 222) que a prestação jurisdicional foi devidamente complementada, pois houve pronunciamento sobre a inexistência de inconstitucionalidade do Enunciado nº 239/TST, bem como esclarecimentos sobre a questão da gratificação semestral. Inexiste, assim, qualquer afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e/ou 832 da CLT, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

Com efeito, o Regional consignou que não existe inconstitucionalidade no Enunciado nº 239/TST, não havendo mesmo que discorrer sobre essa questão, já que a tese central veiculada no recurso ordinário era de inaplicabilidade do referido enunciado, e, ao que parece, como o reclamado não obteve sucesso com essa tese, tenta polemizar em torno da questão da inconstitucionalidade do já citado Enunciado. Ora, a referida alegação não assume contorno de tese autônoma, mas presa à questão da inaplicabilidade do aludido Enunciado - matéria já esclarecida pelo e. Regional.

No que tange à gratificação semestral, igualmente não se vislumbra a alegada falta de fundamentação, pois foi esclarecido no v. acórdão do Regional (fl. 193) que o citado pleito foi deferido com base em norma coletiva, em face do reconhecimento da condição de bancário do reclamante. Quanto à afirmativa de que persistiu a omissão - apontada nos seus declaratórios - sobre o fato de que reclamante não a pleiteou, trata-se, efetivamente, de um equívoco do embargante, pois esta sua alegação em momento algum foi trazida naqueles embargos, conforme se pode verificar da simples leitura das fls. 131-133.

Logo, não havia mesmo que ser conhecida a preliminar, uma vez que estão intactos os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Tampouco este recurso se viabiliza pela divergência apresentada, já que os arestos colacionados referem-se à falta de fundamentação e à negativa de prestação jurisdicional, aspectos não detectados no v. acórdão embargado.

Com estes fundamentos, não se vislumbra a invocada afronta ao artigo 896 da CLT, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-559.717/99.1 - 2ª Região

Embargante: Sebastião Pereira da Silva

Advogado : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento

Embargada: Massa Falida de Genovesi & Cia. S/A Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte negou provimento ao recurso de revista do reclamante, mantendo a decisão do e. Regional que absolveu a reclamada da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, em face do processo falimentar em que se encontrava a empresa. Fundamentou a sua decisão na jurisprudência da e. SDI, que entende que não há como se imputar à massa falida penalidade atribuída àqueles que se presume tenham disponibilidade financeira, mas não adimplem suas obrigações legais, pois aquela depende de autorização judicial por meio de habilitação em Juízo Falimentar, já que não pode haver pagamento de um credor em detrimento de outro (fls. 92-95).

Irresignado, o reclamante interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com base no artigo 894 da CLT, sob o argumento de que a decretação da falência não tem o condão de eximir o empregador das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, colacionando arestos à divergência (fls. 97-100).

Não assiste razão ao embargante.

A divergência colacionada nestes embargos não viabiliza o recurso, porque inespecífica, ao teor no Enunciado nº 296/TST, uma vez que nenhum dos arestos se refere à controvérsia estabelecida nos autos, qual seja, a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT em se tratando de massa falida.

Ressalte-se que a jurisprudência da e. SDI desta Corte vem se firmando no sentido de ser inaplicável a multa do artigo 477 da CLT à massa falida.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

Secretaria da 5ª Turma

Proc. nº TST-ED-RR-522.734/98.6

18ª Região

Embargante: MARCELO TEODORO DIAS

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 372/374, com pedido de efeito modificativo. Notifique-se o Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-506080/98.7

17ª REGIÃO

Agravante : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 Advogado : Dr. Adelaide Baptista Balliana
 Agravados : 1º) MARCELO FÉLIX GONÇALVES E OUTROS
 Advogado : Dr. Hélio da Costa Leite
 2º) DF - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 3º) CORTEC SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
 Advogado : Dr. Jailson Batista da Silva

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos de Declaração (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista às partes contrárias, por 5 (cinco) dias, sucessivamente, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta egrégia Corte.

II - Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-506080/98.7

17ª REGIÃO

Agravante : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 Advogado : Dr. Adelaide Baptista Balliana
 Agravados : 1º) MARCELO FÉLIX GONÇALVES E OUTROS
 Advogado : Dr. Hélio da Costa Leite
 2º) DF - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 3º) CORTEC SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
 Advogado : Dr. Jailson Batista da Silva

DESPACHO

I - Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos presentes Embargos de Declaração (Enunciado - TST nº 278), dê-se vista às partes contrárias, por 5 (cinco) dias, sucessivamente, conforme orientação consagrada pelo Precedente nº 142 da S.D.I. Plena desta egrégia Corte.

II - Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-300.974/96.4

Embargante : FLÁVIO ARNALDO GALLO
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DESPACHO

Em face da oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante e em obediência à decisão da colenda SDI-PLENA, determino a abertura de prazo para que a parte contrária manifeste-se dentro de 5(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

LEVI CEREGATO - (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. TST-ED-AG-AIRR-479.512/98.1

3ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado : JOSÉ GLICÉRIO DE SALES
 Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 82/83, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AG-RR-527.731/99.4

2ª REGIÃO

Embargante: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S/A
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : JOSÉ BOTO FERREIRA
 Advogado : Dr. Dante Castanho

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 284/285, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte *ex adversa* para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-492.724/98.4

2ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
 Embargado : MARCELO SEVERINO DE SANTANA
 Advogado : Dr. José E. Loguércio

DESPACHO

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

DARCY CARLOS MAHLE

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-504.323/98.4

TRT 19ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargado : JOÃO DO CARMO SILVA
 Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça

DESPACHO

Pretende o ora embargante, com a oposição dos presentes embargos declaratórios (fls. 144/146), obter o efeito modificativo do acórdão de fls. 140/142 dos autos. Assim, na esteira do entendimento do Excelso STF e da Egrégia SDI desta Corte, defiro ao embargado - JOÃO DO CARMO SILVA - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer contraminuta.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de SETEMBRO de 1999.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

Relator

Superior Tribunal Militar**Justiça Militar****Circunscrição da Justiça Militar****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Drª MARIA PLACIDINA DE A. B. ARAÚJO, Juíza-Auditora Substituta, no exercício da titularidade da 7ª C.J.M., na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277, inciso V, letra "d", c/c os arts. 286 e 287, letra "c", tudo do CPPM, tiverem notícias e a quem possa interessar, que deverá comparecer à sede da Auditoria da 7ª CJM, situada na Av. Alfredo Lisboa, 173 - Bairro do Recife - Recife (PE), sob pena de revelia, no dia 03/11/99, às 14h, o denunciado Sd/Ex ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, natural de Bezerros (PE), 25 anos de idade, identidade nº 073614514-5 MEX, filho de Gilberto Carneiro dos Santos e de Corina Maria da Silva, residente à rua 88, quadra 65, bloco 05, aptº 303, Maranguape I, - Paulista (PE), atualmente em lugar incerto e não sabido. Isto porque, de acordo com as provas contidas no inquérito policial militar de referência, o denunciado, no dia 13 de maio de 1999, durante a realização do acampamento da Instrução Individual Básica do 7º GAC, no Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CIMINC), praticou uma série de violações graves à lei penal militar, ao fim da qual atentou contra a própria vida, disparando a pistola que lhe fora distribuída, dando causa às lesões descritas no laudo de fls. 65. Com efeito, na data *susó* indicada, por volta das 07:30 horas da manhã, o denunciado, que estava lendo uma revista na viatura da qual era motorista, foi acionado pelo sargento Loubet para participar da formatura matinal destinada ao hasteamento do Pavilhão Nacional. Alegando muito cansaço, o acusado recusou-se a obedecer à ordem do graduado, faltando, efetivamente, ao ato de serviço para o qual tinha sido determinada a sua presença. Por ocasião da apresentação da tropa, o sargento Loubet informou ao tenente Tavares do ocorrido. Logo após o encerramento da solenidade, o referido oficial dirigiu-se, juntamente com o sargento Loubet, até a viatura onde encontrava-se o soldado insubordinado, perguntando-lhe o motivo pelo qual desobedeceu à determinação de seu superior hierárquico. O acusado insistiu na versão de que estava muito cansado e respondeu ao tenente com rebeldia, atitude que levou o oficial a assumir uma postura de comando, determinando ao soldado que tomasse a posição de sentido. Ocorre que o denunciado desobedeceu por duas vezes ao tenente Tavares e, indo além, o ameaçou de forma direta, dizendo: "Tenente, o Senhor tome cuidado com o jeito que o senhor fala comigo (...) senão o senhor pode rasgar a boca" (fls. 48). De imediato o oficial deu voz de prisão ao soldado Adriano, porém este respondeu que ninguém tocaria nele e saiu. O oficial ofendido, então, comunicou ao S/3 do exercício, capitão Pinto de Sá, as alterações praticadas pelo denunciado. Chamado à presença do capitão Pinto de Sá, o acusado foi alertado sobre o seu comportamento e dispensado para descansar um pouco. No entanto, no meio do pátio central, o soldado Adriano retornou, retirou parte de seu equipamento, jogou-o no chão, sacou e carregou a pistola beretta, 9mm, nº 29608, e foi ao encontro do S/3, dizendo que "estava cansado de ser humilhado, que ninguém acreditava no soldado e que naquele momento passariam a acreditar" (fls. 285), oportunidade em que efetuou um disparo para o alto. Diante da conduta do soldado, o capitão Pinto de Sá procurou acalmá-lo. Entretanto, o denunciado chamou-o de covarde e o desafiou para um duelo. O S/3 retirou-se do local, reunindo-se com os demais oficiais e sargentos na mata, no afã de realizar um estudo da situação,